

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**YLLAN DE MATTOS**

**A ÚLTIMA INQUIÇÃO:**  
os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)

Orientador: Ronaldo Vainfas.

NITERÓI  
ABRIL DE 2009

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**YLLAN DE MATTOS**

**A ÚLTIMA INQUISIÇÃO:**

os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)

*Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em História.*

Orientador: Ronaldo Vainfas

NITERÓI  
ABRIL DE 2009

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**YLLAN DE MATTOS**

**A ÚLTIMA INQUISIÇÃO:**

os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Ronaldo Vainfas (orientador)**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Fernanda Baptista Bicalho**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

---

**Prof. Dr. Anderson José Machado de Oliveira**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prof. Dr. Rogério de Oliveira Ribas (suplente)**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daniela Buono Calainho (suplente)**  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NITERÓI  
ABRIL DE 2009

Mattos, Yllan de.

A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769) / Yllan de Mattos; Niterói, 2009.  
218f.

Orientador: Ronaldo Vainfas

Dissertação de mestrado (História) – Universidade Federal Fluminense, 2009.

1. Inquisição. 2. Grão-Pará. 3. Santo Ofício. 4. Visitação.  
5. Pombal. 6. História. I. Título.

À  
ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA  
CARLA VIANNA DE MATTOS  
PAULO CAVALCANTE  
RODRIGO BARBOSA TAVARES  
*Cada um – ao seu modo – faz poesia de mim*

## AGRADECIMENTOS

NEM TODO PONTO É UM FINAL. A trajetória de uma pesquisa, de um trabalho, nunca cessa. Carlos Drummond de Andrade já havia sentido a dor de ser e separar-se da obra. “O problema não é inventar. É ser inventado a cada instante hora após hora e nunca ficar pronta nossa edição convincente”, versou o poeta. Fui inventado pela própria invenção que ora apresento, mas a cada transformação pude ao menos aprender a “respeitar o resíduo de indecifrabilidade que há” na História e sua “mutilação da qual, em certo sentido, nós mesmos somos vítimas”, como bem sublinhou Carlo Ginzburg.

Neste processo de construção historiográfica, fui me recriando. Porém, como a própria palavra alterar já indica – alter, outro –, contei com muitas pessoas neste percurso. Portanto, nestas páginas habita o coração e a gratidão. Retribuo com o próprio trabalho que essas pessoas auxiliaram a construção, isentando-as, obvio, de qualquer desacerto.

Aos doze meses de bolsa concedida, dos vinte quatro que levei para apresentar os resultados dessa pesquisa, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes. Bolsa que garantiu certa sustentabilidade material e custeou a viagem que fiz à Belém (PA). À Universidade Federal Fluminense agradeço a acolhida e os cursos que contribuíram – e muito! – para este trabalho.

No departamento de História da UFF (PPGH), tive o apoio, a amizade e a crítica de inúmeras pessoas. Ao professor Ronaldo Vainfas, orientador desta pesquisa, agradeço profundamente a crítica precisa ao projeto inicial, a confiança no trabalho e a autonomia creditada. Transformando a pesquisa com cores e formas distintas, Ronaldo enxergou antes de mim questões que só pude visualizar bem depois. À professora Maria Fernanda Bicalho, agradeço a análise minuciosa da redação provisória quando do exame de qualificação e a indicação de textos que me auxiliaram a construir esta dissertação. À professora Maria de Fátima Gouvêa, agradeço a acolhida amiga no programa de pós-graduação e a sugestão de uma vertente política para este trabalho.

Ao professor e amigo Anderson José Machado de Oliveira, reconheço com gratidão a crítica medida e a leitura cuidadosa que fez de meus trabalhos desde a

graduação. Agradeço as lições e discussões que tive no curso da professora Jacqueline Hermann. Ao professor Abílio Diniz Silva, sou grato pelas indicações de leitura e possibilidade de diálogo sobre dom Luís da Cunha. No Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sou grato a Pedro Tórtima, Lúcia Maria e Selma de Albuquerque pela acuidade com que me ajudaram. No Arquivo Nacional, contei com as precisas indicações de Sátiro Nunes.

Quando estive em Belém, no verão de 2008, contei com o apoio de muitos profissionais e amizade de outros tantos. No Arquivo Público do Pará, tive a ajuda e orientação de Nazaré, Ana, Jesus e Magda Ricci, além da agradável tarde em que a professora Eliana Ramos me apresentou o Pará. Neste arquivo, dividi com seus profissionais e outras pesquisadoras – nomeadamente, Cibele Morais e Elaine Mesquita – as dificuldades de pesquisa. Sou grato ao professor Mauro Coelho pelas indicações bibliográficas sobre o Grão-Pará. Tenho uma dívida de gratidão com Caroline Fernandes, anfitriã e amiga nestas terras. Apresentou-me um outro Pará, com comidas, danças e pessoas magníficas: Babi, Renata e Etiele. Muito obrigado pela calorosa acolhida.

Sou imensamente grato a Paulo Cavalcante, sem qual o trabalho não existiria. Incentivo e inspiração, a sua luz trilha caminhos e descaminhos que com carinho tento seguir. Devo minha formação intelectual e ofereço-lhe a gratidão, compromisso e, acima de tudo, amor de filho. Obrigado.

Com Rodrigo Barbosa Tavares tenho uma vida inteira dedicada à amizade. Sua ímpar presença poética traduz-se em cumplicidade. Lincoln Marques dos Santos, grande amigo e interlocutor, divido contigo a trajetória acadêmica, profissional e amorosa. Em Letícia Ferreira reconheci o carinho da amizade. Juliana Holanda – que a vida me presenteou conhecer em um congresso – partilho o caminho deste trabalho. Com Pollyanna Mendonça tive conversas agradabilíssimas ao final das aulas e palavras cruciais nos momentos mais difíceis. Eternos amigos, sempre essenciais no encorajamento: Adriano Ferreira Rodrigues, Elisângela Maria, Flávia Cavalcanti, Marcela Soares, Rodrigo Mendes Cavalcante, Rafael de Oliveira, Lícia, Leonardo Ramos Vasconcelos, Danielle Sodré, Thiago Lessa, Suzana, Leonardo Pegurier, Luciana Monteiro, Valéria Oliveira, Caroline Oliveira, Carissa Oliveira, Fabrício Vonna, Aline Lima da Costa, Monalisa Lima, Felipe, Juliana Bomfim, Flávia Ferreira, Renato

Barone, Vera Lúcia Bogéa Borges, Eliana Vinhaes e Fabíola Chagas. No mestrado, encontrei a amizade e o apoio intelectual de Walter Lopes, Carolina Chaves Ferro, Vinícius Dantas, Valter Lenine e Vitor Hugo.

A professora Ângela Renata devo as críticas que contribuíram para o caminho compartilhado na História. Devo esta escolha a suas brilhantes aulas.

Agradeço profundamente aos aprendizes que acompanharam esta trajetória de pesquisar e lecionar: Colégio Estadual Bertha d'Alessandro, Instituto de Aplicação da Uerj (CAp-UERJ) e Instituto à vez do mestre (IAVM-UCAM). No Bertha, sou grato pela amizade e pela compreensão à Márcia, Ruth, Lissana, Celso, Edilene, Verônica, Zélia, Patrícia, Marcelo, Aparecida, Newton e Inês. No CAp-UERJ, pela amizade, agradeço à Luiz Ricardo, Guto, Décio, Pâmela Deusdará e Anderson Machado – uma vez mais. Meu obrigado aos alunos-mestres que me ajudaram com reflexões e digitalização de documentos, entre eles: Giselle Nicolau, Deilza Liane, Edson Paes e Mary Curvello.

Carla Vianna de Mattos: mãe que a vida traduziu em amor; a precisa palavra e o mais leve carinho para seguir em frente. À pequena grande família, pela afabilidade profunda: Cláudia Vianna de Mattos, Eny Vianna de Mattos, Sérgio Vianna de Mattos, Gália Ely e Leonardo Maruta. Aos grandes em alegria e espaçosos no meu coração: Tayrah de Mattos Oliveira (agradeço, inclusive, a digitalização de alguns documentos), Tahuan de Mattos Oliveira, Júlia de Mattos, Beatriz da Costa Tavares e Ayellet de Mattos, Eitan de Mattos, Carolzinha Oliveira e Maria Luiza Oliveira. À Érick Oliveira Castelo Branco, em especial, compartilho o início de uma vida partilhada a três. À outra família que a pouco conheci: meu pai, Dani, João Marcos, Jordão, Keylla e Karen.

À Adriane Barbosa Oliveira, enfim, devo a inspiração da escrita e as incontáveis horas de apoio incondicional. A distância física que vivemos não condiz com a proximidade plena que nos amamos. Vivemos pelo amor! Esta pesquisa tem muito de tua letra, por isso é também sua.

Nestas páginas imprimo um pouco de minha gratidão e afeto. Obrigado.

*A cada canto um grande conselheiro,  
Que nos quer governar cabana e vinha;  
Não sabem governar sua cozinha,  
E podem governar o mundo inteiro.*

*Em cada porta um bem freqüente olheiro,  
Que a vida do vizinho e da vizinha  
Pesquisa, escuta, espreita e esquadrinha,  
Para o levar à praça e ao terreiro.*

GREGÓRIO DE MATTOS

*Para encontrar o azul eu uso os pássaros  
Só não desejo cair em sensatez  
Não quero a boa razão das coisas  
Quero o feitiço das palavras*

MANOEL DE BARROS

## **RESUMO**

Este estudo analisa a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará, tomando as relações político-institucionais entre a administração colonial, a Inquisição e o bispado com o fito de explorar o como e indagar os porquês da Visita em um contexto aparentemente tão anacrônico. Para tal, parte-se do pressuposto de que a inspeção do Tribunal serviu ao projeto pombalino na tarefa de conhecer as gentes e as terras do Cabo Norte. O inquisidor Giraldo José de Abranches permaneceu no Grão-Pará confiado à responsabilidade da diocese de Belém, como vigário capitular. Portanto, se a Visitação, por um lado, era parte indissociável e complementar das mudanças no funcionamento da Inquisição portuguesa, por outro, esteve necessariamente circunstanciada pela política regalista josefina e pela disposição adicional da Coroa em fazer-se presente na região por intermédio de importantes transformações político-administrativas.

## **ABSTRACT**

This study analyzes the Visitation of the Holy Office to the Grand-Pará State, taking into consideration the politico-institutional relations among the colonial administration, the Inquisition, and the diocese with the purpose of exploring the procedure and question the reasons for the Visit in a context so apparently anachronic. As such, one departs from the assumption that the Court's inspection served the Marquis of Pombal's project in the task of knowing peoples and lands of the North Cape . Inquisitor Giraldo José de Abranches remained in Grand-Pará, as a capitular vicar, under the responsibility of the Belém diocese. Therefore, if the Visitation, on the one hand, was an indissociable and complementary part of the changes in the workings of the Portuguese inquisition, on the other hand, it was necessarily circumstantiated by the regal politics of king D. José I and by the additional willingness of the Crown to make its presence felt in the region by means of important politico-administrative transformations.

## ILUSTRAÇÕES

	Pág.
FIGURA 1: PALÁCIO RESIDENCIAL DOS GENERAIS	3
FIGURA 2: PLANTA GERAL DA CIDADE DO PARÁ (1791)	5
FIGURA 3: IGREJA DA SÉ – CATEDRAL	6
FIGURA 4: <i>CARTE DE L'AMÉRIQUE MÉRIDIONALE</i> (1748).	17
FIGURA 5: O TRIÂNGULO E OS PILARES MESTRES DA AMAZÔNIA NO SÉCULO XVIII	21
FIGURA 6: OS JESUÍTAS NO NORTE DA AMÉRICA PORTUGUESA	30
FIGURA 7: “OS JESUÍTAS, BANIDOS DO ESTADO DE PORTUGAL...”	34
FIGURA 8: DIRETÓRIO QUE SE DEVE OBSERVAR NAS POVOAÇÕES DOS ÍNDIOS DO PARÁ E MARANHÃO, ENQUANTO SUA MAJESTADE NÃO MANDAR O CONTRÁRIO	36
FIGURA 9: BISPADOS E PRELAZIAS NA AMÉRICA PORTUGUESA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII.	48
FIGURA 10: DOM LUIS DA CUNHA	70
FIGURA 11: DOM JOSÉ, SUA ALTEZA SERENÍSSIMA E INQUISIDOR-GERAL	90
FIGURA 12: MAPA OU VISTA DO CADAFALSO EM QUE FORAM EXECUTADOS OS FIDALGOS QUE DERAM OS TIROS NO ATENTADO AO REI D. JOSÉ I	97
FIGURA 13: <i>CONCÓRDIA FRATRUM</i> - PAULO DE CARVALHO E MENDONÇA, SEBASTIÃO DE CARVALHO E MELO E FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO	102
FIGURA 14: JOÃO COSME DA CUNHA DE TÁVORA - CARDEAL DA CUNHA	107
FIGURA 15: O REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO (1613)	109
FIGURA 16: ASSINATURA DE GIRALDO JOZE DE ABRANCHES	115
FIGURA 17: COLÉGIO DE SANTO ALEXANDRE	132
FIGURA 18: IGREJA DE SANTO ALEXANDRE VISTA DO CORO	142

## TABELAS E GRÁFICOS

	Pág.
QUADRO I: OFICIAIS DO SANTO OFÍCIO QUE RECEBERAM A PATENTE NO PARÁ E MARANHÃO	130
QUADRO II: FAMILIATURAS EXPEDIDAS NO SÉCULO XVIII	130
QUADRO III: QUADRO GERAL DAS DENÚNCIAS RELATIVAS AO PARÁ, MARANHÃO E RIO NEGRO	133
QUADRO IV: QUADRO GERAL DOS CASOS RELATIVOS AO MARANHÃO	134
QUADRO V: DISTRIBUIÇÃO DAS APRESENTAÇÕES POR ANO	141
QUADRO VI: LISTA DE PESSOAS JULGADAS PELA INQUISIÇÃO, NATURAIS OU RESIDENTES NO GRÃO PARÁ	143
GRÁFICO I: CULPAS APRESENTADAS À MESA DO SANTO OFÍCIO	137
GRÁFICO II: ADMINISTRAÇÃO ECLESÍÁSTICA x VISITAÇÃO INQUISITORIAL	158

## SUMÁRIO

	Pág.
<b>INTRODUÇÃO</b>	1
<b>Capítulo I</b>	
<b>O GRÃO-PARÁ NO PROJETO POMBALINO: ESTADO E IGREJA</b>	15
1.1- OS LIMITES DA AMÉRICA PORTUGUESA	15
1.2- AS LEIS DE LIBERDADE E OS JESUÍTAS	30
1.3- O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E A CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO POMBALINO	35
1.4- A AÇÃO DOS BISPOS COMO REFORÇO DA AUTORIDADE RÉGIA	47
<b>Capítulo II</b>	
<b>INQUISIÇÃO POMBALINA, INQUISIÇÃO DOMESTICADA</b>	68
2.1- O TESTAMENTO POLÍTICO E A INQUISIÇÃO	68
2.2- A REFORMA POMBALINA DA INQUISIÇÃO	86
<b>Capítulo III</b>	
<b>“O TEATRO DA INQUISIÇÃO”: A VISITAÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ</b>	112
3.1- A CHEGADA DO INQUISIDOR E A TRAJETÓRIA DE GIRALDO JOSÉ DE ABRANCHES	112
3.2- A HISTORIOGRAFIA SOBRE A VISITAÇÃO	118
3.3- AGENTES, ESPAÇOS OCUPADOS E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	124
3.4- “REMEDIANDO AS ALMAS”: RITMOS DA ATIVIDADE PERSECUTÓRIA E TIPOS DE CRIMES PERSEGUIDOS	132
3.5- RELAÇÕES COM OS OUTROS PODERES: ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA OU VISITAÇÃO INQUISITORIAL?	147
<b>CONCLUSÃO</b>	162

<b>ANEXOS</b>	167
4.1- QUADROS E ESTATÍSTICAS ELABORADOS A PARTIR DAS FONTES PUBLICADAS EM: LIVRO DA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO AO ESTADO DO GRÃO- PARÁ – 1763-1769.	167
4.2- ANEXO DOCUMENTAL	169
4.2.1- ALVARÁ	169
4.2.2- CARTAS, OFÍCIOS E COMISSÕES	171
<b>FONTES</b>	199
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	204

## INTRODUÇÃO

Bembelelém  
 Viva Belém! (...)  
 Terra de fala cheia de nome indígena  
 Que a gente não sabe se é de fruta pé de pau ou  
 ave de plumagem bonita. (...)  
 Me obrigará a novas saudades  
 Nunca mais me esquecerei do teu Largo da Sé  
 Com a fé maciça das duas maravilhosas igrejas  
 barrocas  
 E o renque ajoelhado de sobradinhos coloniais  
 tão bonitinhos  
 Nunca mais me esquecerei  
 Das velas encarnadas  
 Verdes  
 Azuis  
 Da doca de Ver-o-Peso  
 Nunca mais  
 E foi pra me consolar mais tarde  
 Que inventei esta cantiga:  
 Bembelelém  
 Viva Belém!

*Manuel Bandeira - Estrela da Manhã*

O Estado do Maranhão e Grão-Pará é a mais preciosa pedra do mundo, posto que diamante bruto ou mais propriamente se pode dizer que se não é o Paraíso Terreal, o parece.

*Conselho Ultramarino (Códice 485, fl. 18)*

IMEDIATO CARRILHÃO, do centro da cidade de Belém do Grão-Pará os sinos da catedral dobravam chamando ao cortejo. A cidade toda era um tributo ao Santo Ofício. Os toques marcavam o ritmo daquela ocasião, desnudando uma composição celestial para alguns ou mesmo infernal para tantos outros. No alto, a melodia perseverante lembra quem é senhora do tempo – por volta das seis da manhã soa o ângelus; ao meio-dia o anúncio da iminência diabólica, rezemos!; no crepúsculo, às seis da tarde, esquinas e oratórios são tomados por ave-marias<sup>1</sup> –, igualmente, anunciava o início de tão importante cerimônia marcada por hierarquias e sentimentos dos mais diversos. “Vigiai e orai, para não cairdes em tentação”, disse Jesus a seus discípulos. Na praça, em frente

---

<sup>1</sup> Luiz Mott. ‘Cotidiano e vivência religiosa: entre capela e o calundu’ In: Laura de Mello e Souza (org.). *Historia da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 163-164. vol. 1.

à Igreja das Mercês, em altos brados e vis murmúrios, esperavam toda a qualidade de gente, dos mendigos pedintes ao novo governador que chegara a pouco de Lisboa; dos diversos militares que compunham o terço e a ordenança da cidade aos funcionários da Câmara; dos irmãos das confrarias e irmandades ao visitador do Santo Ofício e o bispo que caíra em desgraça e deveria voltar urgentemente para Portugal. Finalmente, uma cacofonia sem fim que a Inquisição e a autoridade real almejavam harmonizar.

Belém era, a este tempo, umas das maiores e mais populosas cidades da América portuguesa. Tem por frente o sol poente, situando-se em uma grande baía “formada pelas águas do braço austral do Amazonas”; ao sul deita o Tajuparu, avolumado com as abundantes águas tomadas dos rios Guanapu, Pacajá, Jacundá, Araticu e, principalmente, o Tocantins que se *concupina* com as águas do rio Moju. Podia, como descreve o padre João Daniel<sup>2</sup>, “chamar-se sem exageração duas cidades”, pois é quase dividida pelo meio com um pequeno desaguadouro de vários pântanos que tem sobre ele uma pequena ponte por “onde se comunicam os moradores de uma e outra cidade”. Neste meio alagadiço e também em algumas partes das suas ruas adentra-se a maré nas maiores águas de março e setembro. Contudo, para ambos os lados a terra é mais alta e aprazível, ainda que nem tão “sadia, porque padece alguma coisa de doentia”, por conta de seus pântanos e alagadiços. A cidade era uma das “mais ricas, por acudirem a ela todas as riquezas de todo o Amazonas, de todo o distrito da Majestade Fidelíssima, e ouro das minas de Mato Grosso, e das mais que tem o rio nas suas margens”. Concorre, dessa forma, no escoamento das “mais minas, por lhes ficar muito em cômodo a serventia e comunicação pelo Amazonas e seus colaterais” com a cidade do Rio de Janeiro, “cujos moradores gastavam antes um ano inteiro para lá chegarem”. Para Belém a viagem é “redonda, isto é, ida e vinda em seis meses pelo Amazonas e Madeira”. Não é à toa que corre entre os moradores a “profecia” de chamar-lhe de “Porto do Ouro”.

A cidade mostra sua opulência; suas casas – descreve o padre – são palácios, seus trajés são de sedas e os seus víveres todos são baratos, “pois ordinariamente não excede a vaca no açougue o preço de 7 réis, e ordinariamente é a 6, e 5 réis: e assim é

---

<sup>2</sup> Padre João Daniel. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas*. vol. 1. Rio de Janeiro, Contraponto: 2004. p. 387-389.

respectivamente no mais”<sup>3</sup>.

A presença da Coroa já era por demais sentida em Belém. A cidade ganhara o título de sede do Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1751. Se comparada com o antigo centro, São Luís do Maranhão, Belém era grandiosa; com igrejas monumentais<sup>4</sup>: como a suntuosa Catedral, feita de “soberba abóbada e à moderna, com ornamentos dignos da sua engenhosa arquitetura”<sup>5</sup>; a Igreja das Mercês, a Igreja do Carmo e o Colégio de Santo Alexandre, construído pelos jesuítas e onde davam estudos gerais aos meninos e fora erguido um seminário; além da sede do governo, imponente palácio residencial dos generais, construído pelo arquiteto bolonhês Antônio José Landi e terminado em 1771.



Figura 1: Palácio Residencial dos Generais - Antônio José Landi

Esse palácio, que é a mais proeminente instalação político-administrativa da

---

<sup>3</sup> Idem. p. 388.

<sup>4</sup> Ver: Maria Lourdes Sampaio Sobral. *As ordens religiosas e o barroco no Pará*. Dissertação apresentada à Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1982.

<sup>5</sup> Padre João Daniel. *Op. cit.* p. 388.

colônia portuguesa na América, fora construído como forma de representação da afirmação do poder real ante os particulares e a religião<sup>6</sup>. O governador e capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1758) fora imbuído da necessidade de impor o reconhecimento da autoridade régia naquela região, sem qualquer restrição – o que o fez se meter em querelas das mais diversas, como a discórdia com o ouvidor logo no momento de sua chegada<sup>7</sup>. Sua *instruções régias* sublinhavam, sobretudo, que se resolvesse o problema com a escravização dos índios, além do cuidado com o povoamento das áreas limítrofes definidas pelo Tratado de Madri (1750)<sup>8</sup>. Fora o governador, sem dúvida, nomeado para “o estabelecimento de um novo método de governo”<sup>9</sup>. Os dízimos reais, principalmente sobre a farinha, foram cobrados como nunca. Por tudo isso, a presença simbólica, mas também política, religiosa e econômica, da Metrópole fazia-se valer<sup>10</sup>.

O cortejo inquisitorial era mais uma das formas de hierarquização da sociedade e também anúncio que o temido tribunal estava por perto. Belém ganhava ares de uma das cidades mais importantes do mundo português. Não é à toa que o historiador português Francisco Bethencourt afirmou que “poder-se-ia pensar que se trata de um rito anacrônico: mas ele guarda todo o seu sentido em 1763, no contexto do Brasil colonial”<sup>11</sup>.

---

<sup>6</sup> Trindade Elna. ‘Projeto e construção do Palácio de Landi no século XVIII’ In: *Seminário Landi e o século XVIII na Amazônia*. Belém, 2003. p. 11.

<sup>7</sup> João Lúcio de Azevedo. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Lisboa: Tavares Cardoso e Irmão, 1901. p. 235-236.

<sup>8</sup> ‘Instruções públicas régias e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado’. In: Marcos Carneiro de Mendonça. *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. (1751-1759)*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, 1963. p. 26-38.

<sup>9</sup> Joaquim Romero de Magalhães. ‘Um novo método de governo: Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão’ In: *RIHGB – Ano 165, n. 424*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2004. p. 197.

<sup>10</sup> Com essa contundente afirmação, não dizemos que era plena ou onisciente a presença metropolitana. Pelo contrário, este era o intento, não a realidade. Justamente por ser débil a presença portuguesa nestas regiões do Cabo Norte é que se fia este projeto de colonização, pautado, como afirma Joaquim Romero de Magalhães, em “um novo método de governo”. Idem.

<sup>11</sup> Francisco Bethencourt. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 217.



Figura 2: Planta Geral da Cidade do Pará (1791) – Alexandre Rodrigues Ferreira  
Em amarelo, o caminho provável do Cortejo Inquisitorial (marcações nossa)

Era “ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e três. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro”. Fez-se a procissão<sup>12</sup> que partiu da Igreja dos religiosos de Nossa Senhora das Mercês pelas “ruas estreitas, irregulares e todas por calçar”<sup>13</sup> até a Santa Igreja Catedral. O visitador deveria vir acompanhado “de todas as justiças da terra”. E assim se fez. O solene caminhar foi assistido e integrado pelo cabido, vigário geral, párocos coadjutores, clero, religiosos, irmandades e confrarias desta cidade. Tudo acompanhado pelo governador e capitão general Fernando da Costa de Ataíde Teive, pelo ouvidor, Feliciano Ramos Nobre Mourão, e por José Feijó de Mello e Albuquerque, juiz de fora, compondo o corpo da

<sup>12</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

<sup>13</sup> Alexandre Rodrigues Ferreira. *Viagem filosófica pelas capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1971.

Câmara. Após estes, apresentava-se o regimento e o terço de militares em marcha com suas insígnias e armas, levando debaixo do pátio o senhor Giraldo José de Abranches, visitador deste Estado por parte do Santo Ofício; além do povo que, entre cotovelos e solavancos, acompanhava o cortejo inquisitorial. Tudo como rezava o regimento do Santo Ofício<sup>14</sup>, com grande pompa e laudatória solenidade.



Figura 3: Igreja da Sé - Catedral

---

<sup>14</sup> *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. RIHGB – Ano 157, n. 392. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.*

À porta principal da catedral, o visitador deveria esperar o cabido que o conduziria à capela-mor ao lado da epístola, onde havia uma cadeira de espaldar sobre alcatifa com almofada aos seus pés. O visitador não ficou na parte do evangelho, por se achar presente o excelentíssimo e reverendíssimo senhor bispo, frei João de São José Queiroz. Cantou-se missa solene, na qual, depois do evangelho, pregou frei Pedro Mendes, religioso de Nossa Senhora das Mercês, pessoa de “sangue limpo, letras e conhecida virtude”, como queria o Regimento de 1640. Assim, o mercedário ordenava o sermão em louvor à Santa Fé declarando “sua intenção [de] que os culpados no crime de heresia e apostasia se animem a (...) confessar suas culpas”, pedindo delas perdão e misericórdia. Além disso, deveria ensinar, com “zelo e caridade”, como as pessoas denunciariam os culpados nos crimes listados. Logo depois do sermão foi publicado, em voz alta e inteligível, o Édito da Fé e o Monitório Geral, além do Édito da Graça e Perdão concedendo às pessoas que dentro do tempo de trinta dias apresentassem suas culpas o perdão do confisco dos bens – desde que dessem “sinais de verdadeiro arrependimento”. A essa altura o leque das heresias estava bastante alargado. No Monitório se fazia alusão, além das práticas judaizantes, ao luteranismo, à seita de Maomé, “às opiniões heréticas em geral, à descrença no Santíssimo Sacramento, à negação aos Artigos da Fé católica e do papa, ao questionamento da confissão sacramental, à dúvida da pureza da Virgem ‘antes, durante e depois do parto’, à bigamia, à invocação do diabo nas práticas de feitiçaria, à leitura de livros proibidos pela Igreja, segundo o *Index* (...), ao questionamento se a fornicção era pecado, à sodomia e à bestialidade”. Seguindo, publicou-se o Alvará de Sua Majestade, perdoando os bons que buscarem a confissão dentro do tempo da graça e, por último, a Constituição do Santo Papa Pio V, contra os que ofenderem os negócios e pessoas do Santo Ofício da Inquisição. Os pregadores deveriam dar tratamento de “muito ilustre” ao visitador e de “Ilustríssimo senhor” ao bispo, não se esquecendo do senhor da terra, se este fosse, claro, de tamanha “qualidade e senhorio”. Tudo nos moldes da sociedade hierárquica do Antigo Regime.

“Esta novidade” foi assistida por “um grande concurso de gente”, não faltando nem o prelado em sua cadeira nem os três generais que acompanharam a procissão na

Tribuna. A “luzidíssima procissão” fez o visitador declarar: “mereci pouco a Deus que se concluísse esta ação sem nenhum dissabor”<sup>15</sup>.

Acabada a publicação, e depois de concluir-se a missa, Giraldo José de Abranches assentou-se em outra cadeira no Cruzeiro na qual estava um altar portátil com uma cruz arvorada no meio, além de dois livros missais abertos na Sacra. Com as mãos postas sobre eles e com o olhar firme na ostentada cruz, fizeram, na forma do regimento, de joelhos, o juramento da fé lido pelo notário, Inácio José Pastana, repetido pelas autoridades, na seguinte ordem: primeiro o governador e capitão general que, para o dissabor do visitador, assinou sentado, seguido pelo ouvidor, juiz de fora, vereadores, procurador do conselho, almotacés, escrivão da Câmara, e *misteres*, meirinhos do eclesiástico e da ouvidoria, alcaide e o povo. Ao final, com tudo devidamente assinado, afirmavam todos que estavam prontos e aparelhados para defender a santa fé católica romana e, se fosse necessário, como bons fiéis católicos e verdadeiros cristãos, dar a vida por ela.

Com o fim dos juramentos, foi divulgado e fixado o Edital da Fé e o Monitório na porta da Sé de Belém, Giraldo José de Abranches concedeu os trinta dias do “período da graça”, no qual os fiéis deveriam confessar suas culpas com isenção de penas corporais ou seqüestro de bens. O monitório e o edital ficariam expostos enquanto durasse o “tempo da graça” para serem vistos e lidos por todos sem que nenhuma pessoa os possa retirar sem o mando do visitador sob pena de excomunhão maior *ipso facto incuncredo* e das mais que parecerem ao seu arbítrio. Assim, foram fixados pelo notário os referidos éditos e alvará no guarda-vento da catedral por ser lugar mais público e onde se costumam por os papéis de editais depois de serem publicados.

E seguiram-se os dias “da graça” com vinte e uma apresentações na mesa do Santo Ofício. Aos dois dias do mês de novembro de mil setecentos sessenta e três foram despregados os papéis da Visitação<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 55. Doc. 5014.

<sup>16</sup> A vívida descrição compõe-se de diversos fragmentos, interpretações e, porque não dizer, construída sob os auspícios dos indícios deixados na documentação. Há, nela, um misto do relato do *Auto da publicação dos Éditos da Fé e da Graça e do Alvará de Sua Majestade pelo qual perdoará a confiscação dos bens aos que confessarem as suas culpas pertencentes ao Santo Ofício dentro do tempo da Graça e do Termo de fixação dos Éditos e Alvará de Sua Majestade*, além de interpolações de trechos do *Regimento do Santo Ofício da Inquisição de 1640* e da Carta de Abranches para Mendonça Furtado dando conta de seu dissabor com o novo governador. Complementamos a narrativa do cortejo inquisitorial com

\* \* \*

Este relato minucioso pode nos ajudar a lançar luz no contexto e na formulação de questões. Neste sentido, a ação inquisitorial não se deu em separado do caráter político e social da visitação, sem considerar as transformações ocorridas no Grão-Pará tais e quais eram: o Tratado de Madri (1750), a transferência da sede do antigo Estado do Maranhão e Grão-Pará para Belém (1751), o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e de Fernando de Ataíde Teive (irmão e sobrinho de Pombal, respectivamente), a criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755), a incorporação de escravos oriundos de África e a lei de liberdade dos índios (1755), o estabelecimento do *Diretório dos índios* (1757), a expulsão dos jesuítas (1759), enfim, uma atenção redobrada da coroa em relação ao norte da colônia. Do mesmo modo, a Inquisição portuguesa sofreu reformas e mudanças de postura introduzidas nesta época, associadas ao declínio das atividades do próprio tribunal, iniciadas com a direção do irmão de Pombal, Paulo de Carvalho e Mendonça, no Conselho Geral do Santo Ofício entre os anos 1761 de 1769. O inquisidor participou pessoalmente da perseguição do jesuíta Gabriel Malagrida, queimado com as vestes dos inicianos. As mudanças eram, a saber: a criação da Mesa Real Censória (1768), que substituiu a Inquisição na censura de livros, a elevação da Inquisição a Tribunal Régio (1769), decretos régios proibindo autos-de-fé públicos (1771), findando com a lei que determinava o fim da “*odiosa distinção entre christãos novos e christãos velhos*” em 1773 e a publicação do novo Regimento da Inquisição (1774) que reformava a prática do Tribunal.

Nesta segunda metade dos setecentos, a Inquisição portuguesa foi mingando seu cariz religioso, para adotar uma postura extremamente política. Os interesses do Santo Ofício convergiam aos poucos com a política pombalina, pois, esvaziado o proselitismo religioso e subordinado ao Estado, o tribunal seria um instrumento de controle social, cuja estrutura estava, há muito, bem azeitada na metrópole e nas

---

o conhecimento da regra, pois acreditamos que, aqui e ali, podemos decifrar alguma coisa da opaca realidade. No apontamento do historiador italiano Carlo Ginzburg: “quando as causas não são reproduzíveis, só resta inferi-las a partir dos efeitos”, pois “o conhecimento histórico é indireto, indiciário, conjectural”. O rigor flexível do paradigma indiciário é ineliminável, contudo, a narrativa de uma história não se faz através de uma imaginação inventiva, mas ancorada em rigorosa pesquisa documental e intuída dentro das possibilidades. Conforme: Carlo Ginzburg. ‘Sinais: Raízes de um paradigma indiciário’ In: *Mito, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras: 2007. p. 177; 169; 157; Carlo Ginzburg. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 334-335.

colônias. As malhas do Santo Ofício trançavam neste século todo o império português. Seus fios eram tecidos de Goa à Bahia, de Angola a Macau, de Lisboa ao Rio Negro; assim como seus rastros eram sentidos por onde quer que percorresse.

De todos os poderes que coexistiam na Idade Moderna, afirma António Manuel Hespanha, “a Igreja é o único que se afirma com bastante eficácia desde os âmbitos mais humildes, quotidianos e imediatos”, como as famílias e as comunidades, até o âmbito internacional, “onde convive como poder supremo, com o império, nos espaços políticos em que este é reconhecido como poder temporal eminente”<sup>17</sup>. Em todas as instâncias do império colonial português a Igreja se faz presente<sup>18</sup>, normatizando e disciplinando. No reinado de dom José I, Sebastião José de Carvalho apercebeu-se disto durante o intento de centralização e dessacralização do poder monárquico em Portugal<sup>19</sup>. Para tal, foi necessário enfrentar poderes paralelos, como a alta nobreza, os jesuítas e o Santo Ofício. A política pombalina, no esforço de promover o regalismo, segundo Falcon, subordinava o clero à autoridade do soberano e não à do papado. Aliás, durante o tempo em que as relações com Roma ficaram interrompidas, o próprio Pombal constituía-se como chefe da Igreja portuguesa, tomando decisões pertinentes à vida religiosa<sup>20</sup>. Assim, a Inquisição foi domesticada e direcionada para outras esferas, contra aqueles que tinham idéias perigosas ao Estado, “abraçam novas opiniões, ou errôneas ou heréticas, de que se achariam infinitos...”, como defendeu dom Luís da Cunha em seu *Testamento político* (1749) – certamente um dos inspiradores da prática pombalina. O Tribunal seria alçado a instrumento da política de Estado.

Estas mudanças, em sua grande parte, podem ser percebidas na trajetória do visitador Giraldo José de Abranches, enviado ao Grão-Pará em 1763, e tomadas como posturas que antecipam transformações mais profundas. A solene procissão, acima narrada, aponta alguns caminhos. Segundo Francisco Bethencourt, “poder-se-ia pensar que se trata de um rito anacrônico: mas ele guarda todo o seu sentido em 1763, no contexto do Brasil colonial”<sup>21</sup>. De fato, todo o ritual, seus gestos, protocolos e

---

<sup>17</sup> António Manuel Hespanha. *Direito luso-brasileiro no antigo-regime*. Florianópolis: Boiteux, 2005. p. 187-188.

<sup>18</sup> Charles Boxer. *A igreja e a expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1978.

<sup>19</sup> Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina*. São Paulo: Ática, 1982.

<sup>20</sup> Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 98-101.

<sup>21</sup> Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 217.

simbologias, reafirmavam o lugar do Santo Ofício na sociedade do Antigo Regime. Ao mesmo tempo em que o visitador confirma sua investidura, verticaliza as relações de solidariedade, dissolvendo-as. Para além de impressionar, o ritual, disciplina. Nele, as hierarquias são postas, reafirmadas e apropriadas. Nas palavras de Foucault:

o poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor<sup>22</sup>.

Dessa forma, a Inquisição não quer amarrar os outros poderes para reduzi-los, pelo contrário, é preciso afirmar o poder do outro para garantir sua grandeza, tornando, todos, objetos e instrumentos de seu exercício. Na procissão, “a reciprocidade dos gestos é visível nas formas de reverência e saudação”, destacando a todo o momento “a desigualdade entre os estados e a superioridade do inquisidor”. Igualmente, a cerimônia sublinha a hierarquia dos funcionários reais e eclesiásticos, tal como sua fonte de poder, ritualizado na aceitação da provisão do Conselho Geral do Santo Ofício, assinada, entre outros, por ninguém menos que Paulo de Carvalho e Mendonça, que, por sua vez, investe Giraldo José de Abranches. “Encontra-se aqui uma continuidade dos gestos de vassalagem adaptados a uma situação na qual aquele que propõe e aquele que delega os poderes não estão presentes”<sup>23</sup>. Dessa forma, ao fazer os juramentos ante o visitador, tanto o governador, como o ouvidor, o juiz de fora, demais vereadores, o procurador do conselho, os almotacés, o escrivão da Câmara – representando o Conselho e a Câmara de Belém –, funcionários e por último o povo, simbolizam o contrato e a fidelidade perante a Inquisição, além de reafirmar a hierarquia da Época Moderna. Nesses juramentos, o ajoelhar com as mãos postas sobre os missais olhando de baixo para cima para o altar simbolizava total sujeição e obediência, como se a mão de Deus ali estivesse.

Porém, na prática, a Inquisição pouco se sobrepôs às outras instâncias de poder. O governador mesmo, nessa cerimônia, não se comportou como queria o *Regimento*, muito menos o visitador. Fernando da Costa de Ataíde Teive deveria estar de pé ao assinar o juramento, mas procurou uma cadeira para se sentar. Esse “dissabor”, rendeu reclamações do inquisidor a Francisco Xavier de Mendonça Furtado<sup>24</sup>. Como veremos,

---

<sup>22</sup> Michel Foucault. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 143.

<sup>23</sup> Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 112-113.

<sup>24</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 55, Doc. 5014.

a atuação da Visitação no Grão-Pará também não foi tão rigorosa. Então, qual a finalidade de enviar uma visita tão extemporânea? O que fez Giraldo José de Abranches no Grão-Pará?

É fato que Abranches fora indicado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado e, além do cargo de visitador do Santo Ofício lisboeta, acumulou a incumbência de administrar o bispado no lugar do frei João de São José Queirós, chamado de volta à Portugal por Pombal. A prolongada presença do visitador em Belém é indissociável das mudanças no funcionamento da Inquisição portuguesa, caracterizada no contexto da política regalista pombalina e pela disposição da coroa portuguesa em fazer-se presente através de sensíveis transformações na administração da região norte da colônia.

\* \* \*

O tema de estudo que ora apresentamos dedica-se à última visitação que fez o Santo Ofício às terras da América portuguesa. Nesse sentido, discutiremos as relações entre a administração colonial, a Inquisição e o bispado do Grão-Pará na época pombalina, arbitrando o ano de 1750 como marco inicial de nossa investigação – ano do Tratado de Madri e que tem início a ação pombalina no Grão-Pará com o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Pombal – e 1769, como marco final – ano em que termina a visitação. O objetivo central é analisar as relações institucionais e políticas entre esses poderes na colônia, apontando como e por que se deu a Visita em um contexto aparentemente tão anacrônico.

Portanto, tomaremos a ação inquisitorial no nível local. Não pretendemos, todavia, nos deter nos casos de feitiçaria, heresias ou moralidades, mas investigar as relações que o Santo Ofício travou com certas instituições, poderes e pessoas no norte da colônia. Para além de uma história institucional convencional, este estudo põe em relação instituições, poderes, práticas religiosas, enfim, a sociedade e seus agentes, pois nenhuma instituição, de fato, existiu sem os atores e os processos que as caracterizaram e lhe deram movimento. Da mesma forma, estas pessoas construíram redes de relações que recriavam o papel desempenhado pelas próprias instituições. Assim aconteceu no Grão-Pará, local onde bispado e administração secular relacionaram-se intimamente a fim de dar cores ao projeto pombalino; e onde, mais tarde (1763), se pôs o Santo Ofício, intrincando ainda mais a relação. Giraldo José de Abranches, Miguel de Bulhões, João de São José Queirós, Mendonça Furtado, Manuel Bernardo e Fernando da Costa Teive

foram a ponte e o rio entre a sociedade, as instituições e as diretrizes metropolitanas. Noutras palavras, estas personagens recriaram o projeto pombalino, atribuindo-lhe, com sua vivência, peculiaridade e pragmatismo, uma característica essencialmente colonial. É assim que o conjunto de relações entre os poderes mantém o conjunto de agentes que intervêm na política administrativa, pintando com outras cores seu quadro<sup>25</sup>.

Reconstruir a trajetória administrativa de uma personagem histórica implica em lacunas e em uma brecha inevitável entre as pistas fragmentárias e distorcidas de um evento e o próprio acontecimento. Assim, as dificuldades encontradas nesta construção são elementos constitutivos da própria documentação. Cotejar rastros para reconstruir sob determinado ponto de vista a vida é tarefa dos historiadores, mesmo sabendo que a realidade é tão irreduzível à documentação quanto a análise e a narrativa do historiador<sup>26</sup>. Dessa forma, tentaremos discernir a interpenetração de poderes e personagens em seu aspecto multifacetado<sup>27</sup>.

Para isso, dividimos a dissertação em três capítulos que buscam dar dimensão e movimento à hipótese de que a visita do Santo Ofício ao Grão-Pará, entre os anos de 1763 e 1769, serviu ao projeto civilizador pombalino, cabendo-lhe a tarefa de conhecer as gentes e a terra do Pará. Todavia, no correr do tempo, a Inquisição agiu conforme seu ritmo. Por tudo isso, esta dissertação tem o objetivo de estudar em nível local os meios de ação e funcionamento da Inquisição e a relação do Santo Ofício com o projeto pombalino.

---

<sup>25</sup> Jean Pierre Dedieu afirma que “toda a história institucional não pode desenvolver-se fora do contexto de uma estrutura de relações generalizadas, já que estas são um elemento fundamental na hora de definir um fator primordial nos processos que configuram toda instituição, o fator humano”. Jean Pierre Dedieu. ‘Procesos y redes. La historia de las instituciones administrativas de la época moderna, hoy’ In: Juan Luis Castellano Castellano; Jean Pierre Dedieu; María Victoria López-Cordón Cordezo (edt.). *La pluma, la mitra y la espada: estudios de Historia Institucional em la Edad Moderna*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons/Universidad de Burdeos, 2000. p. 29. Tradução nossa.

<sup>26</sup> Para uma discussão profunda sobre o assunto, ver: Carlo Ginzburg. ‘Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito’ In: *O fio e os rastros... Op. cit.* Ver também do mesmo autor: ‘Sinais: raízes de um paradigma indiciário’ In: *Mitos, emblemas sinais... Op. cit.* Belamente, Lucien Febvre assim sintetiza o ofício do historiador: “Do historiador que tem apenas um objetivo. Saber? Isso é apenas um começo. Julgar, não. Prever, menos ainda. Compreender e fazer realmente compreender, sim.” Em outro momento, continua, para o historiador, “compreender não é clarificar, simplificar, reduzir a um esquema lógico perfeitamente claro: traçar um desenho elegante e abstrato. Compreender, é complicar. É enriquecer em profundidade. É ampliar gradualmente. É unir à vida.” Lucien Febvre. *Combates pela história*. Tradução por Leonor Martinho Simões e Gisela Moniz. Lisboa: Presença, 1989. p. 92; 82.

<sup>27</sup> Os quadros do pintor e escultor do movimento futurista italiano Umberto Boccioni são modelares: a rua entra na casa, a paisagem na face, o interior e o exterior estão intimamente indissociáveis, ou seja, a forma é relacional e multifacetada. Ver as telas *Horizontal volumes* (1912), *Dynamism of a man's head* (1914), *Interior with two female figures* (1915), entre outras.

No primeiro capítulo, intitulado *O Grão-Pará no projeto pombalino: Estado e Igreja*, abordamos as transformações do período pombalino no Grão-Pará, caracterizando a ação dos agentes da administração portuguesa, sobretudo, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e dos bispos Miguel de Bulhões e Souza e frei João de São José Queirós. Assim, trava-se uma discussão sobre as relações entre o bispado do Grão-Pará e a administração portuguesa, apontando o quanto estes agentes contribuíram para a criação de um projeto pombalino.

As transformações do Santo Ofício durante o reinado de dom José I, principalmente as relações da Inquisição com o ministério pombalino são analisadas no segundo capítulo: *Inquisição pombalina, Inquisição domesticada*.

A teia que traz o Santo Ofício ao Grão-Pará, sua relação com a administração e com o bispado, são trançadas no derradeiro capítulo: *“O teatro da Inquisição”: a Visitação ao Estado do Grão-Pará*. Para este, é utilizada a classificação de Joaquim Romero Magalhães – inspirada em Jean-Pierre Dedieu – sobre os ritmos múltiplos da ação inquisitorial: organização institucional; agentes e espaços ocupados; ritmos da atividade persecutória e tipos de crimes perseguidos; e relações com os outros poderes<sup>28</sup>.

\* \* \*

A narrativa da procissão que iniciou este trabalho “deflagra um aprofundamento da investigação, que liga o caso específico ao contexto, entendido aqui como lugar de possibilidades historicamente determinadas”<sup>29</sup>. No meio desta miscelânea, por vezes insossa, cintilam as histórias daqueles que singraram os sertões, apontando o que era a lide do território do norte da colônia. A sombra e a malha da Inquisição faziam-se presentes nos interstícios do Grão-Pará, fiando e tecendo laços de sociabilidade distintos que forjavam a condição colonial e sustentavam o domínio nesta arena de disputa.

<sup>28</sup> Joaquim Romero de Magalhães. ‘La inquisición portuguesa: intento de periodización’ In: *Revista de la inquisición*. vol. 2. Disponível em

<<http://www.ucm.es/BUCM/revistasBUC/portal/abrir.php?url=http://www.ucm.es/BUCM/revistas/der/11315571/articulos/RVIN9292110071A.PDF>> Acessado em 20 de janeiro de 2008. Jean-Pierre Dedieu. ‘I quattro tempi dell’Inquisizione’ In: Bartolomé Benassar (Org.). *Storia dell’Inquisizione spagnola: fatti e misfatti dela “suprema” das XV as XIX seculo*. Traduzione di Nanda Torcellan. Milano: BUR, 2003.

<sup>29</sup> Carlo Ginzburg. *O fio e os rastros... Op. cit.* p. 316.

## 1. O GRÃO-PARÁ NO PROJETO POMBALINO: ESTADO E IGREJA

Neste governo não pode haver férias ou descanso algum; tenho, além de um povo rude, ignorante e totalmente corrompido, uma quantidade de frades obsoletos, soberbos, poderosos e cheios de ambição, sem conhecimento algum de justiça, com que lidar; e todos os instantes se apresentam casos que, além de me impacientarem, me não deixam um momento livre: estou metido em um labirinto de desordens, não as devo consentir, e em conseqüência não posso descansar. Sou só contra todo este tumulto, não tenho em quem repouse; se tivesse aqui um ouvidor capaz e um juiz de fora, poderiam aliviar-me muito, porém, até a Justiça está como tenho informado a V. Ex<sup>a</sup>.

*Francisco Xavier de Mendonça Furtado*

### 1.1- OS LIMITES DA AMÉRICA PORTUGUESA

JANEIRO DE 1750. Em Madri fora assinado um tratado que firmava novos limites entre as possessões portuguesas e espanholas na América<sup>30</sup>. Se, por um lado, os artigos garantiam que o monarca espanhol cedesse à Portugal “tudo o que por parte de Espanha se acha ocupado, ou por qualquer título ou direito possa pertencer-lhe em qualquer parte das terras (...) e também toda e qualquer povoações e estabelecimentos”<sup>31</sup>, a Colônia do Sacramento, por outro, seria confirmada à Espanha<sup>32</sup>. Este acordo celebrava o princípio

---

<sup>30</sup> Fernando Novais afirma que o século XVIII foi o momento crucial em que se definiram as fronteiras entre a América portuguesa e as Índias de Castela, pois o “grande movimento de penetração impulsionado no século anterior vai assumindo ao longo de setecentos as feições de uma política definida de arredondamento territorial: o domínio do vale amazônico, a margem setentrional do Prata, a posse dos planaltos centrais”. No espaço das relações internacionais, a política diplomática portuguesa de neutralidade o fizera atravessar o século XVII praticamente incólume aos conflitos e quando no século seguinte o equilíbrio europeu fora redefinido sob a égide da Inglaterra, Portugal pode colher algumas vantagens dos seus acordos. Porém, foram os tratados engendrados por dom Luís da Cunha e o conde de Tarouca que garantiram o princípio da posse definitiva. Conforme Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema colonial (1777/1808)*. 7ª Ed. São Paulo; Hucitec, 2001. p. 17-56.

<sup>31</sup> Art. XIV, ‘Tratado de limites na América entre Portugal e Espanha (13 de janeiro de 1750)’ In: Antonio Delgado da Silva. *Suplemento à coleção de legislação portuguesa (1750-1762)*. Lisboa: Typ. Luiz Correa da Cunha, 1842. p. 7. (Ius Lusitaniae)

<sup>32</sup> Art. XIII. Idem.

*uti possidetis*, abraçando como limite acidentes geográficos – rios, relevos, etc<sup>33</sup>. Para as negociações, utilizou-se da *Carte de l'Amérique méridionale* (1748), do geógrafo francês Jean-Baptiste Bourguignon d'Anville (Figura 4). O mapa foi elaborado com a colaboração e sob encomenda do embaixador português dom Luís da Cunha, que se utilizou de algumas “distorções” propositais. As minas de ouro, por exemplo, foram deslocadas para leste, a fim de convencer os espanhóis o quão longe estavam do ouro; o rio Amazonas-Solimões foi reduzido em três graus e seus afluentes, principalmente o Madeira e o Guaporé, além do Tocantins, chegaram a desvios de nove graus<sup>34</sup>.

Dessa forma, segundo os termos do tratado, a coroa portuguesa deveria ocupar efetivamente o território definido. Essa proposição criou problemas para Portugal. Como manter todo o território, principalmente a porção norte da América? Como garantir econômica e politicamente o novo território? Como subordinar os missionários regulares que dominavam as regiões limites? Pombal<sup>35</sup>, responsável pela política externa josefina em meio ao despontar da crise do sistema colonial<sup>36</sup>, foi encarregado de fazer valer as decisões, confiando a seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a chefia portuguesa das comissões mistas para o norte da América (1752). Como afirma Joaquim Romero de Magalhães, é muito provável que Pombal tenha “inculcado ao

---

<sup>33</sup> Jaime Cortesão. *O tratado de Madrid*. Brasília: Senado federal, 2001.

<sup>34</sup> Max Justo Guedes. ‘500 anos de Brasil na Biblioteca Nacional: cartografia’ In: *Brasiliana da Biblioteca Nacional: guia das fontes sobre o Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Biblioteca Nacional, 2001. p. 405.

<sup>35</sup> Sebastião José de Carvalho e Mello recebeu o título de Conde Oeiras em 1759 e em 1769 foi outorgado Marquês de Pombal. Contudo, ciente desta cronologia, atribuiremos “Pombal” para tratar de Sebastião José de Carvalho e Melo durante todo o período exposto.

<sup>36</sup> A idéia de *crise do antigo sistema colonial*, apontada por Fernando Antônio Novais supera o nível econômico, apontando um cariz igualmente político e social. Diz ele: “Crise do sistema colonial é, portanto, aqui entendida como o conjunto de tendências políticas e econômicas que forcejavam no sentido de distender ou mesmo desatar os laços de subordinação que vinculavam as colônias ultramarinas às metrópoles européias. Elas se manifestam no bojo da crise do Antigo Regime, variando e reajustando-se ao ritmo daquela transformação. Isso significa, desde logo, que tal crise pode perfeitamente coexistir com uma etapa de franca expansão da produção e do comércio colonial, como é o caso do sistema colonial português desta época.” Fernando A. Novais. *Op. cit.* p. 13. O trabalho de Valentim Alexandre, por sua vez, crítica frontalmente o conceito de *crise do antigo sistema colonial* de Novais, afirmando que não houve crise nos anos que antecederam a independência do Brasil. O autor, analisando as balanças de comércio externo de Portugal no final do século XVIII, especialmente entre os anos de 1796 e 1807, aduz para a intensidade da atividade econômica portuguesa. Afirma que Novais não discerne “com precisão os casos em que a metrópole se limita a desempenhar a função de entreposto daqueles em que é a produtora dos bens exportados”, por se guiar pela “lógica imposta pela sistematização das próprias balanças — uma sistematização que não corresponde a qualquer critério científico”. Valentim Alexandre. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime Português*. Lisboa: Afrontamento, 1993. p. 27. A análise de Alexandre, por deter-se, sobretudo, no plano econômico, manqueja no trato social e político desses tempos. Por isso, colocamos nosso estudo em conformidade com as interpretações de Novais.

monarca” e a Diogo de Mendonça Corte Real, secretário de Estado da marinha e negócios ultramarinos, a nomeação de seu irmão, principalmente como governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão (nomeação em 5 de junho de 1751), porém coube a “quem devia” a decisão<sup>37</sup>.



Figura 4: Jean-Baptiste Bourguignon d’Anville, *Carte de l’Amérique méridionale* (1748).

<sup>37</sup> Se Pombal indicou Francisco Xavier de Mendonça Furtado à governança do Grão-Pará, a decisão coube ao Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte Real e ao rei dom José I. Como afirma Romero Magalhães, “a política pombalina não nasce pronta e acabada desde que Sebastião José de Carvalho e Mello foi nomeado secretário de Estado”, por isso, também “não pode ser tomada como homogênea, nem sequer coerente ao longo dos anos. Além de respostas às conjunturas e acontecimentos inesperados, há incongruências próprias da personagem principal e há os outros protagonistas a considerar”. Joaquim Romero Magalhães. *Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Seminários de História. 2004-2005. Disponível em <<http://www.ics.ul.pt/agenda/seminarios/historia/pdf/Joaquimromero.pdf>> acessado em 12 de outubro de 2007. p. 1-3.

O governador estava imbuído da necessidade de impor o reconhecimento da autoridade do monarca naquela região, sem qualquer restrição. Já nas *Instruções régias* para a sua governança sublinhava-se, sobretudo, que o

interesse público e as conveniências do Estado que ides governar, estão indispensavelmente unidos aos negócios pertencentes à conquista e liberdade dos índios, e juntamente às missões, de tal sorte que a decadência e ruína do mesmo Estado, e as infelicidades que se têm sentido nele, são efeitos de se não acertarem ou de se não executarem, por má inteligência, as minhas reais ordens que sobre estes tão importantes negócios se têm passado.<sup>38</sup>

Entende-se, assim, que a coroa quer fazer valer as leis de liberdade dos índios, claramente ignoradas, aliás, sendo este o motivo do decréscimo do Grão-Pará, conforme as *Instruções*. Diz-se mais: os problemas do estado do Grão-Pará são decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento equivocado das ordens do rei e não de outros fatores. A tensão estabelecida pela desobediência das ordens régias era a contradição do processo que operava dentro do sistema e não o contrário. Esta inversão constituía o negócio da colonização e fazia síntese, paradoxalmente, à condição colonial. Como afirma Alfredo Bosi, “*tomar conta de*, sentido básico de *colo*[nizar], importa não só em *cuidar*, mas também em mandar”<sup>39</sup>. Havia, dessa forma, um conflito claro de mando, porém, na prática, ambos convergiam no processo de colonizar.

A tônica dos 38 parágrafos era o índio, entendido como fator ímpar para a consolidação do Tratado de Madrid. Aduzem as *Instruções*:

Recomendo-vos muito a extensão da cultura e povoação de todo esse Governo, conforme a oportunidade e ocasiões que tiverdes para esse efeito, porém, mais particularmente vos encarrego de povoardes o distrito do rio Mearim, que fui servido mandar aldear por resolução de 7 de fevereiro do ano passado [1750], e também, especialmente, as Missões do Cabo do Norte, onde cuidareis em estabelecer não só povoações mas também logo alguma defesa para fazer barreira desse Estado por essa parte, evitando por esta forma as desordens e conquistas que por esta parte podem fazer os franceses e holandeses, *para cujo fim mandareis missionários* [jesuítas], executando-se sem demora nem admitir escusas, a

---

<sup>38</sup> *Instruções públicas régias e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado* In: Marcos Carneiro de Mendonça. *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. (1751-1759)*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, 1963. p. 26-27

<sup>39</sup> Alfredo Bosi. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 12.

resolução que fui servido tomar a este respeito, em 23 de julho de 1748.<sup>40</sup>

Nestas linhas ainda figuram as aldeias como principal fonte de povoação, sendo os padres da Companhia de Jesus preferidos “para o aumento da cristandade nos índios, como também para a conservação dos domínios”<sup>41</sup>. Por meio das ordens religiosas, os índios seriam catequizados, sedentarizados e educados para o trabalho, garantindo, pelo princípio *uti possidetis*, a presença colonial nestes territórios. Porém,

nas aldeias do Cabo do Norte (...) cuideis logo estabelecer, e as mais que se fizerem nos limites desse Estado, preferireis sempre os padres da Companhia, entregando-lhes os novos estabelecimentos, não sendo em terras que expressamente estejam dadas a outras comunidades; por me constar que os ditos padres da Companhia são os que tratam os índios com mais caridade e os que melhor sabem formar e conservar as aldeias, e cuidareis no princípio destes estabelecimentos em evitar quanto vos for possível o poder temporal dos missionários sobre os mesmos índios, restringindo-o quanto parecer conveniente.<sup>42</sup>

Os regulares, jesuítas à frente, eram os elementos mediadores<sup>43</sup> da sociedade, garantindo um diálogo, por vezes surdo, entre portugueses e autóctones. As *Instruções* deixam claro que aos missionários resguarda-se o âmbito religioso e não temporal da jurisdição das aldeias. Porém, o que de fato ocorria era a recusa dos regulares em repartir os indígenas com os demais colonos, além de monopolizar o comércio das drogas do sertão. O jesuíta João Daniel, em discordância com o Tratado de Madrid, chega a sugerir a divisão do território da colônia em duas áreas: a primeira ocupada pelos colonos de origem européia e a segunda por índios missionados<sup>44</sup>. Então, contrapõe a coroa,

para que os missionários se não descuidem das suas obrigações e se siga o fim pretendido tereis cuidado de vos informar e

<sup>40</sup> *Instruções públicas régias... Op. cit.* p. 31. Grifo nosso.

<sup>41</sup> *Idem.* p. 32.

<sup>42</sup> *Idem.* p. 33.

<sup>43</sup> Ver: Ronaldo Vainfas. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; Cristina Pompa. *Religião como tradução: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2003.

<sup>44</sup> Padre João Daniel. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas*. vol. 1. Rio de Janeiro, Contraponto: 2004. Ver também: Mauro Cezar Coelho. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos índios (1751-1798)*. Tese de doutorado. São Paulo: UNICAMP, 2005. p. 106.

examinar se se formam as aldeias com aquele cuidado com o seu aumento que os missionários devem ter, como também em polirem, ensinarem e doutrinarem os índios, e em que nas aldeias se aproveitam mais a pública utilidade e vigilância dos mesmos missionários; e também cuidareis quais são as nações dos mesmos índios mais dóceis e capazes de receberem o ensino, a sua inclinação, o gênio dominante de cada uma das ditas nações, para, de tudo me informardes, e à proporção do progresso que fizerem os missionários, agradecer-lhes o seu trabalho ou adverti-los dos seus descuidos, e também poder dar algum prêmio proporcionado aos índios que mais se distinguirem, para lhes servir de estímulo a todos a minha Real clemência e atenção que com os beneméritos mandar praticar.<sup>45</sup>

O cuidado com o índio era o desvelo com o território, pois incentivando-se o povoamento pelas aldeias garantia-se a um só tempo: a mão-de-obra e a consolidação do Tratado de Madri. Por isso, a sede do governo – assim como o nome que fora invertido – mudou de São Luís do Maranhão para Belém. A cidade de Belém se permitia a interiorização fluvial, bem como era um dos pontos principais de defesa do rio Amazonas e porto de escoamento das drogas do sertão e do ouro. Contudo, a cidade não apresentou modificações significativas, pois Mendonça Furtado dedicou pouco tempo à sede do governo<sup>46</sup>. Optou-se, sobretudo, pela edificação e conservação de novas fortalezas no interior e no litoral (Figura 5) e com a demarcação das fronteiras<sup>47</sup>. As transformações apontadas nas *Instruções régias* eram de cunho geopolítico, pois, como afirmou anos mais tarde dom Francisco de Souza Coutinho, o Grão-Pará era “a chave do interior de todo o Brasil e dos domínios meridionais de Espanha”<sup>48</sup>.

---

<sup>45</sup> ‘Instruções públicas régias e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado’ *Op. cit.* p. 33.

<sup>46</sup> Renata Malcher de Araújo. *As cidades da Amazônia no século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão*. Porto: FAUP, 1998. p. 200-201.

<sup>47</sup> *Idem.* p. 35.

<sup>48</sup> BNRJ, 7,3,39, nº 1. Ofício de Francisco de Souza Coutinho à Rodrigo de Souza Coutinho. 21.08.1797.

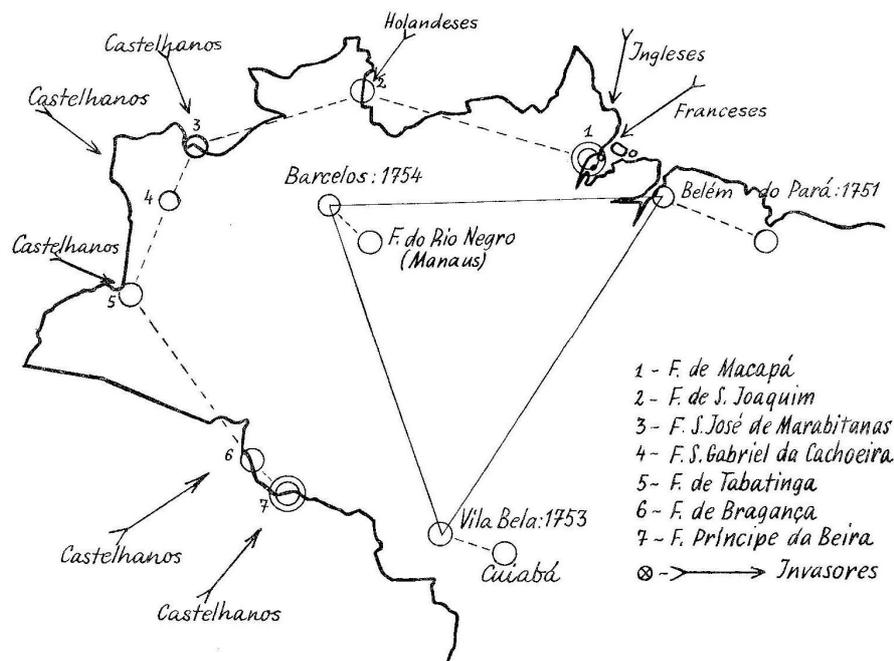


Figura 5: O Triângulo e os pilares mestres da Amazônia no Século XVIII.  
Marcos Carneiro de Mendonça. *A Amazônia na era pombalina*.

A importância do norte da América é redimensionada no contexto colonial ultramarino, sobretudo, pela questão da ocupação, tão importante no Tratado de Limites de 1750. O governador deveria ter a preocupação e o desvelo no trato com os colonos, usando “de todo modo e prudência por vos opordes às dificuldades que muito pode haver e à forma em que se deve vencer muitas contradições”<sup>49</sup>. A contradição, aqui colocada – a questão da escravidão indígena –, é fundadora da situação colonial, pois “a pretos e índios”, sublinha o bispo Miguel de Bulhões, “se reduz a felicidade deste Estado [do Grão-Pará] sem os quais, julgo, seria impensável que os moradores desta capitania cheguem a ver-se livres da suma miséria”<sup>50</sup>.

O conflito tornou-se inevitável. Agressões verbais, sabotagens dos missionários, cartas a Sua Majestade e ao governador e até juras de lealdade ao rei de França – se este mantivesse a escravidão indígena<sup>51</sup>. Para isso, já advertiam as *Instruções*: “olhareis em

<sup>49</sup> *Instruções*. *Op. cit.* p. 28.

<sup>50</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 38. Doc. 3613. Ofício de Miguel de Bulhões à Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 15.08.1755.

<sup>51</sup> Sobre a tentativa de levante ocorrida na capitania, devido à liberdade concedida aos índios, bem como as medidas de segurança tomadas nas fortificações daquele Estado, sobretudo em Macapá, ver: AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 38. Doc. 3594. Ofício de João da Cruz Dinis Pinheiro à Diogo de Mendonça Corte Real. Belém, 12.08.1755. Ver também os Documentos 3455 e 3592, Caixa 37 e 38, respectivamente. Sobre o desentendimento com o ouvidor em Belém e os rumores em São Luís, ver: João

um estabelecimento tantas vezes contestado em aquele país [a escravidão de ameríndios], e que se encaminha para tirar um vício de muitos anos”<sup>52</sup>. Sem dúvida, para executar tão ambicioso plano de colonização, Francisco Xavier de Mendonça Furtado fora nomeado para “o estabelecimento de um novo método de governo”<sup>53</sup>.

A esta época<sup>54</sup>, os altos postos da administração colonial eram formados por personagens que gozassem de larga experiência administrativa ou militar e tivessem sentimento de pertencimento de grupo, prolongando, assim, os laços e a personalidade ao nível institucional<sup>55</sup>. Mendonça Furtado estava de acordo com essas proposições: entre 1735 e 1749, exerceu o oficialato da Marinha, atuando em diversas missões na América portuguesa, como o socorro à Colônia de Sacramento (1736) e a expulsão dos franceses de Fernão de Noronha, no ano seguinte<sup>56</sup>. A função do governador, como lembra Caio

Lúcio de Azevedo. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1901. p. 235-236.

<sup>52</sup> *Instruções. Op. cit.* p. 28.

<sup>53</sup> Foi o próprio Mendonça Furtado que cunhou a expressão “um novo método de governo”. Diz ele: “quanto aos missionários, tem Vossa Excelência, ainda que não toda, uma suficiente instrução do que tem sucedido com eles, e os distúrbios que têm feito com irreparável dano da maior parte dos interesses do mesmo Estado, sendo poucos os que têm vindo a ele, que não tenham imaginações totalmente contrárias ao serviço de Deus e de Sua Majestade e do bem comum dos povos. (...) Passando do missionário a bispos e governadores, até agora nós conservarmos aqui com uma perfeita harmonia, cuidando tudo mui seriamente no principal ponto em que devíamos imaginar, qual era o estabelecimento do novo método de governo a que passou este larguíssimo Estado, aplicando todas as nossas forças para que conseguisse aquele importantíssimo fim”. *Carta de Mendonça Furtado a Pombal*, 19.11.1767 In: *A Amazônia na era pombalina. Op. cit.* Tomo III. p. 1161. Joaquim Antero Romero de Magalhães se utiliza dessa expressão para seu artigo sobre o governador. ‘Um novo método de governo: Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão’ In: *RIHGB – Ano 165, n. 424*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2004. p. 185.

<sup>54</sup> Segundo Maria de Fátima Gouvêa, “a segunda metade do século XVIII serviu também de cenário para uma grande inovação na forma como a Coroa portuguesa vinha coordenando suas políticas no complexo Atlântico. Momento informado pelos desdobramentos das reformas pombalinas em curso, que tornasse possível a edição de um programa político dedicado à recuperação econômica do Estado português”. Maria de Fátima Gouvêa. ‘Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808)’ In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 310.

<sup>55</sup> Para uma abordagem mais recente sobre o assunto, preocupada com as trajetórias e as redes, ver: Nuno Gonçalo F. Monteiro. ‘Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII’ In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *Op. cit.* Maria de Fátima Gouvêa. ‘Governo Geral’ In: Ronaldo Vainfas (Dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000; Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro. ‘Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII’ In: Pedro Cardin, Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.). *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.

<sup>56</sup> Ângela Domingues. ‘Francisco Xavier de Mendonça Furtado’ In: Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.). *Dicionário de história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994. 359-362; Maria Isabel da Silva Reis Vieira Rodrigues. *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759): contribuição do seu epistolário para a história portuguesa do Brasil*.

Prado Junior, é essencialmente militar – mesmo não sendo militar de profissão –, pois tem a patente mais alta de toda a capitania, recebendo o título de capitão-general<sup>57</sup>. Francisco Xavier era o “irmão do coração”<sup>58</sup> de Pombal, que a essa altura era Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. O fortalecimento da família<sup>59</sup> estava nítido. Mendonça Furtado recebeu mercê do hábito de Cristo, com comenda de Santa Marinha da Mata de Lobos, em Lamego, mas renunciou em benefício do ministro; não contraiu matrimônio, só um caso com dona Ana Moscoso, que se queixou, não sem razão, inúmeras vezes abandonada pelo governador<sup>60</sup>. O patrimônio familiar não podia ser disperso.

Aliás, a continuidade da expressão da política do rei era garantida por uma “rede clientelar” que se alargava pelas conquistas, estendendo seus tentáculos por todo o ultramar português<sup>61</sup>. Dessa forma, os critérios de escolha permeavam não somente a eficiência administrativa, mas também a lealdade devida ao rei, ao seu conselho e à casa

Lisboa: Universidade de Lisboa, 1997. Tese de doutoramento. Esta última, divulga, no segundo volume, algumas cartas que não foram contempladas por Marcos Carneiro de Mendonça.

<sup>57</sup> Os governadores eram agentes capazes de centralizar a administração do território ultramarino sob seu comando, pois “embora participe deste caráter militar, o governador é a cabeça de toda a administração régia em geral”. Nenhuma autoridade na colônia lhe é equiparável, continua Prado Júnior, “e nenhuma dispõe como ele do conjunto das forças armadas como ainda o simples fato de representarem e encarnarem a pessoa do rei, e terem a faculdade de se manifestar como se fosse o próprio monarca”. Distância, morosidade e encarnação do monarca, dão ao governador “margem para a autonomia e mesmo arbítrio (...), se não abuso. E não faltaram capitães-generais deste naipe”. Caio Prado Júnior. *Op. cit.* p. 314-318.

<sup>58</sup> Este tratamento fraterno aparece em toda a correspondência administrativa de Mendonça Furtado com Pombal. Ver: *Amazônia na era pombalina. Op. cit.*

<sup>59</sup> Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, a preocupação fraternal com o aumento da reputação familiar era vigorosa na segunda metade do século XVIII. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1850)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2003. p. 79-97. Laurent Vidal aponta que “Mendonça Furtado, até mesmo mais que Pombal, é aquele que harmoniza a estratégia familiar de controle dos recursos políticos do império. Basta conferir, na coleção pombalina depositada na Biblioteca de Lisboa, a importância de suas correspondências privadas com membros de sua família para se dar conta do papel de intermediário que ele desempenha entre Pombal e os seus”. Laurent Vidal. *Mazagão: a cidade que atravessou o Atlântico*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 96.

<sup>60</sup> Joaquim Antero Romero de Magalhães. ‘Um novo método de governo...’ *Op. cit.* p. 184.

<sup>61</sup> Nuno Gonçalo Monteiro ‘Os conselhos e as comunidades’ In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal: o antigo regime*. Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998. p. 309. Para o conceito de “Redes clientelares, como “uma incursão pelo campo dos poderes informais, da pluralidade de relações sociais e sua expressão sob formas de amizade, [parentesco,] serviço, clientela” ver: Ângela Barreto Xavier & António Manuel Hespanha. ‘As redes clientelares’ In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal. Op. cit.* Para as estratégias de ascensão social dos membros pertencentes aos grupos nobiliárquicos portugueses através de suas respectivas ações e serviços prestados nos domínios ultramarinos, enfatizando, sobretudo, o papel da família e da tradição para o desenvolvimento de um processo de cristalização da aristocracia lusitana destinada para os cargos administrativos na América, ver: Lincoln Marques dos Santos. *Dom Lourenço de Almeida, governador da Capitania de Minas Gerais, 1721-1726: estratégias de ação política no ultramar*. In: *Anais da III Semana de história política*. CD-ROM. Rio de Janeiro: PPGH-Uerj, 2008.

a que pertencia o eleito. A coroa, nitidamente, jogou com as relações de dependência e fidelidade, mas também, de dominação e intercâmbio.

Raymundo Faoro aponta que os governadores eram tidos pelo monarca como um *instrumento regalista*, pelo qual se azeita o complexo metropolitano e se uniformiza o mundo americano<sup>62</sup>. Com uma perspectiva distinta, Nuno Monteiro referenda a afirmativa de Faoro: o “espaço político colonial” era “uma constelação de poderes” que funcionava com “alguma capacidade para mutuamente se limitar”<sup>63</sup> e, por vezes, até negar as determinações metropolitanas. As *Instruções*, dessa forma, apresentavam um cuidadoso programa de colonização que tentava abarcar a resolução do principal problema: a não observância das reais leis relativas à escravidão indígena<sup>64</sup>.

Diversas leis que ora proibiam, ora permitiam o uso da mão-de-obra escrava indígena, foram promulgadas durante os três séculos de colonização<sup>65</sup>. Por que a coroa – que já havia abolido a escravidão com as leis de 1748 – resolve neste momento fazer valê-las? Segundo Ângela Domingues, “uma das hipóteses que se podem considerar para explicar este interesse da coroa pelos índios reside na vontade expressa dos poderes centrais em tornar os indígenas em cidadãos de pleno direito, em tudo semelhantes aos luso-brasileiros”. Se esta “promoção” dos índios aparentemente tratava do estatuto jurídico, cuidava com argúcia de medidas civilizacionais, através da imposição do modelo cultural europeu. “O índio, para além de ser um homem livre, devia ser,

---

<sup>62</sup> Instrumento regalista e não absoluto do rei, pois, lado a lado, articulava a *armadura ministerial* e a construção colegiada – expressa no Conselho de Estado –, limitando-lhe o arbítrio. Raymundo Faoro. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. vol. 1. São Paulo: Globo/Publifolha: São Paulo, 2000. p. 193-229.

<sup>63</sup> Nuno Gonçalo Monteiro. ‘Trajetórias sociais e governo das conquistas’ *Op. cit.* p. 283. Ver também: Antônio Manuel Hespanha. ‘A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes’ In: João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa & Maria Fernanda Bicalho (orgs.), *Op. cit.*

<sup>64</sup> Segundo Maria Regina de Almeida, “na Amazônia, Pombal investiu primordialmente em três questões básicas e articuladas: o combate à hegemonia dos religiosos, a ocupação e garantia do território e o desenvolvimento do comércio e da produção agrícola” (*Os vassallos D’El Rey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental (1750-1798)*). Niterói, PPGH-UFF, 1990. p. 119.)

<sup>65</sup> Para um ensaio sobre a legislação indigenista, ver: Beatriz Perrone-Moisés. ‘Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (XVI a XVIII)’ In: Manuela Carneiro da Cunha (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1992. Sobre a sociedade escravista, Stuart Schwartz afirma que “o Brasil-Colônia foi uma sociedade escravista não meramente ao óbvio fato de sua força de trabalho ser predominantemente cativa, mas principalmente devido às distinções jurídicas entre escravos e livres, aos princípios hierárquicos baseados na escravidão e na raça, às atitudes senhoriais dos proprietários e à deferência dos socialmente inferiores. Através da difusão destes ideais, o escravismo criou os fatos fundamentais da vida brasileira.” Essas distinções, hierarquias e usos penetraram profundamente nas relações coloniais. Stuart Schwartz. *Segredos internos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 209.

*fundamentalmente*, um vassalo do soberano português”, completa Domingues<sup>66</sup>. A instituição da catequese é, para tanto, o ponto-chave para o exercício necessário à civilização e conversão a um só tempo. Para civilizar o índio seria necessário retirá-lo de seu local de origem – como nos descimentos dos regulares – a fim de exercer maior controle sobre ele. Nos servimos, todavia, das reflexões de Cristina Pompa para a catequese jesuítica no século de XVI. A autora sublinha que

é introduzido aqui o conceito de ‘polícia’ (do latim *politia*). Para Eisenberg este conceito corresponderia ao de ‘civilização’ e, mais especificamente, ‘civilização cristã’; pessoalmente, prefiro pensar na raiz grega (*pólis*) do termo, e na noção de ‘polícia’ com o ‘bom governo’; de acordo com a idéia platônica de ‘república’. De fato, poder-se-ia pensar com Elias ‘polícia’ (...) como ‘aprimoramento civil dos costumes’, noção esta elaborada a partir do conceito grego, na época renascentista.<sup>67</sup>

Trata-se, portanto, de transformar os índios em homens (*civis*) para depois fazê-los crentes em Deus (*cristãos*), pois sua condução à “humanidade” produz-se na distância de convívio com os “maus” regulares, mas também no afastamento da “natureza”<sup>68</sup>. O esforço da civilização/catequese centrou-se, essencialmente, nesta “tradução” – quando não imposição – dos códigos culturais europeus para os autóctones. Igualmente, estes traduziram a si próprios nos mesmos códigos<sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> A autora afirma que “no discurso colonial, a transformação dos ameríndios em vassalos do monarca formaliza-se em duas vertentes: por um lado, nas medidas legislativas que promoviam o índio a pessoa livre, tendendo a equipará-lo a qualquer vassalo luso brasileiro; e, por outro, nas medidas civilizacionais e educativas, que visavam transformá-lo em verdadeiro vassalo luso brasileiro”. Portanto, para Domingues, os índios, de fato, tornaram-se vassalos do rei, pois tinham “equidade de direitos” com os demais vassalos, gozando, sobretudo, do privilégio de endereçar cartas ao monarca solicitando reconhecimento pelos seus serviços. Ângela Domingues. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000. p. 38.

<sup>67</sup> Cristina Pompa. *Op. cit.* p. 69-70.

<sup>68</sup> Muitas vezes o discurso colonial (e mesmo o posterior, basta pensar na obra de mestre Capistrano de Abreu, *Capítulos de história colonial*, em que a geografia e a natureza aparecem no mesmo capítulo destinado aos índios: “Antecedentes indígenas”) colocou o índio como parte da natureza, sobretudo aquele não aldeado.

<sup>69</sup> Procuro utilizar o conceito de “tradução” de Pompa. Contudo, ao utilizá-lo, introduzo o conflito e, de certa forma, a imposição cultural sem entender os índios como meros receptores, ou mesmo espectadores passivos do processo de colonização. Assim, incorporo a este, como se verá, o conceito de aculturação – ciente de que a autora o recusa. Cristina Pompa. *Op. cit.* p. 90. Por isso, tomamos o conceito de aculturação conforme a problematização que fez Nathan Wachtel, distanciando-se de uma idéia evolutiva das sociedades nativas em face do contato com os europeus, mas entendo que dominantes e dominados, ao estabelecerem contato, espontaneamente e, sobretudo, impositivamente, compartilharam seus valores mutuamente. Nathan Wachtel. ‘A aculturação’ In: Jacques Le Goff e Pierre Nora (orgs). *História: novos problemas*. 2ª ed. Trad. Theo Santiago. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979. Ver também: Serge Gruzinski. *A colonização do imaginário: sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; e Ronaldo Vainfas. *A heresia dos índios...*

A aplicação do modelo aculturador/evangelizador instituído pelos jesuítas e abraçado por outras ordens verificou-se durante a segunda metade do século XVII e primeira metade do XVIII. Seu ponto culminante foi a aprovação do *Regimento das Missões* em 1686, caracterizando o controle temporal e espiritual jesuítico sobre os índios. Porém, os tempos eram outros. Lisboa solicitava modificações que alteravam as bases materiais em que se constituía o Estado do Grão-Pará: o uso extensivo índio como mão-de-obra e o relaxamento da autoridade régia.

As leis que proibiam a escravidão dos índios e mesmo a Junta das Missões nada alteravam o cotidiano do Grão-Pará. Pelo contrário, estas convergiam no descaminho da mão de obra. Havia uma prática, em São Luís e Belém – assim como em toda a colônia –, de infringir as regras metropolitanas em prol dos interesses particulares<sup>70</sup>. Exemplo disso é o ofício do governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Miguel de Bulhões e Sousa, para Pombal sobre como os regulares exerciam a sua autoridade na qualidade de juízes supremos das sentenças do juízo de escravização e liberdade dos índios, na Junta das Missões, interferindo nas deliberações do ouvidor geral – o desembargador João da Cruz Dinis Pinheiro<sup>71</sup>.

Bem depressa, o governador percebeu as dificuldades que teria com os eclesiásticos e toda a população. Se os colonos reclamaram – e muito!<sup>72</sup> – da proibição da escravidão indígena, negando inclusive a autoridade régia, as maiores dificuldades, contudo, estavam no trato com os regulares. Por isso, mesmo “partidário de meios violentos”<sup>73</sup>, Mendonça Furtado, a princípio, agiu com cautela. Seu comportamento

---

<sup>70</sup> Para esse tema, ver: Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006.

<sup>71</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 41. Doc. 3784. *Ofício de Miguel de Bulhões e Sousa para Pombal*. 9.09.1756.

<sup>72</sup> A título de exemplo ver: AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 38. Doc. 3598. Ofício do bispo do Pará, Miguel de Bulhões, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a publicação de um bando por Francisco Xavier de Mendonça Furtado relativa à administração dos índios livres e alforriados e o modo para solucionar os conflitos existentes entre estes e os moradores daquela capitania. Cx. 39. Doc. 3632. Ofício do bispo do Pará, Miguel de Bulhões, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real sobre as desordens e calamidades emanadas da escravização dos índios pelos moradores daquele Estado em desobediência da Lei de Liberdade dos Índios; a prisão de Manuel Pinheiro Moniz por quebra de sigilo sacramental ao denunciar algumas violências praticadas contra os índios por alguns moradores de vila Viçosa de Santa Cruz do Cameté. 18 de agosto de 1755.

<sup>73</sup> João Lúcio de Azevedo. *Op. cit.* p. 234.

hostil face à Companhia de Jesus pouco tem de preconcebido<sup>74</sup>. É, antes, resultado “da dificuldade de relacionamento do governador em nome do rei com a poderosa organização regular”<sup>75</sup>. Escreve o governador ao padre Bento da Fonseca, em outubro de 1752:

Tenho importunado a V. Rev<sup>a</sup> mais do que devera, mas quis informá-lo da verdade deste fato, para que conheça que em mim não há outra nenhuma coisa por que me mova, mais do que a pura e reta administração da Justiça, que será só o que me possa embarçar para algumas vezes não servir à sua Sagrada Religião, como devo e desejo, porque nunca me esqueço do muito que não só eu, mas toda a minha casa, lhe foi sempre obrigada, cuja memória em um homem, que pela bondade de Deus, se imagina cristão, e solidamente, é incentivo bastante para que, salva a alma e a honra, deixa de fazer tudo que couber na possibilidade para satisfazer as suas obrigações, das quais seguro a V. Rev<sup>a</sup> me não esqueço.

Continua ele:

Se, porém, for tão infeliz que não possa compreender a razão de algumas dependências, não bastará toda a memória da minha dívida, para deixar de proceder conforme o débil e curto talento que Deus Nosso Senhor foi Servido dar-me para obrar conforme a ele, com grandíssima mágoa e sentimento da minha vontade.<sup>76</sup>

<sup>74</sup> Talvez, quando tenha dado socorro à Colônia do Sacramento no ano de 1736, Mendonça Furtado possa ter criado alguma aversão aos inacianos. Porém, não temos documentação que permita-nos uma afirmação cabal deste sentimento. Os textos que analisamos apresentam a idéia de que os conflitos deflagrados e a antipatia de Bulhões aos jesuítas, foram elementos chave das posteriores discórdias. Por outro lado, Arlindo Rubert apontou a influência jansenista de Miguel de Bulhões. Se for certo, tal afirmativa corrobora ao descrédito que tinha o bispo dos inacianos. Arlindo Rubert. *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*. vol. III. Santa Maria: Pallotti, 1981. p. 136.

<sup>75</sup> Joaquim Antero Romero de Magalhães. ‘Um novo método de governo’ *Op. cit.* p. 197. Contudo, Francisco Xavier de Mendonça Furtado escreve à Pombal, em 21 de novembro de 1751, que “não se têm convertido os gentios como digo, porque indo-se buscar ao mal o são trazidos às aldeias; nelas lhes ensinam uma gíria a que chamam língua geral, que só o é nas aldeias; nelas ficam exercitando a maior parte dos seus ritos; ali, são levemente instruídos em alguns mistérios da nossa santa fé, mas tão superficialmente que creio que os homens são muito poucos os que tenham leis, nem ainda daquelas que necessidade medi são precisas para se salvarem pela causa que logo direi. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, na forma do Regimento das Missões se entregou às Religiões, com o nome de que lhe davam, o governo espiritual e temporal, a total soberania de todos os gentios não se limitando ela só aos aldeanos, mas a todos os infelizes e infinitos homens que nascem nestes sertões. Como este absoluto poder que eles arrogaram a si, debaixo do pretexto aparente de missionários, e em fraude da mesma lei lho deu, é tirano, não podia produzir outra coisa que violências, violências tão continuadas, e tão executadas, como referirei algumas”. Se repararmos na data, Mendonça Furtado chegara há poucos meses no Grão-Pará. Se for certo que não tinha uma visão preconcebida, provavelmente foi muito bem instruído pelo Bispo Miguel de Bulhões, este sim, jansenista que era, adversário visceral dos jesuítas. *A Amazônia na era pombalina. Op. cit.* p. 64-65.

<sup>76</sup> *A Amazônia na era pombalina. Op. Cit.* p. 250. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao padre Bento da Fonseca*. Belém, 15.10.1752.

E depois ao provincial da Companhia de Jesus:

Pela lista que me manda o Padre Aquiles Maria Avogadre, missionário da aldeia de Mortigura, vejo que sendo uma das populosas aldeias da Capitania, fez a lista de sorte que venha a dar cinco índios para a Repartição, tomando para si vinte e cinco, sendo isto formalmente contra as ordens de Sua Majestade e *especialmente contra a de 21 de abril de 1702, incerta no Regimento das Missões a fls. 75, em que S. Maj. expressamente ordena que se não repartam nunca ao povo menos índios que aqueles que ficarem livres aos Missionários, além dos muitos que com pretextos digo, e parece uma coisa estranha que haja de ficar um Missionário além dos muitos que com pretextos ficam nas aldeias para se servir deles, com 25 mais, quando ao miserável povo lhe vem unicamente cinco, e quando Sua Majestade não foi servido mandar fazer o Regimento das Missões em benefício dos Missionários, mas sim, para bem espiritual e temporal dos índios, defença do Estado e bem comum dos povos. Vosso Padre muito Reverendíssima terá a bondade de o mandar advertir que se conforme com as leis de Sua Majestade, mandando fazer a divisão dos sessenta, na forma da mesma real ordem, que manda que os índios das aldeias se repartam em três partes, ficando uma nela, e outra para o Missionário, cabendo os 25, e o resto para o povo.*<sup>77</sup>

O que mudou em relação à Companhia de Jesus? Se antes eram os que tratavam os índios com mais caridade, porque se tornaram os principais inimigos do cumprimento das ordens reais? A prática era outra. Eram os jesuítas soberbos, consideravam a América como sua, escrevia Mendonça Furtado em carta à Pombal<sup>78</sup>. A partir de algumas pequenas querelas, desentendimentos e grandes despezos, o governador foi obrigado a ser mais enérgico. Para ele, o inimigo comum do estado português era o *Regimento das Missões*<sup>79</sup>, que tornava as ordens regulares quase intocáveis, fazendo com que “pareça totalmente outra república”<sup>80</sup>. Afirmava, inclusive, que “não há nem sinal de cristandade, neles [os religiosos do Estado do Grão-Pará e Maranhão] a propagação da fé não lhes serve mais que de pretexto”<sup>81</sup>. Mendonça Furtado também lança sua verve às outras ordens:

<sup>77</sup> Idem. p. 250-251. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao provincial da Companhia de Jesus*. Belém, 18.10.1752.

<sup>78</sup> Idem. p. 155. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Pombal*. Belém, 2.01.1752.

<sup>79</sup> Idem. p. 82. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Pombal*. Belém, 28.11.1751.

<sup>80</sup> Idem. p. 65. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Pombal*. Belém, 21.11.1751.

<sup>81</sup> Idem. p. 144. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Pombal*. Belém, 29.12.1751.

Os capuchos, que no nosso Portugal conservam aquelas aparências de penitentes, aqui trocam inteiramente: vejo-os com botas calçadas e esporas, armados de espingardas, catanas e pistolas, ao mesmo tempo que me pedem lhes fale ao Contratador para lhes dar licença para irem ao Pesqueiro Real, com as suas canoas, à pescaria, para aparecerem nos conventos rendas públicas, vendendo-se peixe seu por preços exorbitantes, em ocasião de necessidade. Os das Mercês têm açougues públicos. Os do Carmo, com o comércio dos castelhanos, em que têm feito uns grandes cabedais, de que agora os vão suplantar inteiramente os jesuítas, que ao universal comércio que tinham neste Estado juntam agora mais este importante ramo, o qual ainda abrangia a algum secular, ou porque se interessava com os do Carmo, ou porque furtivamente passavam a fazer algum negócio com perigo grande de que o soubessem os castelhanos e portugueses, porque em toda a parte deveriam ser castigados<sup>82</sup>.

A tônica era, dessa forma, o fim da preeminência das ordens religiosas, entre elas a dos inacianos, tidos por régulos do sertão. Igualmente, pintava-se de cinza o *negócio* dos regulares, pois o comércio praticado por eles era, no entendimento do governador, prejudicial ao Estado. Os jesuítas tinham 19 aldeias, carmelitas 15, 10 os franciscanos da província da Piedade e 9 os da província de Santo Antônio, 7 os religiosos da Conceição e 3 os Mercedários. Todavia, o poder temporal das Ordens estava contado (ver figura 6). A propósito, as ordens não eram aliadas políticas, pelo contrário, existia, como afirma Mendonça Furtado, uma verdadeira “Guerra Civil”, destruindo uns as aldeias dos outros<sup>83</sup>. Sendo assim, Mendonça Furtado prevê o conflito:

É necessário, porém, fazer presente a Sua Majestade. que todas estas disposições que se dizem fazer e para as quais eu devo concorrer, obrando com a eficácia que elas de sua natureza pedem, hão de certamente parecer violentas a estes regulares, como Vossa Excelência terá compreendido de que larguíssimamente lhe tenho dito a este respeito, e como nenhuma delas se podem fazer sem índios, e estes devem ser os que os mesmos Regulares empregavam nas suas utilidades por força hão

---

<sup>82</sup> Idem. p. 144-145.

<sup>83</sup> Idem. p. 590-591. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Pombal*. Belém, 14.08.1754. Nesta mesma carta, diz o governador, que os padres da Companhia de Jesus “estão com os do Carmo em uma guerra civil não lhes faltando circunstância alguma para assim se demonstrar, porque estão destruindo as aldeias uns dos outros, fazendo prisioneiros, levando os moradores, por força, de uma para outra povoação e dando causa, com estas violências, a mortes; rondando as aldeias e andando de noite nelas armados, como são fatos certos e notórios que ninguém daquelas partes deixa de saber.

de julgar violento e absoluto qualquer caminho que eu siga para os haver.<sup>84</sup>

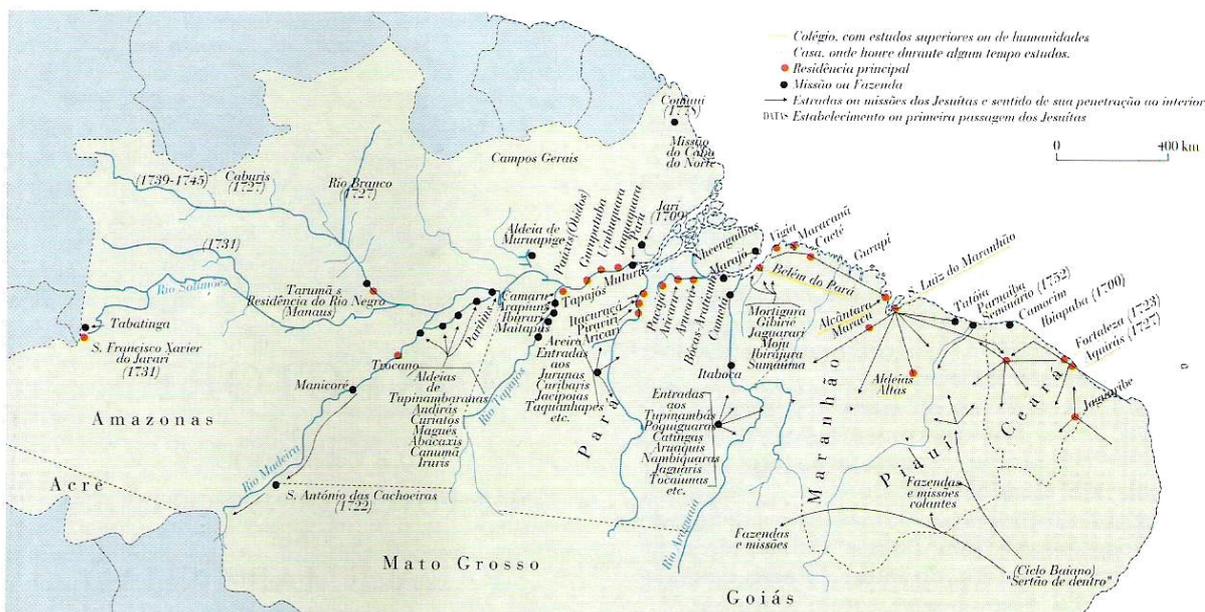


Figura 6: Os jesuítas no norte da América portuguesa  
Francisco Bethencourt & Kirki Chaudhuri. *História da expansão portuguesa*.

## 1.2- AS LEIS DE LIBERDADE E OS JESUÍTAS

A efetivação das mudanças aparecem com a publicação do Alvará de 4 de abril de 1755 estipulando que os vassallos casados com índios não sofrerão infâmia mas se farão dignos de atenção real e serão preferidos nas terras em que se estabelecerem para a ocupação de postos; e os seus filhos e descendentes serão hábeis para qualquer posto; do Alvará em forma de Lei de 6 de junho de 1755 restituindo aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas e comércio na forma que nela se declara; e o Alvará estabelecendo a inviolável observância da lei de 12 de setembro de 1653, estabelecendo que os índios do Pará e Maranhão sejam governados no temporal por governadores e principais e justiças seculares com a inibição das administrações dos regulares<sup>85</sup>. Esse conjunto de medidas apontavam para o objetivo de tornar o índio vassallo de el' rei, garantindo a sobreposição do poder temporal nas aldeias<sup>86</sup>.

<sup>84</sup> Idem. p. 490.

<sup>85</sup> AHU (Projeto Resgate), Conselho Ultramarino, Códice 336. *Registros das Ordens Régias expedidas no Pará*. fl. 58v – 65.

<sup>86</sup> Para o receio do bispo e atraso na promulgação destas leis, ver o ofício que Miguel de Bulhões, na qualidade de governador interino do Estado do Maranhão e Pará, escreveu para Pombal sobre a aplicação

Os jesuítas não deixariam barato. Em carta a dom Miguel de Bulhões, Mendonça Furtado trata do movimento de rebeldia deflagrado em Belém, liderado pelo inaciano Roque Hunderpfundt: “a origem de todas estas desordens bem sabe Vossa Excelência, e, mais, eu, e é certamente infelicidade que haja Sua Majestade de sustentar traidores que o vendem e aos seus Estados, à custa de grandes privilégios e imensas somas de dinheiro que lhes mete nas mãos”<sup>87</sup>. No Maranhão, o reitor do colégio e o guardião de Santo Antônio provocaram violentas desordens contra a lei que findava o controle temporal das ordens nas aldeias<sup>88</sup>. Alguns colonos irromperam, descontentes com o fim da escravidão indígena, “no absurdo de ajustarem uma conspiração particular e oculta, (...) sublevação manifesta, como por esta mesma causa raticaram no Maranhão no ano de 1685”<sup>89</sup>. Só com as armas dos dois regimentos que guarneciam a Belém à época foi possível conter os revoltosos. Miguel de Bulhões apontava que os colonos,

violentados de que Sua Majestade lhes não permitia os seus índios, como escravos, escreveram a El Rei de França por Caiena oferecendo-lhe esta conquista, e pedindo-lhe com a maior instância que viesse logo tomar posse dela<sup>90</sup>.

O acusado de espalhar a notícia, Manoel Pinheiro Moniz, afirmou inocência e fugiu, deixando sua esposa e cunhado à mercê das averiguações do Bispo, que usou o nome da Inquisição para o caso<sup>91</sup>. Os interrogados apontaram o inaciano Roque Hunderpfundt, o

---

da Lei da liberdade dos índios e da Lei da administração temporal das Aldeias. Nela, o bispo aponta que a liberdade dos índios prejudicaria a empresa colonial, além de que, sem qualquer fim que os obrigasse ao trabalho, despovoaria engenhos, lavouras e povoações, provocando uma revolta dos colonos. AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 39. Doc. 3693. A leitura dos jusnaturalistas, entre eles *Política Indiana* (1647) de Solórzano Pereira, inspirou Mendonça Furtado e Pombal na promulgação das leis de liberdade dos índios. O governador solicitou um exemplar da obra – que já possuía antes – quando estava no Grão-Pará.. Conforme: *A Amazônia na era pombalina*. Op. Cit. p. 324.

<sup>87</sup> *A Amazônia na era pombalina*. Op. Cit. p. 800. Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Miguel de Bulhões. Mariuá, 3.10.1755.

<sup>88</sup> Correspondência dos governadores do Pará com a metrópole: primeira série 1752-1757 In: *Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará*. Tomo 5. Belém, 1906. p. 207-210. Neste documento transcrito, Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Thomé Joaquim da Costa Corte Real, escrito em 26 de maio de 1757, aponta os erros como os regulares da Companhia de Jesus e outras ordens infringiram as leis reais do *Regimento das missões*. Sobre as demais desordens, ver todos os documentos transcritos neste volume, sobretudo o primeiro (p. 193-207), que informa o que ocorreu quando se promulgou a lei de 6 de junho de 1755.

<sup>89</sup> AHI, *Série Portuguesa*, Doc. 15. Ofício de Miguel de Bulhões à Diogo de Mendonça Corte Real. 18.08.1755. Bulhões refere-se a revolta de Beckman de 1684.

<sup>90</sup> Idem.

<sup>91</sup> Idem. Interessante notar o uso do Santo Ofício para inquirir os suspeitos de sedição; portanto, mesmo sabendo que o bispo apenas “blefava”, percebe-se o uso simbólico da Inquisição para fins políticos.

sargento-mor João Furtado de Vasconcelos<sup>92</sup> e o clérigo do hábito de São Pedro, Miguel Ângelo de Moraes. Inclusive, alguns jesuítas, entre eles Hunderpfundt, tinham ordens de extradição desde o dia 3 de março de 1755, por se envolverem nos descaminhos do ouro transportado das minas de Mato Grosso ao Pará<sup>93</sup>.

Os colonos estavam, nas letras de Miguel de Bulhões, *violentados* com fim da escravidão indígena, sendo “tão lastimosa a sua cegueira que não adoram outro ídolo mais que esta mesma escravidão” e essas desordens, termina o bispo, na qualidade de governador interino, eram fruto das “erradas imaginações destes homens”<sup>94</sup>. Por outro lado, é fato que os jesuítas enfrentavam as determinações régias, insatisfeitos que estavam com a perda da tutela temporal sobre as aldeias e, conseqüentemente, sobre os índios. As medidas de implantação, em 7 de junho de 1755, da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão proibiam o comércio livre das drogas do sertão, além do envio de mercadorias para Portugal por intermédio de procuradores<sup>95</sup>. Ou seja, sua criação formalizava-se em um enfrentamento frontal aos *negócios* dos regulares e, conseqüentemente, como cria a política pombalina, no fortalecimento do Estado através do comércio colonial. Sobre esse assunto, Pombal se valeria de duas bulas papais, publicadas em 1741, nas quais proibiam o comércio aos missionários<sup>96</sup>.

---

<sup>92</sup> Ao que indica a consulta de 24 de julho de 1753 do Conselho Ultramarino ao rei, sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito, solicitando que se tire devassa dos procedimentos do sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, o capitão mor António Furtado de Vasconcelos. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 35. Doc. 3237. A carta que trata dos excessos do sargento-mor está em AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 33. Doc. 3090.

<sup>93</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 39. Doc. 3642. Ofício de Miguel de Bulhões e Sousa à Pombal. 1.09.1755. Os outros jesuítas eram Theodoro da Cruz, acusado de ministrar veneno a um outro clérigo, Manoel Gonzaga, por lançar à excomunhão o ouvidor, e António José, por ignorar as ordens régias.

<sup>94</sup> AHI, *Série Portuguesa*, Doc. 15. Ofício de Miguel de Bulhões à Diogo de Mendonça Corte Real. 18.08.1755.

<sup>95</sup> Ver: Paulo de Assunção. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Edusp, 2004, p. 204-205. António Carreira. *As companhias pombalinas de navegação comercial e tráfico de escravos entre a costa africana e o Nordeste brasileiro*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1969. A principal documentação que comprovam estas questões está em: António Carreira. *A Companhia-Geral do Grão Pará e Maranhão*. Vol. 2. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988. Neste, ver o Documento nº 1: *Instituição da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*.

<sup>96</sup> Pombal fomentou, junto ao embaixador português em Roma, uma denúncia contra os inicianos, acusando-os de praticar o comércio no norte da América. O papa indicou o cardeal Saldanha da Gama como reformador e visitador da ordem, a fim de esmiuçar o caso. Saldanha da Gama, como era de se esperar, confirmou as acusações, em 1758, retirando as faculdades de confessar e condenando Lorenzo Ricci pela cumplicidade no comércio. Quando, no mesmo ano, todas as cômruas foram suspensas Júlio Pereira, vice-provincial, ordenou que os inicianos abandonassem as aldeias trazendo todos os bens que pudessem carregar consigo. Conforme João Lúcio de Azevedo. *Os jesuítas no Grão-Pará... Op. cit.* p. 271-272. Esse fato foi motivo de inúmeras reclamações ao Conselho Ultramarino. A título de exemplo, ver: AHU, *Pará*, Cx. 44. Doc. 4032; Cx. 47. Doc. 4241; Cx. 51. Doc. 4707.

A Companhia de Comércio tinha por objetivo introduzir escravos africanos, desenvolver a agricultura e fomentar o comércio, através do monopólio. Além disso, retirava das ordens religiosas o controle sobre as maiores riquezas dos missionários: as drogas do sertão. A empresa fora criticada pelos vários privilégios que abarcava. Colonos, religiosos e alguns membros da elite local mandaram algumas representações de Belém e São Luís a Lisboa, entre eles o bacharel João de Negreiros, seduzido pelo procurador das missões e vice-provincial dos jesuítas, Bento da Fonseca, peticionou expondo o descontentamento dos comerciantes locais que se sentiam lesados pela concorrência. Por se considerar a petição ofensiva, foi aberta uma devassa e ambos, além dos comerciantes, foram presos. Em Lisboa, o jesuíta Manuel Ballester subiu ao púlpito para afirmar “quem entrar nesta Companhia não entrará na de Cristo, nosso Redentor”. O discurso custou-lhe o desterro em Bragança<sup>97</sup>.

Escreveu Mendonça Furtado à Pombal:

Para ocorrer em parte a (...) consideráveis danos, me lembra que fugindo quaisquer índios do serviço de S. Maj. e metendo-se no mato para não serem reconduzidos, mandar vir as suas famílias para algumas das povoações que tenho fundado no Macapá, ou na Casa Forte do Guamá, porque talvez os índios vendo que as suas mulheres, irmãs e filhos vão para aquelas povoações, os obrigue o amor a buscá-los, e a perder o horror e ódio que os Missionários lhes infundem ao serviço de S. Maj.; porém, antes de tomar este expediente, determino conferir esta matéria com o Reverendo Bispo [Miguel de Bulhões] e os Missionários desta Capitania.

Não poso deixar de dizer a Vossa Excelência que todos estes remédios são paliativos e ineficazes, enquanto Sua Majestade não for servido destruir por uma vez a causa que faz produzir tão perniciosos efeitos.<sup>98</sup>

Estava claro que essas medidas não seriam recebidas de bom grado pelos missionários. Os inicianos, sobretudo, arrogavam para si o direito exclusivo às missões. Alegavam ao governador que possuíam um estatuto diferenciado das outras ordens, pois eram submetidos somente ao Papa e não à Coroa<sup>99</sup>. Contudo, essa era a questão: os

<sup>97</sup> *A Amazônia na era pombalina. Op. Cit.* p. 784-788. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Pombal*. Belém, 4.08.1755. João Lúcio de Azevedo. *Estudos de história paraense*. Lisboa: Typografia de Tavares Cardoso, 1893. p. 61.

<sup>98</sup> *Idem.* p. 420. *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Dido de Mendonça Corte Real*. Pará, 19.10.1753.

<sup>99</sup> Ver o ofício de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a postura arrogante e egoísta dos padres da

jesuítas não se subordinariam. O conflito estava deflagrado e não tardou muito para os jesuítas serem expulsos. Este fato ocorreu em 3 de setembro de 1759<sup>100</sup>, quando, por decreto, os jesuítas foram considerados proscritos, desnacionalizados e expulsos do reino e dos domínios ultramarinos. No derradeiro dia, conta-nos um inaciano que,

depois de nos expulsarem desta casa, e recolherem ao Colégio debaixo de armas, fizeram a sua vontade assento os ministros régios, e entregaram a um soldado por alguns dias a guarda da casa: pelo que crível é que muita coisa levou descaminho, como nos consta. Ficou, porém, escondida em casa de um nosso benfeitor uma escrivaninha com os títulos das terras, escravos, ordens de Roma, e mais papéis...<sup>101</sup>



Figura 7: “Os jesuítas, banidos do Estado de Portugal...” (Biblioteca Nacional Digital – Lisboa)

Companhia de Jesus, elogiando, por isso, o procedimento régio relativo à expulsão desta ordem dos domínios ultramarinos. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 44. Doc. 4024.

<sup>100</sup> António Delgado da Silva. *Collecção da Legislação Portuguesa: desde a última Compilação das Ordenações (legislação de 1750 a 1762)*. Lisboa: Typografia Maignense, 1830. p. 716-718. Disponível em *Ius lusitaniae*. As páginas seguintes trazem a *Carta que Sua Majestade Fidelíssima mandou ao eminentíssimo cardeal patriarca, no qual há por expulsos dos seus reinos e domínios os padres da Companhia, e os justos motivos, que para isso o obrigaram*. Idem. p. 718-721. Para um estudo pormenorizado ver: José Caeiro. *História da expulsão da Companhia de Jesus da província de Portugal (século XVII)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1991. Para a carta de Lei do rei ordenando que se fizesse cumprir as intenções do Santo Padre Clemente XIV de suprimir e extinguir de todos os seus reinos e domínios a Companhia de Jesus, ver: ANRJ, Códice 794. 9 de Setembro de 1773.

<sup>101</sup> ‘Reprodução do inventário da casa dos jesuítas em 1760’ *Apud*: Serafim Leite. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Vol. III. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/Imprensa Nacional, 1943. Para um rol dos religiosos que viviam no Grão-Pará e Maranhão, ver o *Apêndice C*, do volume IV de Serafim Leite.

### 1.3- O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E A CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO POMBALINO

No contexto específico do Estado do Grão-Pará e Maranhão, alguns questionamentos são pontuados: o que foi o projeto pombalino? Existiu de fato um plano de colonização preconcebido e fechado? Em que moldes se forjou este plano? O que se entende por projeto pombalino?

Este projeto de colonização tem horizontes e ações bem definidas, delineadas, *a priori*, nas *Instruções régias* à Mendonça Furtado. Contudo, ao longo da administração do governador, foram ganhando outros relevos, adaptando e realinhando seus objetivos. Portanto, entende-se que esta redefinição foi fruto das necessidades portuguesas neste contexto histórico singular, marcado pelos conflitos com os jesuítas e as demais ordens, mas também com a questão fulcral da manutenção do território e da vassalagem do ameríndio ao monarca. Existiu, de fato, uma concepção prévia, porém o projeto político pombalino nunca foi fechado e acabado. Pelo contrário, o projeto pombalino para o Grão-Pará teve voz na administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que o recriou à luz da experiência e vivência de Miguel de Bulhões<sup>102</sup>. Seus objetivos pautaram-se na segurança e conservação do território, na valorização da agricultura e na civilização dos índios. Este projeto colonial negociado foi, sobretudo, político, mas pode ser amplamente visualizado nos seus aspectos culturais, religiosos, econômicos, urbanísticos etc. Existiram, de fato, objetivos que foram configurando um projeto maior de dessacralização, como, por exemplo, a fundação e elevação das vilas sob a jurisdição do Estado. Estas vilas têm um plano de urbanização bem regular: uma praça no centro, da qual dispõe a Câmara e a Igreja e, a partir dela, a disposição das casas conforme a qualidade das pessoas<sup>103</sup>. Entretanto, para afirmar a autoridade régia, era preciso, antes, enfrentar a predominância das ordens religiosas e do aparato que tornava legal sua jurisdição sobre os índios: o *Regimento das missões* (1686). Então, foi com a substituição deste, em 1757, pelo *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*,

<sup>102</sup> O bispo antecipou algumas questões, em carta de maço de 1754: “Melhor que Sua Excelência [Mendonça Furtado] chegando ao Rio Negro fizesse descer do mato todos aqueles índios que lhe fosse possível para fazer repartir com todo este povo à proporção da necessidade de cada um”. Sendo assim, continua, quando “se executasse essa repartição se publicasse imediatamente a Lei [que convergia à política metropolitana de liberdade dos índios]. Como a publicação dela precisamente há de ser penetrante ferida para estes moradores, seria justo que primeiro experimentassem a suavidade do remédio, do que sentissem a crueldade do golpe”. IHGB, *Seção do Conselho Ultramarino*. Arq. 1.2.10.

<sup>103</sup> Quarenta e três aldeias serão transformadas em vilas e vinte três, mais modestas, em lugares. Conforme: Renata Malcher de Araújo. *Op. Cit.* p. 135. Laurent Vidal *Op. cit.* p. 99.

conhecido com *Diretório dos índios*, que a política pombalina se solidificava. A partir de então, ficava a cristianização dos índios sob jurisdição do bispado e tutelado, através dos diretores das vilas, ao poder secular, embora as outras ordens, como os carmelitas, não perdessem de todo a ação evangelizadora<sup>104</sup>. Para Mauro César Coelho, o *Diretório dos índios* figurava como uma lei essencialmente colonial, pois, de forma alguma, havia sido previsto pela política pombalina antes das exatas recomendações de Miguel de Bulhões e dos problemas enfrentados por Mendonça Furtado<sup>105</sup>.

**DIRECTORIO,**  
 QUE  
 SE DEVE OBSERVAR  
 NAS POVOAÇÕES DOS INDIOS  
 DO  
 PARÁ, E MARANHÃO,  
 Em quanto Sua Magestade não mandar o con-  
 trario.



**L I S B O A :**  
 NA OFFICINA DE MIGUEL RODRIGUES,  
Impressor do Eminencissimo Senhor Cardeal Patriarca.

A N N O M. DCC. LVIII.

Figura 8: Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mandar o contrário - Diretório dos índios (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro)

<sup>104</sup> Exemplo é o ofício do Bispo do Pará, Miguel de Bulhões e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a entrega da administração paroquial das povoações dos Rios Negro e Solimões aos religiosos da Ordem de Nossa Senhora do Carmo, pela obediência e rectidão ao alvará de 7 de Junho de 1755 junto das povoações dos índios do Estado do Pará de 15 de julho de 1758. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 43. Doc. 3955.

<sup>105</sup> Mauro César Coelho. *Op. cit.*, p. 163 e 287. Ver também: AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 35. Doc. 3310; Cx. 39. Doc. 3693. Silvia Lara analisa o papel político das expedições de naturalistas, engenheiros e intelectuais, no final do século XVIII, como agentes metropolitanos de conhecimento das diversas áreas do Império, afim de estabelecer um controle sobre territórios, riquezas e pessoas. Portanto, Miguel de Bulhões, Mendonça Furtado e os demais agentes da administração secular e eclesiástica contribuíram efetivamente para este fim. Silvia Lara. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 219-271.

Os objetivos dos 95 parágrafos que compõem o *Diretório dos índios* constam em uma listagem que encerra o documento. São oito, a saber:

dilatação da fé; a extinção do gentilismo; a propagação do evangelho; a civilidade dos índios; o bem comum dos vassallos; o aumento da agricultura; a introdução do comércio; e, finalmente, o estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado.<sup>106</sup>

Para o melhor entendimento dos objetivos do *Diretório*, propomos uma inversão na leitura. O objetivo principal, acreditamos, era o estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado. Afinal, este era o sentido primeiro do governo de Mendonça Furtado: garantir a soberania territorial portuguesa após o Tratado de Madri (1750); converter o índio em vassalo livre do Rei e de Deus, valorizando-o, dessa forma, enquanto elemento estratégico da ocupação do território limítrofe no norte da América portuguesa e como mão-de-obra indispensável ao sistema colonial, bem como os escravos africanos introduzidos pela Companhia de Comércio.

Este projeto era justificado, primeiro, pela obrigação do monarca em garantir a felicidade e o bem comum e, segundo, porque a coroa considerava-se responsável pela evangelização dos índios, através do padroado. Então, na tentativa de levar a todos os súditos americanos a felicidade e o bem comum, o Estado português na Colônia incorporou a pedra de toque do pensamento ilustrado: a noção de progresso, intimamente relacionada com o pressuposto de superioridade da civilização Ocidental<sup>107</sup>.

Pombal, em inúmeras correspondências, deixa claro o sentido desse projeto: eram os índios hoje, o que foram os portugueses e europeus um dia: bárbaros, escreveu a Mendonça Furtado<sup>108</sup>. Sebastião José freqüentemente tecia um paralelo entre a expansão do império romano e as conquistas portuguesas, estabelecendo um passado comum a estes povos, não somente aos 'bárbaros', mas aos 'gloriosos impérios'. Então,

<sup>106</sup> BNRJ, *Obras Raras*, 089,05,04, n. 06, ex.02. *Directorio qve se deve observar nas povoaçoens dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758. p. 38.

<sup>107</sup> Idem.

<sup>108</sup> *A Amazônia na era pombalina. Op. Cit.* p. 385-395.

os índios estavam em estado de menoridade civilizacional, precisando, como crianças, de alguém para lhes exercer tutela<sup>109</sup>.

Dessa maneira, o projeto civilizador pombalino, partindo do pressuposto de superioridade civilizacional, almejava transformar os índios em súditos da Coroa portuguesa, através do novo método de governo implementado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. De certa forma, grande parte das medidas estabelecidas pelo *Diretório dos índios* estão preliminarmente presentes nas *Instruções régias* para governação do Grão-Pará (1751). O escopo era reafirmar e garantir a exploração colonial portuguesa em um território instável e cobiçado por espanhóis, franceses e ingleses.

Então, a partir do *Diretório*, os índios podiam, como qualquer vassalo, endereçar cartas ao Rei, ao governador ou petições, queixas e requerimentos aos tribunais. Assim o fez, citando a lei de liberdade dos índios, em requerimento de 1779, a índia Josefa Martinha, natural da cidade do Pará e viúva do índio João de Jesus, solicitando que lhe mande passar provisão para que seja desobrigada de trabalhar para o senhor de engenho Hilário de Moraes Bitancourt e possa servir onde mais lhe convier<sup>110</sup>. Inversamente, Patronilha, índia da vila de Beja, Comarca do Pará, fazendo referência à lei de liberdade dos índios, solicita o direito de permanecer a serviço de Antonio Jozé de Carvalho, independente dos desmandos do Diretor que pretendia retirá-la da casa em que fora criada e dar-lhe outra ocupação<sup>111</sup>. Ou mesmo, Silvestre Francisco de Mendonça Furtado, natural da vila de Porto de Mós, filho legítimo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, principal da mesma vila, homônimo do governador. Silvestre ficou pouco mais de quinze meses em Lisboa para receber resposta do pedido de concessão do mesmo posto e soldo de seu pai – o de sargento-mor – além de mercê do Hábito de Cristo, em atenção aos dezesseis anos que seu pai tem servido a Sua Majestade. O pedido termina com a afirmação que outros naquela província já haviam recebido esta graça sem as mesmas circunstâncias dele. Ao que parece Silvestre foi agraciado com tudo que pediu: Hábito de Cristo, posto de sargento-mor e soldo de quatro mil réis,

---

<sup>109</sup> Portanto, não é de se estranhar que quase um século depois, sob o patrocínio do Império do Brasil, a *História Geral do Brasil* (1854-1857), de Francisco Adolpho de Varnhagen, afirme que “de tais povos na infância não há história: há só etnografia”. Francisco Adolfo de Varnhagen. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1975. Tomo I. p. 30.

<sup>110</sup> AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 82. Doc. 6716.

<sup>111</sup> AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 81. 6700; Cx. 83. Doc. 6838.

pagos pela Ouvidoria da Fazenda do Pará. Grato, volta ao Pará em viagem de setenta e nove dias onde contrai uma doença que lhe causa dores no peito<sup>112</sup>. Depois, nada mais se sabe.

Certamente, a hierarquia social fora repensada no Grão-Pará à luz do *Diretório dos Índios*. Rita Heloísa de Almeida sublinha que o projeto colonizador almejado no Grão-Pará fracassou<sup>113</sup>, discordamos, em confluência com a historiadora portuguesa Ângela Domingues. Para ela, o sucesso do projeto “dependia da conjugação de uma série fatores relacionados, na sua maioria com o fortalecimento do aparelho do Estado, tanto mais que em jogo estava a preservação da soberania territorial”<sup>114</sup>. Pensamos, dessa forma, que o projeto colonizador pombalino foi consolidado: o território do norte da Colônia – principal questão – foi mantido de acordo com os limites estabelecidos no Tratado de Madri; o poder paralelo dos jesuítas foi dizimado e das outras ordens submetidos – pelo menos em teoria – ao poder régio, através do *Diretório*; alguns índios, sobretudo uma parcela pequena dos *principais*, transformaram-se em vassalos cristãos do rei, entendendo e utilizando-se da capacidade do monarca em retribuir aos seus súditos os serviços prestados – o *mecanismo régio*, cunhado por Norbert Elias<sup>115</sup>.

Contudo – cabe ressaltar –, a maior parcela destes índios pouco se inseriram nesta lógica. Passamos à prova, uma apreciação de um jesuíta sobre as Leis de liberdades dos índios e sobre a transformação das aldeias em vilas ou lugares, citada por Capistrano de Abreu (na íntegra) e por Ciro Flamarion Cardoso:

Veio-lhe pois ao pensamento dar o nome e os privilégios de vilas à semelhança das que há em Portugal a muitas aldeias que os índios habitavam, não obstante constarem todas de pobres, e rústicas choupanas, a exceção da igreja e casa dos párocos. Para isto mandando levantar um grande pau no meio de um terreiro, dava a este sítio o nome de pelourinho; depois, escolhendo entre

<sup>112</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 60. Doc. 5310; Cx. 60. Doc. 5382.

<sup>113</sup> Rita Heloísa de Almeida. *O diretório dos índios*. Brasília: Edunb, 1997.

<sup>114</sup> Ângela Domingues. *Op. cit.* p. 347. Corroborando, Elisa Frühauf Garcia, tratando do Rio grande do Sul, afirma que “o *Diretório*, se, de um lado, colaborou para a instalação dos índios missioneiros no território do Rio Grande, obtendo os almejados vassalos, de outro, também foi agente da construção e permanência das fronteiras étnicas, contribuindo para a consciência que os índios tinham das suas especificidades. Assim, o *Diretório* obteve os seus vassalos, embora estes não fossem, necessariamente, portugueses”. Elisa Frühauf Garcia. ‘O projeto pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional’ In: *Tempo*. Universidade Federal Fluminense – Departamento de História. Niterói: EdUFF, dezembro de 2007. vol.12 n° 23. p. 48.

<sup>115</sup> Norbert Elias. *O processo civilizador: formação do Estado e Civilização*. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. p. 141-171.

todos aqueles selvagens alguns, que lhe pareceram ou pela fisionomia do rosto ou pela mole do corpo, mais hábeis para os empregos, a que os queria elevar, os constituiu como vereadores ou juizes dos mais, dizendo-lhes que eles eram tão bons, como os portugueses; que se governassem a si, sem dependência, ou sujeição alguma dos missionários. Além disso mandou vestir e calçar estas suas novas criaturas, assentá-las à sua mesa, fazendo-lhes nela muitos brindes, e ensinando-lhes *inter pocula*, por meio de um língua ou intérprete, o modo como se haviam de portar dali em diante, administrando a todos Justiça, etc. etc. Os índios porém, acabada a comida e a companhia desfeita, esquecendo-se de quanto lhes tinha dito o senhor Mendonça, apenas saíram da sua presença tiraram os sapatos e vestidos e se emborracharam com os vinhos a que chamam *mocòroròs*, e em sinal de alegria e contentamento pelos cargos, a que tinham sido elevados, gritavam todos dizendo: *Vinha del-Rei, vinha del-Rei*, querendo dizer *Viva el-rei, viva el-rei*. Mas passada a bebedice e tomando em si, se fizeram insolentes não só com os Missionários, perdendo-lhes o respeito e desobedecendo-lhes ainda nas coisas espirituais, senão também com os outros índios; e isto com tal excesso, que saindo os Jesuítas e os mais Religiosos, que até ali foram párocos nas Aldeias, além dos clérigos, que os substituíram, se viu o senhor Mendonça obrigado a mandar alguns portugueses com o título de diretores para os governar, e meter em sujeição: e ainda muitos destes portugueses repugnaram a ir para as novas vilas sem terem sempre consigo alguns soldados, que os defendessem dos insultos daqueles bárbaros”<sup>116</sup>

Para além das críticas e do possível desdenho do jesuíta, deixadas aqui a cavaleiro, o que salta aos olhos é como os índios fazem uso das “intenções civilizacionais” de Mendonça Furtado. Na sua presença, os autóctones sabiam o *modo como se haviam de portar e administrar a todos Justiça* em nome d’el-rei. Aparentemente, o projeto pombalino de civilização estava consumado. Ledo engano. Ao sair o governador, postaram-se os índios a viver “no gentio”, como se dizia. Muito do excesso, como se sabe, era proveniente do uso descontrolado de bebidas alcoólicas, chegando ao ponto do rei ordenar ao governador a suspensão da licença dos molinetes (engenhocas) que fabricavam aguardente, em 1748; já pelo ano de 1757, Mendonça Furtado proibiu, em bando, que abrissem tabernas à noite e nas Ave-Marias, penalizando os proprietários que desrespeitassem o aviso público com a prisão de vinte

---

<sup>116</sup> *Apud.* Capistrano de Abreu. *Capítulos de história colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. p. 166-167. Citado também por Ciro Flamarion Cardoso. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984. p. 145.

quatro horas na golinha<sup>117</sup>, quinze dias de calabouço e 12\$000 réis destinado aos hospitais.<sup>118</sup>

Da mesma forma, muitas queixas se faziam aos diretores leigos e clérigos das vilas que, segundo o *Diretório*, haveria de

ser[em] dotado[s] de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos índios debaixo das ordens, e determinações seguintes, que inviolavelmente se observaram em quanto Sua Majestade o houver assim por bem, e não mandar o contrario<sup>119</sup>.

Discrepando disto, em prática, viviam eles em “desregradas vidas” ao lado de índias, fazendo pouco jus às determinações do *Diretório*. A ponto do Cametá, doravante transformado em Vila Viçosa, ter, segundo o bispo frei João de São José Queiroz, seu nome de *Vila Viciosa...* Aos fornicadores de índias cabia o degredo com trabalhos forçados nas obras de São José de Macapá, conforme sublinhou José Roberto do Amaral Lapa<sup>120</sup>.

Nesse ponto, a confluência com o *Diretório* faz-se presente. Se cabia aos fornicadores de índias o trabalho forçado nas construções do governo, igualmente, o *Diretório* não impunha restrição à mão-de-obra indígena, pelo contrário, ele solucionava seu problema combatendo os ociosos e vadios. O índio era livre, mas não podia usar sua “liberdade” para deixar de trabalhar, pois, a nosso ver, a liberdade do índio não era feita *in alio* ao índio, mas sim porque os negócios do estado iam mal<sup>121</sup>. Ao libertar os índios, garantia-se a mão-de-obra livre e, ainda, a introdução de escravos africanos, estimulando o comércio e garantindo o lucro metropolitano. Basta, para isso, atentar para a data de estabelecimento da lei de liberdade dos índios e da criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão que trouxe escravos africanos para o Norte da Colônia: ambas de 6 de junho de 1755. Evidencia-se o objetivo econômico do projeto pombalino.

<sup>117</sup> Argola pregada em um poste, à qual se prendia alguém pelo pescoço.

<sup>118</sup> José Roberto do Amaral Lapa. ‘A visita oculta’ In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 30.

<sup>119</sup> BNRJ, *Obras Raras*, 089,05,04, n. 06, ex.02. *Directorio qve se deve observar...* p. 1.

<sup>120</sup> *Op. cit.* p. 31-32.

<sup>121</sup> Conforme *Instruções régias...* *Op. cit.*

Ângela Domingues aponta como paradoxo que “ao mesmo tempo que estabelecia uma legislação protecionista determinando a liberdade de ameríndios (...), a política da coroa portuguesa dinamizava, paralelamente, a escravatura de negros para o Atlântico e para o Índico”<sup>122</sup>. De fato não há paradoxo, o objetivo era “estabelecer a opulência e a total felicidade do Estado”<sup>123</sup> e dos particulares, através do lucro do tráfico e do monopólio com a Companhia de Comércio, e não promover a liberdade ou o fim da escravidão. A liberdade do índio era, sobretudo, uma consequência da busca de lucro do que um princípio em si.

De certo, os índios que foram considerados “ou pela fisionomia do rosto ou pela mole do corpo, mais hábeis para os” cargos “a que os queria elevar” o governador, constituindo-os em “vereadores ou juízes dos mais” e considerados “tão bons como os portugueses”, entenderam bem a nomeação. Receberam-na com “sinal de alegria e contentamento”, brindando a “todos [e] dizendo: Vinha del-Rei, vinha del-Rei, querendo dizer Viva el-rei, viva el-rei”.

Pensamos que queriam dizer vinha del-rei mesmo, celebrando que estavam o vinho do rei. Seja como for, o cotidiano da colonização acabou imprimindo as diretrizes da atuação, num esforço contínuo e aleatório de adaptação das regras à prática. A construção do universo colonial, reinventado na exploração, é multifacetada e fragmentada, mas também – e por isso mesmo – estimula as capacidades de invenção e reconstrução. Nas palavras de Serge Gruzinski: “em todos os campos, a improvisação venceu a norma e o costume”<sup>124</sup>.

Os índios não eram “homens de cera, prontos para receber uma forma”<sup>125</sup>. A preocupação de primeiro civilizar o índio para depois evangelizá-lo, reposiciona, com nitidez, signos aparentemente opostos: vila/mato, sedentário/nômade e civilização/natureza. A *contradição* é aparentemente “traduzida” como *oposição* no

---

<sup>122</sup> Ângela Domingues. *Op. cit.* p. 53. Para uma comparação entre os *Diretórios* do Grão-Pará e da Índia, ver: Maria Helena Ochi Flexor. ‘O diretório dos índios do Grão-Pará e Maranhão e o diretório indiano’ In: *Politeia: história e sociedade. Vitória da Conquista: S/Ed., 2002. vol. 2. nº 1.* Disponível em <[http://www.uesb.br/politeia/v2/artigo\\_09.pdf](http://www.uesb.br/politeia/v2/artigo_09.pdf)>, acessado em 20 de janeiro de 2009.

<sup>123</sup> *Diretório... Op. cit.* e *Alvará em forma de Lei de 6 de junho de 1755 restituindo aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas e comércio na forma que nela se declara* (AHU - Projeto Resgate – Conselho Ultramarino. Códice 336, Registros das Ordens Régias expedidas no Pará, fl. 58v – 65).

<sup>124</sup> Serge Gruzinski. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 78.

<sup>125</sup> Eduardo Viveiros de Castro. *A inconstância da alma selvagem*. São Paulo: Cosac/Naify, 2002. p. 206.

discurso institucional, pois na arquitetura do processo de colonização a mediação entre o que é regra e prática é fundadora<sup>126</sup>. Conflito, tradução e negociação, são, dramaticamente, a reconstrução do sentido de um mundo que não era de forma alguma o espelho metropolitano, mas, em parte, sua antítese, forjada e reinventada na mistura. As relações eram, a um só tempo, de dominação e intercâmbio<sup>127</sup>.

É evidente que somente alguns índios entraram nos meandros do sistema colonial, assim como foi infimamente pequena a porção daqueles que receberam aquilo que pediram. É igualmente certo que, mesmo integrados, os índios passaram a ressignificar a colonização de acordo com as suas concepções. Os resultados foram desiguais para ambos os lados. Não foi pleno e nem deveria ser.

Se o império colonial foi um dos espaços privilegiados para se obter a recompensa do serviço real, esta política não se estendia a todos os índios. Em verdade, poucos se integravam a essa lógica. A sociedade do Antigo Regime, como foi dito, baseava-se na distinção e no privilégio. Cabia, portanto, às chefias indígenas, e não a “todos” os índios, a distinção. Em situação colonial, outras distinções seriam criadas, como o *principal*, “que surgiu como interlocutor por excelência no processo de negociação” com um “poder político e social persuasivo e pouco coercitivo”<sup>128</sup>. Enquanto a “liberdade” deveria ser alargada a todos os “índios aliados”<sup>129</sup>, nem todos deveriam ser contemplados com seus privilégios e estratégias de distinção social. Nas palavras de Laura de Mello e Souza:

a especificidade da América portuguesa não residiu na assimilação pura e simples do mundo do Antigo Regime, mas na sua recriação perversa, alimentada pelo tráfico, pelo trabalho escravo de negros africanos, pela introdução, na velha sociedade, de um novo elemento, estrutural e não institucional: o escravismo.

---

<sup>126</sup> Conforme: Caio Prado Júnior. *Op. cit.* Fernando Novais. *Op. cit.* Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; e Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006.

<sup>127</sup> Russel-Wood. *Um mundo em movimento: os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Lisboa: Difel, 1998.

<sup>128</sup> Ângela Domingues. *Op. cit.* p. 169-176.

<sup>129</sup> Nádia Farage. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991. p. 26-34.

Assim, “as terras brasílicas integraram o mundo do Antigo Regime por meio do antigo sistema colonial”<sup>130</sup>. A essa “recriação perversa” justapõe-se à invenção e a inclusão do índio. O objetivo era criar alianças com os chefes, mantendo o território definido no Tratado de Madri (1750) e demarcado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, além de garantir mão-de-obra livre e de baixo custo para as atividades econômicas dos moradores do Grão-Pará, incentivando o comércio e introduzindo escravos africanos.

A inserção das populações *descidas* à sociedade colonial foi efetivada no reconhecimento da autoridade metropolitana. Era notório que o reconhecimento das funções e dos privilégios era conferido pelo centro. Os índios compuseram as câmaras das vilas, como, em 1764, na Vila de Salvaterra, na qual dos seis juízes ordinários, quatro eram índios, além de seis, dos nove vereadores<sup>131</sup>. Outros exemplos poderiam ser elencados para demonstrar que os índios foram incorporados à sociedade colonial em cargos dos mais diversos, principalmente como militares (alferes, sargentos-mores, capitães, mestres de campo etc.).

Se nem todos os índios foram incorporados à sociedade colonial como vassalos do rei, uma porção ainda menor dentre os incorporados teve o privilégio de ascender socialmente. Em 1760, religiosos da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, em carta a Pombal, explicavam porque recusaram o ingresso de índios na Ordem, citando o nome dos que já haviam sido incorporados, num total de treze<sup>132</sup>. Em fins do século XVII, mesmo com a proteção pessoal de Sua Majestade, afirmava-se que “ainda é grande a eficácia da graça divina que homens gentios e bárbaros criados sem nenhuma lei, nem ainda a da natureza, queiram ser arrancados de suas pátrias e vir para estranhas receber a fé em um Deus e a sujeição a um Rei que não conhecem e obrigar-se em tudo a tão diferentes estilos e preceitos de vida”. A fórmula inaugurada por Gandavo no século XVI ainda se fazia presente. Os índios ainda seriam vistos por muitos como seres incapazes de conhecer três letras: “f”, “l” e “r”, pois se manteriam sem *fé, lei* ou *rei*.

Por fim, retomando as *Instruções régias*<sup>133</sup>, para a administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado havia dois interesses conflitantes: os interesses públicos e

<sup>130</sup> Laura de Mello e Souza. *Op. cit.* p. 68-69.

<sup>131</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cod. 145. Correspondência de diversos com o governo.

<sup>132</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 47. Doc. 4275.

<sup>133</sup> *Instruções... Op. cit*

as conveniências do Estado – os proveitos da coroa e o dos colonos. A metrópole, através do governador e do bispo, queria fazer valer sua autoridade, sobretudo, na questão da liberdade dos índios, pois acreditava que este era o elemento que garantiria o território norte da Colônia. Para isso, transformou o índio em seu real vassalo e promoveu sua inserção através de uma política de casamentos mistos, evangelização/educação na língua portuguesa e concessão de privilégios<sup>134</sup>. Por outro lado, o baixo custo da mão-de-obra indígena representava para os colonos – nas palavras de Bulhões, seu ouro e prata – a riqueza de todo norte. Além, estes queriam de todo o modo conservar a autonomia política sentida desde a conquista. Os regulares, por seu turno, não admitiam as interferências régias em suas missões. Nesse sentido, a questão do índio representava a autonomia dos colonos. Porém, era preciso perceber que a política metropolitana ganhava novas cores na América portuguesa. Arrolava-se um plano que de forma alguma polarizava a sociedade, pelo contrário, ambos, colonos e metrópole, eram elementos de uma mesma relação contraditória, cuja Colônia era síntese das duas partes. Tudo se mediu com a exploração econômica, pelos conflitos de sobreposição política e com o uso da mão-de-obra, indígena ou africana. Ações, opções, limites e possibilidades de uns e outros. Ambos arriscaram. Uns se insubordinaram, outros puniram. Contudo, ao fim e ao cabo, as determinações foram recriadas à luz da condição colonial.

Os governadores seguintes se esforçaram bastante para dar continuidade aos objetivos de Mendonça Furtado, que a partir de 1760, fora alçado a secretário de Estado dos negócios da marinha e domínios ultramarinos<sup>135</sup>. Portanto, o projeto político prosseguiu através das instruções que o secretário forneceu aos administradores do Grão-Pará. Estes gozaram de certa tranquilidade por conta dos lucros e serviços da Companhia de Comércio, da manutenção de certo controle sobre as demais ordens, após a expulsão dos jesuítas e a promulgação do *Diretório dos índios*, e a eventual paz nas fronteiras<sup>136</sup>. Bernardo de Melo Castro pautou sua administração na resolução das pendências legadas por Mendonça Furtado, sobretudo, nas obras públicas de Belém e no destino das propriedades e pertences dos jesuítas. Tarefa nada simples, pois não se

---

<sup>134</sup> *Diretório... Op. cit.*

<sup>135</sup> Para um estudo sobre a trajetória dos governadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão na época pombalina, ver a recente tese de doutorado sob orientação de Maria Beatriz Nizza da Silva: Fabiano Vilaça dos Santos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

<sup>136</sup> Renata Malcher de Araújo. *Op. Cit.* p .230.

limitava apenas ao confisco e redistribuição das fazendas dos inacianos, mas, também, à substituição da evangelização e educação dos índios, conforme observava o *Diretório*. Fernando da Costa de Ataíde Teive, por sua vez, redobrou a atenção nas obras das fortificações limítrofes e pode assegurar, através de uma devassa de correição e da Inquisição, a manutenção do projeto pombalino. As *Instruções* para sua governança circunscreviam-se ao cumprimento da lei de liberdade dos índios e do *Diretório*, bem como tocavam na problemática da manutenção do território, no estímulo da agricultura e na exclusividade do comércio praticado pela Companhia de Comércio<sup>137</sup>. Foi sob sua administração que as vilas conquistaram, de certa forma, um núcleo estável de povoamento, as obras das praças armadas, como Macapá, foram reiniciadas e houve a segunda fundação de Mazagão, transportada da África ao Pará, deflagrando uma explícita preocupação com a ocupação e urbanização do território. Portanto, Ataíde Teive seria o responsável pela efetividade do projeto pombalino e pelo zelo e vigilância de sua aplicabilidade<sup>138</sup>.

---

<sup>137</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Códice 593. Doc. 232. *Instruções para Fernando da Costa de Ataíde Teive*, composta por 14 tópicos.

<sup>138</sup> Digno de nota, um manuscrito intitulado *Memórias das ações do excelentíssimo senhor general do Pará Fernando da Costa de Ataíde Teive*, escrito em 1772 pelo sargento-mor João Batista Martel. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 69. Doc. 5895. Estes escritos lançam certa desqualificação da administração de Ataíde Teive, ajuizando seus “desmandos e arbitrariedades” aos vassallos de Sua Majestade. De certo, o que moveu o sargento mor à criticar dessa forma foi sua prisão por recebimento adiantado de dois soldos, pergunta insistentemente em toda obra: “que cousa é adiantar dous meses de soldo?”. De todo o modo, a libelo contra o governador aponta problemas gravíssimos, como: desperdício e descaminho dos rendimentos públicos; favorecimento político de pessoas próximas, descumprindo, inclusive, as determinações do *Diretório* quanto a nomeação dos diretores; desacertos com os officias das tropas militares no Pará; e, por fim – questão importantíssima para a nossa pesquisa –, omissão de recursos para que o vigário capitular visitasse as paróquias e vilas sob sua jurisdição.

#### 1.4- A AÇÃO DOS BISPOS COMO REFORÇO DA AUTORIDADE RÉGIA

[Os bispos] tem maravilhoso poder no espírito dos povos, pelas cadeias da piedade e religião, e este império espiritual é muito poderoso no temporal.

*Manuel Rodrigues Leitão (1668)*

Quando Miguel de Bulhões e Souza<sup>139</sup> chegou a Belém, já havia transcorrido trinta anos da fundação do bispado de Santa Maria de Belém do Pará, em 1719, pela bula *Copiosus in Misericordia*<sup>140</sup>. Estávamos nos últimos anos do reinado de dom João V, o Magnânimo (ou mesmo o *Freirático*, devido ao seu conhecido apetite sexual por freiras), “senhor de uma vasta cultura, bebida na infância com os padres Francisco da Cruz, João Seco e Luís Gonzaga, todos da Companhia de Jesus”<sup>141</sup>. Em seu reinado os jesuítas e a inquisição gozaram de grande prestígio. Além disso, data desse período a criação dos bispados de Belém (1719), Mariana e São Paulo, em 1745, sendo neste mesmo ano eretas as prelazias de Goiás e Cuiabá (ver figura 9).

A criação desses bispados no século XVIII, segundo Jaime Cortesão, “obedecia a sinceros propósitos de piedade e de fé cristã, [mas] não deixava de representar uma medida de elevado alcance diplomático.” Assim,

Portugal obtinha do papa o reconhecimento de uma sanção transcendente à sua expansão para oeste, e, por conseguinte, às suas violações do Tratado de Tordesilhas (...), desta vez o ato revertia a favor de Portugal e não Espanha e implicava uma antecipação, sob a espécie de *utis possidetis* religioso.<sup>142</sup>

As missões dos regulares cumprem funções similares. Carmelitas, franciscanos e mercedários adaptaram-se ao esquema de assegurar as fronteiras para Portugal,

<sup>139</sup> Miguel de Bulhões e Souza, dominicano, nasceu aos treze dias de abril de 1706 em Verdemilho, próximo a Aveiro, e faleceu em Leira, em 15 de setembro de 1779. Arlindo Rubert. *Op. cit.* p. 136-137.

<sup>140</sup> IHGB, *Documentos vários sobre o Pará (1719-1804)*, Lata 284, Livro 3. Bula de ereção do bispado de Santa Maria de Belém do Pará (em latim). Roma, 1719. Para uma versão em Português, ver CCFC – Arquidiocese de Belém. *Bula Copiosus in misericordia* do papa Clemente XI, de 4 de março de 1719.

<sup>141</sup> Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal: a restauração e a monarquia absoluta (1640-1750)*. Vol. V. Lisboa: Verbo, 1980. p. 234.

<sup>142</sup> Jaime Cortesão. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1956. p. 175.

catequizando, reduzindo e civilizando os índios<sup>143</sup>. Já os jesuítas, subordinados somente à Roma, tinham um plano próprio de catequização que concorria com a administração portuguesa quanto ao trato dos índios, mas que, por fim, afirmava os mesmos objetivos das demais ordens. Dessa forma, a preocupação com a demarcação e a fixação dos territórios para além do meridiano de Tordesilhas misturava-se com a efetivação da religião. Essa era a tônica: cristianizar para salvaguardar o território.

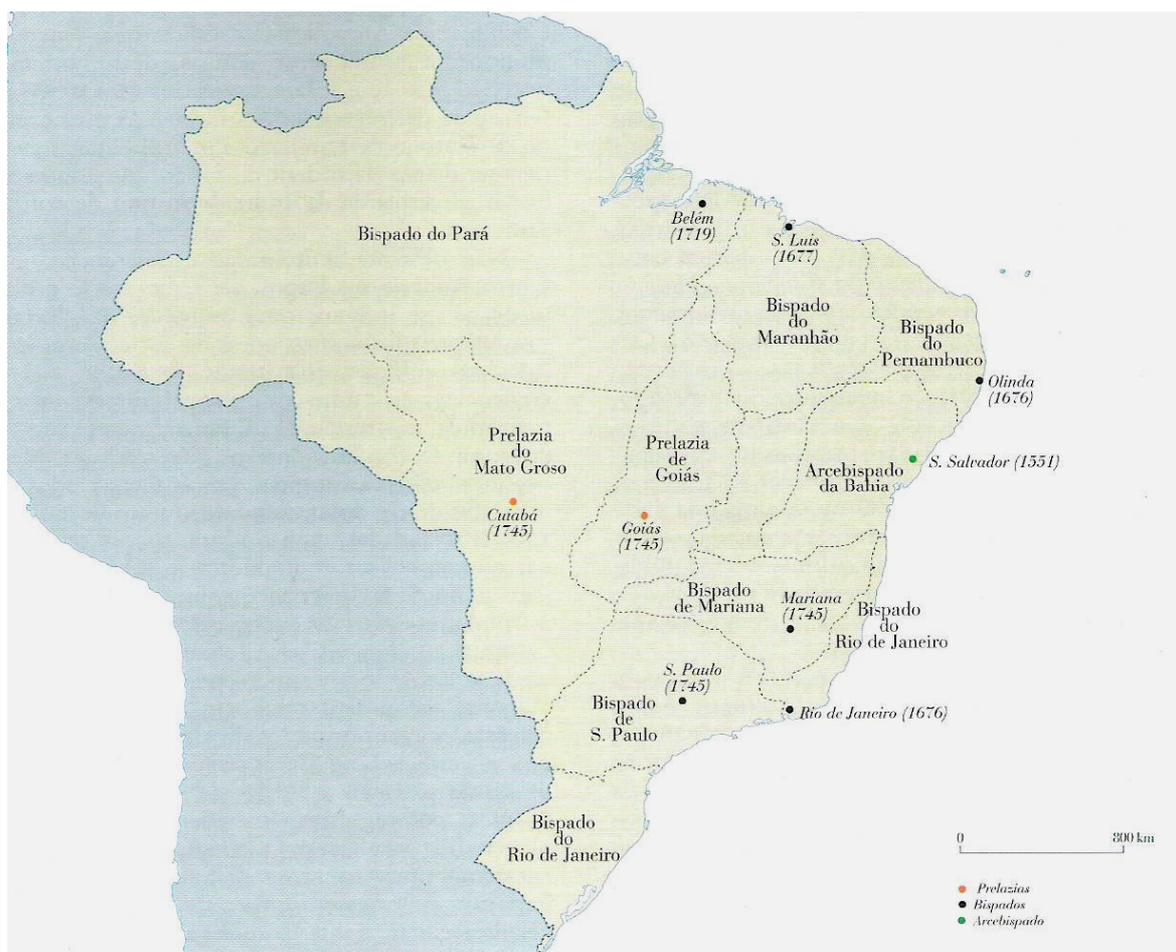


Figura 9: Bispados e prelazias na América portuguesa na segunda metade do século XVIII. Francisco Bethencourt & Kirki Chaudhuri. *História da expansão portuguesa*.

<sup>143</sup> Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1977. t. 1. p. 78. Sobre a ação dos missionários no processo de colonização, ver: Arthur Cezar Ferreira Reis. *A conquista espiritual da Amazônia*. São Luís/Manaus: EDUFMA /Governo do Estado do Amazonas, 1997. Sobre o papel dos jesuítas nos seiscentos, ver os trabalhos de Rafael Chambouleyron, especialmente: Rafael Chambouleyron. 'Uma missão tão encontrada dos interesses humanos: jesuítas e portugueses na Amazônia seiscentista'. In: *Vieira: vida e palavra*. São Paulo: Pateo do Collegio/Edições Loyola, 2008. p. 28-52; Rafael Chambouleyron. 'O espaço e os moradores da Belém seiscentista' In: Jane Felipe Beltrão; Antonio Otaviano Vieira Júnior (Org.). *Conheça a Belém, co-memore o Pará!* Belém: EDUFPA, 2007. p. 5-15; Rafael Chambouleyron; Alirio Cardozo. 'Fronteiras da cristandade: relatos jesuíticos no Maranhão e Grão-Pará (Século XVII)' In: Mary del Priore; Flávio dos Santos Gomes (Org.). *Os senhores dos rios: Amazônia, margens e histórias*. Rio de Janeiro: Campus, 2003. p. 33-60.

Um direito peculiar às coroas ibéricas foi fundamental para dar cores à colonização: o padroado. Nas palavras de Charles Boxer, “uma combinação de direitos, privilégios e deveres, concedidos pelo papado à Coroa portuguesa, como patrono das missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e Brasil”<sup>144</sup>. Suas atribuições consistiam em: a) erigir ou autorizar a construção de catedrais, igrejas, mosteiros, conventos e eremitérios; b) apresentar a Roma uma curta lista dos candidatos mais convenientes às funções eclesiásticas, sobretudo, arcebispos e bispos; c) administrar as jurisdições e fazendas eclesiásticas; d) rejeitar ou aceitar as determinações e bulas papais. Portanto, a Coroa escolhia, com aprovação do santo padre, o corpo eclesiástico do ultramar, além de seu destino.

Boxer afirma ainda que o conflito entre o clero secular e o clero regular era elemento integrante da presença da Igreja no além-mar. Obedecendo a hierarquia clerical, todas as atividades deveriam, antes, passar pela autoridade dos bispos, que responderiam ao papa. A administração paroquial e diocesana estava sob o controle, inspeção, jurisdição e correção dos bispos. Porém, os regulares estavam em regiões de recente conquista e sem a ação efetiva do bispado. Para resolver essas questões, em 1552, o papa concedeu aos superiores das ordens religiosas uma autoridade alargada (*omnimoda*) para exercer o trabalho pioneiro de catequese e de administração paroquial. Com isso, estavam isentos do poder episcopal, contrariando uma das questões fundamentais de Trento: reforçar a autoridade do prelado diocesano sobre todas as fases da vida religiosa<sup>145</sup>. O *Regimento das missões* (1686), igualmente, dava aos regulares a administração temporal das aldeias. Diz ele:

os padres da Companhia [de Jesus] terão o governo, não só espiritual, que antes tinham, mas o político e temporal das aldeias de sua administração, e o mesmo terão os padres de Santo Antonio, nas que lhes pertence administrar; com declaração, que neste governo observarão as minhas Leis e Ordens, que se não acharem por esta, e por outras reformadas, tanto em os fazerem servir no que elas dispõem, como em os ter prontos para acudir

---

<sup>144</sup> Charles Boxer. *A igreja e a expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1978. p. 99.

<sup>145</sup> Idem. p. 85-86. Para um estudo sobre a administração e o exercício do poder episcopal em Coimbra, ver também José Pedro Paiva. ‘A administração diocesana e a presença da Igreja’ In: *Lusitânia sacra: revista do Centro de Estudos de História Religiosa*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1991. 2ª série. Tomo III.

à defesa do Estado e justa guerra dos Sertões, quando para ela sejam necessários<sup>146</sup>.

Este documento é, em verdade, uma resposta aos conflitos ocorridos após a publicação da legislação de 1680 e a conseqüente expulsão dos jesuítas em 1684, reintegrando aos missionários a jurisdição temporal e espiritual das aldeias e dos descimentos<sup>147</sup>. Contudo, a concepção política e o contexto histórico que garantiram a promulgação do *Regimento das missões* foram profundamente alterados pela política regalista e jansenista. O que significaram estes movimentos? Como suas idéias influenciaram uma outra concepção jurídica e simbólica do poder?

A política pombalina alçou uma tendência de dessacralização do poder real que se acentuava pouco a pouco em Portugal e na Europa. Este foi um caminho de reforço da autoridade régia que não significou, de forma alguma, a separação cabal entre Estado e Igreja. Pelo contrário, estes dois poderes tornaram-se, na política pombalina, complementares, sem, contudo, apresentarem-se equivalentes. Verifica-se a sobreposição do *império* sobre o *sacerdócio*, tomada, embrionariamente, tempos antes.

No reinado de dom João V, o estabelecimento do beneplácito régio (1728) significou a prerrogativa de que todo despacho da Santa Sé e de seus tribunais não poderia circular no reino sem a prévia autorização do monarca – como se verá, este direito será lembrado quando do rompimento das relações com o papado. Todavia, algumas concepções teóricas fundamentaram a afirmação do poder régio sobre os demais. Nessa altura, dom João V tendeu a nomear bispos com perfil mais religioso, resultando inúmeros conflitos entre eles e as autoridades seculares. O movimento da jacobéia, datado do início da centúria dos setecentos e que, em linhas gerais, visava a preparação de bispos mais “profissionais” e ciosos dos aspectos espirituais inerentes ao cargo, sem prejuízo de suas funções políticas, forneceu prelados com este perfil. As mitras foram ocupadas por clérigos regulares, teólogos, bons letrados, recrutados entre os institutos religiosos nos quais a jacobéia era mais vigorosa. Seu programa corroborou

---

<sup>146</sup> ‘Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará’ *apud*. José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983. p. 114.

<sup>147</sup> José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões*. *Op. cit.* 112.

para a “clericalização” dos bispos e implicou certa retração da escolha de prelados seculares e canonistas<sup>148</sup>.

Segundo Zulmira Santos, pode-se perceber “laivos de jansenismo” no movimento da jacobéia<sup>149</sup>. Há quem diga que teve relações com o “sigilismo”, como é o caso António Pereira da Silva<sup>150</sup>. Seja como for, a jacobéia provocou certo impacto na ação reformista da Igreja nos territórios do ultramar e de Portugal<sup>151</sup>. Pedro Paiva afirma que as políticas seguidas pelos bispos ligados à jacobéia acabaram por gerar mais problemas e resistências do que soluções, pois eles pretenderam “criar uma sociedade erradicada de pecado e santa, através do seu exemplo e de um rigoroso governo das dioceses”<sup>152</sup>. Por todos estes conflitos angariados, não identificamos o destino da jacobéia na segunda metade do setecentos<sup>153</sup>. No século XVIII,

---

<sup>148</sup> José Pedro Paiva. ‘A jacobéia’ In: *Seminário História Religiosa Moderna*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2008. Sessão nº 7. Disponível em <<http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplminisite.asp?SSPAGEID=4570&lang=1&artigoID=2443>>, acessado em 25 de janeiro de 2009.

<sup>149</sup> Zulmira C. Santos. ‘Luzes e espiritualidades. Itinerários do século XVIII’ In: Carlos Moreira Azevedo (org.). *História religiosa de Portugal. Op. cit.* p. 38. Zulmira C. Santos. ‘Entre Malagrida e Pombal: as ‘memórias da última Condessa de Atouguia’ In: *Península: revista de estudos ibéricos*. Porto: Faculdade da Letras da Universidade do Porto, 2005. nº 2. p. 401-416.

<sup>150</sup> António Pereira da Silva. *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII: história, religião e política nos reinados de D. João V e D. José*. Braga: Ed. Franciscana, 1964. Ver também: José Adriano de Freitas Carvalho. ‘As Instruções de D. Francisco de Portugal, Marquês de Valença, a seus filhos. Um texto para a Jacobéia?’ In: *Península: revista de estudos ibéricos*. Porto: Faculdade da Letras da Universidade do Porto, 2004. nº 1.

<sup>151</sup> Evergton Sales Souza. *Jansénisme et réforme de l’Église dans l’empire portugais 1640 à 1790*. Paris: Fund. Calouste Gulbenkian, 2004. Por exemplo: o carmelita descalço frei Luís de Santa Teresa foi um jacobeu que se tornou bispo de Olinda.

<sup>152</sup> José Pedro Paiva. ‘Reforma religiosa, mudança política, conflito e dissidência: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. frei Luís e Santa Teresa (1738-1754)’ Palestra. In: *II Colóquio Internacional Império de várias faces: dinâmicas e representações do poder no mundo ibérico da Época Moderna*. Niterói: Universidade Federal Fluminense/Companhia das Índias - Núcleo de História Ibérica e Colonial, 2007.

<sup>153</sup> No contexto da América portuguesa, Evergton Sales de Souza afirma a importância de se compreender “as perseguições do governo [pombalino] a D. Miguel da Annuniação e a outros jacobeus, em fins dos anos 1760, em seu contexto histórico específico. Não eram as idéias reformadoras da jacobéia que preocupavam o governo, mas sim as tendências ultramontanas do bispo de Coimbra e do grupo jacobeu que lhe permaneceu fiel. É importante insistir sobre o fato de que vários jacobeus aderiram às reformas tocadas pelo governo [pombalino]; alguns chegaram mesmo a ter um papel de primeira grandeza na implementação dessas reformas [como é o caso de Miguel de Bulhões]. É preciso, igualmente, lembrar que foram, ao fim e ao cabo, as diferentes posições assumidas a respeito das novas orientações eclesiológicas predominantes em Portugal que parecem ter proporcionado uma cisão nos meios jacobeus. Não havia verdadeira divergência com relação aos princípios teológico-morais. Seria, sem sombra de dúvida, excessivo dizer que o jansenismo português é filho da jacobéia”. Evergton Sales de Souza. ‘Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa’ In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em:

<[http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/colouquio/comunicacoes/evergton\\_sales\\_sousa.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/colouquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf)>, acessado em 23 de janeiro de 2009.

recuperou-se o ideal do bispo pastor inspirado no cânone tridentino, manteve-se o bispo que fora dominante na segunda metade de Seiscentos, despontou o antístite arauto do episcopalismo e do regalismo Febroriano, o cultor de uma piedade severa de fundo jansenista, o defensor acérrimo da obediência papal e da fé contra a incredulidade dos filósofos das luzes, o praticante do iluminismo católico, não desaparecendo de todo o prelado cortesão de gostos mundanos<sup>154</sup>.

Podemos concluir, com essa miscelânea de caracterizações, o quão confuso é definir certo padrão aos prelados desta época. Contudo, na segunda metade, profundas alterações lançaram mão de uma política secularizante pautada no regalismo. Essa política, circunscrita a um processo de dessacralização e não de separação entre Igreja e Estado, tomou corpo no pombalismo. Com efeito, o regalismo era uma doutrina política em que o poder político subordinava o poder eclesiástico, afirmando-se sobre as intervenções ultramontanas e as demais instituições religiosas.

Porém, o pombalismo não pode ser caracterizado como anticlerical, caso contrário, como explicar a colaboração de eclesiásticos com sua política? A maior porção dos partidários à política pombalina eram católicos e membros do clero: frei Manuel do Cenáculo, João Cosme da Cunha, Pereira Figueiredo, abade Platel, cardeal Saldanha, Miguel de Bulhões, entre outros. Destarte, é inadequado caracterizar Pombal como anticatólico ou anticlerical. Dom José I, Pombal e seus colaboradores apostavam na reforma como modo de afirmar a autoridade régia, mas também como forma de depurar o catolicismo das “perversões” estruturais causadas pelos infortúnios de alguns clérigos, sobretudo, os jesuítas, e valorar a espiritualidade. Nestas linhas, reverbera-se certa dose de jansenismo. Este movimento foi importantíssimo como fundamentação teórica das práticas regalistas, sobretudo, para a dessacralização do poder temporal e para a oposição ao poder ultramontano e inaciano<sup>155</sup>.

Não queremos ressaltar as diferentes facetas do movimento jansenista, mas entender como o pombalismo se apropriou de algumas de suas idéias. Na segunda metade do século XVIII, o confronto entre as duas correntes – jansenistas e ultramontanos – dividia grande parte da Europa e também Portugal. Diante da querela

<sup>154</sup> José Pedro Paiva. *Os bispos... Op. cit.* p. 155.

<sup>155</sup> Evergton Sales de Souza. *Op. Cit.* Zília Osório de Castro; ‘Jansenismo versus Jesuitismo. Nicolló Pagliarini e o projecto político pombalino’ In: *Revista Portuguesa de Filosofia*. Braga: S/Ed., 1996. Tomo 52. p 223-232. José Esteves Pereira. *O pensamento político em Portugal no Século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1989.

com a Santa Sé e da oposição dos jansenistas aos jesuítas, o pombalismo tão logo simpatizou com o movimento. Foram os jansenistas que elaboram os panfletos e as obras difamatórias e contrárias aos jesuítas, sobretudo, após a expulsão de Portugal por dom José I. Por tudo isso, o jansenismo foi um dos fundamentos do projeto político pombalino: o combate feito aos jesuítas e ao papado e o sentido clerical reformista de suas exigências<sup>156</sup>.

Outro alicerce teórico do pombalismo foi, sem dúvida, o regalismo. Zília Osório de Castro apontou que um “regalismo heterodoxo” determinou as relações entre Estado e Igreja em Portugal à época de Pombal, marcado pelo impacto das idéias iluministas e do processo de secularização. Afirma a autora: “a terra substituíra o céu, o temporal ocupava o lugar do eterno, o racional supriria o dogmatismo, a teologia cedera perante a filosofia (...) [e, por fim, a] subalternização do sagrado”<sup>157</sup>. A historiadora – em que pese o engano de certa completude ao processo de secularização só levado a cabo nestes moldes pelo Estado liberal – aprofunda a questão ao por em relação a ambivalência do regalismo em Portugal: secularizador e católico. Esta ambivalência explica a subordinação da Inquisição ao Estado e não sua extinção (doravante analisada), bem como a punição aos que explicarem com uma verdade religiosa o terremoto de Lisboa e também a transformação das aldeias em vilas.

Neste ponto reside a chave de entendimento deste trabalho: houve, na política pombalina, certa subordinação e dessacralização das instituições religiosas, como a Inquisição e as visitas pastorais. Porém, este movimento não eliminou, de forma alguma, a própria lógica religiosa dessas instituições que agiram de maneira ambivalente: foram católicas e regalistas.

Ao tempo de dom José I, afirmava-se a idéia de que o poder emana, sem intermediários, de Deus diretamente para o rei: “Rei e Senhor Soberano na

---

<sup>156</sup> A influência do jansenismo italiano chegou ao pombalismo, segundo Zília Osório de Castro, através de Nicolau Pagliarini, livreiro italiano e agente de Cenáculo em Roma. Conforme: Zilda Osório de Castro. ‘O regalismo em Portugal: António Pereira de Figueiredo’ In: *Revista Cultura História e Filosofia*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987. vol. VI. p. 223-232. Contudo, parte das querelas com os ultramontanos são oriundas do galicismo francês.

<sup>157</sup> Zilda Osório de Castro. ‘O regalismo em Portugal...’ *Op. cit.* p. 360; 366-367. José Pedro Paiva afirma que “as doutrinas regalistas de Pombal circulavam livremente em Portugal, (...) [porém,] continua a ser discutível afirmar que o projeto pombalino era jansenista, febroniano, galicano ou episcopalista”. *Idem.* p. 174.

temporalidade não reconhece na terra superior”<sup>158</sup>. Pretendia-se criar em Portugal um Estado secular e católico<sup>159</sup>. Nesse sentido, os conflitos de Pombal com os membros do corpo eclesiástico foram um meio de afirmação do poder do régio frente à Igreja e Roma. O ministro procedeu dessa forma nas divergências com o nuncio Acciaiuoli (1754), com os inacianos (expulsos em 1759), com o inquisidor-geral José de Bragança (1760) e com Miguel da Anunciação, o bispo de Coimbra (1768). A questão não eram os indivíduos por si, mas as instituições a que pertenciam: o nuncio e os jesuítas representavam Roma; a inquisição, prestigiosa instituição que já havia, inclusive, enfrentado o poder real; o bispo espelhava toda a igreja secular em si. Porém, afirma José Pedro Paiva,

excluindo a expulsão dos jesuítas e a reforma na Inquisição, aspectos anteriormente existentes, a grande novidade pombalina é que a sua ação foi empreendida com um outro ritmo, de uma forma coerente, como um projeto político doutrinariamente fundamentado, e, acima de tudo consumou-se de fato<sup>160</sup>.

Porém, se este projeto tinha horizontes e ações bem definidas – como quer Paiva – estas foram se consolidando e se adaptando ao longo do reinado josefino. Afirmava-se, com isso, o controle do monarca sobre a Igreja, a cobrança de impostos sobre o clero, o direito da justiça secular processar os eclesiásticos, a autoridade do rei, que só reconhece em seu reino Deus como superior, sobre todo o clero, inclusive os bispos<sup>161</sup>.

---

<sup>158</sup> Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato. *Coleção da legislação portuguesa impressa e manuscrita*. V. 19. Doc. 101.

<sup>159</sup> José Pedro Paiva. ‘Igreja e poder’ In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000. p. 171.

<sup>160</sup> Idem. 172.

<sup>161</sup> José Pedro Paiva afirma que “em conformidade com este programa, a década de sessenta foi tempo de promulgação de um corpo legislativo que visava a sua consumação. De entre elas a partir de Setembro de 1762, o clero deixou de estar isento do pagamento da décima. Por decreto de 10 de Maio de 1764, o rei reservou para a sua exclusiva jurisdição a excomunhão sobre membros dos seus tribunais e ministros. A 18 de Janeiro de 1765 proíbe os nuncios de lançarem censuras em Portugal e determina que as sentenças da nunciatura e dos prelados só pudessem ser postas em prática depois de um apoio do braço secular. Uma lei de 6 de Maio de 1765 restabelecia o ‘beneplácito régio’ para toda a documentação com origem pontifícia. Em 2 Abril de 1768 suprimem-se todos os exemplares da Bula da Ceia, instrumento precioso da tutela do poder de Roma sobre as nações, que é completamente abolida a partir de 1770. A 4 de Julho de 1768, uma nova lei de amortização impõe limites aos direitos de propriedade das instituições eclesiásticas. A 9 de Dezembro de 1768, um édito estipula a sujeição de todas as pastorais episcopais ao beneplácito régio. Decreto de 16 de Janeiro de 1769 ordena que nenhum eclesiástico fique isento de jurisdição secular em matérias temporais, ou seja, põe-se fim a uma importante parte do chamado ‘privilégio de foro’ do clero. A 10 de Agosto de 1769, circunscreveu-se o direito canónico exclusivamente aos tribunais eclesiásticos. A 9 de Setembro de 1769, um decreto passava a limitar o montante dos legados pios a um terço da terça parte dos bens do doador, com algumas exceções nos caso de os herdeiros serem misericórdias e hospitais”. José Pedro Paiva. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

As bases teóricas foram, sobretudo, os tratados do oratoriano Antonio Pereira de Figueiredo (*Doctrina Veteris Ecclesiae* - 1765), a *Dedução cronológica e analítica* (1768) e *De sacerdotio et imperio* (1770), de Antonio Ribeiro dos Santos, *Sobre o poder dos bispos* (1766), de João Ramos de Azeredo Coutinho e *Do estado da Igreja e poder legítimo do pontífice romano*, de Justino Febronio, traduzido para o português em 1770.

Estas teorias, pautadas em um regalismo católico, se completam com a idéia de que ao monarca cabia a primazia da jurisdição da Igreja em seu reino. Esses dois princípios combinados foram importantíssimos no período de suspensão de relações com Roma (1760-1769). Silva Dias assim sumariza suas máximas:

- a) 'É Cristo, senhor nosso, o autor imediato do episcopado, porque ele foi o que imediatamente ordenou bispos os seus Apóstolos';
- b) 'Para mais perfeito desempenho do ministério episcopal, repartiram os Apóstolos entre si, de comum acordo, as províncias que cada um especialmente havia de instruir e, reger: e esta foi a origem das dioceses';
- c) 'Ora se neste poder anexo por Cristo ao episcopado sucedem os bispos aos Apóstolos, claro está que, dentro da sua diocese, se há-de estender a tanto o poder do bispo, quanta é a necessidade das suas ovelhas';
- d) 'É tão certo que muitas das regalias de que hoje goza o bispo de Roma lhe não convêm por direito divino, mas sim por concessão e beneplácito da Igreja, representada no corpo dos bispos, que até o andar o primado de Pedro anexo sempre ao bispo de Roma sentem muitos e gravíssimos teólogos não ser de instituição divina, mas de instituição eclesiástica, que absolutamente falando se pode mudar ou alterar';
- e) 'Querer que o papa, por ser primaz da Igreja, possa tirar aos bispos todos, e reservar para si livremente e como lhe parece o exercício de umas funções que Cristo fez próprias dos bispos, é ter do primado uma idéia nova, uma idéia desconhecida da antigüidade, uma idéia totalmente oposta à que nos deixaram os santos padres e mesmo os pontífices romanos mais célebres';
- f) 'É logo evidente que a suprema inspeção e superintendência em que S. Bernardo põe a essência do primado, não é outra coisa mais que ser o romano pontífice um prelado superior a todos os prelados, um chefe, um primeiro presidente de todos os bispos, a quem, por ofício da primazia toca vigiar sobre toda a igreja, a fim de que cada um cumpra exatamente as obrigações e ministérios da sua linha';
- g) 'Se Cristo, senhor nosso, instituiu esse chefe ou cabeça visível, a fim de se evitarem cismas no corpo místico da igreja: e se conservar a união de todos os membros, claro está que o ofício

desse chefe ou dessa cabeça não é o apropriar as operações dos mais membros, mas sim influir neles de modo que cada um se contenha no seu lugar e cada um exercite as funções do seu ofício, servindo a todos de primeiro modelo o direito divino e os cânones’;

h) ‘A jurisdição episcopal, considerada em si mesma, isto (na sua instituição feita por Cristo e prescindindo de lei, uso ou reservação em contrário) é uma jurisdição absoluta e ilimitada a respeito de cada diocese’;

i) ‘Por muitos séculos se conservaram os bispos na posse de dispensar até nas leis dos concílios gerais e dos romanos pontífices, e, por conseguinte, nos impedimentos do matrimônio’;

j) ‘Sem o consentimento dos bispos, não podia o papa privá-lo do poder de dispensar nos impedimentos do matrimônio e mais leis canônicas’;

k) ‘Quando os bispos consentiram nas reservas do papa (se acaso é que consentiram ou se consentiram em todas), foi logo com a condição de que, embaraçado por qualquer via o recurso a Roma, tornasse para eles, interinamente, a jurisdição e poder que demitiam’;

l) ‘Embaraçado pelos reis e príncipes soberanos o acesso e recurso a Roma, não toca aos bispos averiguar a justiça da causa, mas sim obedecer e prover interinamente o que for necessário para bem espiritual dos súbditos’;

m) ‘A tolerância dos bispos e a condescendência dos reis são as que hoje e há muitos anos dão todo o valor à presente disciplina das reservas, de que tratamos. E assim, achando nela inconvenientes, podem uns e outros reclamar e resilir: os bispos como zeladores dos cânones, os reis como protetores dos cânones e dos bispos’<sup>162</sup>

A pessoa do rei, cabeça do corpo místico-social<sup>163</sup>, representava a justaposição política e temporal e a secularização das aldeias, transformadas em vilas ou lugares, foi um combate ao poder político e econômico das ordens religiosas e não uma afronta ao culto ou aos dogmas católicos<sup>164</sup>. A questão fundamental da administração pombalina no Grão-Pará era: o controle do território estava diretamente relacionado com o controle das ordens religiosas. Nesse sentido, qual seria o papel dos bispos do Grão-Pará no

<sup>162</sup> J. S. Silva Dias. ‘Pombalismo e teoria política’ in: *Cultura, História e Filosofia*, vol. I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 50-52.

<sup>163</sup> Segundo Kantorowicz, “o corpo místico da Igreja cuja cabeça é Cristo, foi substituído – como nos escritos dos juristas – pelo corpo místico da república cuja cabeça é o Príncipe”. Ernest Kantorowicz. *Os dois corpos do Rei: um estudo sobre teologia medieval*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000. p.162.

<sup>164</sup> De forma alguma, queria-se o fim do catolicismo no reino. Pelo contrário, como afirma João Lúcio de Azevedo, “a unidade da crença entre os súbditos e a sua identidade com o soberano era um princípio político cuja necessidade se revelou, na aparição do Estado Moderno, como complemento indispensável da unidade do poder régio”. João Lúcio de Azevedo. *História dos Cristãos Novos Portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1975. p. III.

projeto pombalino? Quais eram as diretrizes de Pombal para os bispos? Por sua vez, que mensagens transmitiam os bispos em seus escritos e ações? E o que faziam os bispos para cumprir suas propostas? A própria Igreja, sob os seculares, compactuou para controlar as ordens. Os regulares escapavam tanto da alçada do poder religioso do prelado, quanto da alçada do poder temporal da administração. Dom Miguel de Bulhões ingressaria nesse projeto desde o início do governo de Mendonça Furtado. As *Instruções régias* já contavam com o apoio bispo:

Como à minha real notícia tem chegado o excessivo poder que têm nesse Estado os Eclesiásticos, principalmente no domínio temporal nas suas aldeias, tomareis as informações necessárias, aconselhando-vos com o Bispo do Pará [Miguel de Bulhões], que vos instrua com a verdade a qual dele confio, por ter boa opinião da sua prudência e letras e pela prática que já tem do país<sup>165</sup>.

E mais a frente, Mendonça Furtado confirma a Pombal a indicação metropolitana:

O prelado desta Diocese, ainda que é muito mais desembaraçado, vivo e zeloso do serviço de Sua Majestade, quando me informa nestas matérias, é com clareza e verdade, mas sempre com a cautela que deve usar quem conhece o grande poder que está da parte dos padres<sup>166</sup>.

Para além dos elogiosos adjetivos, há uma questão comum entre essas cartas: ambas tratam do conhecimento do bispo e do excessivo poder dos regulares no Grão-Pará. Apesar da política régia se desenvolver numa mistura de improvisação, acontecimentos e norma, o problema do limite do poder temporal dos regulares já se fazia presente nas *Instruções régias*. Por outro lado, o bispo gozava de prestígio com a administração metropolitana. Suas avaliações tiveram peso para as decisões e avaliações que Lisboa fazia da realidade colonial. Miguel de Bulhões foi fundamental para a consolidação do projeto pombalino no Grão-Pará, como demonstra sua copiosa correspondência com o Conselho Ultramarino e com Pombal, sobretudo no período que esteve, interinamente, à frente do governo – entre outubro de 1754 e dezembro de 1756<sup>167</sup>.

<sup>165</sup> *Instruções régias... Op. cit.* p. 30.

<sup>166</sup> p. 146.

<sup>167</sup> Paiva afirma que “vão lentamente desaparecendo do universo episcopal bispos muito jovens e inexperientes para dar lugar a um corpo mais maduro, preparado e com trajetórias anteriores que auguravam desempenhos mais competentes à frente das dioceses”. José Pedro Paiva. ‘Os mentores’ In:

Ainda em 1751, dom José I envia uma provisão a Miguel de Bulhões sobre o modo como as visitas às missões se deveriam realizar:

me destes sobre teres manifestado aos prelados regulares das Missões desse Estado a ordem interina, que mandei expedir a favor da jurisdição episcopal, determinando-vos que visitasse as aldeias na mesma forma que se procede em Goa e me *dessas* que em todos eles [ilegível] que antes largariam as missões que sujeitaram-se ao ato da visita. O que visto e as respostas que vos deram os religiosos, hei por bem ordenar-vos me informeis se na vossa diocese há clérigos capazes para se destinarem para párocos das aldeias e [ilegível] ficarão bem servidas com clérigos quantos há em todo o bispado e as pessoas que existem (...)<sup>168</sup>.

Entre os anos de 1750 e 1751 o bispo realizou uma visita pastoral à região da vila do Gurupá. Como fica claro, por determinação régia, as missões deveriam se sujeitar à visita do bispo, que por sua vez, deveria informar o que acontecia a Sua Majestade fidelíssima. As visitas pastorais, segundo Caio Boschi, obedeciam a dois objetivos: contribuía para o aperfeiçoamento da ética religiosa e para o fortalecimento do poder temporal<sup>169</sup>, pois o bispo era um duplo agente: eclesiástico e régio. Em suma, completa Pedro Paiva, “os bispos eram instrumentos do rei, a quem deviam lealdade; por quem se sentiam obrigados e de quem os monarcas quiseram usufruir dos respectivos serviços, enquanto seus agentes, numa gama de atividades”<sup>170</sup>. As visitas eram praticadas, nesse sentido, em complementaridade com a administração secular. Basta, para isso, observar o ofício do bispo do Pará, na qualidade de governador interino, a Diogo de Mendonça Corte Real sobre a jornada de demarcação ao Rio Negro realizada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado com o objetivo de visitar as

---

Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000. p. 228.

<sup>168</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 32. Doc. 3036. Provisão do rei dom José I para Miguel de Bulhões. 26 de abril de 1751. Em 1748 já havia uma determinação metropolitana que colocava as vilas sujeitas as visitas do ordinário. João Lúcio de Azevedo. *Os jesuítas... Op. cit.* p. 262.

<sup>169</sup> Caio Boschi. ‘As visitas diocesanas e a inquisição na Colônia’ In: *Atas do 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. vol. 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989, p. 970.

<sup>170</sup> José Pedro Paiva. *Os bispos... Op. Cit.* p. 212. Contudo, as visitas representavam, igualmente, a vigilância do clero e dos fieis – aos moldes de Trento. Elas foram freqüentemente utilizadas como instrumento “prévio” do Santo Ofício para averiguação da conduta moral e espiritual dos fieis, obedecendo ao que rezava no Regimento do Auditório Eclesiástico.

aldeias de índios e tomar conhecimento da administração das missões estabelecidas nestas<sup>171</sup>.

Contudo, se as visitas tinham o aspecto “secular” bastante visível, que residia nas informações e sugestões produzidas pelos visitantes à administração colonial, elas não deixaram de lado a perspectiva espiritual. Essa era a sua regra; este era o seu fundamento e não poderia ser diferente. As visitas pastorais mostraram grande preocupação com as moralidades, além de, por vezes, instruir em primeira instância réus de foro inquisitorial. Nelas, despontavam as denúncias de concubinato de vários tipos, de bigamia, de casamentos inválidos etc., sinalizando para uma tentativa dos bispos de fazerem cumprir a moral de Trento, conforme regravava o *Regimento do auditório eclesiástico*<sup>172</sup>.

De todo o modo, a relação entre os dois poderes e, por conseguinte, entre as duas personagens – Mendonça Furtado e Bulhões – era nítida. João Daniel, missionário jesuíta, no sermão da missa em celebração da Paixão de Cristo, citou uma passagem bíblica para ilustrá-la: “Anás e Caifás fazem a sua vontade enquanto os servos de Cristo estão a dormir”. A alusão à Mendonça Furtado e à Miguel de Bulhões foi tomada como afronta, rendendo ao inaciano o desterro para Portugal junto com outros nove jesuítas em 1757. João Lúcio de Azevedo mesmo, viu com certa ironia esta relação. Comenta um episódio: “se faltarem índios para a viagem do capitão-general, ele mesmo [o bispo] tomara o remo, que foi o primeiro ofício dos apóstolos”. “O excesso de fingimento na adulação”, continua ele, “é a fotografia de seu caráter”<sup>173</sup>.

<sup>171</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 36. Doc. 3357. Ofício de Miguel de Bulhões para Diogo de Mendonça Corte Real. 8 de março de 1754. Ver também os episódios da visita ao Rio Negro, contado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Miguel de Bulhões: Idem. Cx. 37. Doc. 3460; 3461; 3462; 3466.

<sup>172</sup> Ver: Laura de Melo e Souza. ‘As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: fonte primaria para a historia das mentalidades’ In. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: 1984. tomo XXXIII; Fernando Torres-Londoño. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São. Paulo: Loyola, 1999; Luciano R. A. Figueiredo. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

<sup>173</sup> João Lúcio de Azevedo. *Os jesuítas... Op. cit.* p. 263. Azevedo ainda lembra que o padre João Daniel já havia irritado o governador ao indagar seu confessor que não sabia como era possível absolvê-lo ante tantos absurdos contra a religião. Idem. Mendonça Furtado faz o seguinte juízo de Miguel de Bulhões: “dos que ficam neste Estado é o primeiro de que o devo informar o Bispo desta Diocese. É um prelado de juízo, sumamente vivo, e de exemplar procedimento. Se, em lugar de se criar na Religião onde foi religioso, se educasse em parte onde se manejassem negócios políticos, teria S. Maj. nele um perfeito ministro, porque imagina bem, tem juízo e deseja eficazmente acertar. Até agora me tem parecido homem de honra”. *Carta de Mendonça Furtado à Pombal*, 21.01.1752 In: *A Amazônia na era pombalina. Op. cit.* Tomo I. p. 197.

Seja como for, não nos cabe o julgamento. É certo que os dois se beneficiaram com a relação. Se o governador teve um aliado importantíssimo para o conhecimento político e administrativo do Estado Grão-Pará, o bispo também fortaleceu suas prerrogativas, impondo-se contra as ordens religiosas e ganhando reconhecimento de sua ação. Miguel de Bulhões foi, sem rodeios, o responsável pela efetivação, em simbiose com Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do projeto pombalino. Vê-se claramente isso na carta que envia para o secretário de Estado da marinha e ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o meio mais eficaz de se extinguirem pouco a pouco as aldeias de índios e a partir delas fundarem-se povoações e freguesias<sup>174</sup>. Do mesmo modo, o ofício de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o mesmo secretário descreve a administração das missões e as formas de civilizar os índios da capitania, propondo o estabelecimento de escolas para o ensino da língua portuguesa às populações nativas<sup>175</sup>.

O projeto foi ambivalente: temporal e religioso; regalista e católico; nele, ambos convergiam no objetivo de afirmar a autoridade régia. O *Diretório dos índios* foi um desdobramento dos conflitos com as ordens religiosas, mas também um efetivo plano de colonização com a finalidade geopolítica de converter os índios ao cristianismo, ao mesmo tempo em que os transformava em vassalos do rei. Foram demandas coloniais e metropolitanas que forjaram seus textos, que contaram com a escrita de Mendonça Furtado e o conhecimento e sugestão de Miguel de Bulhões. Para cumprir esse duplo objetivo, apontamos três, dos quatro primeiros artigos:

1. Sendo Sua Majestade servido pelo alvará com força de lei de 7 de Junho de 1755 abolir a administração temporal que os Regulares exercitavam nos índios das aldeias deste Estado (...) haverá em cada uma das sobreditas povoações, em quanto os índios não tiverem capacidade para se governarem, um diretor que nomeará o Governador e Capitão-General do Estado (...)
3. Não podendo negar, que os índios deste Estado se conservaram até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos sertões, em que nasceram, praticando os péssimos e abomináveis costumes do paganismo, não só privados do verdadeiro

<sup>174</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 35. Doc. 3310. Ofício de 2 de agosto de 1755 de Miguel de Bulhões a Diogo de Mendonça Corte Real. 27 de novembro de 1753. Ver também o ofício do Bispo do Pará para Pombal solicitando algumas indicações sobre a melhor forma de administrar interinamente a capitania durante a ausência do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 38. Doc. 3563.

<sup>175</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 36. Doc. 3323. Ofício de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça Corte Real. 1 de fevereiro de 1754.

conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências temporais, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da cultura, e do comércio: e sendo evidente, que as paternais providencias do Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a cristianizar e civilizar estes até agora infelizes e miseráveis povos para que saindo da ignorância e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado: estes dois virtuosos, e importantes fins, que sempre foi a heróica empresa do incomparável zelo dos nossos católicos e fidelíssimos monarcas, serão o principal objeto da reflexão e cuidado dos diretores.

4. Para se conseguir, pois, o primeiro fim, qual é o cristianizar os índios, deixando esta matéria, por ser meramente espiritual, à exemplar vigilância do Prelado desta Diocese; recomendo unicamente aos Diretores, que da sua parte dêem todo o favor, e auxilio, para que as determinações do dito Prelado respectivas à direção das Almas, tenham a sua devida execução; e que os índios tratem aos seus párocos com aquela veneração, e respeito, que se deve ao seu alto caráter, sendo os mesmos Diretores os primeiros, que com as exemplares ações da sua vida lhes persuadam a observância deste Parágrafo<sup>176</sup>.

Percebe-se, com estes fragmentos, que, no tempo, o Estado tornava-se superior à Igreja, bem como necessitava dela para a consolidação de seu objetivo que era católico e regalista. Os filhos de Loyola acreditavam que as missões tinham sido criadas “primeiro para Deus e depois para os reis de Portugal”<sup>177</sup>, incomprendendo os novos tempos. Diferente, porém, como afirma o *Directorio*, as vilas estarão sob a vigilância/jurisdição do prelado, que teria a supremacia pastoral. Os missionários, escreve Bulhões,

tinham arrogado a si o domínio temporal e absoluto dos mesmos índios, com os quais faziam o importantíssimo comércio de todo o Estado, já extraindo as preciosas drogas, que a natureza produz nestes fertilíssimos sertões como são cacau, salsa, cravo e óleo de cupaúba, já empregando os índios em diversas feitorias de manteigas de tartaruga, de salgas de peixe e de azeite e andiroba, o produto de todo este comércio era na realidade a importantíssima e avultadíssima cônica que recebia cada um dos ditos missionários<sup>178</sup>.

<sup>176</sup> BNRJ. *Directorio que se deve...* Op. cit. fl. 1-3.

<sup>177</sup> José Caeiro. *História da expulsão da Companhia de Jesus da Província de Portugal (século XVIII)*. Vol. I. Lisboa: Verbo, 1991. p. 226.

<sup>178</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 42. Doc. 3872. Ofício de Miguel de Bulhões a Tomé Joaquim da Costa Corte Real. 9 de junho de 1757.

Por sua vez, os jesuítas se recusavam à autoridade do bispo, afirmando que “a ordem interina não tem lugar com os missionários da Companhia [de Jesus], que nunca foram, nem são, nem podem ser párocos”<sup>179</sup>.

O quarto bispo de Pará, frei João de São José Queirós<sup>180</sup>, também recebeu recomendações parecidas de Pombal quanto ao seu projeto:

Sua Majestade se tem proposto (com pleno conhecimento de causa) dará a este respeito as providências necessárias em tempo oportuno e por meios próprios e eficazes, sem que nelas se compreenda o de se debelarem os índios, que a Vossa Excelência se informou (como essa gente pretenderam sempre persuadir), que são ferozes e incapazes de sociedade; porque o dito Senhor de nenhuma sorte permite, que o Evangelho se dilate nos seus domínios com ferro e com fogo, senão como Cristo Senhor nosso, e os seus Apóstolos, o *plantaram* no meio de *hebraísmo* e gentilismo com base obras de justiça e caridade, e com exemplos santos e frutuosos, nem os tais índios são feras, mas sim homens racionais que fugiram (por isso mesmo porque são racionais) dos que até agora os perseguiram, afugentaram e mataram; roubando-lhes com os filhos e mulheres até a liberdade natural; e por isso mesmo hão de buscar e seguir até por necessidade os que lhe fizerem a justiça e os receberem com a caridade que nunca conheceram, logo que viram que todos os que saem dos matos para as povoações acham quem alimente suas vidas, cubra as suas desnudezas, ampare os inocentes e os proteja e defenda dos insultos, dos facinorosos, para viverem à sombra da sua figueira em paz e abundância.

(...) Em 29 de maio de 1757 sobre a mesma Bula e sobre a publicação das duas Leis de 6 e 7 de junho, pelas quais restitui o mesmo Senhor aos índios desse Estado a liberdade das suas pessoas, bens e comércio, e estabeleceu o governo temporal dos mesmos índios nos Generais, Ministros e magistrados seculares *deixando* toda a espiritualidade aos Ministros eclesiásticos e

<sup>179</sup> AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 42. Doc. 3868. Ofício de Miguel de Bulhões a Tomé Joaquim da Costa Corte Real. 3 de junho de 1757.

<sup>180</sup> No tempo: João da Silveira Queirós, beneditino, nasceu em Matozinhos, Portugal, aos onze dias de agosto de 1711 e faleceu em Lisboa à 15 de agosto de 1764. Arlindo Rubert. *Op. cit.* p. 137-138. Ao seu respeito, escreveu Inocêncio da Silva: “era homem muito instruído, de caráter independente e veia satírica, não poupando amigos e inimigos”. Camilo Castelo Branco, por seu turno, indicou um equívoco de vocação: “estava ali um excelente político, um grande reformador. A mitra pesou-lhe mortalmente na cabeça, porque lhe minguava no peito coração robusto de fé com que ajudar o entendimento”. José Honório Rodrigues. *História da História do Brasil*. Coleção Brasileira. Vol. 21. Companhia Editora Nacional: São Paulo/Brasília, 1979. p. 100; Camilo Castelo Branco. *Memórias de frei João de São Joseph Queiroz, bispo dom Pará*. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868.

dando assim a Deus o que era de Deus, e a César o que era de César<sup>181</sup>.

O bispo escreveu suas *Memórias* e efetuou duas *Visitas pastorais*, em 1761 e 1762-1763. Na primeira visita, foi à Ourém, Bragança, Amarante, São-Miguel-do-Guamá, São Domingos da Boa Vista e outras vilas, lançando mão de um antijesuitismo que foi, aliás, a aversão determinante para sua escolha como prelado do Grão-Pará<sup>182</sup>. Nela, critica os que buscavam índios para lançar-lhes cativo, sob a evasiva de lhes fazer cristãos<sup>183</sup>. Vigorosamente lançou sua verve à política portuguesa:

Hei de dizê-lo porque [Portugal] gasta mais do que tem no supérfluo, por isso falta para o necessário. Se o Sr. D. João V não gastara em Roma cento e quatro milhões na sua vida, se não fizesse um convento de arrábidos com tão enorme dispêndio, se não gastasse [a perder de vista] (...) podia o seu filho Sr. D. José ter com que comprasse negros cativos em justa guerra, com as condições mais benignas da escravidão, e receber por este modo a inocente usura dos seus crescidos dízimos, e seus vassalos nas conquistas, principalmente do Pará, viverem em menos vexações; visto que a providência de se aplicarem índios à soldada sai pouco mais que inútil, pois os índios que conhecem a liberdade, e são de natureza preguiçosos não há quem os meta a caminho: fogem do trabalho para ociosidade; não param em casas particulares, exceto enquanto andam divertidos com as índias e mamelucas<sup>184</sup>.

Na segunda viagem, que se inicia em 10 de novembro de 1762, frei João de São José Queirós<sup>185</sup> passou às missões do rio Amazonas. Estas visitas pastorais são ricas sobre todo o tipo de informação: introdução do café, cacau, guaraná e seus preços; pesca, caça, engenhos; traz a luz costumes, a permanência da escravidão indígena, aos abusos dos diretores e clérigos, ao uso da língua geral; lamenta, na fórmula consagrada,

<sup>181</sup> IHGB, *Documentos sobre a capitania do Pará (1757-1807)*. Lata 285. Pasta 1. fls 37-44. *Carta de Pombal ao bispo sobre a catequização dos índios*. 26 de junho de 1761.

<sup>182</sup> Caio Boschi. 'Episcopado e Inquisição'. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. p. 379-380. Ver também: Fortunato de Almeida. *História da igreja em Portugal: desde o princípio do reinado de dom José I até à proclamação da república (1750-1910)*. vol. III. Lisboa/Porto: Livraria Civilização, 1970. p. 605; e Camilo Castelo Branco. *Memórias de frei João de São Joseph Queiroz, bispo dom Pará*. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868.

<sup>183</sup> João de São José Queirós. 'Viagem e visita do sertão em o Bispado do Gram-Pará em 1762 e 1763' In: *Revista do Instituto Histórico de Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: IHGB, 1847. n° 9. p. 171.

<sup>184</sup> *Viagem e visita... Op. Cit.* p. 159-160.

<sup>185</sup> Nesta segunda viagem, o bispos "revela conhecer muitos autores, entre os quais os que escreveram sobre o Brasil, como Thévet, Rocha Pita, Berredo, Manuel Rodrigues, afora coleções de viagens, e autores outros de variada inspiração literária e filosófica". José Honório Rodrigues. *Op. cit.* p. 102. *Viagem e visita... Op. Cit.*

que “a raiz dos vícios no Brasil é a preguiça para que concorre muito o clima”. “Uma pouca de farinha com uma banana é jantar de muitos”, apontou. Porém, cuidados “ nenhuns parecem ter comumente no estado havendo rede, farinha e cachimbo, está em termos. A frugalidade da mesa pode passar se fosse coerente a de beber; e quanto ao mais é expressão vulgar a da seguinte endecha ou trova: Vida do Pará, / vida de descanso; / comer de arremesso, / dormir de balanço”<sup>186</sup>. Descreve as vilas: Vila Franca: não se fala o português, mas só língua geral, “e muito mal”; Monte Alegre: a gente é mais civilizada; Outeiro: são vários os vícios dominantes; Souzel: “a gente é pouco menos que bárbara, de vida ociosa e com ódio aos brancos bem notável”; Vila Viçosa: deveria se chamar vila viciosa... Em suma, aduziu o bispo, suas visitas são para “temperar vigários e não destemperar diretores”<sup>187</sup>.

A bem da verdade, foi destemperado e desterrado por Pombal pelos conflitos e escritos. Ficou no Grão-Pará pouquíssimo tempo, retornado em 1764 – quando tomou posse o vigário capitular e visitador do Santo Ofício, Giraldo José de Abranches. Seus escritos condenavam a população indígena e a “aversão” destes ao trabalho: só trabalham quando têm consigo um branco zeloso, afirmava. Apoiava a política dos descimentos e a escravidão indígena: “não há perigo de cobra, jacaré, arraia e outros muitos que intimide a moradores do Pará e a índios para se absterem de meter na água”<sup>188</sup>. Esta é a tônica de sua carta à Pombal, escrita ainda em novembro de 1760, sobre as primeiras impressões da capitania, de seus habitantes e do serviço prestado pelos religiosos nas povoações de índios ali situadas<sup>189</sup>.

Esta carta rendeu acurada resposta de Pombal, em 26 de junho de 1761, refletindo sobre as condições que se deveriam observar para a conversão dos índios. Nela, destacamos: “1º) que é necessário que os índios sejam homens antes que possam ser cristãos.” Ou seja, retirar deles toda a pecha de “ferozes e incapazes de sociedade”, assim como restituí-los a sua condição humana. “2º) que enquanto sáfaros e metidos nos bosques, é o mesmo semear neles o grão evangelho que lançá-lo às pedras estéreis por sua natureza;” Dessa forma, é preciso trazê-los às vilas para se acostumarem no

<sup>186</sup> Idem. também citado por João Capistrano de Abreu. *Capítulos de história colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. p. 191.

<sup>187</sup> Idem.

<sup>188</sup> Idem. p 172.

<sup>189</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 48. Doc. 4356. Ofício de frei João de São José Queirós a Pombal. 8 de novembro de 1760.

bom costume da gente civilizada. E por fim:

3º) que por isso se faz precisamente que os oficiais militares e ministros civis d’El Rei Nosso Senhor com a força do seu Real poder, e com a despesa de seu Real erário, vão amansar, domesticar, civilizar e habitar estes índios, para receberem como homens o catecismo, a doutrina e os sacramentos das mãos dos ministros da Igreja, a quem toca então despender todos esses sagrados tesouros, cujo depósito Cristo Senhor Nosso não confiou das mãos dos seculares, nem Sua Majestade permitirá jamais que alguns deles meta a sua foice em seara para eles tão alheia, como seria para os sacerdotes a dos descimentos, em que a experiência funestíssima de muito mais de cem anos mostrou que as suas obras só tiveram as tristes conseqüências de embravecerem e afundarem cada vez mais os índios com os enganos que lhes fizeram, com os injustos e desumanos cativeiros, a que os sujeitaram, e com as usurpações de bens, tráfico e lavoura, que se arrogaram os mesmos Eclesiásticos...<sup>190</sup>

A idéia era, como foi dito ao longo de todo texto, evangelizar e civilizar para tornar o índio vassalo do rei e garantir o território definido no Tratado de Madri. O bispo, ao que aparenta, não entendeu – ou não quis entender – essa lógica. E pior, descaminhou dinheiro das obras da Sé, encobriu os abusos de competência cometidos pelo escrivão de câmara eclesiástica, padre Bernardo Ferreira, rasgou papeis do Santo Ofício, foi, enfim, nas palavras do governador Manuel Bernardo de Melo e Castro, “ambicioso e comerciante”<sup>191</sup>.

Estes desajustes não seriam mais tolerados. Pombal, ainda em 1761, advertiu ao governador:

O bispo desta diocese me dirigiu [uma carta] em 8 de novembro, (...) a qual me causou todo aquele escândalo, que era natural a vista dos absurdos em que o mesmo prelado se precipitou no que me escreveu no mesmo espírito das principais preocupações, com que os Jesuítas iludiram a gente nesse Estado, pretendendo ainda agora argumentar contra a Bula do Papa Benedito 14º, e contra as últimas leis de Sua Majestade para suscitar um conflito entre as jurisdições eclesiástica e secular, para se arrogar o arbítrio dos descimentos dos índios e para vir assim a ser um substituto dos mesmos jesuítas neste pernicioso abuso, e para tornar a fazer crer que os referidos índios são escravos.

<sup>190</sup> IHGB, *Documentos sobre a capitania do Pará (1757-1807)*. Lata 285. Pasta 1. fls 37-44. *Carta de Pombal ao bispo sobre a catequização dos índios*. 26 de junho de 1761.

<sup>191</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 48. Doc. 4356. Ofício de Manuel Bernardo de Melo e Castro para Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 2 de novembro de 1762.

Esta carta é muito mau papel, porque modo evidente, ou que o espírito do referido prelado se acha corrompido pela mesma ambição dos Jesuítas, ou pelo menos que ele com pouca e má literatura tem a arrogância (...)

Havendo-me, porém, o dito prelado escrito familiarmente e não sendo nunca do meu ânimo perder os homens enquanto posso aproveitá-los, e os seus erros podem permitir alguma esperança de emendas, tomei o arbítrio de responder no mesmo estilo familiar, desabusando-o com toda a civilidade possível dos sofismas e absurdos, que me tinha escrito (...). Quando este prelado se anime a sugerir e muito mais sustentar, ou que a ele lhe tocam os descimentos dos índios, ou que estes devem e podem ser escravos, ou a persuadir, ou pretender obrar qualquer outra coisa que seja oposta à Bula do Santo Padre Benedito 14º, às leis de 6 e 7 de junho de 1755, que restituíram aos índios a liberdade das suas pessoas, bens e comércios, proibindo aos eclesiásticos o governo temporal dos mesmos índios; ou Alvará de 17 de agosto de 1758, que confirmou e fez passar em lei o Diretório, que se deve observar nas povoações dos mesmos índios. (...)

Não cabe na credulidade prudente, que o referido bispo deixe de concordar com Vossa Senhoria em um meio termo tão justo e necessário, como o que deixo acima referido. Se, porém, suceder o contrário e ele insistir, deve Vossa Senhoria desenganá-lo, dizendo-lhe:: ‘que tenho que Vossa Senhoria, desejando servi-lo e contemplá-lo em tudo, não poderá nunca fazer-lhe sacrifício de sua honra para tolerar que no seu governo ou se inflijam as Leis d’El Rei Nosso Senhor, sem positiva ordem de Sua Majestade (...)’<sup>192</sup>.

O bispo reincidiu e dom José ordenou a Fernando da Costa de Ataíde Teive – sobrinho do ministro e novo governador do Grão-Pará – que o embarcasse na mesma frota que vinha à Corte. Executando tal ordem “sem inteligência, interpretação ou alteração alguma (...), sem se lhe admitir replica que encontre a execução da mesma real ordem”<sup>193</sup>. Contudo, se o prelado recusar a cumprir o mando, “procedas contra o mesmo bispo as temporalidades que julgares necessárias para o reduzir efetivamente à obediência que me deve não só como a seu legítimo Soberano, mas também como governador e perpétuo administrador que sou da Ordem de Cristo”<sup>194</sup>.

<sup>192</sup> IHGB, *Documentos sobre a capitania do Pará (1757-1807)*. Lata 285. Pasta 1. fls 44-49. *Carta de Pombal para o governador instruindo-o como deve proceder caso o Bispo desrespeite as ordens de Sua Majestade*. 18 de junho de 1761.

<sup>193</sup> Idem. fl. 54. Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Fernando da Costa de Ataíde Teive. 20 de junho de 1763.

<sup>194</sup> Idem. fl. 54. Carta régia à Fernando da Costa de Ataíde Teive. 4 de julho de 1763.

Aqui sela-se o destino de frei João de São José Queirós que faleceu um ano após o desterro, na abadia de Arnoia (1764). Se Miguel de Bulhões foi fundamental para a política pombalina, servindo com seu conhecimento, agindo e sugerindo aqui e ali para adaptação das regras metropolitanas à prática da realidade colonial; João de São José Queirós, diferente, não estava em paralelo com os ditames pombalinos. Pelo contrário, mesmo crítico dos jesuítas (que era valiosíssimo neste período), não confirmou o projeto, mas reafirmou certa autonomia e cometeu desajustes inaceitáveis para a época da expulsão dos inicianos. Em conformidade com o tempo, os bispos eram agentes da política metropolitana e caso não acolhessem este preceito – pelo direito do padroado, pela interrupção das relações com a Santa Sé e pelas doutrinas regalistas próprias da segunda metade dos setecentos – seriam exterminados de sua ação pastoral. Bulhões confirmou sua trajetória, deu força à ação metropolitana e foi recompensado; Queirós não – caiu em desgraça. Seu sucessor, o visitador do Santo Ofício Giraldo José de Abranches, assumirá a administração do prelado na qualidade de vigário capitular. Inquisição, bispado e administração colonial na década de 1760. Tema do derradeiro capítulo.

## 2. INQUISIÇÃO POMBALINA, INQUISIÇÃO DOMESTICADA

A unidade de religião é tão necessária em um governo monárquico como a liberdade de consciência em um governo republicano.

*Dom Luís da Cunha – Instruções políticas*

### 2.1- O TESTAMENTO POLÍTICO E A INQUISIÇÃO

*Con el Rey y con la inquisición, chitón!*

PROVÉRBIO AMPLAMENTE USADO nos impérios ibéricos, como nos conta Charles Boxer<sup>195</sup>. Nele, percebemos, pois, dois momentos importantes das inquisições ibéricas. Primeiro, a união da Inquisição com o poder régio. União que garantiu à Espanha, a um só tempo, a unidade da fé e a unidade política, mas também assegurava a Portugal autonomia e legitimidade perante o papado, frente à Espanha. Segundo, a pedagogia do medo, retratada nas constantes perseguições, nos processos e autos-de-fé. Contudo, a ligação entre Inquisição e monarquia portuguesa foi mais longe. O primeiro inquisidor geral, dom Diogo da Silva, era confessor do rei João III; o irmão do rei, o cardeal dom Henrique, reclamou o cargo de inquisidor-geral do reino (1539), muito antes de ter assumido como regente; sob os Habsburgo, o arquiduque cardeal Alberto de Áustria acumulou as funções de vice-rei de Portugal e inquisidor-geral; dom Afonso, filho de dom João IV, assumiu o cargo por volta de 1653 antes da confirmação do papa; dom

---

<sup>195</sup> Charles Boxer. *A igreja e a expansão Ibérica*. Lisboa: Edições 70, 1978. p. 106.

José de Bragança, irmão bastardo do rei dom José tornou-se inquisidor-geral entre os anos de 1758 e 1760, passando, em 1763, o cargo ser ocupado pelo irmão de Pombal: Paulo Carvalho de Mendonça. Esta união, inclusive, rendeu uma querela com a Santa Sé por volta de 1674<sup>196</sup>. A lista já vai larga<sup>197</sup>.

De todo o modo, como sublinha Francisco Bethencourt, “o papel da Inquisição na estruturação do campo político não é significativo, mas o Tribunal interveio naturalmente nos jogos de poder que se desenvolveram ao longo do tempo”<sup>198</sup>. Sem dúvida, a Inquisição pouco interferiu nas relações de poder que são traçadas no alto jogo político do reino, mas nas entrevias do indivíduo e da sociedade, o Santo Ofício controlava o cotidiano, regulando e agindo contra os erros de fé. A Inquisição era um instrumento cujo funcionamento poderia servir – e muito – aos interesses de Portugal.

As diretrizes de atuação da instituição, nesta segunda metade do século XVIII, foram propostas, sobretudo, pelo célebre diplomata do tempo de dom João V: dom Luís da Cunha. Nascido em Lisboa, no ano de 1662, dom Luís da Cunha foi muito cedo estudar na Universidade de Coimbra, onde concluiu direito canônico, sendo noemado, em 1686, desembargador da relação do Porto – com vinte anos de idade – e, depois, de Lisboa. Mas foi quando exerceu, a partir de 1695<sup>199</sup>, o cargo de embaixador na corte de Londres que despontou como “homem de Estado”<sup>200</sup>. Em 1712 foi nomeado ministro plenipotenciário no congresso de Utrecht, auxiliando o conde de Tarouca – encarregado das negociações da paz entre Portugal, França e Espanha. Passou boa parte da vida em

<sup>196</sup> António José Saraiva. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. p. 193-195.

<sup>197</sup> Francisco Bethencourt. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 115-116. António José Saraiva. *Op. cit.* p. 175-195. Alexandre Herculano. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Texto integral. 3 vol. S/l.: Publicações Europa-América, s/d. Maria José Pimenta Ferro Tavares. *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 1987. p. 147-173.

<sup>198</sup> Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 123.

<sup>199</sup> Dom Luís da Cunha é nomeado como enviado extraordinário à corte de Londres em 15 de novembro de 1695, partindo em outubro do ano seguinte com carta credencial e instruções secretas por terra, passando por Paris e chegando em Londres em 1697. Conforme, Abílio Diniz Silva. ‘Itinerário e experiência de uma vida’ In: Dom Luís da Cunha. *Instruções políticas*. Introdução, estudo e edição crítica de Abílio Diniz Silva. Lisboa, CNPCDP, 2001. p. 35-37.

<sup>200</sup> Segundo Antonio Gramsci, o “homem de Estado” faz-se pelas “relações de força em contínuo movimento e mudança de equilíbrio”, que chama de “realidade efetiva”, mas também pela “criação de um novo equilíbrio das forças realmente existentes e atuantes”, a fim de “dominá-la e superá-la” – o “deve ser”. Portanto, o “homem de Estado” é aquele que percebe as relações de poder em movimento e age sobre elas modificando o jogo e as relações antes travadas: “é algo concreto (...) somente ele é a interpretação realista e historicista da realidade, somente ele é a história em ato e filosofia em ato, somente ele é política”. Antonio Gramsci. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. vol 3. p. 34-35.

missões no exterior, rendendo-lhe a alcunha conceitual de “estrangeirado”<sup>201</sup>. Além da Inglaterra, foi embaixador na República Holandesa, Espanha e França, onde veio a falecer em 1749. Suas duas obras mais importantes – doravante analisadas – são as *Instruções políticas a Marco Antônio de Azevedo Coutinho*, escritas no ano de 1738, e o *Testamento político* ou *Máximas discretas sobre a reforma necessária da agricultura, comércio, milícia, marinha, tribunais e fábricas de Portugal* – concluído por volta de 1748<sup>202</sup>.



Figura 10: Dom Luis da Cunha por João Maria Caggiani (Biblioteca Nacional Digital – Lisboa)

<sup>201</sup> A utilização do conceito de *estrangeirado* é controversa. O problema é que ele classifica um ator social por pelo fato de sua “suposta excentricidade” com relação ao grupo, negando e afastando suas concepções do contexto específico de formação intelectual em seu país. Assim, não se compreende o campo de atuação e percepção política do seu discurso, qualificando-o, injuriosamente, como mais próximo a um outro do que ao de seus conterrâneos. Jaime Cortesão utiliza o conceito de “estrangeirado” para Alexandre de Gusmão enquanto Francisco José Calazans Falcon aponta que dom Luís da Cunha e Alexandre de Gusmão eram “estrangeirados”. Já Kenneth Maxwell afirma que “a preocupação deles, era, no fundo, um produto meio português”. Conforme, respectivamente, Jaime Cortesão. ‘Castiços e estrangeirados’ In: *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1956. p. 99-107; Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina*. São Paulo: Ática, 1982. p. 232-234; Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 14.

<sup>202</sup> Francisco José Calazans Falcon. *Op. cit.* p. 233-258; Kenneth Maxwell. *Op. cit.* p. 14-16. Abílio Diniz Silva. *Op. cit.* p. 23-117.

O *Testamento político* foi uma das obras políticas mais lidas e conhecidas no Portugal da segunda metade dos setecentos. Nesta obra de ampla circulação e encontrada nas bibliotecas dos nobres portugueses, o embaixador aponta ao futuro rei dom José quais seriam as transformações que o reino deveria promover para ter autonomia e prosperidade. Tanto no *Testamento*, quanto nas *Instruções*, escritas dez anos antes para o tio e patrocinador de Sebastião José de Carvalho, Marco Antônio de Azevedo Coutinho, dom Luís da Cunha insere “os problemas de Portugal no contexto de sua relação com a Espanha, sua dependência e exploração econômica pela Grã-Bretanha e no que ele acreditava ser a fraqueza auto-imposta de Portugal no tocante a falta de população e espírito de iniciativa”<sup>203</sup>. Neste trabalho, nos interessa as propostas de transformação para o Tribunal do Santo Ofício, sugeridas nesses dois textos.

Em carta de vinte cindo de dezembro de 1732 a Marco Antônio, o embaixador português tangia sua posição ante a Inquisição:

as gazetas nos têm ameaçado com o acomodamento de França, mas como ajuntam a abolição ou reforma da Inquisição, vejo que tudo são contos. A reconciliação com a França nos é de tão pouca utilidade, quanto nos são úteis as operações do Santo Ofício, baluarte da fé, e freio da depravação<sup>204</sup>.

O arguto pensamento político de dom Luís da Cunha não previa o desmonte do Santo Ofício, enquanto instituição, mas visualizava um rearranjo de seus procedimentos, medida que subordinaria, *ipso facto*, o Tribunal ao Estado. Assim, como homem católico, acreditava na Inquisição como trava social e religiosa. Porém, como político – ou como se chamava, “ministro de Estado” – o via com muito acuidade, pois percebia que o Tribunal poderia ser útil aos interesses portugueses, desde que fosse reorganizado sob a égide do Estado.

A principal preocupação de dom Luís da Cunha é a saída dos cristãos-novos e seus cabedais de Portugal. Dessa forma, afirma nas *Instruções políticas* que a Inquisição é a sangria que

---

<sup>203</sup> Kenneth Maxwell. *Op. cit.* p. 16.

<sup>204</sup> [ANTT, MNE, caixa 789, *Legislação de Portugal nos Países Baixos*] *apud* Dom Luís da Cunha. *Instruções políticas*. Introdução, estudo e edição crítica de Abílio Diniz Silva. Lisboa, CNPCDP, 2001. p. 134.

é mais perigosa para o corpo do Estado (...); porque sendo o Santo Ofício o sangrador, não há quem ouse pôr-lhe as ataduras: e assim é necessário que se deixe esvair o sangue e perca toda a substância, que são, como digo, os homens que, com medo da Inquisição, estão todos os dias saindo de Portugal com seus cabedais, para irem enriquecer os países estrangeiros.<sup>205</sup>

Sua perspectiva, neste caso, passa largo do religioso. O embaixador é político e pragmático. A fórmula se repete de forma mais direta no *Testamento político*:

Da mesma sorte dissera que Vossa Alteza acharia certas boas povoações quase desertas (...) e destruídas as suas manufaturas. E se Vossa Alteza perguntar a causa desta dissolução, não sei se alguma pessoa se atreverá a dizer-lha com a liberdade que eu terei a honra de fazê-lo; e vem a ser que a Inquisição prendendo uns por crime de judaísmo e fazendo fugir outros para fora do reino com os seus cabedais, por temerem que lhos confiscassem, se fossem presos, foi preciso que as tais manufaturas caíssem, porque os chamados cristãos-novos os sustentavam e os seus obreiros, que nelas trabalhavam, eram em grande número, foi necessário que se espalhassem e fossem viver em outras partes e tomassem outros os ofícios para ganharem o seu pão, porque ninguém se quis deixar morrer de fome.<sup>206</sup>

A imagem de sociedade que salta aos olhos nos textos de dom Luís da Cunha é a sua metáfora do corpo social. Como lembra António Manuel Hespanha<sup>207</sup>, em uma “sociedade bem governada” a partilha do poder traduzir-se-ia na autonomia político-jurídica dos corpos sociais, embora tal autonomia não possa desarticular o corpo, o tornando inerte. Pelo contrário, a “cabeça social” define, por um lado, a harmonia entre os membros, realizando a justiça, e, por outro, representa a unidade do corpo. A realização da justiça e, conseqüentemente, a eficácia do bem comum – fins últimos da política – promoviam a manutenção da ordem social, harmonia política, além da prosperidade econômica. Assim, o embaixador entendia que o Estado português, enquanto corpo, estava doente. Precisava de zelo e tratamento, a fim de torná-lo são.

<sup>205</sup> *Instruções políticas. Op. cit.* p. 235.

<sup>206</sup> *Testamento Político ou Carta Escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu Governo.* Lisboa: Na Impressão Régia, 1820. Disponível em: <[http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc\\_testamento1.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html)> Acessado em 30 de outubro de 2006.

<sup>207</sup> António Manoel Hespanha e Ângela Barreto Xavier. ‘A representação da sociedade e do poder’ In: António Manoel Hespanha (coord.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. dir. José Mattoso. Vol. IV. Lisboa: Estampa, 1998. p. 123.

Dom Luís da Cunha era o médico, capaz de, como se remediava à época, indicar as “sangrias”<sup>208</sup>.

Sangra-se o corpo. O potro e a polé – formas de tormento usadas pela Inquisição – oprimiam os músculos, esgarçavam a pele, deslocavam os membros, mas não deixavam marcas de sangue. O sangue não é matéria do Santo Ofício. Mas a “pecha de sangue” sim. Com efeito, cristãos-novos foram condenados: pela marca de sangue, do sangue que não deixara marcas visíveis. “Misericórdia e justiça” do Santo Ofício, mas ruína de Portugal, pois, “sendo o povo o sangue”, fogem os homens “com medo da Inquisição”, perdendo o sangue “toda sua substância” e o reino seus membros. A harmonia do corpo foi ferida pela mutilação de seus homens.

No *Testamento político*, dom Luís da Cunha afirma a máxima, já conhecida, de frei Domingos de S. Tomás, da Ordem dos Pregadores e deputado da Inquisição:

Que assim como na calcetaria havia casa, em que se fabricava moeda, assim havia outra no Rossio, onde se faziam judeus ou cristãos-novos, porque sabia como eram processados os que tiveram a desgraça de serem presos, e que em lugar de se extinguirem, se multiplicavam...<sup>209</sup>

O embaixador, ao fazer jus à Inquisição – “insensível e crudelíssima” – como “fábrica de hereges”<sup>210</sup>, afirmava que “não é fácil estancar em Portugal este mau sangue [dos judeus], quando a mesma *Inquisição o vai nutrindo* pelo mesmo meio que pretende querer vedá-lo ou extingui-lo<sup>211</sup>”. Por isso, o número de judaizantes havia sempre crescido desde que dom Manuel os converteu a força, em 1497, e se estabeleceu a Inquisição (1536), já no reinado de dom João III. Nesses quase quarenta anos, vinte dos quais dom Manuel concedeu para a conversão sem nenhum tipo de violência, os conversos integraram-se à comunidade cristã, mesmo que alguns continuassem a

---

<sup>208</sup> Para um ensaio sobre os remédios do corpo como metáfora de uma solução aos problemas do Estado, ver: Xavier Gil Pujol. Xavier Gil Pujol, *La razón de Estado en la España de la contrarreforma. Usos y razones de la política*. Conferência na Universidade de Valência, 10/03/1999. p. 355-374. Disponível em em <[http://www.uv.es/rseapv/Anales/99\\_00/A\\_348\\_La\\_razon\\_estado\\_contrareforma.pdf](http://www.uv.es/rseapv/Anales/99_00/A_348_La_razon_estado_contrareforma.pdf)>, acessado em 28 de fevereiro de 2009.

<sup>209</sup> *Testamento político. Op. cit.*

<sup>210</sup> Esta premissa do frei Domingos de S. Tomás, inclusive, orientou os estudos sobre o Tribunal, levando, entre outras coisas, à afirmação de António José Saraiva que a Inquisição era uma “fábrica de hereges”. António José Saraiva. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. Idéia retomada na análise inquisitorial da América portuguesa, principalmente, por Anita Novinsky. *Cristãos novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

<sup>211</sup> *Testamento político. Op. cit.* Grifo nosso.

judaizar. Pode-se dizer que de nenhum modo dom Manuel queria a expulsão dos “seus judeus” – como ele os chamava –, pois, os judeus, doravante cristãos-novos, participaram financeira e intelectualmente do processo de fortalecimento do Estado Português, seja no aquém ou além mar. Os comerciantes portugueses, constantemente de origem judaica, eram impedidos pela Inquisição e pelos estatutos de limpeza de sangue de adquirir terras, títulos e funções administrativas<sup>212</sup>. Assim, não se podia rechaçar seu capital do circuito comercial para torná-lo estéril na compra de privilégios, cargos e títulos. Essa fórmula, enquanto funcionou, garantiu superioridade técnica e econômica de Portugal em comparação aos outros países. Contudo, com o passar dos anos, o Santo Ofício começou a perseguir os judaizantes, comerciantes ou não, e a confiscar seus bens<sup>213</sup>.

A preocupação de dom Luís da Cunha com os judeus não é de forma alguma religiosa, mas de ordem política e econômica. Inquieta-o a falta de gentes e cabedais para o fomento do comércio e da indústria em Portugal e não a ação “humanitária” ou mesmo “tolerante”. É certo que quando vivia na Inglaterra, a perseguição aos católicos o deixou muito impressionado – como demonstram suas missivas à corte. Como representante de Sua Majestade fidelíssima, monarca católico, tinha o direito de ter uma capela onde seriam celebradas missas públicas livremente. Invocando o “Direito das Gentes”, enfrentou, como nos relata Abílio Diniz da Silva, as “injunções do governo inglês”, as “ameaças e violências da população amotinada, que chegava apedrejar sua residência”, incitando “outros embaixadores em Londres a não cederem”. Chegou a recolher “na sua residência [por sua conta e sem a autorização do monarca português] um bispo católico, já muito idoso, que fugia à perseguição dos protestantes”<sup>214</sup>. Por isso tudo, mas, especialmente, pela última feita, foi agraciado pelo papa Clemente XI com a mercê do arcediagado de Évora. Para Diniz da Silva, esses eventos demonstram uma faceta fundamental na personalidade do embaixador: “sua total hostilidade a toda e

---

<sup>212</sup> Segundo as *Ordenações Filipinas*, inclusive, “o judeu e o mouro não podem ser testemunhas, nem serão perguntados em feito que um cristão haja com outro” (Livro Terceiro, Título LVI.)

<sup>213</sup> Lina Gorenstein (*Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Biblioteca Carioca, 1995) e Ângela Vieira Maia (*À sombra do medo: cristãos-novos e cristãos-novos nas Capitanias do Açúcar*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Idealizarte, 2003) demonstram que a maioria esmagadora de cristãos-novos perseguidos pela Inquisição era de homens e mulheres de pouco ou nenhum recurso e que a ação do Santo Ofício esfacelava os laços de sociabilidade entre cristãos novos e velhos, agudizando preconceitos e tensões atenuados pelo “viver em colônias”.

<sup>214</sup> Abílio Diniz Silva. ‘Dom Luís da Cunha e as questões religiosas’ In: Dom Luís da Cunha. *Op. cit.* p. 121-122.

qualquer forma de intolerância religiosa”<sup>215</sup>. Será que dom Luís da Cunha tinha integrado em sua personalidade a tolerância religiosa, ou estava, como católico e representante do monarca católico, defendendo sua religião? Com relação aos cristão-novos, o seu principal objetivo era a tolerância aos cristãos-novos, ou mesmo aos judeus, ou o desenvolvimento econômico e autonomia de Portugal ante os outros países da Europa?

É bem nítido que a perseguição aos cristãos-novos, sobretudo, o incomodava, mas não ao ponto de tornar-se um defensor dos filhos de Moisés. Sabia, como embaixador, que os cristãos-novos eram indispensáveis à conduta política e econômica externa portuguesa. Assim, entendia que a “gente da nação” e seus investimentos eram indispensáveis a Portugal. Por outro lado, interessava à “nação portuguesa de Amsterdão” e aos cristãos-novos do reino e das conquistas a abolição dos impedimentos de sangue.

Seja como for, é acertado que o Santo Ofício provocou a saída de pessoas que não tinham a menor chance de defender a si e seus bens, causando pontuais problemas para a manufatura e o comércio português. A construção de seu discurso político – tanto no *Testamento*, mas principalmente nas *Instruções* – segue os passos de sua formação de jurista: propostas, objeções, respostas às objeções, contrapropostas etc., enfim, o embaixador constrói um verdadeiro processo judicial que tem como linha mestra a idéia de que “o procedimento da Inquisição, em lugar de extirpar o judaísmo, o multiplica”, fazendo “sair de Portugal a gente mais própria para seu comércio”, além de seus cabedais. Dessa maneira, a reforma dos procedimentos da Inquisição está intimamente ligada ao remédio do corpo social – e não ao questionamento das hierarquias e privilégios próprios do Antigo Regime.

Segundo o embaixador, o meio para se extinguir o nome de cristão-novo, sem multiplicá-los – que é o que faz o Santo Ofício – é “praticar na sua Relação a lei do reino, a qual manda que todo o cristão batizado que se fizer judeu, seja *ipso facto* queimado, sendo processado conforme a mesma lei, e desta sorte se acabaria o nome de

---

<sup>215</sup> Idem. p. 122.

cristão-novo”<sup>216</sup>. Assim, eliminando o nome de cristão-novo, não existiriam mais que cristãos absolutos<sup>217</sup>.

A lei de que fala dom Luís da Cunha são as *Ordenações Filipinas*:

Porém, se algum cristão leigo, quer antes fosse judeu ou mouro, quer nascesse cristão, se tornar judeu ou mouro, ou a outra seita e assim lhe for provado, nós tomaremos conhecimento dele e lhe daremos a pena segundo direito. Porque a Igreja não tem aqui que conhecer se erra na fé ou não. E se tal caso for que ele se torne à fé, aí fica aos juízes eclesiásticos darem-lhe suas penitências espirituais.<sup>218</sup>

Argumenta que o objetivo desta lei é “prescrever que o conhecimento deste detestável delito (apostasia) pertencia ao juízo secular, dando logo a razão, porque se não duvida do erro da fé”<sup>219</sup>. O remédio aqui proposto é evidenciar o que é temporal, ou seja, distinguir a alçada do direito e dos tribunais seculares daquilo que pertence ao poder espiritual e, por sua vez, à Inquisição, responsável apenas por penas espirituais. As *Ordenações* não deixam dúvidas quanto à jurisdição do crime, mas também a observação desta, que figurava “letra morta” havia tempos, indica uma nova reorganização jurídica e política – pelo menos almejada. Cabia ao soberano, “subordinado à lógica do Estado”, se ver “investido do papel de *proteger* a sociedade”<sup>220</sup>, sobrepondo-se, se fosse preciso, ao poder espiritual para garantir o bem comum e a harmonia do corpo social. Abraçar outra seita, “poderia vir em questão se pertenceria também ao mesmo juízo secular (...), pois parece que assim o dispõe a dita lei”<sup>221</sup> havendo benefício em sua execução, concluí o embaixador.

Primeiro, não haveria mais cristãos-novos além dos que se “tornarem à fé” e, por isso, fossem remetidos ao juízo eclesiástico para penitências espirituais, pois somente os “cristãos-novos que da sinagoga vão para o altar” se batizar são de sua alçada. Segundo, seriam “escusados os atos [sic] da fé que os nacionais vão ver como uma festa de

<sup>216</sup> *Instruções políticas. Op. cit.* p. 246.

<sup>217</sup> *Idem.*

<sup>218</sup> *Ordenações Filipinas: Livro V* (1603). Organização Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 57.

<sup>219</sup> *Testamento político. Op. cit.*

<sup>220</sup> Michel Sennelart. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 299.

<sup>221</sup> *Testamento político. Op. cit.*

touros, os estrangeiros como uma bugiganga pela variedade das insígnias que levam” os réus e que “os inquisidores inventaram para excitar a curiosidade dos povos”. Terceiro, “não se exporiam indignamente, na igreja de S. Domingos, os retratos dos que padeceram, dos quais, em lugar de se conservar a memória, se devia esquecer.”

No *Testamento político*, percebe-se a idéia de dessacralização da sociedade portuguesa. Dom Luís da Cunha pensa e age como político, substitui a moral e a organização operacional do mundo cristão, tradicional, associada à liturgia e sistematização pelo religioso, por uma idéia de salvação (de Portugal) moralmente justa e conforme a razão, criticando inclusive a Igreja. Portanto, as soluções para os problemas de Portugal afastam-se de uma idéia religiosa, sendo esta passível de críticas e reformas. Não se exclui o catolicismo do reino, mas redimensiona-se sua interferência nas questões políticas. Contudo, não há em seus escritos a idéia de progresso, seus exemplos, por mais que objetivem o desenvolvimento econômico e a autonomia política de Portugal, são baseados no passado ou na concepção ciceroniana de *historia magistra vitae*<sup>222</sup>. Segundo Koselleck, a salvação secularizada só pode se concretizar no futuro, pois a crítica é impotente diante das instituições estabelecidas. Assim, dois marcos importantes balizaram o rompimento com o pensamento tradicional e “único”: as guerras religiosas e a Revolução Francesa. A crítica dos iluministas provocou uma crise na medida em que o senso político lhes escapava, transformando, doravante, a História em um processo. A produção intelectual elaborada no século XVIII não apenas justificou a ascensão de um outro mundo onde a sacralidade já não mais ocupava o centro das explicações, como também inaugurou uma nova percepção dele – do mundo em crise, marcado e iniciado pelo advento da Revolução Francesa. Porém, se “a emancipação social como processo revolucionário ainda se encontrava além da experiência”<sup>223</sup>, é certo que, tratando do pensamento de dom Luís da Cunha, “nenhuma sociedade se põe tarefas para cuja solução ainda não existam as condições necessárias e suficientes, ou que pelo menos não estejam em vias de aparecer e desenvolver”, segundo afirma Gramsci<sup>224</sup>.

---

<sup>222</sup> Reinhart Koselleck. ‘Historia magistra vitae’ In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/Contraponto, 2006. Para explicar melhor a sangria do Santo Ofício, o embaixador fez, nas *Instruções políticas*, um histórico da Inquisição, desde seu estabelecimento em Itália, França e Espanha.

<sup>223</sup> Idem. p. 67.

<sup>224</sup> António Gramsci. *Op. cit.* p. 36.

Todavia, para entendermos essas questões, indagamos: qual o lugar social do embaixador?<sup>225</sup> Ele passou cerca de dez anos na Inglaterra, depois seguiu para a república Holandesa, Espanha e França. Vivenciou e experimentou os conflitos religiosos. Observou o desenvolvimento econômico e político destes países e propôs, pautado na sua aguda percepção, a resolução de alguns problemas do pequeno Reino. Embora católico, sua experiência se verificou, sobretudo, em países que adotaram o protestantismo. Seguindo a chave de entendimento de Koselleck, a reforma protestante possibilitou um ambiente de crítica ao pensamento católico, assim como um momento de dessacralização das relações entre o Estado e a religião<sup>226</sup>. Porém, em Portugal, a reforma proposta pelo embaixador teria caráter ambivalente, como asseguraram suas palavras: “a unidade de religião é tão necessária em um governo monárquico como a liberdade de consciência em um governo republicano”<sup>227</sup>.

No discurso de dom Luís da Cunha, a centralização política do poder real mantém profunda relação com a religião. Não há separação entre um e outro, porém, as explicações e soluções para os problemas portugueses ganham relevos nada sacralizados, sendo a influência da religião um dos pontos de reforma. Portanto, a influência do catolicismo, encarnado nas instituições ultramontanas e na Inquisição, deve ser – segundo este arautos pensador – redimensionada. É nesse sentido que dom

---

<sup>225</sup> A história é a disciplina do contexto, sublinhou certa vez Thompson. E. P. Thompson. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 18. Portanto, para entender o texto – os escritos políticos de dom Luís da Cunha –, é preciso buscar o nexo relacional que há entre as idéias contidas nele, a forma como se manifesta e o conjunto de atores extratextuais, ou seja, as personagens que produzem e lêem, bem como o contexto que influencia sua produção. Em suma, o texto relaciona-se com o social.

<sup>226</sup> Reinhart Koselleck. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999. Uma outra reflexão sobre esse assunto pode ser encontrada em Trevor-Roper: “os reformadores protestantes, quer diretamente, pela sua teologia, quer indiretamente, pelas novas formas sociais que criaram, abriram caminho à nova ciência e à nova filosofia do século XVII, preparando assim a transformação do mundo. Sem a Reforma protestante do século XVI, dizem-nos, não teríamos tido o Iluminismo do século XVIII: sem Calvino não teríamos tido Voltaire”. Teoria atacada, mas não destruída, afirma. Contudo, “o fato da resistência calvinista ter sido necessária para a continuação e o desenvolvimento de uma tradição intelectual não implica a existência de uma relação direta ou lógica entre ambas. Em tempo de crise, o filósofo pode ser obrigado a envergar uma armadura. Pode ficar a dever a essa armadura a sua vida e a sua capacidade para continuar a filosofar. Mas isso não faz da armadura a fonte da filosofia. Na verdade, enquanto é envergada pode mesmo coarctar o pensamento especulativo, que só poderá ser retomado acabada a batalha e posta de parte a armadura. O mérito do calvinismo, no que respeita ao Iluminismo, pode ter sido apenas este. Foi uma armadura útil em tempo de guerra e, apesar de particularmente desconfortável, provou ser menos asfíxiante do que a cota de malha arcaica e ornamentada que protegia os filósofos da Igreja rival, asfixiando-os igualmente”. H.R. Trevor-Roper. *Religião, reforma e transformação social*. Lisboa/São Paulo: Presença/Martins Fontes, s/d. p. 147;176.

<sup>227</sup> *Instruções políticas*. Op. cit. p. 239.

Luís da Cunha propõe manutenção da Inquisição como freio da depravação e como instrumento coercitivo do Estado.

A sua idéia de liberdade era, e muito, tributária dos ingleses. Liberdade política, onde o poder do rei é contrabalanceado pelo parlamento, e liberdade religiosa, ressignificada como “tolerância religiosa”, como quer Abílio Diniz Silva, isto é, a faculdade de cada um escolher a sua religião<sup>228</sup>.

Assim, dom Luís da Cunha propõe que se dê “aos judeus a liberdade de viverem na sua religião, como se pratica entre todas as nações da Europa”, entre elas, Roma. Aos judeus seriam dados dois guetos, em Lisboa e no Porto, onde trariam na cabeça um chapéu amarelo para serem identificados. Os cristão-novos que “verdadeiramente fossem judeus ou o poriam ou entrariam nos *guitos* [sic], sem ser necessário que se lhe falasse em perdão geral, nem Inquisição”. Não havendo mais judeus ocultos e nem cristãos-novos, pois seriam cristãos ou judeus declarados, castigando o batizado que apostiasse com pena de morte, mas também punindo “todo aquele que injuriasse alguma pessoa chamando-lhe cristão-novo”. Para se extinguir de vez, “conviria que todos aqueles que são infamados sem que seus pais e terceiros avós houvessem feito alguma figura nos actos da fé, pudessem entrar nos cargos da república”.

Propõe mais:

ajuntarei ao referido que todo o judeu ou judia, que casasse com cristão-velho, ou reputado por tal, e vice-versa, *seriam no juízo secular* condenados à morte, o que não aconteceria, porque a lei dos judeus lhe defende a comunicação com cristão-velho ou gentio, como eles nos chamam por desprezo, assim como nós por desprezo lhes chamamos judeus<sup>229</sup>.

Liberdade religiosa para os judeus, desde que eles não se misturem com os cristãos. Quando estive em Amsterdã, conversava com “um dos rabinos ou doutores da lei [judaica] sobre o castigo que a sua nação depois de tantos séculos padecia desprezada em toda a parte”, ouvindo a resposta: “enquanto os judeus se não arrependessem de se

---

<sup>228</sup> Sou grato ao professor Abílio Diniz Silva pela reflexão sobre as idéias de liberdade política e religiosa de dom Luís da Cunha. Sou especialmente grato ao professor Guilherme Pereira das Neves por proporcionar e intermediar o encontro com o professor Abílio Diniz Silva.

<sup>229</sup> *Testamento político. Op. cit.* Grifo nosso.

haver misturado com os cristãos e se não abstivessem da sua comunicação, jamais veriam o fim da sua desgraça”<sup>230</sup>.

O embaixador propõe o fim do confisco de bens e sua restituição aos herdeiros dos processados, pois a intenção da Inquisição é “castigar os judeus, mas não arruinar as suas casas que sustentavam o comércio do seu reino”<sup>231</sup>. Se os pais eram culpados, os filhos eram inocentes e o Estado, o mais prejudicado. Para isso, basta examinar dois pontos: “o número das casas de comércio que se perderam depois que o senhor rei D. João III admitiu em Portugal a Inquisição” e o proveito que a coroa delas tem recebido e se achará que (...) não tem utilizado coisa alguma”. Em seus textos, dom Luís da Cunha aponta que estas atitudes só serviam para fazer partir de Portugal os recursos para o desenvolvimento da fazenda e do comércio português, indo “meter nos fundos públicos de Inglaterra e Holanda”<sup>232</sup>.

A Inquisição poderia ser contrária à exploração colonial:

depois que a Inquisição descobriu no Rio de Janeiro a mina dos judeus, e se lhes confiscaram os bens, de que os principais eram os engenhos de açúcar, que se perdiam, foi preciso que Sua Majestade ordenasse que os ditos engenhos não fossem confiscados, vendo o grande prejuízo que se fazia ao comércio deste importante gênero.<sup>233</sup>

Estes exemplos não foram abordados exclusivamente por retórica, mas para fazer valer a proposição de que o rei é soberano em seu reino. Portanto, nem a Inquisição nem o papado poderiam ter mais poder que o monarca em seu país – o que na prática pouco ocorria. Era preciso domesticar o Santo Ofício, indicava o embaixador.

A maneira mais eficaz, apontada por dom Luís da Cunha para domesticá-la, foi a alteração de seus procedimentos – ou estilos, como se dizia. Para isso, fez, no

---

<sup>230</sup> *Testamento político. Op. cit.*

<sup>231</sup> *Testamento político. Op. cit.*

<sup>232</sup> Interessante narrativa apresentada por dom Luís da Cunha demonstra as relações de força travadas entre a Inquisição e o poder régio: “O senhor rei D. João IV, querendo servir-se de algum dinheiro do fisco, se lhe respondeu que nele não havia um vintém. Contudo, a Inquisição teve a temeridade de impetrar na corte de Roma um breve de excomunhão contra o dito senhor, se prosseguisse em querer abolir as confiscações. Eu não o afirmo, porque o não vi, mas tal é a voz pública, e que ele se lera na Inquisição de Évora, quando se soube que o dito senhor morrera. Mas o que sei de certo é que, queixando-se os inquisidores de que Sua Majestade fizesse restituir os bens confiscados aos herdeiros condenados, ele lhes perguntara: ‘Para quem confiscais?’ e respondendo-lhe que para a coroa de V. Majestade, ele lhes replicara com muita graça: ‘Pois eu desconfisco’”. *Testamento político. Op. cit.*

<sup>233</sup> *Idem.*

*Testamento político*, uso de uma metáfora brilhante: o julgamento de Adão e Eva. Diz ele:

O maior crime que se cometeu no mundo foi o de Adão, que se perdeu a si e nos perdeu a nós para sempre. Todos sabemos como foi processado este desgraçado réu, sendo o mesmo *Deus o seu inquisidor* que o citou e que ouviu a sua defesa, dizendo que fora Eva, que lhe dera por mulher, quem o provocara; e que esta testemunha, respondera, que a serpente a enganara ; e assim, ficou este processo feito em todas as formas para, que o supremo juiz desse a sentença, que foi, ainda mal, a que nos fez nascer escravos do diabo. Ninguém pode duvidar que Deus podia sentenciar esta terrível causa sem se servir de semelhantes formalidades, de que resulta que os inquisidores só deveriam fazer o que Deus quis observar, dando aos réus vista de testemunhas, mas bem pode ser que seja por castigo dos judeus não saberem quem os acusa, pois quando feriam a Jesus Cristo lhe perguntavam por derrisão, que adivinhasse quem o maltratava; passe-se neste sentido se lhes negam as abertas e publicadas.<sup>234</sup>

A pena do *extermínio* começou com o mundo, como se fosse a maior, visto que *Deus exterminou a Adão* do paraíso, que acabava de fazer com as suas próprias mãos, e era a sua pátria, porque lhe desobedeceu; *deviam pois os inquisidores contentar-se da existência da lei, para que se fosse acabando em Portugal o judaísmo.*<sup>235</sup>

Deste fragmento, pode-se dizer que há toda a proposta de reforma dos estilos da Inquisição. Com essa digressão e com o histórico da Inquisição – desde seu estabelecimento em Itália, França e Espanha –, dom Luís da Cunha lança crítica aguda ao Santo Ofício e seus “estilos”, afirmando que se pronunciava como

puro ministro de Estado, que depois de haver assistido tantos anos em Inglaterra, Holanda e França, [observou] o mal que a todos os respeitos fazia a Portugal o procedimento da Inquisição contra os judeus<sup>236</sup>

O “homem de Estado” apontava para o problema que constituía a defesa do réu, pois não havia o conhecimento de quem o acusava e, igualmente, criticava o peso das “testemunhas singulares para a veemente presunção de que o réu tinha uma leve tintura

---

<sup>234</sup> *Idem.* Grifo nosso.

<sup>235</sup> *Idem.* Grifo nosso. “Extermínio”, neste caso, não quer dizer “extirpar”, “eliminar por morte”, mas “lançar fora dos termos, ou limites de alguma província, Reino, etc.”; “desterro”. Conforme Raphael Bluteau. *Vocabulário português e latino*. p. 400.

<sup>236</sup> *Idem.*

do sangue hebreu”<sup>237</sup>. Ou seja, bastava-se uma testemunha para, sem que o réu tivesse qualquer ciência da acusação, iniciar o processo contra ele. Da mesma forma, advertia que, aos presos pelo crime de judaísmo, se desse aberto e público o litígio, enunciando vista das testemunhas “para as poderem contraditar, como se dá a outro qualquer criminoso”. Feito isso, afiançava, os judeus “não sairão de Portugal com os seus cabedais, que é o meu propósito”<sup>238</sup>.

A partir daí, o embaixador aponta que as testemunha singulares não por lograrem “falsas” ou “suspeitosas”, pois “os que se vão apresentar ao Santo Ofício não o fazem por arrependidos, mas quando ouvem que algum seu amigo ou parente foi preso e o poderá acusar”. Se o testemunho deste fosse inválido, “não ficariam no secreto as pessoas para fazerem prova contra outras”. Assim, dever-se-ia abolir os estatutos de limpeza de sangue, visto que “não é só a Inquisição que, pelo seu modo de processar, faz crescer o número dos cristãos-novos, mas também as irmandades e confrarias”. Por último, propõe o desterro e não a morte do acusado, baseado na promulgação de dom Pedro:

O senhor rei dom Pedro promulgou esta determinação, que toda a pessoa que no ato de fé saísse convicta do crime de judaísmo, saísse do reino no termo de dois meses; e por isso enquanto ela se praticou, estavam quase sem exercício as inquisições a respeito dos judeus; e me lembro que a de Lisboa, para fazer o ato da fé, mandou pedir à de Coimbra e Évora algumas figuras; mas os inquisidores negociaram de maneira que el-rei derogou a lei, com o pretexto de que os judeus com medo do extermínio não ousavam declarar-se com os da sua nação, e assim não havia testemunhas que os acusassem, para que se arrependessem; porém, como a igreja não julga dos interiores e menos o príncipe, pouco importa à república que haja judeus ocultos, quando não escandalizam e conservam as suas casas.<sup>239</sup>

A questão é clara: quem julga os interiores? Quem trata das consciências? O regimento do Santo Ofício de 1640 regrava que “os inquisidores tratarão a todas as pessoas de fora, ou vierem a ela descarregarem suas consciências...”<sup>240</sup> Entretanto,

---

<sup>237</sup> *Testamento político. Op. cit*

<sup>238</sup> *Idem.*

<sup>239</sup> *Idem.*

<sup>240</sup> *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. Livro I, Título III, § 59. In: RIHGB – Ano 157, n. 392. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.*

como o Santo Ofício chegava a elas? Era, sem dúvida, através das confissões e denúncias, mas também através dos sermões das visitas. “Os inquisidores”, adverte Bruno Feitler, “esperavam então que a leitura (...) provocasse nos fiéis uma irrupção de culpabilidade e de medo: eles denunciariam para desfazer-se de um peso que os impedia de viver normalmente, dilaceraria suas consciências, com a certeza de que, se não o fizessem, suas almas, assim como aquelas dos pecadores que deviam denunciar, se perderiam...”<sup>241</sup>. Essa idéia de culpabilização<sup>242</sup> associada à “caridade cristã” faz-se indispensável à Inquisição, pois “nenhum aparato judicial pode funcionar sem que se tenha informação sobre os delitos que se cometem”<sup>243</sup>. Disso sabia dom Luís da Cunha, sua crítica é precisa, tanto contra os métodos da Inquisição, como ao “julgamento das consciências”.

Apesar de fazer alusão à história bíblica de Adão e Eva para legitimar seus argumentos, o propósito expresso em todas as passagens é a sobreposição do poder temporal ante o espiritual (eclesiástico, inquisitorial e papal). Nesta passagem, dom Luís da Cunha é mais claro:

Como Sua Majestade seja o senhor do dito Tribunal da Inquisição para *o abolir se quiser, claro está que também é para poder alterar os seus estilos, sejam ou não confirmados pela Sé Apostólica, para revogar a prova que fazem as testemunhas singulares; e é ridícula a razão que dá o conde da Ericeira, na resposta que fez ao padre António Vieira, dizendo que pois a singularidade das testemunhas faz prova no crime de lesa Majestade Humana, com maior fundamento a deve fazer no crime de lesa Majestade Divina, como se se pudesse fazer argumento de uma para outra, quando na primeira concorre a vida do príncipe e a segurança do Estado, e na segunda só se trata da ofensa a Deus, que é todo misericordioso; todos sabem a regra geral, de que é*

<sup>241</sup> Bruno Feitler. *Nas malhas da consciência: igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007. p. 229

<sup>242</sup> Ver, sobretudo, Jean Delumeau. *O pecado e o medo: a culpabilização do Ocidente (séculos 13-18)*. São Paulo: EDUSC, 2003. Delumeau afirma que o cristianismo foi o criador dos termos *peccator* e *peccatrix*, que não existiam no latim clássico. Porém, “‘nada é mais claro (...) para provocar a consciência e o despertar do que um desacordo consigo mesmo’. O convite a um exame de consciência induz na longa duração a um refinamento sem precedente da introspecção. Ela ocasionou um progresso do sentido da responsabilidade individual. Ela desenvolveu uma moral da intenção. Ela fez compreender a gravidade de certas omissões. Ela foi geradora de uma tensão criadora. O homem cristão, submisso à culpabilização intensiva, foi levado a se aprofundar, a conhecer melhor seu passado pessoal, a desenvolver sua memória (nem que fosse pela prática do exame de consciência e da ‘confissão geral’), e a precisar sua identidade”.

<sup>243</sup> Jean-Pierre Didieu. ‘Denunciar-denunciarse. La delación inquisitorial en Castilla la Nueva, siglos XVI-XVII’ In: *Revista de la inquisición*. Madrid: Editorial Complutense, 1992. Vol. 2. p. 95. Tradução nossa. Ver também: Jean-Pierre Didieu. *L’administration de la foi: l’inquisición de Tolède (XVI<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècle)*. Madrid: Casa de Velázquez, 1989.

*melhor absolver o culpado, que castigar o inocente; e a razão é clara, porque o culpado pode-se emendar e a morte do inocente não tem emenda.*<sup>244</sup>

Não há dúvida que o embaixador aponta uma justaposição da monarquia à Igreja, chegando a afirmar que o crime de lesa-majestade humana sobrepõe-se ao de lesa-majestade divina. Dessa forma, esvazia-se a ambivalente idéia medieval dos “dois corpos do rei” e põe-se timbre na imanência do soberano à sociedade, pautada na produção de um conhecimento rigoroso do Estado e do bom governo dos súditos, mas também na idéia de que o Estado é função da sociedade – expressos nas *Instruções políticas* e no *Testamento político*.

Pode-se resumir da seguinte forma as propostas de dom Luís da Cunha para conter a terceira sangria – a mais grave –, o Santo Ofício: a) fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos; b) liberdade aos judeus de viverem a sua religião; c) fim do confisco de bens e restituição aos herdeiros; d) abolir ou alterar os estilos da Inquisição; e) abolição das testemunhas singulares enquanto prova cabal; f) vistas dos nomes das testemunhas e dos processos; g) pena de extermínio e não de morte; h) fim dos autos de fé; i) fim das fintas na Igreja de São Domingos.

Contudo, o que faria o Santo Ofício caso todas essas propostas vigorassem? Responde ironicamente o embaixador:

Mas se alguém objetar que não convém que por este modo ficasse a Inquisição sem exercício, e o povo sem este divertimento, a que chama triunfo da fé, respondo que nunca faltaria aos inquisidores que fazer, nem em que se ocupar; porque ainda que se lhes tirasse este ramo, que é o mais pingue da sua jurisdição, sempre lhes ficariam outros muitos em que empregá-la, como, por exemplo, contra os que abraçam novas opiniões, ou errôneas ou heréticas, de que achariam infinitos, se eles as não guardassem nos seus corações, exceto aquelas que se não podem praticar sem as comunicar, verbi gratia, as que tendem à sensualidade, quero dizer, as dos quietistas e outras semelhantes, ao que se ajunta o conhecimento dos crimes mistifórios, além de que sempre guardaria a prerrogativa de ter tantos súbditos quantos são os seus familiares; e esteja Vossa Alteza certo que todas as vezes que

---

<sup>244</sup> *Testamento político. Op. cit*

houver um Tribunal privativo para castigar certos crimes, sempre fará criminosos.<sup>245</sup>

Aqui está a fórmula que vingará no consulado pombalino: a Inquisição pune aquele que abraça opiniões contrárias ao Estado. Investido de lucidez sem par, dom Luís da Cunha afirma que:

a utilidade dos ditos remédios, que à primeira vista parecerão muito violentos, ainda que no fundo, e bem considerados, são muito suaves, será necessário dar tempo ao tempo; porque os que obram lentamente são os mais seguros, e os homens não crescem como os cogumelos, quero dizer de um dia para o outro...<sup>246</sup>

Dessa forma,

alarguei-me tanto sobre este meio, junto aos mais, para não se despovoar o nosso reino, antes se poderem aumentar os seus moradores; porque a matéria é, não só delicada, mas também perigosa, para quem a move, interessando-se nela tanta gente, e de todas as Ordens, que antepõem com a capa da religião (que talvez não tem mais que nas aparências) o seu interesse próprio, ao comum de Portugal e suas conquistas; e não será difícil que me queiram fazer passar por menos ortodoxo, porque stutorum infinitus est numerus, o que me importa muito pouco, contanto que das minhas considerações pudesse Vossa Senhoria tirar alguma utilidade para a nossa pátria.<sup>247</sup>

Ao longo do discurso de dom Luís da Cunha ecoa como tema primordial a Inquisição. Esse é, segundo o seu arguto entendimento, o maior dos problemas de Portugal. Porém, o embaixador não oculta certa simpatia pelo Tribunal: não quer o seu fim, mas a reforma de seus estilos; quer manter a estrutura, mas retirar do rol de réus os cristão-novos; não põe em xeque a religião, mas enfatiza a supremacia do poder real em seu reino. Enfim, seu objetivo é político e econômico: fortalecer o Estado e desenvolver a economia. Contudo, para alcançar seus objetivos, precisa confrontar constructos teórico-culturais há muito arraigados na mentalidade de Portugal<sup>248</sup>. Longe de afirmar a sacralidade do rei, mas sem perder de vista a questão religiosa, dom Luís da Cunha

---

<sup>245</sup> *Testamento político. Op. cit.*

<sup>246</sup> *Instruções políticas. Op. cit.* p. 266.

<sup>247</sup> *Idem.* p. 267.

<sup>248</sup> Para o papel da lei na formação da mentalidade política Ocidental e as transformações ocorridas entre virtudes, direitos e costumes, ver J. G. A Pocock. 'Virtudes, direitos e maneiras' In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

exalava em seus escritos uma definição menos sacralizada do poder do rei: apontava que ao soberano cabia atender as necessidades e desejos de seus súditos, harmonizando o corpo social e fazendo valer a prática do *bem comum*. Esta teoria política via com certa desconfiança a ação da Igreja nos interstícios da monarquia, principalmente quando o poder real era desafiado. Superar, pois, os obstáculos – a Igreja, representada, sobretudo, pelo papado, jesuítas e Inquisição – para o exercício do poder real e desenvolvimento do comércio foi preocupação de dom Luís da Cunha e feito de Pombal.

## 2.2- A REFORMA POMBALINA DA INQUISIÇÃO

A segunda metade do século XVIII representou um momento peculiar à história de Portugal, no geral, e da Inquisição, em particular. Sob o reinado de dom José I, experimentou-se modificações que alteraram e aprofundaram a estrutura já azeitada da política portuguesa. A política josefina vicejava mesclada, paradoxalmente, pela razão iluminista e pela luta do pequeno reino, maior das estrelas dentre as menos brilhantes, para voltar a grandeza de outrora. Assim, contrariado, o ministro Sebastião José de Carvalho, se utilizaria do conhecimento adquirido em Inglaterra e Áustria para lançar mão de uma reforma da prática política. De Portugal ao império colonial ultramarino, mormente, a tônica destas reformas acometia sobre o fortalecimento do poder real, angariando mais recursos à fazenda del'rei<sup>249</sup>. Para isso, duas foram as frentes de Pombal: a alta nobreza e a Igreja, encarnada nos baluartes de Trento (os jesuítas, culpados-mores, o Santo Ofício e as decorrentes decisões ultramontanas).

Nuno Gonçalo Monteiro afirma que “na economia e na sociedade as reforma pombalinas, só por si, não produziram efeitos marcantes a longo prazo”, com algumas pequenas exceções<sup>250</sup>. Contudo, o impacto mais profundo dessas medidas se deu no campo político e simbólico, pois representou “uma afirmação sem precedentes da

---

<sup>249</sup> Falcon. *Op. cit.* p. 483-490

<sup>250</sup> Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 261. As exceções eram, a saber: Reconstrução de Lisboa (que estava longe estar pronta em 1777), a Companhia das Vinhas do Alto Douro, a abolição da distinção entre cristãos-velhos e novos e uma crise no ingresso das carreiras eclesiásticas, além da abolição da escravatura em Portugal e da reforma da Inquisição – acrescentamos.

supremacia da realeza sobre os demais poderes e instituições”<sup>251</sup>. Contudo, Monteiro afirma que esta gradual mudança político-simbólica é fruto de uma progressiva centralização do processo decisório que teria início no reinado de dom João V, com a intervenção do Conselho de Estado. Portanto, apesar de reforçar o poder das Secretarias de Estado, o consulado pombalino não teria alterado efetivamente o padrão de governo, pois Pombal não passou de um valido tradicional, nada influenciado pelo modelo político do iluminismo. Esta afirmação, o levou a discordar da asserção fulcral em que Maxwell caracteriza Pombal como um paradoxo do iluminismo<sup>252</sup>. Igualmente, a continuidade percebida entre os reinados de dom João V e dom José, bem como a caracterização de Pombal como um valido do século XVII, o fizeram discordar da tese de António Manuel Hespanha sobre a centralização política portuguesa<sup>253</sup>. De todo o modo, o que nos interessa ressaltar é a idéia de que a política josefina (ou pombalina) representou a supremacia do poder real às demais instituições e poderes<sup>254</sup>.

Em um estudo sobre o *pombalismo*, José Subtil procurou salientar o modo pelo qual Pombal se aproveitou do terremoto de Lisboa para instalar um sistema de governo completamente novo apoiado por um determinado grupo de letrados<sup>255</sup>. Suas idéias podem ser assim sintetizadas: a) O sistema político implementado pelo *pombalismo* significou uma ruptura completa com o que veio antes; b) o famoso terremoto de Lisboa (1755) criou o clima adequado para tal ruptura; c) Pombal, que agiu como catalisador para esta transformação, contou, em suas estratégias, com um variado leque de políticos, entre os quais, um grupo de altos juizes e desembargadores<sup>256</sup>. Partindo destas premissas, quais foram os significados das reformas pombalinas?

Silva Dias afirma que

---

<sup>251</sup> Idem.

<sup>252</sup> Idem. p. 230-231. Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal. Op. cit.*

<sup>253</sup> Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José. Op. cit.* António Manuel Hespanha. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal – séc. XVII.* Coimbra: Almedina, 1994.

<sup>254</sup> Esta discussão “acalorada” entre Hespanha, Monteiro e Subtil está presente em: *E-journal of portuguese history*. Brown University/Universidade do Porto, Winter 2007. Vol. 5, nº. 2. Disponível em: <[http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/)>, acessado em 28 de fevereiro de 2009.

<sup>255</sup> José Subtil. *O terramoto político: memória e poder (1755-1759)*. Lisboa: EDIUAL, 2007.

<sup>256</sup> Idem. Ver também: José Subtil. ‘Evidence for *Pombalism*: Reality or Pervasive Clichés?’ In: *E-journal of portuguese history*. Brown University/Universidade do Porto, Winter 2007. Vol. 5, nº. 2. Disponível em: <[http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/)>, acessado em 28 de fevereiro de 2009.

teoricamente, o absolutismo não foi igual a si mesmo do princípio ao fim do pombalismo. E, por outro lado, não nasceu feito. Fez-se aos poucos, de acordo com o apelo das lutas concretas em que sucessivamente se envolveu. Em vão se tentaria descobrir nele também o decalque de ideias criadas além fronteiras – o que não significa que as tivesse desconhecido ou desaproveitado. Significa, todavia, que possui uma identidade cultural bastante definida, sobretudo colada à problemática do País naquele momento<sup>257</sup>.

Portanto, entende-se que as reformas pombalinas foram fruto das necessidades portuguesas, bem como sua ação política constituiu-se em um contexto histórico específico marcado pelos conflitos com algumas instituições e pessoas e pelo terremoto de Lisboa. Existia, de fato, uma concepção teórica prévia formada pelas letras de alguns intelectuais portuguesas – como dom Luís da Cunha –, contudo, o projeto político pombalino nunca foi fechado e acabado. Pelo contrário, construiu-se e se adaptou ao longo do reinado josefino, conforme as carências do Estado português. José Vicente Serrão entende que este projeto político pombalino foi a expressão global da administração e das reformas no reinado de dom José, realizado “por um conjunto de homens e entidades institucionais unidos numa espécie de rede de solidariedade políticas e pessoais que tinha por centro a figura do marquês de pombal”<sup>258</sup>. Neste sentido, o pombalismo foi constituído pela conjugação de teorias políticas, como o regalismo e as idéias dos letrados portugueses, pelas necessidades materiais, como a situação econômica e política portuguesa, e por diversos grupos sociais, como os juízes e desembargadores. Somente a partir daí surgiu o esforço de legitimação e embasamento teórico do pombalismo, sistematizado, sobretudo, na *Dedução cronológica e analítica* (1767).

No plano prático, os parâmetros das ações e opções pombalinas “foram determinados pela posição de Portugal no sistema de Estado do século XVIII”<sup>259</sup>, como, aliás, apontou dom Luís da Cunha, mentor intelectual de Pombal<sup>260</sup>. Colocado em seu

<sup>257</sup> José Sebastião da Silva Dias. ‘Pombalismo e Teoria Política’ *Op. Cit.* p. 45.

<sup>258</sup> José Vicente Serrão. ‘sistema político e funcionamento institucional do pombalismo’ In: Francisco Domingues; Fernando M. Da Costa; Nuno G. Monteiro (Orgs.). *Do antigo regime ao liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Veja, S/d.

<sup>259</sup> Kenneth Maxwell. ‘O ecletismo de Pombal’. *Mais malandros: ensaios tropicais e outros*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002. p. 120.

<sup>260</sup> Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal. Op. cit.* p. 77. Maxwell afirma, citando Antônio Ribeiro Sanches, que em Pombal há um paradoxo entre o autoritarismo e o iluminismo. Para Francisco Calazans Falcon as idéias e as práticas das reformas pombalinas oscilam entre o caráter *mercantilista* e *fiscalista*,

contexto, é acertada a influência que teve o embaixador do jesuíta Antônio Vieira, do médico Ribeiro Sanches, do Cavaleiro de Oliveira, queimado em efígie pela Inquisição junto com Malagrida, além dos diplomatas Alexandre de Gusmão e o conde de Tarouca, influenciando Luís Antônio Verney e o próprio marquês de Pombal. Este grupo nunca apresentou uma coesão organizacional ou afinidade de propostas, exceto pela caracterização *a posteriori* dos historiadores, chamando-os de *estrangeirados*<sup>261</sup>. A maioria dos seus integrantes sequer conheceu um ao outro. Para Saraiva, eram homens que “puderam ‘abrir os olhos’ no estrangeiro”<sup>262</sup>. Certamente, foi graças à observação de uns e a influência de algumas idéias iluministas para outros, que este grupo de “letrados” pôde pensar uma alternativa para a reestruturação da Inquisição, ou mesmo o seu fim. Se Luís da Cunha estava em acordo com o Santo Ofício “quanto ao objeto, que é o de conservar a pureza de nossa santa fé”, discordava “em ordem aos meios de que se serve para esse efeito”<sup>263</sup>.

Não sem razão, Verney afirmou que cabia apenas a Pombal a aplicabilidade destas idéias, mas nem por isso o ministro teve uma ação inteiramente premeditada e acabada<sup>264</sup>. O que é certo foi que Pombal feriu gravemente a Inquisição, sem, contudo, matá-la. Provocou reformas e reorganizou seus “estilos” à luz das argutas recomendações de dom Luís da Cunha.

Para Raul Rego, a Inquisição no período pombalino pode ser dividida em três fases: a primeira, que compreende o início do governo de dom José I (1750) até o último auto de fé público, em 1765; a segunda tem como limite o ano do novo Regimento de 1774; e a terceira corresponde aos últimos anos do governo, até 1777<sup>265</sup>.

---

no campo econômico, e *ilustrado* – pelo menos na prática – no campo cultural. Falcon. *Op. cit.* De todo modo, as ações e opções pombalinas foram ambíguas e objetivaram o fortalecimento da autoridade real.

<sup>261</sup> Jaime Cortesão. *Op. cit.* p. 99-106.

<sup>262</sup> Antônio José Saraiva. *Op. cit.* p. 201.

<sup>263</sup> *Instruções políticas. Op. cit.* p. 235-236.

<sup>264</sup> Georges Rudé afirma que “ao mesmo tempo que as igrejas continuavam a exercer as suas funções tradicionais, iam-se também convertendo progressivamente numa arma do Estado secular. Em toda parte, quer que fossem territórios católicos, protestantes ou ortodoxos gregos, os reis e governantes afirmavam e estendiam a sua autoridade sobre as suas igrejas e prelados, e mostravam-se mais intolerantes ante qualquer interferência exterior”. *A Europa do século XVIII: a aristocracia e o desafio burguês*. Lisboa: Gradiva, 1988. p. 188.

<sup>265</sup> Raul Rego. ‘O marquês de pombal, os cristãos-novos e a Inquisição’ In: Maria Helena Carvalho dos Santos (coord.). *Pombal revisitado*. vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. p. 311. Esta datação corresponde a própria influência de Pombal no reinado de dom José, conforme: Nuno G. Monteiro. *D. José. Op. cit.* p. 7-9.

O fim último da ação pombalina para a Inquisição era sua subordinação ao poder régio. O cargo de inquisidor-geral, após a morte de dom Nuno da Cunha, inquisidor-geral entre os anos de 1707 e 1750 e membro do conselho de Estado<sup>266</sup>, ficou vacante até o ano de 1758, quando dom José de Bragança, irmão bastardo do rei, assumiu a função (figura 11). Há muita especulação sobre a origem de Sua Alteza Sereníssima (não tinha o título de infante), como era conhecido. É-lhe atribuída descendência materna de Paula de Almeida, a cisterciense de Odivelas, célebre Madre Paula. Mesmo sabendo do “apetite freirático” do Magnânimo, dom João V, seu pai, é de se duvidar tal filiação, pois sendo o Santo Ofício zeloso da pureza de sangue e de fé, não permitiria que um filho sacrílego fosse inquisidor-geral. Roma aprovaria tal indicação? O Santo Ofício permitiria esta mácula?



Figura 11: Dom José, Sua Alteza Sereníssima e Inquisidor-geral (1758-1760) - João Silvério Carpinetti (Biblioteca Nacional Digital – Lisboa)

De todo modo, formou-se em teologia e assumiu a ordem como seus irmãos, os *meninos de Palhavã*: dom Gaspar de Bragança e Antônio de Bragança. Somente foi reconhecido por dom João V em 1742, após a convalescença do rei. A publicação fora,

<sup>266</sup> Francisco Bethencourt explica que “os membros do Conselho de Geral [do Santo Ofício] tiveram sempre um *estatuto equivalente* ao de membro do Conselho Real (reconhecido depois de 1750), mas este estatuto é reforçado com dom João V, tendo sido emitido títulos de conselheiros de Estado a partir de 1730 para os conselheiros da Inquisição, e, sobretudo, com o governo de Pombal, que explicitamente considerava o Conselho da Inquisição um Tribunal da monarquia, independente de Roma”. Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 118-119.

contudo, deferida e o despacho e as honras só foram concedidos em 1752, já no reinado de dom José I. Este só os recebeu oficialmente três anos depois, “quando da conclusão do tríduo festivo do desagravo do Santíssimo Sacramento pelo desacato de Santa Engrácia, celebrado no Mosteiro de São Vicente de Fora, de Lisboa, da Ordem onde haviam sido criado os pupilos”<sup>267</sup>. Foi agraciado pelo rei dom José I com o título de inquisidor-geral, confirmado em 15 de março de 1758 pelo papa Bento XIV e posse à 24 de setembro do mesmo ano. Durante sua jurisdição realizou um auto-de-fé em cada uma das inquisições: Lisboa, Évora, Coimbra e Goa. O Marquês de São Paio afirma que seu temperamento “calmo e bondoso” o fez próprio para o cargo e, por isso, recomendável aos olhos de Pombal<sup>268</sup>.

Contudo, a concórdia estancaria em breve. A querela ocorreu quando do veto de uma publicação pombalina que defendia o regalismo e era contrário à igreja: *Tractatus de incircumscripita potestate regis*, do desembargador Inácio Ferreira Souto, que fora juiz dos Távora. O parecer inquisitorial desfavorável foi emitido pelo oratoriano João Batista que afirmou conter matéria condenada à Igreja. O desembargador se dirigiu ao inquisidor, pois tardava a aprovação, no que foi aconselhado a procurar o censor a fim de expurgar o intolerado pelo Tribunal, modificando o escrito. Inácio Ferreira Souto procurou o oratoriano, mas à contradita do inquisidor e susto do censor, irrompeu na violência tomando o livro das mãos do religioso. O censor, atônico, foi até dom José dar parte do ataque a um membro do Santo Ofício – crime que constava no Regimento de 1640. O inquisidor mandou os familiares Conde de São Lourenço e Visconde de Vila Nova da Cerveira reaverem o manuscrito do desembargador, que resistiu à voz de prisão dos familiares, dizendo que só acatava ordens de el-rei e que os manuscritos já estavam com Pombal.

O ministro, em face do conflito instaurado, dirigiu-se ao rei representando o agravo feito à autoridade régia na pessoa do intendente geral da polícia, o magistrado Inácio Ferreira Souto. Dom José I, el-rei, confiou ao ministro a tarefa de explicar o mau procedimento que o inquisidor havia cometido. Investido, Pombal partiu para o palácio de Palhavã, onde fora recebido em real nome pelo minguado séqüito do bastardo a fim

---

<sup>267</sup> Marquês de São Paio. ‘O testamento do Inquisidor geral o sereníssimo senhor dom José’ In: *Anais da academia portuguesa da história*. II Série, vol. 7. Lisboa, 1956. p. 66.

<sup>268</sup> Idem.

de explicar o procedimento do Santo Ofício ao próprio inquisidor, como se ignorante fosse este último. Prossegue o ministro

nas suas queixas com tal desabrimento que esgota a paciência do pacífico inquisidor, o qual lhe intima a saída. Não foi isto certamente sem grandes vozes e alterações. Ao alarido acode do quarto contíguo o *Menino* mais velho, o Senhor dom Antônio, que era braceiro e destemido, e armado de espadim, atira-se ao Ministro arrancando-lhe da cabeça a famosa cabeleira e dá-lhe com ela na cara, obrigando-o, atônito e descomposto, a casaca amarrotada, os bofes esfrangalhados, ofegante, a voltar costas açogado para se precipitar, corrido, pelas escadas abaixo a refugiar-se na sege que no pátio o aguardava. Que cena divertida digna de um *Beaumarchais!*<sup>269</sup>

O agravo à Pombal não sairia barato. O crime de lesa-majestade fora, desde o processo dos Távora, em 1759, estendido aos ministros do rei. O evento foi participado ao rei e ao conselho de Estado com grande cólera, decidindo, ambos, por um severo castigo. Escaparam, por interferência do confessor real, da pena capital, mas foram desterrados para o Buçaco em 1760, onde permaneceram até 1777, derradeiro ano de dom José I<sup>270</sup>.

Do mesmo modo, o afastamento de dom José do cargo de inquisidor geral manteve profunda relação com o processo do jesuíta Gabriel Malagrida. João Lúcio de Azevedo afirma que

em julho correu o rumor que Malagrida, preso no forte da Junqueira [pela conivência na tentativa de regicídio], seria levado ao Santo Ofício, e queimado a 31 deste mês, para comemorar a festa de Santo Inácio. Não se realizou, porém, então a espetaculosa vingança de Carvalho pela oposição do inquisidor dom José de Bragança (...). Há quem pretenda que teve relação

<sup>269</sup> Marquês de São Paio. *Op. cit.* p. 68.

<sup>270</sup> Marquês de São Paio. *Op. cit.*; João Lúcio de Azevedo aponta que Pombal atribuiu no processo de desterro às pretensões dos *meninos de Palhavã* de tornarem-se pretendentes à princesa, com efetiva participação da Cúria que forneceria a dispensa das Ordens. João Lúcio de Azevedo. *O marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa, Rio de Janeiro: Anuario do Brasil: Seara Nova, 1922. p. 225-226. Dom Gaspar de Bragança (outro *menino de Palhavã*) teve destino diferente, pois ajudou Pombal na questão da reforma de Coimbra, conforme Antonio Ferrão. *O marquês de Pombal e os meninos da Palhavã*. Coimbra, 1932. p. 72. Repare que o afastamento de dom José de Bragança do cargo de inquisidor geral e a intervenção de Paulo de Carvalho e Mendonça no Conselho Geral têm o ano de 1760 como marco. O mesmo ano que Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi alçado a secretário de Estado dos negócios da marinha e domínios ultramarinos.

com o processo o exonerar-se do infante dom José do cargo de inquisidor geral.<sup>271</sup>

Seja como for, logo após o desterro, Paulo António de Carvalho e Mendonça, irmão de Pombal, assume a direção da Inquisição portuguesa, como deputado do Conselho Geral do Santo Ofício. Este período se alonga durante toda a década de 1760, marcando o início da subordinação do Santo Ofício ao Marquês de Pombal. A Inquisição, doravante, será usada para perseguir os diversos inimigos da Coroa, entre eles, o alvo querido do ministro: os jesuítas.

Toda a documentação pombalina posterior aos conflitos com Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e da Guerra Guaranítica é um libelo contra a ordem dos inacianos (a *Dedução cronológica e analítica*, o *Regimento de 1774* etc.). Estes eram acusados de manipular o Santo Ofício e a censura livresca em Portugal, afastando-as da alçada do poder régio. A Inquisição afirmava-se subordinada à Roma, porém, jogava politicamente conforme a conjuntura. Quando foram suspensos os autos-de-fé e as atividades judiciais do Tribunal pelo papa Clemente X – breve de 3 de outubro de 1674 –, chamando para si o julgamento dos processos pendentes, uma junta comandada à contragosto por dom Pedro expediu pareceres contra o decreto papal, considerando lesivo a autonomia do Santo Ofício português<sup>272</sup>.

Neste episódio, a Inquisição tornou-se contrária e inimiga da Companhia de Jesus. Antônio Vieira havia entrado nesta briga, levado a melhor e o Santo Ofício não deixaria por menos, espalhando papéis, dos mais diversos, satirizando que

quem quisesse ser judeu, herético, sodomita e casar três vezes que fosse falar com o padre Manuel Fernandes, confessor de Sua Majestade, com Manuel da Gama de Pádua e com o padre Manuel Álvares, os quais tinham bula de Quintel, núncio papal, para todos os gastos e necessidades<sup>273</sup>.

---

<sup>271</sup> João Lúcio de Azevedo. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, bosquejo histórico com vários documentos inéditos. Lisboa: T. Cardoso, 1901. p. 302-303.

<sup>272</sup> J. Vaz de Carvalho. 'Antonio Vieira em conflito com a Inquisição' In: *Brotéria: cultura e informação*. Vol. 145. Lisboa: Fundação Oriente, 1997. p. 388-389. O Santo Ofício só acata ao breve de suspensão das atividades em 1678, quando o papa Inocêncio XI faz outro breve. Todavia, em 1681 a Inquisição portuguesa sucumbe à Roma, enviando os papéis solicitados. Assim, após algumas recomendações, no mesmo ano o Santo Ofício retoma suas atividades. Idem; António Jose Saraiva. *Op. cit.* p. 190-195.

<sup>273</sup> *Apud*. Célia Cristina Tavares & José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007. p. 75.

A relação entre a Inquisição e a Companhia de Jesus tornava-se, a cada passo, mais instável<sup>274</sup>. Portanto, na *época pombalina*, as divergências com os inacianos ganharam outro relevo quando Pombal subordinou o Tribunal, sob o comando de Paulo de Carvalho e Mello. Por ocasião da suposta cumplicidade na tentativa de regicídio, em 1758, Sebastião José de Carvalho e Mello manda prender Gabriel Malagrida e mais sete jesuítas. Contudo, para o Estado agir, necessitava-se da dispensa papal e, conseqüentemente, deste último reconhecer a culpa dos inacianos<sup>275</sup>. Sob tortura, o duque de Aveiro comprometeu Malagrida, e na casa do inaciano foram achados papéis que continham um vaticínio de perigos que rodeavam o rei. Porém, grande era a popularidade do jesuíta, perigando para a Coroa uma condenação sem provas cabais<sup>276</sup>.

Malagrida publicou o *Juízo da verdadeira causa do terramoto* que fornecia uma explicação mística para o terremoto de Lisboa, ao justificá-lo como uma punição divina motivada pelo abandono português da verdadeira religião. Pombal já havia criado a “versão oficial”, pautada em causas naturais e científicas, não espirituais. Contudo, a superstição era tamanha que as profecias do sapateiro de Trancoso – preso em 1541 pelo Santo Ofício – corriam o reino. O panfleto do inaciano foi queimado em 1756 e o autor desterrado para Setúbal<sup>277</sup>. Uma carta pastoral, contrária aos jesuítas, escrita pelo frei José de Santa Rira Durão, foi publicada por João Cosme da Cunha que durante o terremoto correu as ruas de Lisboa com os pés nus, levando uma corda no pescoço e, com a mão acima da cabeça, um crucifixo, pregando a penitência que os vivos deveriam fazer em súplica aos mortos. Malagrida havia ainda escrito *Vida heróica e admirável da gloriosa Santa Ana, ditada por Jesus e sua Santa Mãe e Tratado sobre a vida reinante do Anticristo*, que render-lhe-iam a prisão no Santo Ofício por denúncia de Pombal em

<sup>274</sup> Para desconstrução da imagem harmônica de cumplicidade entre Jesuítas e Inquisição, ver José Eduardo Franco. ‘Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações no Brasil e no Oriente (Sécs. XVI-XVII)’ In: *Relações Luso-Brasileiras. Revista Convergência Lusitana*. vol.19. 2002. p.220-234; José Eduardo Franco; Christine Vogel. *Monita Secreta (Instruções secretas dos Jesuítas): história de um manual conspiracionista*. Lisboa: Roma Editora, 2002.

<sup>275</sup> Maxwell. *Op. cit.* p. 91.

<sup>276</sup> Célia Cristina Tavares & José Eduardo Franco. *Op. cit.* p. 97. Ver também Célia Cristina Tavares. *Entre a cruz e a espada: jesuítas e a América portuguesa*. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFF. Niterói, 1995. p. 136 ss.

<sup>277</sup> “Quanto à excussão do Padre Malagrida, em 1761, a Inquisição, penaliza quem atribui o terramoto de 1755 a castigo de Deus, provocado pelas malversações da governação, quando é certo que o ministro de dom José via no cataclismo um fenômeno natural e naquela interpretação uma maquinação contra o Estado que explorava a superstição e falta de esclarecimento das gentes. Quer dizer, o Tribunal castigou quem violava a explicação oficial e impô-la, por motivos políticos, servidos pela crueldade da execução.” Luís A. de Oliveira Ramos. *A Inquisição pombalina*. Separata da revista Brotéria, vol. 115 – nº 2-3-4 – Agosto-Setembro-Outubro. Lisboa, 1982. p. 7

1760, na qualidade de familiar. As duas obras foram qualificadas pelo censor frei Luís do Monte Castelo como “miscelânea de ficções, ignorâncias, erros e blasfêmias”, e o autor como de tal ignorância, embustice e arrogância “que as vezes causa risos (...) outras vezes causa horror; e outras vezes causa uma pia, e católica comoção”<sup>278</sup>. As superstições contra o terremoto, os escritos e as “idéias errôneas” proferidas ante a mesa da Inquisição renderam-lhe o relaxamento à justiça secular. O espetáculo, com grande pompa, foi realizado no dia 21 de setembro de 1761, descrito por João Lúcio de Azevedo:

o concurso do povo era enorme, e nos lugares reservados via-se o corpo diplomático, que o governo não ousara convidar, mas que a curiosidade atraía. Para conter qualquer manifestação a que o fanatismo popular, tendo Malagrida por santo, pudera dar motivo, mobilizara-se a força militar.

Este espetáculo, em que pela última vez a justiça eclesiástica, em Portugal, fez condenar á morte um homem, por motivos religiosos, começando às sete horas da manhã, só veio a terminar de madrugada no seguinte dia. Os sentenciados eram em número de cinquenta, mas de todos Malagrida foi sozinho a padecer a última pena. O publicista Francisco Xavier de Oliveira, que em Viena, no tempo de Carvalho, freqüentava a embaixada, e com o ministro discorria sobre a lamentável decadência mental, a que o fanatismo trouxera a pátria comum, figurava no auto em efígie, como herege e rebelado contra o Santo Ofício: a sentença entregou o manequim às chamas, como teria feito ao original, se a justiça dos inquisidores o colhera às mãos. Outras estátuas eram trazidas também de réus falecidos nos cárceres, e nenhuma formalidade se omitiu das que podiam impressionar o público e aumentar o solene do ato.

Aos lados do jesuíta heresiarca caminhavam dois confessores, que o exortavam. Dois fidalgos da primeira nobreza do reino, o duque de Cadaval e o conde de Vila Nova, familiares do Santo Ofício, lhe faziam escolta, pavoneando-se, ufanos do encargo. Por longas horas, enquanto não chegou a vez de lhe ser lida a sentença, Malagrida sentado, de cabeça baixa, os cotovelos fincados nos joelhos, as mãos enclavinhadas à altura do rosto, imóvel e silencioso, a tudo que se lhe passava em torno parecia alheio. Ainda ali, consoante disse aos confessores, a voz etérea lhe falou. Em certo momento pediu mesa, isto é, quis falar aos inquisidores. Durou a conferência uma hora e, terminada, voltou tranqüilo ao seu lugar. Os espectadores observavam-no com interesse infatigável; pode-se dizer que sobre ele somente todas as atenções convergiam.

---

<sup>278</sup> *apud* Idem. p. 99-100.

O ato final na tragédia aproximava-se. Leu-se a sentença, o que levou duas horas, e, todo esse tempo ajoelhado e submisso, posto que sem ar de humilhação, nunca a serenidade o abandonou. Paramentou-se em seguida, como que inconsciente, e quase risonho, para formalidade da degradação: seu espírito desprendera-se dos objetos terrenos, e livrava-se agora ao sonhado paraíso. O arcebispo de Lacedemonia arrancou-lhe as vestes sagradas, e com elas a roupeta de jesuíta, que até esse instante conservara, contra os usos da Inquisição. Formava o intento de quem ditou aos juizes a condenação, patentear que não era um membro só, mas o corpo inteiro da Ordem, ao menos simbolicamente, justificado nesse dia<sup>279</sup>.

A Inquisição fora usada como agente do Estado. Como muito bem descreveu Azevedo, garroteado e queimado, Malagrida não padeceu sozinho: os jesuítas, simbolizados em suas vestes, estiveram com ele no auto-de-fé. O Cavaleiro de Oliveira, luterano convertido, autor de *Discours pathétique* e queimado em efígie na mesma cerimônia por considerar o terremoto de Lisboa como manifestação divina ante os excessos da Inquisição, havia recomendado a dom José I que criasse, como em Inglaterra, uma Igreja Lusitana. Ambos queimados, porém por explicações exatamente opostas para o terremoto: o inaciano por acreditar que Portugal havia abandonado a verdadeira religião; o Cavaleiro de Oliveira por afirmar que Portugal seguia uma religião errônea e adorava ídolos<sup>280</sup>.

É digno de nota que a explicação oficial das causas do terremoto de Lisboa convergissem com a idéia de dessacralização. As explicações místicas ou religiosas foram, de um modo ou de outro, desconsideradas pela política pombalina e punidas pelo Santo Ofício. Portanto, neste episódio, a Inquisição fora usada como instrumento político do Estado.

---

<sup>279</sup> João Lúcio de Azevedo. *Os jesuítas...* *Op. cit.* p. 304-305. Célia Cristina Tavares e José Eduardo Franco (*Op. cit.* p. 102) afirmam que esta cerimônia já estava em desuso na época, porém, ao que apontam os dados quantitativos, os autos continuavam a serem praticados, só findando em 1765, ano do último auto-de-fé público. É certo que a cerimônia dos demais autos deveria ser distinta dessa – derradeira que foi para o inaciano e carregada de significados símbolos.

<sup>280</sup> Maxwell. *Op. cit.* p. 91.

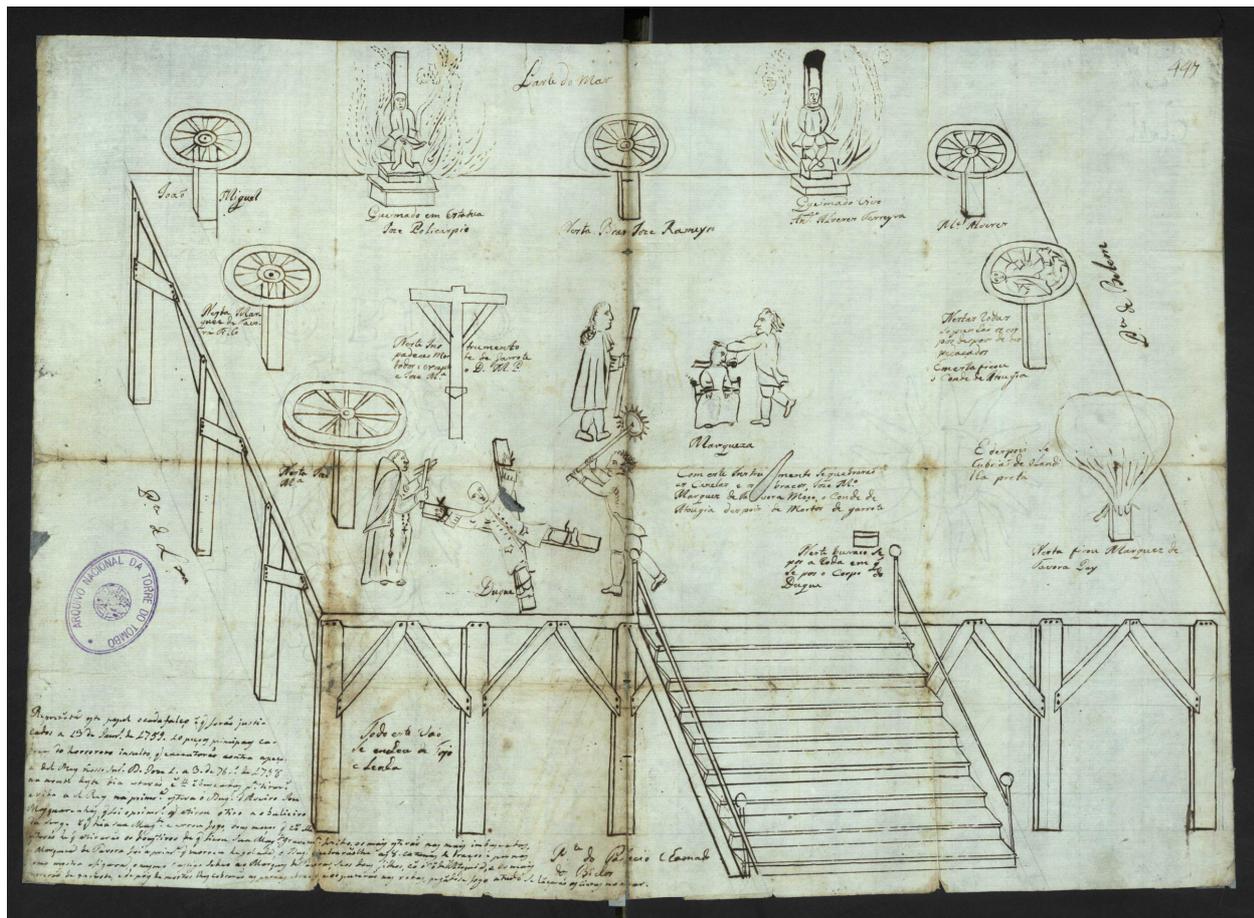


Figura 12: Mapa ou vista do cadafalso em que foram executados os fidalgos que deram os tiros no atentado ao rei D. José I (IANTT, Manuscritos da Livraria, nº 1103, f. 447).

A execução de Malagrida teve duplo impacto: se em Portugal serviu – ao lado da execução dos nobres acusados de lesa-majestade, dos amotinados do Porto em 1757, e da subordinação da Inquisição etc. – para reafirmar o poder real ante seus súditos, no resto da Europa causou curiosidade ou mesmo horror. A verve aguda de Voltaire, em *Cândido* (1759), convergiu satiricamente as críticas<sup>281</sup>.

<sup>281</sup> No capítulo intitulado *Como se fez um belo auto-de-fé para impedir os terremotos, e como Cândido foi açoitado*, Voltaire diz que “depois do terremoto, que havia destruído três quartos de Lisboa, os sábios do país não encontraram um meio mais eficaz para prevenir uma ruína total do que proporcionar ao povo um belo auto-de-fé; fora decidido pela Universidade de Coimbra que o espetáculo de algumas pessoas queimadas a fogo baixo, com grande cerimonia, é um segredo infalível para impedir a terra de tremer. Haviam, por isso, prendido um biscainho acusado de ter casado com a comadre, e dois portugueses que, ao comer um frango, tinham-lhe tirado o toicinho; vieram depois do jantar prender o doutor Pangloss e seu discípulo Cândido, um por ter falado, e o outro por ter escutado com ar de aprovação; ambos foram levados separadamente a apartamentos de extremo frescor, onde nunca se era incomodado pelo sol; oito dias depois, vestiram ambos com um sambenito, e ornaram-lhes as cabeças com mitras de papel. A mitra e o sambenito de Cândido traziam pintados chamas inclinadas e diabos sem rabos nem garras; mas os diabos de Pangloss tinham garras e rabos, e as chamas eram verticais. Assim vestidos, saíram em procissão, e ouviram um sermão muito patético, seguido de uma bela música em fabordão. Cândido foi açoitado em cadência, enquanto cantavam; o biscainho e os dois homens que não quiseram comer toicinho foram queimados, e Pangloss foi enforcado, conquanto não fosse esse o costume. No mesmo dia,

Doravante, mesmo com a Inquisição subordinada ao Estado, a instituição continuou agindo: os processos arrolavam e os autos-de-fé permaneciam. Sob o Inquisidor dom José, houvera somente uma solenidade em cada Tribunal e, até dezembro de 1768, aconteceram autos particulares. Em Lisboa, entre 1765 e 1767, não concorreram relaxados nos autos-de-fé. A pena de degredo, açoite e galés eram as mais usadas para as heresias; Évora imprimiu a última lista em 1759, quando cinco pessoas foram relaxadas à justiça secular, três homens queimados em efígie e duas mulheres em corpo. Os autos cessariam no ano de 1767; em Coimbra a última cerimônia aconteceu em 1762 e, desde 1718, não ocorreram relaxamentos<sup>282</sup>. Contudo, os cristãos-novos continuaram sendo o alvo preferido, quando, a 2 de maio de 1768, é promulgado o “Alvará de lei porque Vossa Majestade, pelos motivos nele declarados, é servido reprovar, caçar, anular, e aniquilar, como se nunca houvessem existido, os róis de fintas dos cristãos-novos, seus traslados e Cópias: proibindo inteiramente o uso, e retenção deles, na forma, e debaixo das penas acima declaradas”<sup>283</sup>. Com isso, Pombal retirou a legitimidade hereditária da mácula de cristão-novo. Esse foi um ataque frontal à nobreza portuguesa que se considerava “puritana” – adversária da política regalista do ministro. Havia, entre os eruditos e nobres, uma “mania genealógica que grassava Portugal”, aduz dom Luís da Cunha; Alexandre de Gusmão chegou a indagar, ironicamente, aos membros da Confraria dos Puritanos se todos seus 35.530.432 avós em vigésimo grau eram de sangue puro ou familiar do Santo Ofício...<sup>284</sup> Não tardou Pombal atacar com mais vigor a Confraria. Pelo Alvará de 5 outubro do mesmo ano foi extinta a definição de “Fidalgo cristão-velho de tempo imemorial sem fama ou rumor em contrário

---

a terra voltou a tremer com um estrondo assustador. Cândido, aterrado, transtornado, desvairado, todo ensangüentado, todo palpitante, dizia consigo mesmo: ‘Se é este o melhor mundo possível, como serão então os outros? Vá lá que eu apenas fosse açoitado, já o fui entre os búlgaros; mas meu caro Pangloss, o maior dos filósofos, era preciso ver-vos enforcar, sem saber por quê! Meu caro anabatista, o melhor dos homens, era preciso ver-vos afogar no porto! Senhorita Cunegundes, pérola das donzelas, era preciso que vos abrissem o ventre!’

Estava indo embora, mal se sustentando, doutrinado, açoitado, absolvido e abençoado, quando uma velha aproximou-se e disse-lhe: ‘Meu filho, toma coragem, segue-me.’”. Voltaire. *Cândido*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 23-24.

<sup>282</sup> A.J. Moreira & J.L. Mendonça. *História dos Principais atos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980. p. 230-233. Ver também: Carlos Alberto Carrillo. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. 2. Poder Judiciário do Estado da Bahia. Disponível em <[http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume2/cap10.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap10.htm)>, acessado em 10 de maio de 2008.

<sup>283</sup> Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato. *Coleção da legislação portuguesa impressa e manuscrita*. V. 18. Doc.141. 2.5.1768.

<sup>284</sup> *Apud*. João Lúcio de Azevedo. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1921. p. 343. Ver também: António José Saraiva. *Op.cit.* p. 201. Ver também: Evaldo Cabral de Mello. *O nome e o sangue*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000. p. 133

verdadeiro ou falso” e o “Compromisso de 20 de dezembro de 1663” foi considerado, na fórmula habitual, “sedicioso e eivado de puritanismo jesuítico”<sup>285</sup>. Esse Alvará ainda mandou expurgar os livros de genealogia e casar os filhos dos “puritanos” com membros das demais famílias. Caso se negassem, os nobres perderiam títulos, foros, terras ou quaisquer proventos que tivessem sido recebidos da Coroa ou das Ordens Militares que dela dependiam.

O fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos foi dado pelo Alvará de 24 de janeiro de 1771<sup>286</sup>, fixando, porém, seu registro e guarda ao segredo nos tribunais. Segredo, presumimos, adotado pelo receio das conseqüências desta notícia. Todavia, a “Carta de Lei, Constituição Geral e Édito Perpétuo”, de 25 de maio de 1773, abolia a “inaudita distinção de cristãos-novos e cristãos-velhos” que maquinava “para a ruína da união cristã e da sociedade civil da mesma monarquia”<sup>287</sup>.

#### Rege o Alvará

Mando que todos os alvarás, cartas, ordens e mais disposições, maquinadas e introduzidas para separar, desunir e armar os Estados e vassallos destes reinos uns contra os outros em sucessivas e perpétuas discórdias, com o pernicioso fomento da sobredita distinção de cristãos-novos e cristãos-velhos, fiquem desde a publicação desta abolidos e extintos, como se nunca houvessem existido e que os registros deles sejam trancados, cancelados e riscados em forma que mais não possam ler-se. Para que assim fique inteiramente abolida até a memória de um atentado cometido contra o espírito e cânones da Igreja Universal, de todas as Igrejas particulares, e contra as leis e louváveis costumes destes meus reinos, oprimidos com tantos, tão funestos e tão deploráveis estragos por mais de século e meio, pelas sobreditas maquinações maliciosas.<sup>288</sup>

Na retórica pombalina, as “maquinações maliciosas” do sectarismo persecutório foram criadas pelos jesuítas – sempre eles! Assim, após a expulsão dos inicianos, caberia reparar os séculos danosos à coroa, “como se nunca houvessem existido”.

---

<sup>285</sup> Francisco Falcon. *Op. cit.* p. 400. Ao que aparenta, o ministro estava disposto a agir com certa tolerância: em todo o mundo colonial, Pombal já havia iniciado uma legislação protecionista que determinava a liberdade e paridade aos ameríndios (lei de 1755) e chineses (lei de 1758), inclusive com políticas de casamentos-mistos. No Reino, em 1761, é abolida a escravidão africana, porém a coroa dinamizava a escravatura de negros para o Atlântico e para o Índico.

<sup>286</sup> Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato. *Op. cit.* V. 19. Doc. 101.

<sup>287</sup> Idem. V. 20. Doc. 87.

<sup>288</sup> Idem.

Extinção da companhia, embaço do passado, trancamento dos papéis, tudo aparentava resolvido. Para os que contrariarem, segue o Alvará:

ao usarem da dita reprovada distinção, seja de palavra, ou seja por escrito; ou a favor dela fizerem e sustentarem discursos em conversações e argumentos, sendo eclesiásticas, sejam desnaturalizadas e perpetuamente exterminadas dos meus Reinos e domínios, como revoltosas e perturbadoras do sossego público, para neles mais não poderem entrar; sendo seculares nobres, percam pelo mesmo fato (contra eles provado) todos os graus da nobreza que tiverem e todos os empregos, ofícios e bens da minha Coroa e ordens de que forem providos, sem remissão alguma. E, sendo peões sejam publicamente açoitados e degradados para o reino de Angola, por toda a vida.<sup>289</sup>

Sem acabar com a infâmia discriminatória “seria impossível haverem conversões verdadeiras, enquanto a Divina Onipotência não obrasse um milagre superior a todas as causas naturais”. Repete-se o argumento de dom Luís da Cunha, aliás, sempre presente quando se trata de Inquisição. Cabia ao monarca

como Rei e Senhor Soberano que na temporalidade não reconhece na terra superior: Como protetor da Igreja e Cânones Sagrados nos meus reinos e domínios, para os fazer conservar na sua pureza: como outrossim protetor da reputação e honra de todos os meus fiéis vassallos de qualquer Estado e condição que sejam para remover deles tudo o que lhes é injurioso: É como supremo magistrado para manter a tranqüilidade pública da mesma Igreja e dos mesmos Reinos e Domínios e a conservação dos mesmos vassallos em paz e em sossego; removendo dela e deles tudo o que é opressão e violência; e tudo o que os pode dividir e perturbar neles a uniformidade de sentimentos que constituem a união cristã e a sociedade civil que, à sombra do trono devem gozar de uma inteira e perpétua segurança.<sup>290</sup>

Aqui, aponta-se uma inversão: se antes a igreja serviu ao fortalecimento e a autonomia do Estado português ante à Espanha, agora, já consolidado, Portugal precisava separar as esferas e garantir a proteção temporal da Igreja em seu reino. Contudo, para proteger a Igreja e os fiéis vassallos, precisaria enfrentar a própria igreja e as intervenções ultramontanas, da mesma forma que, para garantir a paz social, seria

---

<sup>289</sup> Idem.

<sup>290</sup> Idem.

necessário a unidade cristã e não a segregação entre cristãos-novos e cristãos-velhos<sup>291</sup>. Para isso, publicar-se-iam as saudáveis leis de dom Manuel (1 de Março de 1507) e de dom João III (16 de Dezembro de 1524), proibindo “a sediciosa e ímpia distinção de Cristãos Novos e Cristãos Velhos”.

Antes disso, em 1768, fora criada a Real Mesa Censória, órgão que retirou a jurisdição da Inquisição sobre a censura dos livros. Esse foi um dos pontos fundamentais da reforma pombalina, já discutido pela historiografia<sup>292</sup>. O que importa destacar é que a Real Mesa Censória foi um mecanismo que objetivava secularizar o controle e as proibições religiosas que há tempos regulavam a entrada de novas idéias em Portugal<sup>293</sup>. Certa secularização ocorreu, mas manteve profundas relações com a Inquisição. Mesmo liberando livros que outrora o Santo Ofício havia proibido – como as *Oeuvres* de Voltaire, *Pamela*, de Richardson, *Espírito das leis*, de Montesquieu, entre outros –, a Mesa era presidida pelo futuro inquisidor-geral, o Cardeal da Cunha<sup>294</sup>. A bem da verdade, a separação quase não existia, contudo, retirava-se da Inquisição ou do poder eclesiástico a jurisdição, pelo menos na aparência, da censura. O fato é que Pombal e seus colaboradores eclesiásticos adotaram uma política, ao mesmo tempo regalista e católica, apontando a supremacia do Estado, mas não a separação do catolicismo, circunscrevendo a autoridade papal, buscando autonomia das igrejas nacionais e expandindo o poder dos bispos<sup>295</sup>.

---

<sup>291</sup> Como afirmou dom Luís da Cunha: a unidade de religião é necessária em um governo monárquico. *Instruções políticas*. *Op. cit.* p. 239.

<sup>292</sup> Para um estudo pormenorizado ver: Raul Rego. *Os índices expurgatórios e a cultura portuguesa*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982; Maria Adelaide Salvador Marques. ‘Pombalismo e a cultura média’ In: AAVV. *Como interpretar Pombal no bicentenário da sua morte?* Lisboa: Brotéria, 1983; A. Ferrão. *A censura literária durante o governo pombalino*. Coimbra: Imp. da Universidade, 1927. Maria Adelaide Salvador Marques. ‘A Real Mesa Censória e a cultura nacional, aspectos da geografia cultural portuguesa no século XVIII’ In: separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. vol. XXVI. Coimbra: Imp. da Universidade, s/d.

<sup>293</sup> Maxwell. *O Marquês de Pombal... Op. cit.* p. 100.

<sup>294</sup> João Cosme da Cunha de Távora somente foi elevado ao cardinalato em 6 de agosto de 1770, todavia, doravante, usaremos Cardeal para tratar do eclesiástico.

<sup>295</sup> Maxwell. *O Marquês de Pombal... Op. cit.* p. 102.



Figura 13: *Concórdia Fratrum*, de Joana do Salitre - Paulo de Carvalho e Mendonça, Sebastião de Carvalho e Melo e Francisco Xavier de Mendonça Furtado – Teto do Palácio de Oeiras, residência de Pombal

Essa política teve máxima expressão em 1769, com Paulo de Carvalho e Mendonça à frente do Conselho Geral, quando o Santo Ofício fora distinguido com o título de majestade<sup>296</sup>. Diz o Alvará de vinte de maio que

fui [eu, El Rey] informado, de que ao mesmo tempo em que todos os Tribunais de que se compõem a Minha Corte, como depositários da Minha Real jurisdição, ou seja *contenciosa*, ou seja *voluntária*, em razão de representarem vivamente no exercício de uma, e outra Jurisdição a Minha Real Pessoa; expedindo no Meu Nome as Causas, e Negócios das suas respectivas inspeções; foram sempre, e são tratados por *majestade*; e de que *sendo o Conselho Geral do Santo Ofício um dos Tribunais, mais conjuntos, e imediatos à Minha Real Pessoa*, pelo seu instituto, e ministério; se introduziu o abuso de se lhe dar a tratamento, que compete ao seu Presidente, como se pratica como Senado da Câmara de Lisboa, que representa o Congresso

<sup>296</sup> Segundo Luís de Oliveira Ramos, o título de majestade ao Santo Ofício foi preconizado pelo Cavaleiro Oliveira (*Op. cit.* p. 7). Montalvão Machado afirma que para a tarefa de subordinar o Santo Ofício à coroa, contou Pombal com “o notável juriconsulto Pascoal de Melo Freire” (*Quem livrou Pombal da pena de morte?* Lisboa: Editora Barbosa & Xavier, 1979. p. 118). Pascoal de Melo Freire elaborou a *Institutiones iuris criminalis lusitani* (1794), “obra de ruptura (...) [que] reflete menos o direito praticado nos finais do Antigo Regime do que antecipa as perspectivas que dominarão o direito português (neste caso, o direito penal) até aos meados do século XIX” (Conforme António Manoel Hespanha e Ângela Barreto Xavier. *Op. cit.* p. 144.), e o projeto de regimento do Santo Ofício, sob o reinado de dona Maria I, não o Regimento de 1774, muito menos esta lei de 1769.

do Povo; e assim sendo de mais a mais do Meu Conselho todos os Deputados, que constituem no Corpo do mesmo Conselho Geral; *exercitando nele a Minha Real Jurisdição, não só para os procedimentos Criminais, externos contra todos os que delinqüem contra a Região, mas também para a expedição das Causas Cíveis dos Privilegiados que gozam do seu foro*; constando, aliás, que o sobredito foi um dos meios com que as *intrigas dos Denominados Jesuítas* pretenderam deprimir a autoridade do dito Tribunal do Santo Ofício. E querendo eu abolir um tão estranho abuso: Hei por bem ordenar, que ao dito Conselho Geral se fale, escreva, e requeira por *Majestade*; como se praticou sempre inalteravelmente os dois Tribunais da Mesa da Consciência, e Ordens, e da Bula da Cruzada pelo exercício, e concurso de ambas as duas Jurisdições: E que sem este tratamento se não responda, nem defira a Carta, ou Requerimento algum: Tendo entendido o mesmo Conselho Geral, que as Causas, e Negócios *pertencentes à Jurisdição Temporal, de que lhes foi cometido o exercício*, devem ser expedidos no Meu Real Nome, como o praticam os dois Tribunais acima referidos, e todos os mais da Minha Corte.<sup>297</sup>

Distinção ou equiparação? A Inquisição fora distinta sim, mas de seus conflitos históricos com a Coroa, pois, como Tribunal Régio, amputou-se sua capacidade de crítica e enfrentamento, assim como sua autonomia – como fizera a propósito da Restauração (1640), quando o inquisidor-geral dom Francisco de Castro e outros urdiram uma conspiração contra o rei dom João IV. Aqui, aponta-se a relação entre o poder civil (*imperium*) e o poder eclesiástico (*sacerdotium*), indicando a sobreposição temporal<sup>298</sup>. A nomeação do inquisidor-geral não precisava passar por Roma e as decisões ultramontanas pouco afetavam o funcionamento do Tribunal. Pombal, após o rompimento com Roma, recorreu ao *Placet*, direito de excluir documentos eclesiásticos, o *exequatur*, poder de vetar a entrega de documentos papais aos destinatários portugueses, e o *recursus ad principem*, poder das cortes reais de ouvir apelos de cortes eclesiásticas<sup>299</sup>. Dessa forma, a tendência jurisdicista de negação da autonomia do Santo Ofício reflete um prisma maior de rejeição – na política pombalina – a uma concepção sagrada da sociedade e do poder. Afirma-se que o rei é o “soberano ungido pelo Deus-Todo-Poderoso, imediato a sua divina onipotência, e tão independente que não conhecia

<sup>297</sup> José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa (org.). *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo III. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783. p. 228-229.

<sup>298</sup> António Manoel Hespanha e Ângela Barreto Xavier. *Op. cit.* p. 137-138.

<sup>299</sup> Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal*. *Op. cit.* p. 99.

na terra senhor superior temporal”<sup>300</sup>, para, assim, dicotomizar a construção imagética da sociedade civil como espelho da sociedade eclesiástica, anulando a visão do Estado como braço secular da Igreja – afirmada, inclusive, nas sentenças inquisitoriais (“relaxado ao braço secular”). A política pombalina distinguiu equiparando o Santo Ofício, ao “elevá-lo” à Majestade e definir a “Real Jurisdição, não só para os procedimentos Criminais, externos contra todos os que delinqüem contra a Região, mas também para a expedição das Causas Cíveis dos Privilegiados que gozam do seu foro”. Pombal e seus partidários faziam vozes à proposição de dom Luís da Cunha sobre a subordinação da Inquisição às leis do reino – as *Ordenações Filipinas* –, ressaltando que cabia à coroa a defesa da religião. O rei, único defensor e guardião da religião e da sociedade em seu reino, subordinava a esta nova razão de Estado todos os outros poderes, a fim de garantir o bem comum e antepor sua lógica às demais. Na *Dedução cronológica e analítica* – documento máximo da política pombalina – lia-se que são “abomináveis e sediciosas” as idéias de que

todo o poder temporal era dependente do poder eclesiástico (...); que as leis seculares não obrigam ao foro de consciência; que a todos é lícito descaminhar as gabelas e tributos estabelecidos para o bem comum dos povos, contanto que os descaminhadores não sejam descobertos; que os tais tributos, impostos sem a autoridade do Papa, são injustos e excomungados os príncipes que os estabelecerem; quem em castigo destas leis e excomunhão dos príncipes que as fazem publicar, vêm as mortandades e as mais públicas desgraças<sup>301</sup>.

O alvo aqui destacado eram as proposições papistas e os pilares e baluartes de Trento: as decisões ultramontanas, a Inquisição e os jesuítas. Chega-se, inclusive, a afirmação de qual verdade deva ser manifestada sobre os acontecimentos naturais: religiosa ou natural – desvela-se o regalismo na prática. Nesse ponto, os jesuítas aparecem – implicitamente neste documento e de forma direta no anterior – como principais alvos da política pombalina. Então, o Conselho Geral do Santo Ofício era um Tribunal régio desde a sua fundação – conquanto os jesuítas terem-lhe desviado o caminho, como afirma o alvará – e suas “causas e negócios” pertencentes a jurisdição temporal, “de que lhes foi cometido o exercício” expedido em nome del’rei. Da mesma

<sup>300</sup> *Dedução cronológica*. Parte I p. 441. *apud.* António Manoel Hespanha e Ângela Barreto Xavier. *Op. cit.* p. 138.

<sup>301</sup> *Idem.* Parte II, dem IV, § 23. *apud.* António Manoel Hespanha e Ângela Barreto Xavier. *Op. cit.* p. 138.

forma, o rompimento das relações com a Santa Sé baseava-se na idéia de que o poder real pautava-se “na alta e independente soberania, que o monarca recebia imediatamente de Deus, e pela qual mandava, queria e decretava aos seus vassallos de ciência certa e poder absoluto”<sup>302</sup>. A autonomia do poder monárquico era figurada em todas as leis josefinas, pautada num discurso teológico-juscanônico e histórico-juridicista que garantia a supremacia do império ao sacerdócio em questões temporais<sup>303</sup>.

<sup>302</sup> *Apud.* Luís A. de Oliveira Ramos. *Projeções do reformismo pombalino*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1984. p. 597.

<sup>303</sup> Em um dos discursos balizares da teoria política do pombalismo, Pereira de Figueiredo estabelece as relações entre a Igreja e o Estado, pautando-se na idéia de “non Respublica in Ecclesia, sed Ecclesia sit in Republica”. J.S. da Silva Dias resume assim sua máximas mais destacadas:

“a) ‘Os santos apóstolos e os seus sucessores prestaram a devida obediência aos reis e príncipes supremos. Os sagrados concílios garantiram contra as insídias as cabeças dos reis e defenderam egregiamente o poder supremo e de nenhum modo obnoxio dos mesmos príncipes – isto sem passar em claro outros, como os bispos mais ilustres na França e até os nobilíssimos teólogos Gil de Colona, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, arcebispo de Bitúria, Pedro de Marca, arcebispo de Paris, e Jacques-Benigne Bossuet, bispo de Meaux. Por isso, a majestade dos reis tinha-os sempre ao dispor, firmes e inabaláveis, à mais leve chamada, ainda quando outros falhassem, contra todas as maquinações dos teólogos ultramontanos’;

b) ‘Em qualquer caso, vela pela autoridade da igreja, quem vela pela autoridade do rei, sem a qual, seguramente, não pode conservar-se nem a tranqüilidade pública, nem o esplendor e dignidade da própria igreja’;

c) ‘O poder real tem Deus por autor e instituidor’;

d) ‘O objetivo do poder real é tudo aquilo em que se contém a sociedade civil, enquanto civil, e os seus anexos, a felicidade e tranqüilidade temporal dos homens’;

e) ‘Na administração das coisas civis e temporais, os reis desconhecem superior algum, exceto Deus’;

f) ‘Deus distinguiu os poderes régio e pontífice para que cada um, nas respectivas ações e funções, seja supremo no seu gênero e independente do outro’;

g) ‘O romano pontífice não pode, direta ou indiretamente, privar os reis da titularidade (*jure*), do império, da posse ou da administração das coisas temporais’;

h) ‘Os reis podem e devem usar o gládio material, isto é, a autoridade e severidade das suas leis, não só para conservarem a república, mas para protegerem a religião, no que se contém tudo o necessário tanto à proteção e execução dos sagrados cânones, como à extirpação e punição dos abusos dos próprios eclesiásticos’;

i) ‘Quando os tribunais eclesiásticos abusam do seu poder contra a equidade natural ou contra os cânones, as vítimas da violência ou da injúria podem implorar o socorro dos reis. A este modo de proceder, em uso nos primeiros séculos da igreja, chamam, não sem fundamento, os hispanos recurso ao príncipe, e os franceses apelações do abuso’;

j) ‘Privilégio real à parte, estão igualmente sujeitos ao poder da realeza os bens dos sacerdotes e os dos leigos, para o efeito de tributos’;

k) ‘Nas crises e calamidades ou necessidades públicas do reino, nas quais se pedem socorros extraordinários aos leigos, o rei pode exigir do clero, mesmo sem consulta ao pontífice romano, contribuições ou subsídios cóngruos’;

l) ‘O que a igreja possui de bens temporais, possui-o sob o poder jurídico dos reis’;

m) ‘A isenção concedida aos clérigos no direito canônico, quer quanto aos crimes civis, quer quanto aos bens, não tira tanto do romano pontífice a origem e o vigor como da graça e privilégio dos príncipes seculares; por tal isenção, os clérigos não deixam de ser súbditos dos ditos príncipes’;

Na concepção teórica do regalismo, a política pombalina seguiu subordinando as demais esferas de poder – que teriam jurisdição própria, mas legitimidade garantida somente pelo monarca. Nele, residiria o caráter uno do poder, do direito majestático de delegar os poderes e de todos exercerem o poder em nome del’rei. O Santo Ofício, como os tribunais da Mesa da Consciência e Ordens e da Bula da Cruzada, estava diretamente subordinado à Majestade – conforme havia instruído dom Luís da Cunha. Montalvão Machado aduz:

Porque não procedeu assim [acabando com o Santo Ofício], apesar de toda a sua boa vontade de reformar e melhorar? Talvez pelo receio de ferir a consciência católica, que animava e continuava a animar a grande maioria do povo português; talvez pela oposição do rei e mais pessoas da família real; talvez para não ver a oposição dos jesuítas acrescida com a má vontade de dominicanos e outras ordens religiosas. Havia ainda um outro motivo para, não banindo o Santo Ofício, modificar-lhe o funcionamento e atribuições; é que os jesuítas eram os mais declarados inimigos da Inquisição...<sup>304</sup>

Talvez por ver no Tribunal um instrumento útil à política pombalina, instrumento repressivo com estruturas de funcionamento há muito azeitada na sociedade portuguesa. Para isso, era preciso modificar-lhe os estilos.

Até 1770, Pombal contou com seu irmão, Paulo de Carvalho e Mendonça, à frente do Conselho Geral. O novo papa, Clemente XIV, desejoso de retomar as relações interrompidas com Portugal, extinguiu a Companhia de Jesus (após Espanha e França também a expulsarem de seus territórios) e elevou o inquisidor à cardeal. Porém, o chapéu cardinalício aporta em Lisboa dias depois do derradeiro dia do agraciado, em 17 de Janeiro de 1770. Pombal indica dom João Cosme da Cunha para o cardinalato e nomeia-o, no mesmo ano, como inquisidor-geral<sup>305</sup>. O Cardeal Cunha (figura 14) foi arcebispo de Évora, com autorização para viver em Lisboa, regedor das justiças, inquisidor geral, presidente da mesa censória, comissário geral da bula da santa cruzada, inspetor da reedificação de Lisboa, presidente da junta e previdência literária e

---

n) ‘A isenção dos clérigos, nas causas temporais, não é de direito divino.’ J. S. Silva Dias. ‘Pombalismo e teoria política’ in: *Cultura, História e Filosofia*, vol. I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 47-49.

<sup>304</sup> Machado Montalvão. *Op. cit.* p. 117. Ver também: Jordão de Freitas. *O marquês de Pombal e o Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa, 1916. p. 44.

<sup>305</sup> Raul Rego. *Op. cit.* p. 314-315.

conselheiro de Estado<sup>306</sup>, pessoa, segundo Fortunato de Almeida, de “mau caráter e avesso a todos os escrúpulos”<sup>307</sup>



Figura 14: João Cosme da Cunha de Távora Cardeal da Cunha – Biblioteca Nacional digital (Lisboa)

De todo o modo, foi com o Tribunal sob sua alçada, em 1771, que os decretos régios proibindo os autos-de-fé públicos foram publicados. Além disso, afirmavam que a condenação à morte só poderia acontecer com o beneplácito régio (de fato, isso já ocorria na fórmula: relaxado ao braço secular); a extinção do Tribunal de Goa e o fim da odiosa distinção entre cristãos-novos e cristão-velhos, em 1773; e, finalmente, o

<sup>306</sup> Machado Montalvão. *Op. cit.* p. 173.

<sup>307</sup> Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal*. Tomo IV. Porto-Lisboa: Livraria Civilização, 1968. p. 309. O juízo de Fortunato de Almeida deve-se, talvez, ao fato do Cardeal da Cunha ter mudado sua posição política inúmeras vezes durante a sua vida. Era um Távora, mas apoiou o massacre da casa; Era partidário de Pombal, virou-lhe as costas quando falece dom José.

Regimento de 1774<sup>308</sup>. Com este Regimento, tomado à luz a 1º de setembro, a reforma da Inquisição no período pombalino se consolida. As minúcias e análises deste regimento foram apontadas por José Eduardo Franco, Paulo de Assunção e Francisco Calazans Falcon<sup>309</sup>.

Para os autores de *As metamorfoses de um polvo*, dois conceitos vão estabelecer as diferenças entre os regimentos de 1640 e 1774, são eles: “eclesiasticismo” e “regalismo”. O último está ligado às questões do absolutismo e a subordinação de tudo ao poder régio<sup>310</sup>; já o primeiro – eclesiasticismo – é um “conceito que pretende significar somente a autonomia e superioridade do poder eclesiástico, provido apenas, teoricamente, por uma autoridade supranacional, superior até ao poder real, pois o rei também poderia estar sujeito ao exame da Inquisição”<sup>311</sup>. O inquisidor-geral dom Francisco de Castro, como já dissemos, era contrário à Restauração, já o Cardeal da Cunha colaborava com a política pombalina. Além do mais, a conjuntura de publicação do regimento de 1640 era favorável à autonomia do Santo Ofício frente o Estado, e, pelo menos na teoria, submeter-se-ia a Santa Sé – idealizando a hierarquização eclesiástica do exercício do poder. Em 1774 o contexto – já explorado – era outro. Dessa forma, as divergências entre estes dois regimentos representam, também, o conflito entre as duas esferas de poder: a Igreja e o Estado, além do combate teórico-ideológico sobre as alçadas do poder temporal e do poder espiritual.

Segundo Luís de Oliveira Ramos,

o *Regimento* estrutura organicamente a Inquisição como Tribunal secularizado, dependente da Coroa, formula um requisitório tão

<sup>308</sup> *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e do Gabinete de Sua Majestade, e, Inquisidor-Geral nestes Reinos e em todos os seus domínios – 1774*. In: *RIHGB* – Ano 157, n. 392. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.

<sup>309</sup> José Eduardo Franco e Paulo de Assunção. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004. Ótimo estudo publicado sobre os regimentos do Santo Ofício. Francisco Falcon faz uma interpretação arguta do texto do regimento, relacionado-o com o contexto iluminista e absolutista de Pombal: Francisco José Calazans Falcon. ‘Inquisição e poder: o regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774)’ In: Anita Novinsky & Maria Luiza Tucci Carneiro (orgs.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresia e arte*. Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão Cultural/EDUSP, 1992. Raul Rego também tem um profícuo estudo, no qual também publica o Regimento de 1774, intitulado *O último regimento e o regimento da economia da Inquisição de Goa*. (Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, s/d.).

<sup>310</sup> Idem. p. 74.

<sup>311</sup> Idem. p. 75.

nítido e violento, quanto demagógico e amiúde hiperbólico, contra os jesuítas – que, por assim dizer, responsabiliza por tudo o que de mau o Santo Ofício conheceu –, ataca, em conexão, o sigilismo, movimento religioso detestado pelo marquês, testemunhando, além disso, uma mudança expressiva, restrita, em matéria penal, a qual irá acepillar o perfil ilustrado do colaborador de Dom José<sup>312</sup>.



Figura 15: O regimento do Santo Ofício (1613)

Note as armas dos jesuítas impressas: a holística do sol e de seus raios com as iniciais “IHS” ao centro

Os jesuítas alteraram e deturpam a instituição. Na receita pombalina habitual, seria necessário retirar a influência dos inacionos sob os antigos regimentos da Inquisição que

<sup>312</sup> Luís A. de Oliveira Ramos. *A Inquisição pombalina... Op. cit.* p. 8.

não contavam, inclusive, com o beneplácito real<sup>313</sup>. De nítida inspiração das *Instruções* de dom Luís da Cunha, o *Regimento de 1774* proíbe o segredo das testemunhas, os tormentos, as sentenças de morte baseadas no depoimento de uma só testemunha e os autos-de-fé realizados em público, estabelecendo, porém, exceções em que tormentos ou mesmo autos-de-fé públicos podiam ser executados: heresiarcas, dogmatistas, sigilistas, mas, sobretudo, inimigos políticos – como ocorreu com o padre Malagrida. “Este tom de excepcionalidade”, ajuízam José Eduardo Franco e Paulo de Assunção,

vêm macular, em parte, o tom renovador da justiça presente nas intenções iniciais e rodear de alguma hipocrisia este Regimento, na medida em que as exceções legislativas são uma porta aberta para inverter o sentido essencial da lei. A declaração de intenções é como um véu de humanidade que encobre o desiderato de que esta instituição judicial possa continuar a cometer os mesmos atentados contra a dignidade humana (...) O objetivo que prevalece é [assim] o de instrumentalizar a Inquisição para servir os interesses de um poder de filosofia regalista<sup>314</sup>.

Os autores simplificam a questão, ao valorar a reforma da Inquisição como “maculada” e “hipócrita”. O preâmbulo, assinado por dom José e Pombal, é um verdadeiro libelo a favor da subordinação da Inquisição ao monarca, com um breve histórico culpabilizando os jesuítas pela prática do Tribunal de outrora. Contudo, a não ser que estivéssemos tomados pela crítica liberal, esperando do Santo Ofício e de Portugal uma reforma nesta ótica, não teria sentido as ambivalências e as exceções do Regimento. As proposições do *Regimento de 1774* apontam o quanto a reforma regalista de Pombal tinha também de católica. O ministro não era nem irreligioso nem contrário a violência, pelo contrário, suas ações e práticas legitimavam, ao fim e ao cabo, as opções desejadas para a reforma<sup>315</sup>.

---

<sup>313</sup> Sobre a influência dos jesuítas na Inquisição portuguesa e a questão da impressão das armas jesuíticas no regimento de 1613, ver: Célia Cristina Tavares & José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição... Op. cit.* p. 90-93. (figura 15)

<sup>314</sup> José Eduardo Franco & Paulo de Assunção. *Op. cit.* p. 90.

<sup>315</sup> Em outro trabalho de José Eduardo Franco, dessa vez escrito em parceria com Annabela Rita, os autores afirmam que este regimento não foi tão avançado como destacou a propaganda pombalina. Sua intenção era dissimular a reforma de Pombal e limpar a imagem de Portugal no estrangeiro. José Eduardo Franco & Annabela Rita. *O Mito do Marquês de Pombal*. Lisboa: Prefácio, 2004. Reafirmamos, o *Regimento de 1774* referiu as escolhas e concepções tomadas por dom José, por Pombal e por seus partidários. Não foi, portanto, dissimulada pela “propaganda pombalina”, mas caracterizada com tal, *a posteriori*, pelos críticos liberais e por alguns historiadores.

Segundo Francisco Bethencourt, foram quatro as reais modificações adotadas pelo Santo Ofício em 1774: abolição do segredo que protegia os denunciadores, a extinção do castigo de pena capital com uma só testemunha, a supressão de uma parte substancial do uso da tortura, reservada só aos casos dos heresiarcas dogmatistas, e a extinção da prática de inabilitação dos condenados e seus descendentes<sup>316</sup>.

Em vista de tudo isso, o Tribunal foi mantido, mas reorientado e reconvertido à luz dos interesses do poder régio, como havia pensado o embaixador anos antes. O aproveitamento político da Inquisição deu-se de fato, mas foram os delitos morais, sobretudo a bigamia, que figurou entre os processos mais concorridos do Tribunal<sup>317</sup>.

O seu uso político estava, contudo, além dos processos. O alcance dos tentáculos inquisitoriais cometa o tecido simbólico e político português e, como Tribunal de Sua Majestade, poucos se atreveriam a desafiá-lo. A política pombalina já havia dado provas de que iria fundo na repressão contra todos que se opusessem aos seus objetivos: jesuítas, Távoras, inquisidor-geral, comerciantes do Porto, enfim, o ministro usaria do *remédio* que lhe tivesse a mão para dispor a saúde do Estado português, conforme as recomendações de dom Luís da Cunha. A peculiaridade de Portugal dos setecentos era a ambivalência das idéias ilustradas com a luta do pequeno reino metropolitano para voltar a ser uma grande potência no cenário europeu, ou, quando muito, manter sua independência política. Estas questões angustiaram os letrados portugueses, especialmente o embaixador. Este via na sangria do Santo Ofício um remédio, não para alma, como afirmavam seus deputados e partidários, mas do Estado. As relações de poder eram diferentes daquela época em que a Inquisição fora criada. Introduzia-se uma ruptura com os equilíbrios e as articulações políticas anteriores a fim de garantir a sobrevivência de Portugal. As reformas almejadas pelo embaixador e levadas a cabo pelo marquês feriram de morte o Santo Ofício, que agonizou submetendo-se como Tribunal régio. Foi desmantelado por Napoleão e sepultado pelas cortes, em 1821.

---

<sup>316</sup> Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 47-48.

<sup>317</sup> Pedro Marcelo P. de Campos. *A cruz e a coroa: as relações entre Inquisição e Estado em Portugal na Época Moderna*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001. p. 219.

### 3. “O TEATRO DA INQUISIÇÃO”: A VISITAÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ

E assim vieram os governadores, preocupados com a ordem, os padres, preocupados com as almas, e os inquisidores, preocupados em conciliar as almas com a ordem.<sup>318</sup>

*Emanuel Araújo.*

#### 3.1- A CHEGADA DO INQUISIDOR E A TRAJETÓRIA DE GIRALDO JOSÉ DE ABRANCHES

ARQUITETURA-SE UM NOVO TEMPO no ultramar luso. Pelo Atlântico, sob o céu do porto de Belém, aponta a nau do novo governador Fernando da Costa de Ataíde Teive, trazendo consigo também o visitador do Santo Ofício Giraldo José de Abranches. Com dúbio frescor sopram os ventos da exploração colonial ao tempo de dom José I e de seu ministro, o marquês de Pombal.

Em Belém, frei João de São José Queirós aguarda a comitiva. O bispo, que caíra em desgraça com Pombal por propagar idéias e práticas jesuíticas, havia também cutucado a Inquisição. Seu caso era delicadíssimo. Queirós queimara papéis do Santo Ofício que acusavam Antônio Ferreira Ribeyro, mestre de campo, de proferir que não existia nem céu nem inferno. A denúncia havia sido averiguada pelo comissário Caetano Eleutério Brito e estava muito adiantada, pois já “tinha perguntado a testemunhas que o culparam”<sup>319</sup>. Segundo o próprio bispo, em uma carta escusa ao

<sup>318</sup> Emanuel Araújo. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997. p.27.

<sup>319</sup> Antônio Baião. ‘O bispo do Pará, D. Fr. João de São José Queiroz, e a Inquisição’ In: *Episódios dramáticos da inquisição portuguesa*. Vol. III. p. 190.

visitador, os papéis foram queimados, a pedido do comissário e em sua presença, pois ele não sabia “cousa alguma do seu formulário e método”. O fato era voz pública e foi parar na mesa inquisitorial; foram chamadas as testemunhas, os acusadores e o vigário geral para compor o processo<sup>320</sup>.

Contudo, antes de chegar ao Grão-Pará, tanto o governador quanto o inquisidor já tinham ordens expressas de remeter Queirós a Lisboa,

cuja saída deve ser inalterável; (...) Vossa Senhoria deve executar com tanta eficácia, com prudência, enquanto a permitirem as circunstâncias do negócio, e o procedimento do mesmo Bispo; porque se ele obstinar na desobediência às Reais ordens que lhe foram expedidas neste caso obrará Vossa Senhoria com a eficácia, com que deve fazer obedecer ao mesmo Senhor, regulando-se sempre com prudência e com respeito que se deve ao alto caráter de que está revestido o dito prelado; respeito que lhe não pode valer para deixar de obedecer ao seu Soberano, e Grão Mestre da Ordem de Cristo, seu superior nessa parte do Mundo, cujas terras, dízimos, e senhorio são inteiramente da mesma Ordem.<sup>321</sup>

El-rei ordenava que “será muito do (...) real agrado” que na ausência do bispo se nomeie o doutor Giraldo José de Abranches “para reger esta diocese como vigário capitular, confiando das letras e virtudes”<sup>322</sup>. Assim, evitava-se que o novo administrador da diocese fosse outro eclesiástico indicado por Queirós. Fato este, antecipado nas *Instruções sobre a diligência de saída de frei João de São José Queirós*. Dizia Mendonça Furtado que, se o bispo escolher Pedro Barbosa Canais para substituí-lo, o governador, “no maior segredo”, o faria recusar a indicação, expulsando-o da capitania “sem a mais leve demora”, se preciso fosse. Assim deveria proceder com “todo e qualquer eclesiástico que aceite a delegação do bispo”<sup>323</sup>. O objetivo do projeto pombalino para o Grão-Pará poderia ser ameaçado, caso fosse nomeado outro eclesiástico para a administração do bispado? Por que a Coroa agiu com tanta energia

<sup>320</sup> Idem. Em outubro de 1763, Pedro Barbosa Canais, vigário-geral, “pediu audiência para denunciar” este fato ao Santo Ofício. No ano seguinte foram ouvidas diversas testemunhas, entre eles, os próprios denunciadores José Carneiro de Moraes e Mário Carneiro – pormenorizando a questão e afirmando que o bispo havia “descaminhado as acusações”.

<sup>321</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938. Instruções para Fernando da Costa de Ataíde Teive sobre a diligência de saída do bispo frei João de São José Queiroz. 21 de junho de 1763.

<sup>322</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938. Carta régia ao Deão e Cabido da Santa Sé do Pará. 16 de junho de 1763. AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Códice 593. Doc. 265.

<sup>323</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938. Instruções para Fernando da Costa de Ataíde Teive sobre a diligência de saída do bispo frei João de São José Queiroz. 21 de junho de 1763.

para nomear o inquisidor como administrador do bispado do Grão-Pará se ele já vinha incumbido da função de visitador? Quem era Giraldo José de Abranches?

Giraldo José de Abranches fora habilitado, em 29 de janeiro de 1747, comissário do Santo Ofício em São Paulo, quando exercia os cargos de provisor, arcepreste e vigário geral, além de comissário da bula da Santa Cruzada<sup>324</sup>. Ainda no mesmo ano, após o desentendimento com dom Bernardo Rodrigues Nogueira, bispo de São Paulo, mudou-se para a diocese de Mariana, onde foi nomeado arcediogo e, logo depois, vigário geral. Foi juiz dos casamentos e resíduos e cabido durante a posse de frei Manuel da Cruz como bispo. Porém, novas querelas, desta vez com o bispo de Mariana, fizeram-no regressar a Lisboa em 1752. Portanto, Abranches, antes de ser enviado ao Grão-Pará, gozava de certa experiência no trato em colônias. Talvez esse tenha sido o motivo d’el-rei enviá-lo a estas terras. Maria de Fátima Gouvêa, tratando dos oficiais régios, afirma que “conhecimento e poder eram dimensões indissociáveis na forma como atuavam [estes oficiais] (...) – seja em termos da transferência e/ou circulação de conhecimento, seja em termos das técnicas administrativas utilizadas nas diferentes áreas coloniais”<sup>325</sup>. Movimentando-se sobre grande parte desse mundo ultramarino, estes homens ganhavam destaque no exercício de sua função, como, da mesma forma, produziam a “ciência prática” sobre como administrar estas conquistas, por vezes, fazendo jus a determinações metropolitanas, mas, no mais das vezes, alterando estas diretrizes – é o caso das Leis de 1755 e do *Diretório*<sup>326</sup>.

Abranches era, a seu turno, um “privilegiado instrumento de conhecimento” que Sua Majestade e Pombal necessitavam naquela região, após o “mau exemplo” dos inicianos e as indisposições com frei João de São José Queirós. A continuidade da

---

<sup>324</sup> Isabel Mendes Drummond Braga. ‘Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1711-1782)’ In: Vainfas; Neves; Santos. *Retratos do império*. Niterói: EdUFF, 2006. p. 234; José Roberto do Amaral Lapa. ‘Atribuições de um servidor do Santo Ofício no Brasil’ In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 42.

<sup>325</sup> Maria de Fátima Gouvêa; Gabriel Almeida Frazão; Marília Nogueira dos Santos. ‘Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735’ In: *Topoi*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/ 7Letras, 2004. vol. 5. n° 8. p. 103

<sup>326</sup> Como já exposto no primeiro capítulo, Mauro Cezar Coelho aponta que, “caso se tome como partes do projeto pombalino a criação da Cia. Geral do Comércio, a promulgação da Lei de Liberdade dos índios e do Diretório dos índios, a expulsão da Companhia de Jesus e a edificação de uma economia agrícola, e se considere isto tudo uma projeção – eventualmente resultada da experiência diplomática do, então futuro, Marquês de Pombal – acaba-se por instituir-se uma escolha que privilegia um dos lados da questão sem a resolver”. Sendo assim, o projeto pombalino é nada mais que uma projeção metropolitana “condicionada” e “reformulada” a luz da condição colonial. Mauro Cezar Coelho. *Op. cit.* p. 113-114.

administração eclesiástica nos projetos pombalinos<sup>327</sup> fazia-se, de fato, como percebeu Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pelo agente de letras – como, aliás, era o bispo Queirós –, mas também de experiência no ultramar. Giraldo José de Abranches combinava estes dois requisitos: homem de “letras”, “virtudes” e “experiências coloniais”<sup>328</sup>.

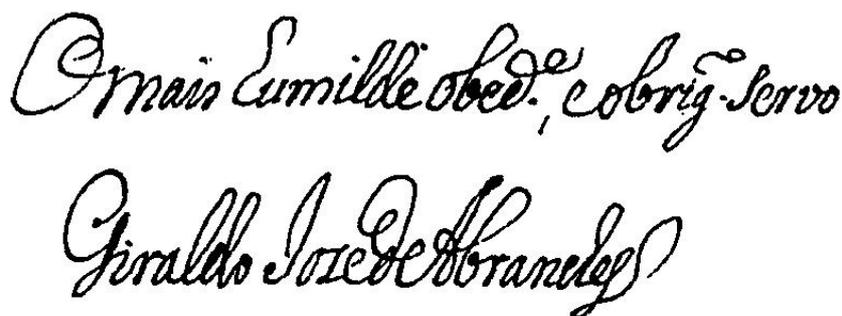


Figura 16: Assinatura de Giraldo Joze de Abranches – “o mais humilde obediente, e obrigado servo”  
[AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 55. Doc. 5014]

Em Portugal, já em agosto 1760, passou a deputado do Santo Ofício de Coimbra, quando Francisco Ângelo Leitão, uma das testemunhas da inquirição de habilitação, o caracterizou como pessoa de “bom procedimento, modesto e com gravidade e recolhimento”<sup>329</sup>. Neste “interrogatório”, bem sucinto e parco de testemunhas – afinal, já havia sido feita uma primeira diligência em 1746 onde haviam sido ouvidas quarenta e duas testemunhas<sup>330</sup> –, constavam as seguintes questões:

<sup>327</sup> Gouvêa, Nogueira e Frazão aduzem que “partindo-se do princípio de que o conhecimento produzido circulava e ganhava forma muitas vezes em medidas administrativas – provisões, alvarás, cartas régias –, não se fazia necessário que um mesmo homem estivesse à frente do governo para lhe garantir continuidade. O homem morre, no entanto, o conhecimento produzido por ele permanece”. *Op. cit.* p. 124. Assim, a administração eclesiástica de Giraldo José de Abranches seria, em verdade, uma continuação da atuação de Miguel de Bulhões à frente do projeto pombalino.

<sup>328</sup> AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 54. Doc. 4938. Diversos. Ver também: ‘Comissão do Conselho Geral do Santo Ofício’ In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978. José Pedro Paiva afirma que o critério de seleção dos bispos ultramarinos para regiões de evangelização missionária recaía sobre a eleição de teólogos e religiosos regulares. Contudo, devido o descrédito da ação missionária inaciana, o critério aqui usado foi a formação letras canônicas e conhecimento do ultramar. Ver: José Pedro Paiva. ‘Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)’ In: Pedro Cardin, Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.). *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 52-56. Sílvia Lara aponta que no final do século XVIII a Coroa procurou nos “homens de letras” e “intelectuais” interlocutores de um projeto político colonial, a fim de conhecerem melhor as terras e as gentes no ultramar. Sílvia Hunold Lara. *Op. cit.* p. 221-223.

<sup>329</sup> IANTT, *Habilitações do Santo Ofício*: Giraldo. Maço 1. Doc. 16.

<sup>330</sup> IANTT, *Habilitações do Santo Ofício*: Giraldo. Maço 1. Doc. 11. Apud. Isabel Mendes Drummond Braga. *Op. cit.* p. 242.

1º Se sabe [a testemunha] ou suspeita o para que é chamado vossa senhoria;

2º Se conhece o Giraldo José de Abranches, presbítero do hábito de São Pedro, formado em direito canônico pela Universidade de Coimbra, arcediogo da Sé da cidade de Mariana, e comissário do Santo Ofício, natural de Vila Cova de Sub Avô, bispado de Coimbra e morador nessa cidade de Lisboa; Se sabe seja natural e morador donde se diz, que *razão* tem de conhecimento e de que tempo [ilegível] passe;

3º Se sabe ou ouviu que o habilitando ou algum de seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou que incorresse em infâmia alguma pública, ou pena vil defeito ou de direito.

4º Se o dito habilitando é pessoa de boa vida e costumes, exemplar e capaz de ser encarregado de negócios de importância, segredo e letras, se lhe [ilegível] e em que faculdade é formado;

5º Se o dito habilitando, antes de se ordenar tinha sido casado de cujo matrimônio lhe ficassem filhos e se tem algum ilegítimo;

6º *Servido* o que tem testemunhado é público e notório e se tem que declarar ao costume.”<sup>331</sup>

Todas as cinco testemunhas ouvidas atestaram que era pessoa capacitada para o exercício do cargo. Tão logo foi promovido a inquisidor do Tribunal de Évora, em março de 1761, ocupou a quarta cadeira. Ficou apenas dois anos no exercício deste ofício, nos quais assinou inúmeras correspondências, habilitações e diligências<sup>332</sup>. A 14 de junho de 1763, dom José ordena “passar às capitâneas do Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí o doutor Giraldo José de Abranches encarregado do serviço de Deus e meu”<sup>333</sup>. No mesmo decreto, o rei avisa ao Conselho Geral do Santo Ofício que “enquanto aquele ministro se achar empregado nos ditos negócios, se lhe conservem o seu lugar, com todos os seus rendimentos e antiguidades”<sup>334</sup>. Dois dias depois, em carta ao Deão e

<sup>331</sup> IANTT, *Habilitações do Santo Ofício*: Giraldo. Maço 1. Doc. 16.

<sup>332</sup> Conforme: Isabel Mendes Drummond Braga. *Op. cit.* p. 243.

<sup>333</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938. Decreto de Sua Majestade. 14 de junho de 1763. Ver também: AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Códice 593. Doc. 260. A jurisdição que Lisboa tinha sobre todo o espaço Atlântico, garantia que o visitador não fosse do mesmo tribunal, pois, conforme afirma Bethencourt, “os visitadores, geralmente, não são escolhidos entre os funcionários do tribunal que detêm a jurisdição do território submetido à inspeção (salvo no caso do tribunal de Goa, em que os inquisidores locais se encarregam da visita ao distrito, dada a distância do Reino). Francisco Bethencourt. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 217.

<sup>334</sup> Idem. No dia 15 de junho, Francisco Xavier de Mendonça Furtado envia uma carta a Francisco Mendo Trigo para este participar ao Conselho Geral a decisão de Sua Majestade. Em uma anotação, entre os dias 28 de junho e 2 de julho de 1763, o Santo Ofício dá conta da nova residência do inquisidor e da manutenção de seu lugar, com todos emolumentos, conforme o pedido do rei. IANTT, *Conselho Geral do*

Cabido da Santa Sé do Pará, o rei comunica a ida do bispo Queirós ao reino e que “será muito do meu real agrado que na sua ausência nomeies (...) Abranches para reger esta diocese como vigário capitular”<sup>335</sup>.

A correspondência e o decreto acima exposto dão conta que o Santo Ofício foi apenas informado que Sua Majestade mandaria passar ao Norte da América portuguesa um ministro seu e que seus emolumentos deviam ser mantidos. No dia 17 de junho, o Conselho Geral envia sua resposta:

Sendo por ocasião de Vossa Majestade fazer ao Conselho Geral a incomparável honra de lhe mandar participar ter encarregado ao doutor Giraldo José de Abranches de algumas diligências no Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí, se lembrou o mesmo Conselho da grande necessidade espiritual que todos aqueles Povos têm de que o Ministério da Inquisição lhe acuda com o pronto remédio de que tanto necessitam as suas consciências, e desejando aproveitar tão boa conjuntura, como de passar àqueles Estados um ministro de cujas letras e prudência confia saiba remediar o que outro modo será impraticável, por serem infinitas as pessoas, que instruídas com falsas doutrinas dos seus missionários, tem cometido erros pertencentes ao conhecimento do Santo Ofício. Pede o Conselho a Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear a o mesmo doutor Giraldo José de Abranches, visitador daqueles Estados, com poder de inquirir, processar e absolver os réus que se apresentarem perante ele das suas culpas dentro do tempo declarado no edital, que para este efeito deve mandar publicar<sup>336</sup>.

Doravante, Sua Majestade mandou expedir as ordens necessárias à visitação. Portanto, dom José primeiro nomeou Abranches para “algumas diligências no Pará” e, somente depois, solicitou “o Conselho à Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear o mesmo doutor (...) visitador daqueles Estados”. O Santo Ofício, “desejando aproveitar tão boa conjuntura”, enviou o inquisidor para remediar as pessoas “instruídas com [as] falsas doutrinas dos seus missionários”. Quais eram os missionários que proferiam falsas doutrinas? Aqui, a fórmula pombalina – vista à farta – se repete: os jesuítas, mesmo depois de serem expulsos, em 1759, aparecem como principal motivação para a visita inquisitorial.

---

*Santo Ofício: correspondência expedida para as Inquisições de Évora, Lisboa e Coimbra (1759-1779)*. Liv. 366.

<sup>335</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938. Carta régia ao Deão e Cabido da Santa Sé do Pará. 16 de junho de 1763.

<sup>336</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938. Carta nomeando Giraldo José de Abranches visitador do Pará e adjacentes. 17 de junho de 1763.

De fato, a experiência diocesana de Abranches, suas “letras canônicas” e as constantes queixas dos erros e permanências de ações jesuíticas – praticadas, inclusive, pelo frei João de São José Queirós – no norte da Colônia estão entre as razões explícitas nas cartas para enviar o visitador a estas terras. Contudo, seria esta a única explicação para o envio da visitação?

### 3.2- A HISTORIOGRAFIA SOBRE A VISITAÇÃO

É certo que, como afirmou Ronaldo Vainfas, esta Visitação pertence ao ocaso do Santo Ofício e por isso suas motivações distanciam-se das primeiras incursões inquisitoriais na América portuguesa<sup>337</sup>. E mesmo para essas, já amplamente estudadas, não há consenso. Enquanto para Anita Novinsky a origem das visitações deve-se à ampla presença de comerciantes e senhores de engenho que praticavam o judaísmo na Bahia<sup>338</sup>, para Sônia Siqueira, o objetivo era integrar ao universo cristão ocidental o Novo Mundo, investigando a quantas andavam a fé dos colonos<sup>339</sup>. Já o historiador português Francisco Bethencourt defende que o Santo Ofício português pouco havia feito pelo seu ultramar e que as Visitações não demonstravam nenhum interesse especial, além da integração das colônias mais importantes à inquisição portuguesa<sup>340</sup>.

Seja como for, as hipóteses levantadas para explicar as primeiras visitações não dão conta de elucidar o caráter ímpar dos estertores da Inquisição no Grão-Pará – “uma visita excepcional sob todos os pontos de vista”<sup>341</sup>, como sublinhou Bethencourt.

Na Universidade Federal do Pará, algumas monografias colocam em relação ação inquisitorial e domínio colonial. É o caso de Arison Marques, para quem a visitação se relaciona com a tentativa de controle pombalino por intermédio da

---

<sup>337</sup> Ronaldo Vainfas. ‘Visitações do Santo Ofício’ In: *Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

<sup>338</sup> Anita Novinsky. *Cristãos novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1992. p. 109-111.

<sup>339</sup> Sônia Siqueira. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 184.

<sup>340</sup> Francisco Bethencourt. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.p. 51-66.

<sup>341</sup> Idem. p. 215.

vigilância e da punição dos transgressores<sup>342</sup>. Juan Jambert Dias segue o mesmo caminho, pensando que, através do medo, a visitação garantiria um domínio sobre o imaginário e o comportamento da população<sup>343</sup>. Ezilene Silva percebe a visitação como forma de consolidar a disciplina promulgada após o *Diretório dos índios*<sup>344</sup>. Juliana da Mata Cunha, afirma que “esta Visita certamente ultrapassou os limites de uma investigação religiosa sobre desvios de crença”<sup>345</sup>. De fato, a explicação da Visita ao Grão-Pará mantém profunda relação com o projeto civilizador pombalino. Porém, essa relação entre os poderes não serviu para punir os transgressores, muito menos para efetivar maior “domínio sobre o imaginário”. Ronaldo Vainfas lembra que Giraldo José de Abranches foi pouco rigoroso se comparado ao inquisidor da Bahia quinhentista, Heitor Furtado de Mendonça e menos pragmático que Marcos Teixeira, visitador em Pernambuco (1618). Completa: “em vivo contraste (...), a visita do Pará nos indica o quão apartados estavam da heresia e a moralidade popular no entender dos últimos inquisidores”<sup>346</sup>.

José Roberto do Amaral Lapa aponta algumas motivações para a visitação setecentista, são elas: a) instrumento para atemorizar e controlar a prosperidade dos cristãos-novos; b) periódico e rotineiro revigoramento da fé; c) repreensão ao relaxamento do clero e da população; d) sondagem do subconsciente da sociedade colonial<sup>347</sup>. A pecha de cristão-novo, por exemplo, já era poente a essa época, não havendo acusações diretas aos judaizantes. Na denúncia feita contra Thomaz Luiz Teixeira percebemos esta situação. Ao ver passar uma procissão de meninos cantantes da escola que “carregavam um andor muito bem ornamentado com velinhas de cera e uma imagem perfeita do Senhor crucificado”, lançou de sua “janela um vaso cheio de imundícies fedidas e asquerosas”. Com o ímpeto da pancada e do peso, o andor foi ao chão, quebrando e ficando “maculado de imundícies humanas” que se espalharam,

<sup>342</sup> Arison Marques. *Purgatório amazônico: sexualidade e inquisição no Grão-Pará (1763-1769)*. Monografia de graduação orientada por Aldrin Moura de Figueiredo. Belém: UFPA, 2002.

<sup>343</sup> Juan Jambert Dias. *A Inquisição no Pará: um estudo sobre o imaginário religioso*. Monografia de graduação orientada por Rafael Ivan Chambouleyron. Belém: UFPA, 1997.

<sup>344</sup> Ezilene Silva. *Cultivando o pecado e dando escândalos: devassas civis e religiosas no Grão-Pará do século XVIII*. Monografia de graduação orientada por Aldrin Moura de Figueiredo. Belém: UFPA, 2001.

<sup>345</sup> Juliana da Mata Cunha. *Vicissitudes de um servidor do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Monografia de graduação orientada por Rafael Ivan Chambouleyron. Belém: UFPA, 2001. p. 27.

<sup>346</sup> Ronaldo Vainfas. *Trópicos dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 298-299.

<sup>347</sup> José Roberto do Amaral Lapa. *Op. cit.* p. 26-27.

respingando em todos e na imagem. Thomaz pôs-se com sua família para dentro, logo ouvindo a criançada injuriada clamar contra ele: – Judeu!<sup>348</sup>

Neste caso, a preocupação central do denunciante é a blasfêmia e não o judaísmo, que aqui é apenas detalhe. Vale lembrar que a distinção entre cristãos-novos e velhos só desapareceu do império português em 1773, e mesmo antes, já estava praticamente finda.

As idéias de que as visitas ao ultramar faziam parte de um periódico e rotineiro revigoramento da fé e de uma sondagem ao subconsciente da sociedade colonial são, de fato, bem aceitas, não fosse a malha de oficiais inquisitoriais que se estendia por todo o mundo colonial. A partir de meados do século XVII e, especialmente, no século XVIII, uma extensa rede de comissários e familiares do Santo Ofício se formou garantindo o funcionamento da instituição. A esta rede bem trançada, e após o sínodo que promulgou as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), uniram-se as visitas diocesanas e/ou devassas eclesiásticas como mecanismo auxiliar à Inquisição<sup>349</sup>. Foram essas peças que, sem prejuízo de sua ação, constituíram a engrenagem da máquina inquisitorial, justificando, talvez, o desaparecimento de visitas às terras brasílicas desde a primeira metade do século XVII.

Já as queixas de relaxamento do clero e da população são constantes em praticamente quase todos os tempos e espaços, seja ele colonial ou metropolitano. Aliás, o movimento reformador, antecipado no mundo luso pelos jesuítas, conheceu somente no século XVIII, através das medidas implementadas pelo episcopado, expansão, solidificação e reforma do clero ultramarino – “pré-requisito indispensável para a moralização dos costumes da população e homogeneização das práticas religiosas”, como bem explicou Lana Lage da Gama Lima<sup>350</sup>. O clero colonial estava, paradoxalmente, “estritamente comprometido com [os] padrões morais que devia combater”, pois “quanto maior era a participação dos sacerdotes na vida profana, maior era o relaxamento moral de seus costumes”<sup>351</sup>. Portanto, era este imiscuir de sagrado e

---

<sup>348</sup> Idem. p. 168-171.

<sup>349</sup> Caio Boschi. ‘As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia’ In: *Revista Brasileira de História*. vol. 7, n.4, mar-ago. 1987.

<sup>350</sup> Lana Lage da Gama Lima. *A confissão pelo avesso: o crime de solitação no Brasil Colonial*. Tese de doutoramento apresentada ao Departamento de História da USP. São Paulo: USP, 1990. p. 739.

<sup>351</sup> Idem. p. 741.

profano que conferia certo desregramento ao clero. Contudo, em análise do *Livro da visitação*, observamos que pouquíssimos padres foram citados por praticarem heresias, das mais diversas.

Uma outra hipótese conflui para um dos maiores inimigos da prosperidade do Estado português, segundo o ministro: os inicianos. A eles se atribuiu, como é sabido, a formação de um “estado dentro do Estado”. Pombal os havia expulsado de todo o Império em 1759; quatro anos depois, 1763, chega a Visitação, pronta a liquidar os resquícios de sua sobrevivência material, espiritual e política, como apontou o historiador José Roberto do Amaral Lapa. Rita Heloísa de Almeida, enfatizando esta hipótese de Lapa, aduz que a Visitação pauta-se na Carta Régia que expulsa a Companhia de Jesus e confisca seus bens, datada de setembro de 1759. É nesse sentido que a ação da mesa é utilizada como mecanismo para medir a influência dos inicianos sobre os índios e o restante da população. Todavia – a historiadora recompõe a argumentação –,

os processos e o que ali se registra não deixam explícita a vinculação ideológica dos depoimentos dos índios com o interesse do Estado português em investigar melhor o poder político e econômico dos jesuítas nessa parte norte do Brasil. Em verdade, esses missionários são apenas citados na rotina das vidas pessoais dos depoentes para que assim pudessem sustentar e legitimar suas declarações a respeito de matrimônios e batismos<sup>352</sup>.

Pedro Pasche de Campos, em sua dissertação de mestrado intitulada *Inquisição, magia e sociedade*, afirma que o objetivo central da Visitação ao Grão-Pará foi a substituição dos modelos de catolicismo, do jesuíta tridentino para o regalista de Pombal<sup>353</sup>. De fato, o Santo Ofício representava um acentuado instrumento de coerção que Pombal articulou segundo seus interesses, a ponto de colocar seu irmão, Paulo de Carvalho e Mendonça, à frente do Conselho Geral do Santo Ofício no ano de 1760 e publicar o *Alvará que concede ao Santo Ofício o estágio de Tribunal Régio*, em 1769. Portanto, é impossível desvincular a ação do Santo Ofício da política pombalina. Contudo, o que seria o “modelo de catolicismo regalista” implementado por Pombal? A Inquisição, através da visitação ao Grão-Pará, teria como modificar este modelo de

<sup>352</sup> Rita Heloísa de Almeida. *O diretório... Op. cit.* p. 294.

<sup>353</sup> Pedro Marcelo Pasche de Campos. *Inquisição, magia e sociedade*: Belém do Pará, 1763-1769. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Lana L. G. Lima. Niterói: UFF, 1995. p. 111-115.

catolicismo tridentino para um modelo regalista? A Inquisição, mesmo sob a ótica da reforma pombalina, não seria ainda assim uma instituição tridentina em seu trato religioso? Por fim, como o Santo Ofício poderia substituir um novo modelo de evangelização pautado no regalismo?

Mesmo reconhecendo que os jesuítas, expulsos em 1759, eram os baluartes da reforma católica e que, em 1757, após a promulgação do *Diretório* que submetia a cristianização dos índios sob a jurisdição do bispado e tutelado, através dos diretores das vilas, ao poder secular, houve pouca mudança na forma de catequização, pois outras ordens, como os carmelitas, não perderam de todo a ação evangelizadora<sup>354</sup>. A particularidade fez-se, talvez, no uso do português como língua de educação e evangelização<sup>355</sup>. E mesmo esta foi colocada em questão quando frei Manuel da Penha do Rosário, mercedário, escreveu, em 1773, defendendo a evangelização em língua geral. As *Questões apologéticas* foram escritas com a intenção de que “em nada peca o pároco que na língua vulgar dos índios o instrui espiritualmente, não sabendo eles nem entendendo a portuguesa, que por ordem real, se lhes deve introduzir”<sup>356</sup>. Assunto contrário às determinações pombalinas e deveras associado aos jesuítas. Assunto defendido por ninguém menos que Giraldo José de Abranches. Diz ele:

(...) seus admiráveis cadernos das suas Questões apologéticas, que gostosamente li uma vez, porque não tive sossego para outras mais. Eles contêm matérias de suma importância e de admirável disciplina eclesiástica, e toda bem fundamentada estabelecida, sendo dignas de irem às mãos de todos, para com elas ficarem instruídos<sup>357</sup>.

Portanto, o “modelo de catolicismo regalista de Pombal”, não se faz presente, ao que se observa, nem para seus agentes. Contudo, não podemos afiançar cabalmente esta última ponderação, pois – continua Abranches – “tenho (..) de pedir, como peço, eficazmente, a Vossa Reverendíssima, que de nenhuma forma entre nesse erudito papel

<sup>354</sup> Miguel de Bulhões e Sousa confiou, em 15 de julho de 1758, a administração paroquial das povoações dos Rios Negro e Solimões aos religiosos da Ordem de Nossa Senhora do Carmo, “pela obediência e rectidão ao alvará de 7 de Junho de 1755 junto das povoações dos índios do Estado do Pará”. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 43. Doc. 3955.

<sup>355</sup> *Directorio qve se deve observar nas povoaçoens dos Indios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758.

<sup>356</sup> *Questões apologéticas de Manuel da Penha do Rosário*. In: *Língua e Inquisição no Brasil de Pombal*. Introdução e notas de José Pereira da Silva. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1995. p. 3. Lembrando Bakhtin: “duas línguas são duas concepções do mundo (...) não abstratas, mas concretas, sociais”. Mikhail Bakhtin. *A cultura popular na idade média e no renascimento*. Brasília: Ed. da UnB, 1996. p. 410;415.

<sup>357</sup> Idem. p. 51.

meu nome, porque lhes diminuirá a sua preciosidade. E o desejo totalmente desconhecido, como nome que não merece ser lembrado”<sup>358</sup>. Humildade ou dissimulação? Poderia o visitador estar armando um embuste para cima do mercedário?

Seja como for, uma explicação da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará deve relacionar-se à subserviência do tribunal (ou pelo menos do visitador) ao projeto civilizador pombalino, pois era a Inquisição, como se sabe, instrumento por excelência de normatização da fé e dos costumes. Ao mesmo tempo, coube-lhe o papel de auxiliar a administração pombalina na tarefa de conhecer as gentes e a terra do Pará. Nesta mesma época, em 1764, uma devassa foi conduzida pelo ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão nas vilas e povoações de Monçarás, Salvaterra, Monforte, Colares, Cintra, Bragança, Vila Nova del Rei, Ourém e Soure<sup>359</sup>. Anos depois, em 1768, uma visita pastoral foi levada a cabo à capitania do Rio Negro pelo vigário geral José Monteiro Noronha. Devassa inquisitorial, eclesiástica e civil, esse conjunto de inspeções concorria para o melhor conhecimento daquele Estado. Porém, se a Inquisição serviu a este projeto pombalino, como veremos, no correr do tempo agiu conforme seu ritmo.

O Santo Ofício, de fato, utilizou-se da determinação régia que enviou Giraldo José de Abranches para “algumas diligências no Pará” e depois solicitou “o Conselho [Geral] à Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear o mesmo doutor (...) visitador daqueles Estados”. A correspondência do visitador e vigário capitular e o próprio expediente do tribunal indica-nos que Abranches sobrevalorizou o cotidiano da administração eclesiástica em detrimento dos assuntos inquisitoriais. Não se esqueceu do Santo Ofício, mas é manifesto que se deteve amplamente dos assuntos d’el-rei. Talvez isso explique o número parco de processos, apresentações e denúncias à mesa.

Dessa forma, a questão torna-se outra: visita inquisitorial ou diligência eclesiástica? O que faria Giraldo José de Abranches no Grão-Pará?

---

<sup>358</sup> Idem.

<sup>359</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 145. Correspondência de diversos com o governo.

### 3.3- AGENTES, ESPAÇOS OCUPADOS E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

O enquadramento religioso na América portuguesa apoiava-se em várias instituições que ultrapassavam a atuação de uma Visitação do Santo Ofício. Estas últimas, de fato, constituíam formas “eficazes de estender a presença da Inquisição a todo o território” ultramarino sob sua jurisdição<sup>360</sup>. Porém, a inspeção do tribunal não se restringia a estas visitas, pois o ultramar contava com a permanente vigilância de oficiais, sobretudo os comissários e familiares do Santo Ofício, mas também com a própria atuação do clero secular e regular, conforme demonstrou Bruno Feitler para Pernambuco<sup>361</sup>. Feitler afirma que todo o processo ordinário – denúncia, inquirição, captura, julgamento, castigo –

dependia localmente de uma multidão de pessoas que não se reduzia aos poucos comissários locais, e menos ainda aos familiares, apesar de sua abundância em certos períodos. Para os inquisidores, seus correspondentes oficiais tinham sobretudo um interesse de representação, o que não diminuía em nada sua importância enquanto engrenagem local do Santo Ofício. (...) Chamando a si os deveres legais, mas também a consciência de toda a população, mobilizando agentes locais, alto e baixo clero, poder secular e simples anônimos, cujo zelo religioso era ao mesmo tempo estimulado e posto à prova, a Inquisição se implantou pouco a pouco deste lado do Atlântico<sup>362</sup>.

Portanto, a relação de todos estes agentes institucionais com o arquétipo do bom cristão delator, no plano da consciência, irrompido pela culpabilidade e pelo medo<sup>363</sup>, explica como se movimentou o mecanismo inquisitorial. Ao mesmo tempo, “Inquisição e (...) visitas pastorais foram duas formas [complementares] de controle social (...) no

---

<sup>360</sup> Francisco Bethencourt. ‘A Inquisição’ In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000. p. 118.

<sup>361</sup> Bruno Feitler. *Nas malhas da consciência: igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

<sup>362</sup> Idem. p. 242.

<sup>363</sup> São Tomás de Aquino, sobre a pena devida ao pecado, afirma: “Tudo o que se insurge contra a ordem das coisas deve esperar uma repressão da própria ordem, por meio daquele que é seu chefe. Ora, a natureza humana é subordinada em primeiro lugar à sua própria razão; em segundo lugar, àqueles que têm o governo exterior ao espiritual e ao temporal, na cidade ou na família; em terceiro, àquele que rege o universo. O pecado perturba cada uma dessas três ordens: Daí a tripla pena em que incorre o pecador: uma vem dele mesmo – o remorso; outra, dos homens; uma terceira, de Deus”. *Apud*. Jean Delumeau. *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. vol. 1. trad. de Álvaro Lorencini. Bauru: EDUSC, 2003. p. 367.

plano dos resultados concretos da atuação destas duas instituições”<sup>364</sup>. Primeiro, porque as visitas pastorais foram “um meio privilegiado de vigilância do comportamento do clero e dos fiéis e de catequese da população”<sup>365</sup>. Segundo, porque as “duas [inspeções] perseguiram pessoas de estatuto religioso diferente e delitos diferentes”<sup>366</sup>. Por fim, porque os bispos averiguavam, através destas visitas pastorais, a conduta moral e herética dos fiéis, enviando informações e os casos dos quais não tinham competência para julgar. Se houvesse algum comportamento herético nos rincões do mundo colonial, os suspeitos de crime de fé seriam remetidos à Inquisição lisboeta.

As Visitas Diocesanas funcionavam como uma primeira rede de investigação sobre diversos delitos, alcançando resultados mais práticos que os da Inquisição. De acordo com o Concílio de Trento, os objetivos dos visitantes recaíam sobre

estabelecer a doutrina sã e ortodoxa, excluídas as heresias, manter os bons costumes, emendar os maus com exortações e admoestações, aceder o povo à religião, paz e inocência; e estabelecer o mais que o lugar, tempo e ocasião permitir para proveito dos fiéis, segundo julgar a prudência dos que visitarem.<sup>367</sup>

Nas *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), lemos:

Para que o crime da heresia e judaísmo se extinga e seja maior a glória de Deus nosso Senhor e aumento de nossa Santa Fé Católica, e para que mais facilmente possa ser punido pelo Tribunal do Santo Ofício o delinqüente, conforme os Breves Apostólicos concedidos à instância dos nossos Sereníssimos Reis a este sagrado Tribunal, ordenamos e mandamos a todos os nossos súditos, que tendo notícia de alguma pessoa ser herege, Apóstata de nossa Santa Fé ou Judeu, ou seguir doutrina contrária àquela que ensina e professa a Santa Madre Igreja Romana, a denunciem logo ao Tribunal do Santo Ofício no termo de seus Editais, ainda sendo a culpa secreta, como for interior<sup>368</sup>.

<sup>364</sup> José Pedro de Matos Paiva. ‘Inquisição e Visitas Pastorais. Dois Mecanismos complementares de controle social?’ In: *Anais do Congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*, Lisboa: Universitária Editora, 1989. p. 865; 876.

<sup>365</sup> Bruno Feitler. *Op. cit.* p. 23.

<sup>366</sup> José Pedro de Matos Paiva. ‘Inquisição e Visitas Pastorais...’ *Op. cit.* p. 876.

<sup>367</sup> Seção XXIV, capítulo III. *Apud*: Caio Boschi. ‘Episcopado e Inquisição’. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. p. 969.

<sup>368</sup> *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor dom Sebastião Monteiro da Vide, 5º arcebispo do dito Arcebispado, e do conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em synodo diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho*

Já no *Regimento do auditório eclesiástico* regravava-se que

como as práticas espirituais sejam o meio mais importante, para se tirar fruto das Visitas, nossos Visitadores (...) proporão com breve prática as causas de sua vinda, e como as principais dela são a reverência do culto Divino, a reforma dos costumes, a extirpação dos pecados, e ver como se governa aquela Igreja no espiritual, e temporal”<sup>369</sup>.

O visitador, de acordo esta legislação eclesiástica, deveria ser o bispo, mas em sua ausência deveriam incumbir-se “sacerdotes virtuosos, prudentes e zelosos da honra de Deus e salvação das almas, e podendo ser, letrados, e quando não ao menos pessoas de bom entendimento e experiência”<sup>370</sup>. Nestes parágrafos, reafirma-se a instrumentalização da visita como forma de correção e conhecimento dos fiéis em determinada diocese, mas também, e, sobretudo, como forma de disciplinar o clero local<sup>371</sup>. Em suma, após a Restauração portuguesa (1640), a máquina inquisitorial já estava bem refinada e a estrutura judiciária da diocese azeitada a ponto desta funcionar como mecanismo complementar daquela<sup>372</sup>.

---

*do anno de 1707*. Edição Fac-similar de 1853. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. Livro V, título I, § 886.

<sup>369</sup> ‘Regimento do Auditório Eclesiástico’ In: *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia... Op. cit.* Título VIII, n° 385.

<sup>370</sup> Idem. Título VIII, n° 383. Lana Lage resume a questão: “Trento não deixaria dúvidas quanto ao tipo de sacerdote que queria promover. Além de zelar pela ortodoxia litúrgica e doutrinária, o pároco devia controlar efetivamente a totalidade da vida dos fiéis, vigiando seus costumes de modo a prevenir e remediar desvios”. Lana Lage da Gama Lima. ‘A reforma tridentina do clero no Brasil Colonial: estratégias e limitações’ In: *Actas do Congresso Internacional de História: missão portuguesa e encontro de culturas. África oriental, Oriente e Brasil*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1993. vol. II. p. 532.

<sup>371</sup> Fernando Torres-Londoño. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São. Paulo: Loyola, 1999. p. 123-130.

<sup>372</sup> Ver: José Pedro de Matos Paiva. ‘Inquisição e Visitas Pastorais...’ *Op. cit.* Francisco Bethencourt analisa que “a situação das visitas de distrito em Portugal (...), do ponto de vista da organização, do ritmo de realização e da cobertura espacial (...) é centralizada pelo Conselho (...). Essa situação explica o pequeno número de visitas de distrito em Portugal, sua concentração e sua simultaneidade. Em todo o período de funcionamento do tribunal, pudemos verificar a existência de 34 visitas no âmbito dos quatro tribunais de distrito (Lisboa, Coimbra, Évora e Goa). Essas visitas concentram-se entre 1542 e 1637 (a data final aponta para uma coincidência cronológica significativa com o caso espanhol): a única visita fora desse período é a realizada ao Grão-Pará, Brasil, entre 1763 e 1769 (uma visita excepcional sob todos os pontos de vista). Apesar de pouco intensas em face do ritmo das visitas espanholas, as visitas portuguesas cobrem praticamente todo o território, sobretudo as periferias dos tribunais de distrito. Podemos duvidar da eficácia de um sistema tão pesado e centralizado, mas constatamos a utilização de informações recolhidas durante as visitas, muitos anos depois, para a abertura de processos. (...) A visita inquisitorial às periferias do Império português adquire também uma certa importância: as ilhas do Atlântico (Açores e Madeira) são visitadas em 1575-6, 1591-3 e 1618-9; o Brasil, em 1591-5, 1618-20 e 1763-9; Angola, em 1596-8, 1561-2 e 1589-91; os territórios da Ásia, em 1596, 1610, 1619-21, 1636 e 1690 (encontramos informações sobre outras visitas ao distrito do tribunal de Goa, nomeadamente a

Assim, antes de Giraldo José de Abranches aportar em Belém, fiava-se a malha do Santo Ofício no tecido social. O bispo Miguel de Bulhões havia solicitado algumas vezes a presença da Inquisição no Pará. Certa vez, quando delegou ao padre José Monteiro de Noronha visitar as paróquias dos Rios Xingú, Tapajós e Amazonas, atentou para a “necessidade de se elaborar um diretório espiritual para reger as paróquias e converter os índios mal encaminhados pelos missionários da Companhia de Jesus”. Diz ele em carta ao Conselho Ultramarino, de novembro de 1757:

Sei perfeitamente que a punição de semelhantes delitos pertence privativamente ao Tribunal do Santo Ofício, mas não posso acabar de convencer-me de que estes índios se devam reputar por incursos nesta culpa. A Vossa Excelência é notória a lastimosa rusticidade destes homens por causa da péssima educação que lhes deram os seus missionários. Nem eles percebem a deformidade, que contém [ilegível] o casar segunda vez nem chegam a compreender as Leis, do Matrimônio, e muito menos, que se reputam como hereges, os transgressores delas. Suposta a evidência desta verdade parecia-me, que *estes homens não deverão ser remetidos ao Santo Ofício*, porque, aliás, serei obrigado a fazer remessa da maior parte dos índios, e índias para essa Corte, deixando sem gente as Povoações, quando me persuado com toda, a certeza, que só deverão ser punidos os Missionários (...)<sup>373</sup>

Miguel de Bulhões traz nesta escrita fórmulas consagradas da administração pombalina: por um lado o bispo pede que os índios não sejam remetidos ao Santo Ofício, caso contrário será obrigado a fazer remessa da maior parte deles, mas sim os missionários, ímpares no mau exemplo. Mesmo sem menção direta, os missionários citados são os inacianos. Por outro, faz-se a sentença que doravante veremos o Conselho Geral aplicar: por conta da “lastimosa rusticidade destes homens”, incorrem, eles, em

---

Malaca e a Macau, mas sem data precisa)”. Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 215. Completando, Ronaldo Vainfas afirma que “o quase total desaparecimento das visitas inquisitoriais ao Brasil na segunda metade do século XVII não significou, contudo, decréscimo das atividades do Santo Ofício na Colônia, nem foi fenômeno exclusivamente colonial. (...) Em Portugal e nas ilhas se interromperam definitivamente as visitas desse gênero após 1637, o que (...), resultou parcialmente do estado de guerra vivido pelo Reino na seqüência da Restauração até 1660 e dos encargos crescentes que tais visitas representavam numa conjuntura financeira difícil”. Ronaldo Vainfas. *Trópicos... Op. cit.* p. 225.

<sup>373</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 43. Doc. 3919. Ofício de Miguel de Bulhões a Tomé Joaquim da Costa Corte Real. 29 de setembro de 1757. Grifo nosso. Nesta mesma data, Francisco Xavier de Mendonça Furtado dá conta ao seu irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo, da partida para o Reino de vários padres estrangeiros, devido às ideologias contrárias que divulgavam naquele Estado, entre eles os padres Lourenço Kaulen e António Meirterbourg. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 43. Doc. 3927.

erros. Rusticidade provocada pelos inacianos ou pelas terras coloniais? Ora uma, ora outra serão agregadas às respostas a estes desvios.

De todo o modo, Bulhões realizou duas devassas entre os anos de 1750 e 1751 em uma visita realizada na vila do Gurupá. Dela, resultaram quatro acusados de feitiçaria: três índias escravas e um índio forro. Todas as acusações e testemunhos recolhidos foram enviados ao Santo Ofício, em Lisboa<sup>374</sup>. Da mesma forma, dom João de São José Queirós, bispo posterior, inicia em dezembro de 1760 uma visita pastoral pelo rio Guamá e Capim. Nela, são constantes as queixas contra os colonos: viviam os padres e diretores em “desregradas vidas” ao lado de índias, fazendo pouco jus às determinações do *Diretório dos índios*. Afirmava: suas visitas são para “temperar vigários e não destemperar diretores”<sup>375</sup>.

O poder episcopal agiu, igualmente, como um informante dos casos que recaíam sob a jurisdição inquisitorial. Contudo, este mecanismo amplamente utilizado não misturava as competências, pelo contrário, complementava a atuação tornando o leque de perseguição deveras abrangente.

Por sua vez, o Santo Ofício contou com suas próprias visitas e com uma rede de agentes formais, civis e eclesiásticos, conhecidos como comissários e familiares. Sua remuneração dependia das prisões realizadas, portanto, impunha-se que os candidatos tivessem algum meio de sobrevivência<sup>376</sup>. Os familiares gozavam de certos privilégios: portavam armas, estavam isentos de impostos e de serviços militares, além de terem proteção para os seus bens. Os comissários eram os oficiais mais graduados da Inquisição no além-mar (exceto Goa), escolhidos entre os membros do clero, sobretudo regulares. Aos comissários recaía a responsabilidade de despachar as denúncias de heresias cometidas na região, além de realizar diligências para averiguar culpas, prisões e processos de habilitações de familiares<sup>377</sup>. Duas perguntas saltam. Como era a malha do Santo Ofício no Grão-Pará? E em que condições o Santo Ofício foi utilizado para a promoção de certos grupos sociais?

<sup>374</sup> Almir Diniz Carvalho Júnior. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. Tese de doutorado. Campinas, UNICAMP, 2005. p. 321.

<sup>375</sup> Frei João de São José Queirós. *Viagem e visita... Op. Cit.* p. 102

<sup>376</sup> Daniela Calainho. *Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006. p. 39-45.

<sup>377</sup> Bruno Feitler. *Op. cit.* p. 88-98; Daniela Calainho. *Op. cit.* p. 58-68; Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 53-57; Sonia Siqueira. *Op. cit.* p. 160-172.

Dentre os familiares e comissários, obtivemos informações de alguns deles. Por exemplo, do vigário geral Custódio Álvares Roxo que solicitou nomeação para familiar do Santo Ofício durante o período da Visitação. Foi vigário geral, delegado do bispo na Junta das Missões, juiz das justificações, casamentos, capelas e resíduos. Tinha largo cabedal, com roças, escravos, engenho de açúcar no Rio Carnapijô, três grandes currais e uma bela casa nas proximidades da Sé de Belém, além de sesmaria pelos lados do rio Curaci Mirim. Homem, como consta na habilitação, de atestada riqueza e “bem viver”<sup>378</sup>. No *Livro da visitação* consta, ainda, que o pároco refugiou em sua fazenda o índio João, denunciado de praticar magias com “fins torpes e desonestos” para “conseguir” uma índia<sup>379</sup>. Outro exemplo é o do presbítero do hábito da ordem de São Pedro e mestre de escola do bispado do Grão Pará, Felipe Joaquim Rodrigues, que solicitou o cargo de comissário. Diferentemente de Custódio Roxo, era homem que descendia de oficiais mecânicos, mas que possuía, como clérigo, cômputo anual de 200\$000 réis, além de propriedade de terras e escravos. Tido com “bons costumes”, sua fama, contudo, era outra. Segundo o subdiácono Manuel da Costa, o padre não tem “capacidade com inteligência” a que se dê “boa conta” para ser investido com cargo de tamanha importância, como são os negócios do Santo Ofício<sup>380</sup>. Ambos conseguiram a habilitação pretendida. Contudo, ao que tudo indica, pouco fizeram pelo Tribunal, gozando somente do prestígio e honra de seus cargos. Manoel Alvarez Chaves, mercador e familiar do Santo Ofício, denunciou o preto crioulo, Francisco da Costa Xavier, filho de Caetano da Costa Braga e Rosa Maria do Rosário, escravo vendido para o sargento-mor da cidade do Pará, Manuel Joaquim de Sousa, por haver fingido a sua comunhão no momento em que o padre sacristão frei Manuel Inácio da Maia administrava os sacramentos na igreja do Convento de Nossa Senhora das Mercês. O familiar mandou tirar devassa aos procedimentos do escravo, e ainda pelo crime de apostasia, remetendo o caso para o Conselho Geral do Santo Ofício para ser sentenciado e comunicado ao Conselho Ultramarino<sup>381</sup>. Ao contrário deste, a reclamação do preto José, curandeiro, que, insatisfeito com o pagamento do serviço que prestou à mulher de

---

<sup>378</sup> IANTT, *Habilitações do Santo Ofício*. Maço 4. Diligência 51. AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 27. Doc. 2514; Cx. 64. Doc. 5556.

<sup>379</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará*. *Op. cit.* p. 209.

<sup>380</sup> IANTT, *Habilitações do Santo Ofício*. Maço 5. Diligência 78.

<sup>381</sup> AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 66. Doc. 5724. Neste caso em que a apóstata foi remetida ao Conselho Ultramarino, lembramos das propostas de dom Luís da Cunha. Afirmava ele que “o conhecimento deste detestável delito”, apostasia, pertence ao juízo secular, pois à Inquisição cabe somente as penas espirituais e à justiça secular as corporais.

Manuel da Cunha, foi se queixar com a esposa de Elias Carneiro, familiar do Santo Ofício, onde curava uma escrava<sup>382</sup>.

Os dados abaixo reproduzidos da pesquisa de Daniela Calainho sobre os familiares do Santo Ofício apontam que a rede de agentes inquisitoriais estava, apesar de bem diminuta se comparada ao restante da América portuguesa (2,3% dos agentes), azeitada no norte da colônia. Entre os anos de 1721 e 1740, bem como no período anterior à visitação, entre os anos de 1761 e 1781, é que temos o maior número de familiares no Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>383</sup>.

#### QUADRO I

##### OFICIAIS DO SANTO OFÍCIO QUE RECEBERAM A PATENTE NO PARÁ E MARANHÃO

1704/13	1
1714/21	1
1747/53	3
1755/63	6
1766/76	4
1776/80	1

Fonte: Daniela Calainho. *Op. cit.* p. 177

#### QUADRO II

##### FAMILIATURAS EXPEDIDAS NO SÉCULO XVIII

	MARANHÃO	PARÁ
1701/20	-	1
1721/40	2	10
1741/60	-	9
1761/81	3	9
1781/1800	6	6
Total	11	35
Em relação ao restante da América portuguesa	0,7%	2,3%

Fonte: Daniela Calainho. *Op. cit.* p. 178

<sup>382</sup> Por ora, dispomos somente de poucas informações sobre estes agentes. De qualquer forma, uma questão chama a atenção: alguns agentes inquisitoriais mantinham relações nada ortodoxas com feiticeiros e curandeiros. Portanto, não é o desconhecimento que leva ao desvio, pelo contrário, aqui, lugar da reinvenção da regra, até o agente da *norma* vivenciava a transgressão, pois sabe que a seguindo apenas, não efetivaria a colonização. Esta inversão é, antes de tudo, relacional que negativa.

<sup>383</sup> Infelizmente, não temos mais dados para analisar o porquê destes períodos de maiores habilitações, nem que atividades estes agentes exerciam. Atualmente, o professor da Universidade Federal do Pará, Antônio Otaviano Vieira Júnior, desenvolve a pesquisa (tema de seu pós-doutoramento realizado na Universidade de Lisboa) sobre os familiares do Santo Ofício no Pará na segunda metade do século XVIII.

Portanto, podemos aferir que, à época em que Giraldo José de Abranches chegou ao Grão-Pará, em setembro de 1763, a malha do Santo Ofício já estava bem tecida. A *Comissão* do visitador – assinada, entre outros, por Paulo de Carvalho e Mendonça – indicava que

contra a herética pravidade e apostasia nestes Reinos e Senhorios de Portugal (...) fazemos saber (...) que, confiando nos muito nas letras e sã consciência do doutor Giraldo José de Abranches, (...) havemos por bem que em nosso nome vá visitar, e visite por parte do Santo Ofício da Inquisição, por esta vez somente, os Estados do Pará, Maranhão, Rio Negro, [Piauí] e mais terras adjacentes<sup>384</sup>.

Sob sua jurisdição, Abranches tinha todo Estado do Grão-Pará e Maranhão. Porém, a mesa inquisitorial se instalou em Belém, no Hospício São Boaventura, onde tinha sua aposentadoria, e só de lá se transferiu para o Colégio de Santo Alexandre, em 1764<sup>385</sup>. No âmbito particular e local, a jurisdição recaía sobre todos os “vizinhos e moradores, ou que por qualquer via residirem ou estiverem nas cidades e vilas ou Lugares das ditas terras” e também “contra todas e quaisquer pessoas, assim homens como mulheres, vivas ou defuntas presentes ou ausentes o[u] de qualquer estado, condição, prerrogativa, preeminência e dignidade que sejam”<sup>386</sup>.

---

<sup>384</sup> ‘Comissão do Conselho Geral do Santo Ofício’ In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará*. *Op. cit.* Inserimos o Piauí, pois aparece em outros documentos do mesmo livro. “Pravidade” significa, segundo os textos inquisitoriais, “maldade”.

<sup>385</sup> Em toda documentação administrativa ou inquisitorial não encontramos nenhuma indicação que o visitador tenha saído de Belém. Questão esta partilhada com José Roberto do Amaral Lapa (J. R. A. Lapa. ‘Atribulações de um servidor...’ In: *Op. cit.* p. 59). Sobre a instalação de Abranches no Colégio de Santo Alexandre, Fernando da Costa de Ataíde Teive deu conta a Sua Majestade em 19 de fevereiro de 1764, conforme: AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 55. Doc. 5039. Contudo, no manuscrito intitulado *Memórias das ações do excelentíssimo senhor general do Pará Fernando da Costa de Ataíde Teive* (1772), João Batista Martel afirma que o governador Fernando da Costa de Ataíde Teive omitiu proventos necessários para que o vigário capitular e inquisidor visitasse as paróquias e vilas sob sua jurisdição. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 69. Doc. 5895. Nenhuma outra documentação confirma esta assertiva.

<sup>386</sup> ‘Comissão...’ *Op. cit.*



Figura 17: Colégio de Santo Alexandre

Nas vilas mais importantes do Pará, além das sedes administrativas do Estado – Belém, São Luís, Barcelos e Vila de Oeiras –, Macapá, Portel, Bragança, Santarém, Cameté e Mazagão (já nos anos de 1770), havia, seja através dos agentes inquisitoriais seja através das visitas pastorais, sentido a ação do Santo Ofício. Contudo, esta ação foi ínfima, com pouquíssimos casos registrados. As cidades de Belém e São Luís são, sem dúvida, as que registraram maior número de denunciados e processados. Com que ritmo se apresentaram esses casos? Quais eram os tipos de crimes perseguidos pelos agentes?

### **3.4- “REMEDIANDO AS ALMAS”: RITMOS DA ATIVIDADE PERSECUTÓRIA E TIPOS DE CRIMES PERSEGUIDOS**

A atuação do Santo Ofício nas terras do norte da América portuguesa carece de estudos aprofundados fora do período da Visitação. E mesmo nessa, não há pesquisas que se inclinem sobre toda a atividade da mesa em Belém. Sem embargo, os dados que dispomos são bem genéricos, dos quais podemos aqui e ali inferir algumas questões.

Todavia, a atividade inquisitorial nas partes setentrionais da Colônia não se limitou aos anos da visita. Pelo contrário, os oficiais do Santo Ofício e os preladados locais se imiscuíam a fim de estender a malha por todo o território. Márcia Eliane de Souza e Mello e Maria Olindina de Oliveira fizeram um levantamento preliminar junto à documentação depositada na Torre do Tombo da atuação da Inquisição nessas terras<sup>387</sup>. As denúncias abrangem dos séculos XVII, ano de 1646, ao XIX, em 1805, assim distribuídas:

### QUADRO III

#### QUADRO GERAL DAS DENÚNCIAS RELATIVAS AO PARÁ, MARANHÃO E RIO NEGRO

Ano	Bigamia	Feitiçaria, práticas mágicas e pacto demoníaco	Total
1646/1761 <i>primeiro período</i>	32	29	88
1763/1769 <i>período da visitação</i>	9	26	49
1771/1805 <i>último período</i>	10	2	17
Total de denúncias	51	55	159

Esses dados, como as autoras alertam, são inconclusos e provisórios. Falta-nos a indicação dos delitos restantes, num total de 53 crimes dos quais não temos informação sobre a sua tipologia. Ao analisarmos os dados disponíveis, saltam aos olhos algumas questões: a) a inexistência ou pouca expressividade dada aos casos de *criptojudaísmo*; b) o alto índice de acusados de bigamia, feitiçaria, práticas mágicas e pacto demoníaco; c) a inversão no número de denúncias, justamente no *período da visitação*, das quais feitiçaria, práticas mágicas e pacto demoníaco são as mais arroladas; d) a decadência e perda de prestígio do Tribunal, pois, quantitativamente, o número de denúncias é decrescente; e) se cruzarmos os dados dos familiares do Santo Ofício (Tabela II) com as denúncias coligidas pelas historiadoras, podemos dizer que, excetuando-se o Maranhão, a relação de familiares é diretamente proporcional ao número de denúncias.

De fato, como afirmamos no capítulo anterior, o Santo Ofício era, à época da Visitação, uma pálida lembrança do que fora outrora. Não obstante, para além de

<sup>387</sup> Marcia Eliane A. de Souza e Mello e Maria Olindina Andrade de Oliveira. 'Colonização, inquisição e religiosidade na Amazônia portuguesa no século XVIII' In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out de 2008. Disponível em <www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais> acessado em 5 de outubro de 2008.

corroborar esta hipótese, estes dados indicam a especificidade do Grão-Pará – local onde a presença de cristãos-novos apresenta-se ínfima. Luiz Mott, em *A Inquisição no Maranhão*, foi quem lançou esta questão sem, contudo, respondê-la. Diz ele: por que os judeus se desinteressaram por estas áreas<sup>388</sup>? Talvez pela predominância dos regulares missionários; talvez pela atividade econômica extrativista das drogas do sertão, dominada pelos mesmos párocos; talvez pela inexpressividade da atividade comercial ligada ao açúcar ou a outro gênero de grande circulação comercial. Mesmo ocorrendo antes da lei que abole a distinção entre cristãos-novos e velhos (1773), as denúncias e confissões apresentadas à mesa da visitaç o deflagram quase nenhuma preocupação com a definição de quem é cristão-velho ou cristão-novo, salvo ínfimos casos. Portanto, esta despreocupação fora uma antecipação do próprio notário, através do inquisidor, à lei de 1773 ou uma questão irrelevante à sociedade do Grão-Pará? Não dispomos de informações para alcançarmos uma resposta cabal...

Aliás, para percebemos estas permanências e interrupções, apresentamos, abaixo, os resultados quantitativos da pesquisa de Mott no Maranhão.

QUADRO IV  
QUADRO GERAL DOS CASOS RELATIVOS AO MARANHÃO

Judaísmo	Blasfêmia, proposições heréticas e artes diabólicas	Bigamia	Sodomia	Padres solicitantes	Total
3	11	4	7	18	42

Se atentarmos para os casos de bigamia, veremos que são inferiores, proporcionalmente, aos registrados no Pará. Contudo, são os padres solicitantes os mais arrolados como réus do Santo Ofício nestas terras. Relacionando os casos de “transgressões morais/sexuais” e os casos de feitiçaria de ambas as regiões, observamos o evidente destaque dado a elas. Então, por que nestas regiões do norte da América portuguesa as transgressões morais e os casos de feitiçaria são tão expressivos?

O Grão-Pará e o Maranhão foram objeto da missionação de várias ordens regulares, sobretudo jesuítas, carmelitas, mercedários e franciscanos. Do mesmo modo, e talvez nesse ponto resida a singularidade desta região: o domínio político sobre estas

<sup>388</sup> Luiz Mott. *A Inquisição no Maranhão*. São Luís: EdUFMA, 1995. p. 13.

áreas esteve intrinsecamente ligado à cooptação dessas pessoas como mão-de-obra<sup>389</sup>. A prática de evangelização, ao mesmo tempo em que inseria as populações indígenas no mundo colonial, convertiam-nos em cristãos, portanto, alvos do Santo Ofício<sup>390</sup>. Muitas vezes – como se queixaram Miguel de Bulhões e frei João de São José Queirós ao Conselho Ultramarino – eram agregados a esta prática os costumes indígenas. O mundo das missões constituía-se em um mosaico de interações culturais que reinventavam um outro espaço, marcado essencialmente pelo hibridismo cultural<sup>391</sup>. Contudo, essa mistura – como já afirmaram Laura de Mello e Souza e Ronaldo Vainfas – serviu igualmente para animalizar e demonizar o cotidiano colonial<sup>392</sup>. O padre Antônio Vieira, pregando a missionários que partiam para o Grão-Pará, afirmou enfaticamente que

Deus enviara Tomé, o Apóstolo, para evangelizar o Brasil, a fim de castigá-lo por sua incredulidade ‘(...) porque a gente destas terras é a mais bruta, a mais ingrata, a mais inconstante, a mais avessa, a mais trabalhosa de ensinar de quantas há no mundo’<sup>393</sup>.

Outro inaciano, João Daniel, que esteve pelo Pará nos idos de 1750, relata-nos que uma índia foi muito devotamente pedir ao missionário que a batizasse, pois se “envergonhava de estar ainda gentia no meio de tantos cristãos, e que se não a julgava ainda bem instruída, se dignasse de a doutrinar com a brevidade possível, que ela corresponderia com igual cuidado e diligência em tomar as suas instruções, quando permitisse a sua fraca capacidade”. Admirado da súplica da índia e julgando ser efeito de algum auxílio que a movia, o missionário a consolou como pedia a razão, batizou-a “com grande consolação sua, e não menor a da índia. Passando algum tempo, veio o missionário perguntar-lhe que cousa a tinha estimulado para com tanta instância e desejo pedir o batismo, ao que repôs a índia que, aportando àquela missão tantos brancos, tinham com eles boa entrada as mais suas parentas, e que ela era repudiada e

<sup>389</sup> Ângela Domingues. *Quando os índios eram vassalos*. *Op. cit.*

<sup>390</sup> Almir Diniz Carvalho Júnior. *Índios cristãos*. *Op. cit.* p. 3.

<sup>391</sup> Cristina Pompa. *Op. cit.* p. 69-70. Eduardo Hoornaert é preciso neste ponto: “Para os monarcas portugueses, colonizar e evangelizar se colocavam em pé de igualdade, e muitas vezes se confundiam. Com frequência os colonizadores identificavam a cultura européia, e especificadamente a cultura portuguesa, com o cristianismo. Evangelizar tornava-se sinônimo de aportuguesar.” Assim, conclui: “Essa mentalidade foi mantida em relação aos índios do Brasil: era preciso ao mesmo tempo colonizá-los e evangelizá-los, ou seja, em síntese, era preciso aportuguesá-los” (Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil*. tomo 1. Petrópolis: Vozes, 1977. p. 211).

<sup>392</sup> Laura de Mello e Souza. *O diabo...* *Op. cit.* p. 49-71. Ronaldo Vainfas. *Trópico...* *Op. cit.* p. 28-39.

<sup>393</sup> *Apud.* Ronaldo Vainfas. *Trópico...* *Op. cit.* p. 31.

mal vista deles por saberem que ainda estava gentia, pelo que se via como envergonhada com as mais, o que já não lhe sucedia depois de batizada”. A índia queria se batizar, pois era “pecado reservado naquele bispado o coito com pagã”<sup>394</sup>.

Os textos dos primeiros cronistas e os discursos de missionários, padres seculares e autoridades administrativas caminharam juntos para a construção de um universo colonial constantemente demonizado pela presença dos índios. Demonização, sobretudo, no campo erótico, pois viviam nus e em vida dissoluta, afirmavam constantemente. Paradoxalmente, estas mesmas personagens que construíam a pecha, contribuíam ao mesmo desregramento, pois na tentativa de “evangelizar” e “civilizar” a um só tempo, os párocos flexibilizaram a catequese fazendo a pregação ao estilo indígena. Do mesmo modo, a vida íntima de muitos clérigos e colonos não destoava tanto daquelas populações, muito menos do que ocorria na metrópole. Esta aparente desordem sexual, em verdade, contribuía, e muito, para a ordem colonial, sintetizadas nas palavras de Duarte da Costa: “não se pode povoar o Brasil sem muitos perdões”<sup>395</sup>.

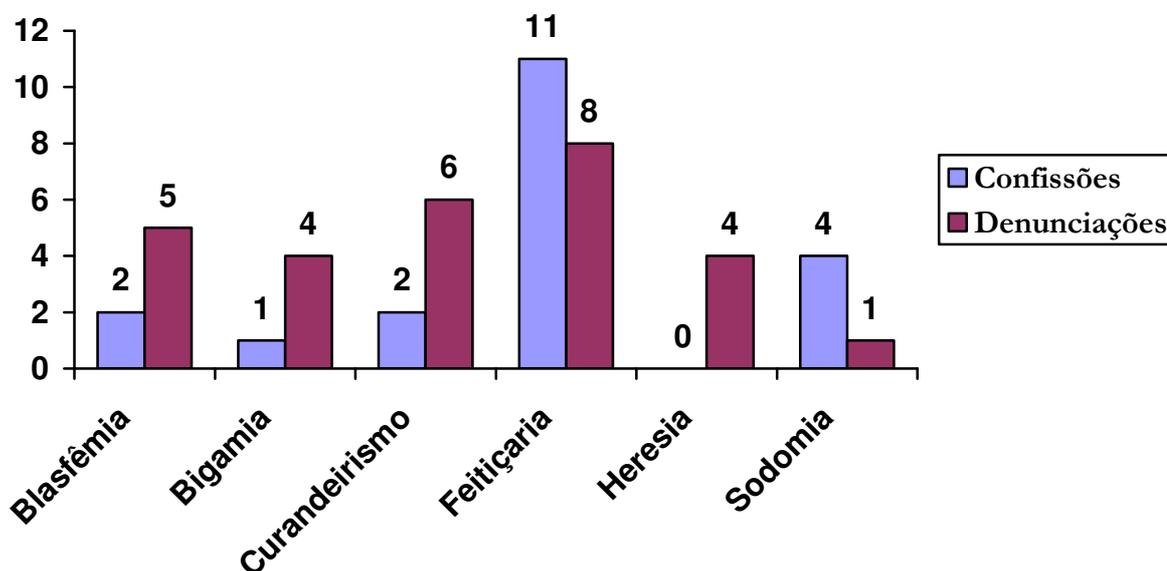
Por tudo isso, quiçá, os crimes sexuais tenham despontado nestas terras, local onde a presença de judaizantes – alvo estimado da Inquisição – é ínfima. Todavia, se foram os bispos em suas visitas diocesanas os primeiros a rastrear a presença destes crimes, os inquisidores, através da rede de familiares e comissários e, posteriormente, de uma visitação, não tardariam a azeitar o espaço amazônico com sua própria inspeção.

---

<sup>394</sup> Padre João Daniel. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas*. Rio de Janeiro, Contraponto: 2004. vol. 1. p. 283-284. Neste relato, como resolução, o inaciano aponta que “merecia a índia que logo a crismasse com bons açoites”. De fato, muitos índios e índias incorporaram a lógica do colonizador, acreditando nas suas interdições e simbologias, como percebemos no excerto acima.

<sup>395</sup> Emanuel Araújo sintetizou assim o catolicismo colonial: “sempre rígido na formulação dos princípios éticos, inculcados quase sempre com firmeza pelas autoridades eclesiásticas. Ao chegarem no plano da aplicação, todavia, mudava tudo. Pois tudo era feito de aparência, de transigência, de conveniência e de convivência. O comportamento, em resultado era lasso, descuidado, até inoportuno. Embora chame atenção sobretudo a conduta do clero, em particular do baixo clero, a sociedade era toda assim. Tudo, afinal, era assim”. Emanuel Araújo. *Op. cit.* p. 270. Luiz Mott, por caminho distinto, chega à conclusão semelhante: “Não deixa de ser surpreendente que, numa pequena vizinhança da zona rural, mais de uma centena de cristãos praticassem tão abertamente toda gama de bênçãos proibidas, pelas quais poderiam ser punidos com castigos tão graves – excomunhão, multa pecuniária, açoites e até degredo para África ou galés. Tais práticas heterodoxas remetem-nos a dois aspectos peculiares do mundo colonial que estão a merecer maior investigação: de um lado, a tênue fronteira entre a piedade lícita e a condenada pela hierarquia, do outro, a indiferença, para não dizer comprometimento, do clero luso-brasileiro *vis-à-vis* tais práticas supersticiosas”. Luiz Mott. ‘Cotidiano e vivência religiosa: entre capela e o calundu’ In: Laura de Mello e Souza (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. Coleção dirigida por Fernando Antônio Novais. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.195-196.

GRÁFICO I  
CULPAS APRESENTADAS À MESA DO SANTO OFÍCIO



Observando o gráfico acima, no *período da visitação*, etapa invulgar da ação inquisitorial, a bigamia perde espaço para os casos de feitiçaria, práticas mágicas e pacto demoníaco. O que explicaria essa situação?

De fato, as práticas mágicas faziam parte do cotidiano da Época Moderna. Se, na Europa, o século XVIII representou o termo de um processo de sacralização do mundo, a colônia conheceu o cume desse processo nesta mesma época<sup>396</sup>. A feitiçaria se imiscuía na vida cotidiana e se o séquito da celeste católica não alcançava seus anseios, sobretudo em questões amorosas e conjugais, devotos e particularmente as devotas procuravam “inúmeras alternativas menos ortodoxas”<sup>397</sup>. Laura de Mello e Souza aponta que “a popularidade alcançada por esta prática entre os índios e entre a população mestiça do Norte ilustra” como este processo “avançou junto com a colonização”<sup>398</sup>. Práticas mágicas de adivinhação com o balaio, muito comuns na Europa, são amplamente praticadas no norte da América portuguesa. Na vila de Tapuitapera (hoje Alcântara, Maranhão), Antônio Fonseca “mandou vir um balaio” com o objetivo de saber o paradeiro de certos exploradores que tinham partido a descobrir minas de ouro: Pô-lo no chão “com a boca para baixo, lhe atravessou no fundo um pau

<sup>396</sup> Laura de Mello e Souza. *O diabo... Op. cit.*

<sup>397</sup> Luiz Mott. ‘Cotidiano e vivência religiosa...’ *Op. cit.* p. 190.

<sup>398</sup> Laura de Mello e Souza. *O diabo... Op. cit.* . 160.

que segurou no fundo, e com uma tesoura espetada, disse: Por São Pedro e por São Paulo e Porta de Santiago, os homens andam perdidos ou estão tirando ouro? E ditas as palavras, andara o balaio em roda e dera três voltas’, indicando assim que os exploradores do ouro estavam perdidos”<sup>399</sup>.

Em Belém, Isabel Maria da Silva praticava “uma sorte chamada [de] São João”: “consistia de encher um copo de vidro com água na noite do dito Santo, lançando dentro do mesmo copo um ovo quebrado com clara e gema em cruz, rezando um Padre Nosso e uma Ave Maria”. Certa vez, uma moça havia procurado os serviços de Isabel para saber “se havia de casar com um homem mazombo ou com um homem que viesse do Reino”. Isabel lançou à sorte e nitidamente apareceu-lhe um navio, havendo a moça de casar com um homem do Reino. Contudo, a sorte de uma outra mulher, chamada de Nazaria, não foi a mesma: Isabel não viu barco algum, “havendo ela de se casar com um homem da Terra”<sup>400</sup>.

Tais sortilégios obedeciam a uma finalidade prática e corriqueira: atender as exigências e anseios do cotidiano. Toda a sociedade via-se rodeada dessas práticas. Foi dessa forma que a índia Sabina – talvez a maior feiticeira do Pará – conquistou fama pública. Era constantemente solicitada para localizar e desfazer malefícios e feitiços específicos. Assim se passou com Manoel de Souza Novais, cinquenta e oito anos, cristão-velho e morador da cidade de Belém, que havia “experimentado em sua família e escravatura grandes mortandades”. Considerava-as procedentes de malefícios e feitiçarias, pois achou embrulhos desconhecidos pelas árvores de cacau. Imediatamente chamada, Sabina chega a casa e desce escada abaixo, pedindo que cavassem no patamar que ali estariam os tais malefícios. Dito e feito, ao desenterrar o embrulho de pano velho e corroído encontra-se “uma cabeça de cobra jararaca já mirrada de todo e só com os ossos”<sup>401</sup>.

O lavrador Domingos Rodrigues, de quarenta anos, por ocasião de sua mulher, Caetana Tereza, estar muito enferma e os remédios mostrarem-se ineficazes mandou chamar a feiticeira. Logo que chegou, Sabina já foi atirando: “tu estás enfeitiçada e quem te enfeitiçou foi uma tapuia que tens em casa”. Descoberta a índia que obrara o

<sup>399</sup> IANTT, Inquisição de Lisboa, Proc. 1552. Apud. Luiz Mott. *A Inquisição no Maranhão*. Op. cit. p. 14.

<sup>400</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará*. Op. cit. p. 184-186.

<sup>401</sup> Idem. p. 165-167.

mal “junto com seu camarada – o demônio” –, repetiu-se a dose: retirou-se o feitiço, desfeito com um fogareiro aceso que serviu para defumar a enferma, da qual se expeliu “vários bichos vivos, como lagartos e outras sevandijas”. Com água-benta a curandeira colocou os dedos dentro da boca da doente, extraindo dela um lagarto. Mesmo assim, Caetana não melhorou, “se não pelos exorcismos da Igreja” – aconselhados por Sabina, claro. Domingos Rodrigues ainda nos contaria outro caso envolvendo ninguém menos que João de Abreu Castelo Branco, governador do Estado do Grão-Pará, quando este se achava doente de cama<sup>402</sup>. Raimundo José de Bitencourt, ajudante do terço dos auxiliares da capitania do Rio Negro, completaria a última denúncia à índia. Para curar-lhe os olhos, Sabina aplicou-lhe uma série de sopros, defumações e sucções em concordância ao sinal da cruz com dedo polegar na testa, seguida das palavras: “Padre, Filho, Espírito Santo e Virgem Maria”<sup>403</sup>.

O caso de Sabina é emblemático. A índia agiu por cerca de vinte anos em todo o Grão-Pará e mesmo com processos abertos no Santo Ofício, nunca foi remetida para Lisboa. Da mesma forma, seu leque social é vastíssimo: lavradores, diretores e até o governador utilizaram-se de seus predicados. Fama merecida. Magia ou não, Sabina nos ajuda na tarefa de “encontrar” a resposta para o alargamento dos casos de feitiçaria no *período da visitação*.

Primeiro, sua popularidade (como a de outros feiticeiros) é diretamente proporcional a qualidade de suas atividades e, conseqüentemente, de sua aprovação. Segundo, simbolicamente, Sabina misturava mundos: sucções e defumações indígenas; palavras e gestos cristãos, chegando, inclusive, a atribuir valor aos exorcismos da Igreja. Em suas curas, como em grande parte da cultura popular colonial, estes mundos estavam totalmente imbricados, não obstante, eram os agentes da normatização que “criavam” a separação entre esses mundos. Modelar são as respostas de seus denunciantes: perguntado por que razão não havia denunciado Sabina ao Santo Ofício, Manoel de Souza Novais respondeu que tinha dúvida “de ser ou não o dito descobrimento por obra do demônio” e, só depois da leitura dos editais, entendeu da

---

<sup>402</sup> Idem. p. 171-173.

<sup>403</sup> Idem. p. 266-270. As denúncias contra a índia Sabina, conhecida pela “sutileza da vista”, remontam o final da década de 1740, “quando os poderes e as curas realizadas por Sabina passaram a ser divulgadas por toda a região do Grão-Pará. Autoridades diversas utilizavam seus incríveis dotes. A índia passou a ser muito requisitada por toda aquela população. O comissário Caetano Eleutério de Bastos não cessou de indicar Sabina como feiticeira e continuou a veicular denúncias ao Tribunal contra a mesma”. Almir Diniz Carvalho Júnior. *Índios cristãos. Op. cit.* p. 327.

pena que incorria. Por sua vez, Raimundo José de Bitencourt diz ao visitador que “dela não tem má opinião, porque sempre ouviu dizer que tudo o que ela faz é por virtude especial de uma cruz que dizem tem no céu boca”.

Portanto, o primeiro denunciante só foi à mesa porque afirmavam os editais e não por entender a prática como “erro” ou “desvio”. Até o final da denúncia, não há qualquer menção a este fato. O segundo, Bitencourt, afirmou que só denunciou a índia por mandar-lhe seu confessor e que ela era movida por certa virtude – razão pela qual recorre mais de uma vez aos seus serviços. Assim, foi a “camada que reprime”<sup>404</sup> – os comissários Caetano Eleutério de Bastos e Manoel da Penha e Noronha e o visitador Abranches – que definiu a inspiração de Sabina: divina ou demoníaca. Do mesmo modo, foram estes que passaram a reprimir práticas comuns que, se não passavam despercebidas como desviantes, eram, de fato, ignoradas como tal pela população e, muitas vezes, pelo clero. Sabina, por exemplo, morava em uma das casas do padre José Carneiro; o curandeiro preto José, por sua vez, insatisfeito com o pagamento do serviço que prestou à mulher de Manuel da Cunha, foi queixar-se com a esposa de Elias Carneiro, familiar do Santo Ofício, onde curava uma escrava<sup>405</sup>.

Desordem? A feitiçaria era neste discurso “erudito” encarada como inversão. “A ordem e a desordem da sociedade”, explica Georges Balandier, “são como o verso e o averso de uma moeda, indissociáveis”. A “inversão da ordem não é sua derrubada, dela é constitutiva, ela pode ser utilizada para reforçá-la”<sup>406</sup>. Então, a ordem, representada pelos agentes inquisitoriais, se faz com a desordem. Noutras palavras, o Santo Ofício construiu a transgressão que na vida cotidiana não era reconhecida enquanto tal, tornando a feitiçaria o crime mais perseguido no tempo da Visitação.

---

<sup>404</sup> Robert Mandrou. *Magistrados e feiteiras na França do século XVII*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

<sup>405</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará*. *Op. cit.* p. 137-141.

<sup>406</sup> Georges Balandier. *O poder em cena*. Tradução por Luiz Tupy Caldas de Moura. Brasília: UnB, 1982. p. 41. O autor afirma que “o feiteiro ocupa o universo do escondido, manipula a desordem, inverte as condutas e convenções sociais; seu trabalho é negativo do ponto de vista da comunidade. Aliás, é o que permite suspeitar dele ou identificá-lo, de lhe dar uma existência ao mesmo tempo real e imaginária. Ele é o agente de inversão da sociedade; ele provoca as ações em desacordo com o costume; ele arruína as pessoas, “devorando-as” por dentro, as relações sociais, perturbando-as, a natureza, esterilizando-a; ele sacrifica os mandamentos sociais à satisfação dos apetites e das ambições do indivíduo; ele empresta sua figura a tudo o que ameaça a comunidade insidiosamente – ao que nela se volta contra ela; ele é o inimigo íntimo mascarado. O imaginário o define, as credices lhe dão corpo, as práticas o armam de técnicas.” Idem. Sabina era, contrário a tudo isso, agente de coesão social. Sua ação era sempre acordada e funcionava positivamente na sociedade. Seguindo a argumentação, foi o Santo Ofício que, alcunhando o mal, fez de negativo o positivo, constituindo desvio e dicotomizando mundos indissociáveis no cotidiano.

De todo o modo, a visitação do Grão-Pará, se comparada com as demais incursões às terras brasílicas, apresentou resultados pouco significativos, assim distribuídos:

QUADRO V  
DISTRIBUIÇÃO DAS APRESENTAÇÕES POR ANO<sup>407</sup>

Anos	1763	1764	1765	1766	1767	1768	1769	Média Anual das Apresentações
Apresentações	22	11	3	6	2	0	2	7,66 <i>por ano</i>

Observando o QUADRO V, verifica-se que a maior parte das apresentações aconteceu no “período da graça”, em um total de vinte uma – no ano de 1763, somente uma apresentação aconteceu fora desse período. Em 25 de setembro, publicam-se os “Éditos da Fé e da Graça”, além do “Alvará de Sua Majestade, pelo qual perdoará a confiscação dos bens aos que confessarem as suas culpas pertencentes ao Santo Ofício dentro do tempo da Graça” – que seriam, segundo o Regimento de 1640, de trinta dias. Este período terminou, de fato, no dia 2 de novembro.

---

<sup>407</sup> Parece que o historiador Pedro Pasche de Campos, ao contabilizar estes dados, equivocou-se. No ano de 1764, atribuiu 14 apresentações à mesa e no ano seguinte (1765), nenhuma. Pedro Pasche de Campo. *Inquisição, magia e sociedade...* Op. cit p. 117. Por sua vez, Isabel Drummond Braga retoma uma imprecisão do próprio Amaral Lapa, ao afirmar que no ano de 1767 houve apenas uma apresentação. Informação, igualmente equivocada. Isabel M. R. Drummond Braga. Op. cit. p. 245. José Roberto do Amaral Lapa. Op. cit. p. 69.



Figura 18: Igreja de Santo Alexandre vista do coro (Robert Smith. Igreja de Santo Alexandre – 1937/1947. *Coleção Robert Smith*. Fundação Calouste Gulbenkian *Apud* Fórum Landi - <http://www.forumlandi.com.br/>) Dependência – da qual vemos duas janelas logo acima do púlpito – onde provavelmente se instalou a mesa inquisitorial

Nos anos seguintes, quando a mesa já estava instalada no Colégio de Santo Alexandre, o compasso inquisitorial decaiu bastante, a ponto do ano de 1768 não ter nenhuma apresentação<sup>408</sup>. Por que o ritmo da atividade inquisitorial descompassou tanto?

A primeira resposta inclina-se sobre a própria confecção do quadro: foi construído a partir dos dados do *Livro da visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará* publicado por Amaral Lapa. Laura de Mello e Souza alerta que algumas denúncias feitas à época da visitação não constam na publicação de Lapa<sup>409</sup>. Porém, mesmo

<sup>408</sup> No *Livro da visitação* – publicado por Lapa – não consta nenhuma apresentação relativa ao ano de 1768, porém, se observarmos o QUADRO VI, veremos que a atividade inquisitorial manteve-se. Muitas pessoas foram admoestadas e repreendidas na mesa neste ano.

<sup>409</sup> Laura de Mello e Souza. *O diabo... Op. cit.* p.159, nota 7; 170, nota 53; 288, nota 52.

considerando esta advertência da historiadora, é acertado que não há alteração significativa na atividade do Santo Ofício.

A segunda resposta inclina-se sobre a atividade da Inquisição à época de Pombal. Como vimos no capítulo anterior, as causas de judaísmo não eram mais matérias do Santo Ofício. Igualmente, interessava muito pouco ao famigerado Tribunal crimes cometidos por índios. Se o expediente no Grão-Pará foi “aproveitar tão boa conjuntura”, de fato, a Inquisição pouco gozou dos remédios de outrora, conforme o quadro seguinte<sup>410</sup>.

#### QUADRO VI

##### LISTA DE PESSOAS JULGADAS PELA INQUISIÇÃO, NATURAIS OU RESIDENTES NO GRÃO PARÁ

<i>Nome</i>	<i>Ocupação</i>	<i>Ano</i>	<i>Sentença</i>	<i>Proc.</i>
Maria Francisca Preta	Escrava	1768	Repreendida asperamente, sob pena de ser castigada com todo o rigor do Santo Ofício, concorrendo na mesma culpa	210
José Preto	Escravo	1768	Repreendido asperamente, sob pena de ser castigado se cometer de novo culpa idêntica	212
Anselmo da Costa	Índio carpinteiro	1768	Repreendido asperamente pela mesa e solto da punição	213
Joaquim Pedro	Índio sacristão	1768	Solto da prisão e admoestado para que não torne a cometer semelhante culpa	218
Jose Francisco	Soldado Alfaiate	1766	Preso em janeiro de 1766, chega em novembro (1768) aos Cárceres do Santo Ofício e daí é conduzido ao hospital de todos os Santos, vindo a falecer dia 19 de fevereiro de 1770.	219
Rozaura	Índia	1768	Repreendida asperamente na mesa para fazer vida com seu legítimo e primeiro marido e declarando [ilegível] os dois que contraiu	222
Florência Martins Perpétua	Índia	1768	Solta da prisão em 11 de outubro de 1768 e asperamente repreendida na mesa para fazer vida com seu primeiro marido	225
Francisco Xavier da Costa	Crioulo escravo		Condenado a ir ao auto público de fé, acoitado pelas ruas e degredado por 10 anos para as Gales	719
Adrião Pereira de Passos	Sargento dos auxiliares	1757	Condenado a ir ao auto de fé, na forma costumada (com carocha e ululo de feiticéiro), abjure seus erros heréticos. Cárcere e habito penitencial perpétuo, acoitado pelas ruas publicas e degredado por cinco anos para as Gales	1894
Joana Maria	Preta crioula	1764	Condenada a ouvir a sentença na mesa da visita, fez abjuração de leve. Atendendo ao tempo que tem no aljube e relevada da maior pena, ficou condenada a penitências espirituais	2691
Ignácio Pires Pereira	-	1765	Condenado a ouvir a sentença na mesa da visita e nas mais penitências espirituais, abjurou seus erros heréticos	2692
Alberto Monteiro	índio	1766	Condenado a ouvir a sentença na mesa da visita e nas mais penitências espirituais, fez abjuração de veemente	2693
Filipe Iacob Batalha	-	1763	Condenado a ser admoestado na mesa e que não volte a cometer o pecado de sodomia	2694
Frei Manoel do Rosário	Carmelita leigo	1763	Condenado a ir a mesa ser admoestado que nunca mais cometa o mesmo pecado	2695

<sup>410</sup> IHGB, Lista de pessoas julgadas pela Inquisição, naturais ou residentes no Brasil. Séculos XVII e XVIII. Lata 337 Doc. 5 n° I, II, III.

Credencio Escobar	Mameluco ferreiro	1763	Condenado a ouvir a sentença na mesa da visita e nas penitencias espirituais, fez abjuração de leve	2696
Manoel Pacheco Madureira	-	1765	Condenado a ouvir a sentença na mesa da visita e nas penitencias espirituais, fez abjuração de veemente	2697
Manoel de Oliveira Pantoja	-	1763	Condenado a ouvir a sentença na mesa da visita e nas penitencias espirituais, foi asperamente repreendido	2698
Maria Thereza	Mameluca	1763	Falecida na cadeia publica de Belém do Para em 13 de junho de 1767	2699
Bernardo Pereira	Índio	1768	Falecido no aljube eclesiástico a 25 de setembro de 1768	2700
Marçal Agostinho	Índio capitão de povoação	1765	Falecido na [ilegível] da Páscoa do ano de 1766	2701
Manoel Nunes da Silva	-	1766	Condenado a ouvir a sentença na mesa da visita e tenha penitencias espirituais, fez abjuração de leve	2702
Ignácio Joaquim	Índio	1771	Condenado a ser asperamente repreendido na mesa do Santo Oficio e não tomar a recorrer nas mesmas penas, sob o castigo de todo o rigor e nas mais penitencias espirituais	2703 (?)
Escolástica Benta	Índia	1771	Faleceu no aljube a 13 de dezembro de 1772	2703 (?)
Maria Joana	Solteira	1766	Por um certificado do escrivão do processo de 8 de janeiro de 1773 se mostra que em virtude da Ré nunca mais ter aparecido não pode seguir este processo	2704
Domingas Gomes da Ressurreição	mameluca	1763	Condenado a ouvir a sentença na mesa do Santo Oficio e nas mais penitencias espirituais, fez abjuração de leve	2705
Jose Januario da Silva	procurador de causas dos auditórios	1763	Condenado a ouvir a sentença na mesa e nas mais penitencias espirituais, fez abjuração de leve	2706
Feliciana de Lira Barros	-	1763	Condenada a ser admoestada na mesa e que nunca mais cometa o pecado de sodomia, sob pena etc.	2707
Diogo Gonçalves	Trabalhador	1782	Condenado a ir ao auto publico de fé na forma costumada em dia festivo e nas penitencias espirituais	2777
Marçal Monteiro		1785	-	2814
Felícia	Escrava	1758	Condenado a ouvir a sentença do crime de Bigamia na mesa do Santo Oficio e nas mais penitencias espirituais. Pague as custas	2911
Manoel Nunes da Silva	-	1766	Condenado a ouvir a sentença na mesa da visita e tenha penitencias espirituais, fez abjuração de leve	2702
Antonio Dias Mendes	Homem do mar	1761	Condenado a ir ao auto publico de fé na forma costumada, fez abjuração de leve, açoitado pelas ruas publicas e degredado por 5 anos para as Gales	3444
Francisco Portilho de Mello	-	1757	Preso em 1 de fevereiro de 1757, falecido no cárcere do Santo Oficio em 8 de fevereiro de 1757	3776
Jacinto dos Santos	Sapateiro soldado	1760	-	4334
Manoel Duro da Rocha	-	1776	-	4401
Pedro de Braga	Descimento do gentio do mato	1757	Condenado a ir ao auto de fé na forma costumada, fez abjuração de leve, açoitado pelas ruas publicas e degredado por três anos para as Galés	5169
Izabel Maria de Oliveira	-	1757	Condenada a ir ao auto da fé na forma costumada, fez abjuração de leve, degredada por três anos para Leiria	5180
Miguel	Índio	1766	Em 24 de Janeiro de 1769, foram mandadas passar ordens para ser repreendido asperamente pelo seu pároco pelo crime de bigamia	5184

José e João Roiz da Silva	soldado do regimento	1781	-	5638
Julio Cesar Perogali	-	1774	Condenado a ir ao auto público da fé, fez abjuração veemente, açoitado pelas ruas e degredado por toda a vida para as Galés	5671
Jose Polla	Soldado	1771	Condenado a ir ao auto publico da fé, fez abjuração de veemente e foi açoitado pelas ruas públicas e degredado por toda a vida para as Galés	5672

A partir desses dados, podemos concluir que a atuação da Visitação no Grão-Pará não foi tão rigorosa. Nos seis anos de visitação, quarenta e seis pessoas se apresentaram à mesa inquisitorial. O inquisidor processou alguns acusados na Colônia e pouquíssimos se tornariam réus em Lisboa. Por exemplo, das vinte quatro pessoas que confessaram ou foram acusadas por cometeram magias eróticas, nove foram remetidas a Lisboa<sup>411</sup>. O que poderia explicar o reduzido número de réus? Dos processos remetidos em 1768 para o Conselho Geral do Santo Ofício os pareceres são bem significativos.

Em abril de 1764, Raimundo José Bitencourt, diretor de índios, denunciou um roubo de pedra d'ara. Suspeitando do índio Lázaro Vieira e valendo-se de sua ausência, Raimundo adentrou na casa para revistar os pertences do índio, encontrando um caixote com embrulho. Raimundo não se conteve, meticulosamente abriu-o e encontrou “uma hóstia dobrada em quatro partes, embrulhada em papel de letras vermelhas e pretas redondas, que se mostravam ser do Breviário”. No mesmo embrulho havia “sete bocadinhos de pedras do tamanho de botões pequeninos”, envoltos num “pedaço de tafetá encarnado”. Deixando tudo da maneira que encontrara, o denunciante-investigador retornou com dois padres que afirmaram ser mesmo pedra d'ara. Contudo, o fato só foi confirmado quando estes, na Igreja, constataram que um pedaço da pedra sobre a qual “celebrava-se o Santo Sacrifício” foi substituída pelo vil tijolo<sup>412</sup>.

O culpado era o sacristão, o índio Joaquim, que pressionado logo confessou ter roubado e distribuído pedaços de pedra d'ara e hóstias. O esquema das hóstias e pedras fora desbaratado. Entre os envolvidos estão o protagonista Joaquim, de vinte anos, que

<sup>411</sup>Ronaldo Vainfas. *Trópico dos pecados*. Op. cit. p. 297-298.

<sup>412</sup> Nas palavras de Eliade: ao manifestar o sagrado, a *hierofania*, um objeto profano torna-se *outra coisa*, continuando, “contudo, a ser *ele mesmo*, porque continua a participar do meio cósmico envolvente. Uma pedra sagrada, [continua,] nem por isso é menos pedra, aparentemente nada distingue das demais pedras”. A pedra d'ara, dessa forma, manifesta o sagrado e o tijolo – vil –, pelo contrário, não manifesta. Mircea Eliade. *O sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2001 p. 18. Considero “modelar” a distinção entre sagrado e profano feita por Eliade. No entanto, quando aplicamos estes dois modelos à reconstrução histórica devemos estar atentos a sua comunicação recíproca, pois nenhum deles existe em si no mundo real. Assim se dá a interpretação de Laura de Mello e Souza sobre a religiosidade popular colonial. Op. cit. p. 86-150.

afirmava que com a bolsa não “entrava no corpo nem faca, nem espada, porque tudo quebrava-se”; o sargento-mor Domingos Gaspar, que havia solicitado o furto; Matias, índio de vinte e dois anos, que queria a bolsa de mandinga com a finalidade de não morrer sem confissão; e Manuel de Jesus, escravo negro de nação Angola, quatorze anos, que mesmo não recebendo nem pedra nem hóstia já as almejava para conseguir mulheres e fechar o corpo.<sup>413</sup>

Mesmo confessando “o crime”, o parecer do Conselho Geral diz o seguinte sobre Joaquim:

o destino que [o réu] fez da pedra da ara não foi para fim supersticioso, que induza pacto ou suspeita dele, nem ainda se possa presumir deste fato apartamento da religião, antes quando cabia na capacidade do réu, da mesma coisa sagrada queria os efeitos superiores tendentes à conservação de sua vida<sup>414</sup>.

Igualmente, a sentença da índia Florência Perpétua ilustra bem o caso. Denunciada e condenada pelo crime de bigamia, o Santo Ofício julgou que não deve a ré

ser mais gravemente punida pela confissão do seu delito, porque sendo de indigna moral necessidade o haver malícia para haver culpa, a barbaridade da ré que ainda a acompanha de tal modo, que não se sabe explicar na língua portuguesa, fez com que conserve a lembrança daquela natureza bárbara, e selvagem e com que foi nascida, e criada no sertão o que é causa bastantemente exclusiva da malícia para os atos.

E, continua, por conta da “sua grande rusticidade, total falta de instrução, que se lhe fará dos mistérios de Nossa Santa Fé Católica necessários para a sua salvação<sup>415</sup>. O próprio visitador, em carta a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sintetiza a questão:

“Sendo sem número as necessidades espirituais do bispado, me não é possível aplicar-lhes o remédio: antes se eu o prendesse, concitaria contra mim a maior parte da gente, que nele vive, principalmente nessa cidade aonde sem receio algum a Deus e reinam livremente os escândalos”<sup>416</sup>.

<sup>413</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. p. 203-207.

<sup>414</sup> IANTT, *Inquisição de Lisboa*. Processo 218.

<sup>415</sup> IANTT, *Inquisição de Lisboa*. Processo 225.

<sup>416</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 58. Doc. 5264.

Portanto, para executar a ordem régia era preciso primeiro negá-la, para depois torná-la, uma vez modificada, constitutiva, caso contrário, não se faria colonização. No geral, a afirmação recaía sobre a “rusticidade e falta de instrução”, além do “diferente conhecimento [neste Reino] das coisas da religião”, por isso, no máximo, estes réus do norte da colônia foram admoestados “com dureza”, mas sem receber “castigo maior”. Segundo Laura de Mello e Souza, “após dois séculos de intransigência, a Inquisição parecia começar a perceber a especificidade da religião vivida pelas populações coloniais, irredutível à fé dogmática que norteava o procedimento do Santo Ofício”<sup>417</sup>. Somente aparência. Ao lado da rudeza e da incapacidade colonial expressas, fez-se jus a subordinação da Inquisição ao Estado. E este último tinha como objetivo, no norte da América portuguesa, criar alianças com os chefes indígenas, mantendo o território definido no Tratado de Madri (1750) e demarcado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, além de garantir mão-de-obra livre e de baixo custo para as atividades econômicas dos moradores do Grão-Pará, incentivando o comércio e introduzindo escravos africanos. Assim, pergunta-se qual a relação da Inquisição (e do clero) com o projeto pombalino para o Grão-Pará? Qual a relação da visitação com os outros poderes? Como o Santo Ofício, servindo ao contexto pombalino, também respeita a sua própria lógica institucional?

### **3.5- RELAÇÕES COM OS OUTROS PODERES: ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA OU VISITAÇÃO INQUISITORIAL?**

Nomeado vigário capitular, Abranches deveria reger interinamente a diocese até a provisão do novo ordinário, responsabilizando-se pela “ordenação de sacerdotes, pelas cartas de cura, capelão e confessor, além de todas as demais licenças eclesiásticas”<sup>418</sup>. Porém, sua ação ultrapassou estas atribuições formais. O padre tratou de restabelecer as relações do bispado com o projeto pombalino, rompidas com o prelado Queirós, e com os demais poderes e instituições seculares e eclesiásticas, além de exercer o cargo de visitador do Santo Ofício. Os propósitos de sua passagem ao Grão-Pará eram, portanto, tão largos quanto delicados, não sem razão envolveu-se ou foi alvo de maquinações com diversas pessoas nestas regiões.

<sup>417</sup> Laura de Mello e Souza. *Op. cit.* p. 324.

<sup>418</sup> Conforme as atribuições de vigário capitular enumeradas por Graça Salgado. *Fiscais e meirinhos... op. cit.* p. 118.

Em carta de 15 de junho de 1763, Sua Majestade dá conta ao Conselho Geral do Santo Ofício que manda ao norte da colônia Giraldo José de Abranches, “encarregado dos negócios de Deus e do mesmo senhor”<sup>419</sup>. Que negócios seriam esses?

Como já afirmamos, o Conselho Geral, após receber esta carta que lhe informava a intenção do rei de manter os emolumentos e o lugar de deputado do Santo ofício ao inquisidor, resolveu, pela necessidade espiritual desses Estados, mandá-lo igualmente como visitador<sup>420</sup>. No dia seguinte, o monarca envia uma carta ao cabido da Santa Sé do Pará participando-lhe da ida do bispo ao reino e apresentando o “real agrado” que seria nomear “Abranches para reger esta diocese como vigário capitular”<sup>421</sup>. Para isso, solicitou “toda ajuda e favor” de Queirós e das demais instâncias no Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí: governadores, bispos, ouvidores e juiz de fora<sup>422</sup>. Ao lado do bispo, por decreto real, ordenou-se que Bernardo Ferreira deveria voltar a Portugal, pois o sacerdote havia vexado os povos

com extorsões ímpias, desumanas e incomparáveis com o estabelecimento e conservação de colônias que achando-se nos seus princípios necessitam de toda a proteção, suavidade caritativa assistência para que os habitantes delas, vendo-se mantidos com justiça e caridade possam atrair com seu exemplo ao grêmio da Santa Madre Igreja os muitos índios silvestres que o escândalo e iniquidades que o dito Bernardo Ferreira praticou e está praticando com pública prostituição do caráter de sacerdote e de cavalheiro tem ainda nos sertões refugiados e sepultados nas trevas do gentilismo e da barbaridade<sup>423</sup>.

Estariam neste decreto os objetivos dos “negócios” de Sua Majestade? Quais eram: eliminar as “extorsões ímpias, desumanas e incomparáveis com o estabelecimento e conservação de colônias”; atrair “com justiça e caridade (...) os muitos índios silvestres” ao grêmio da Igreja; coibir as “trevas do gentilismo e da barbaridade” com que alguns sacerdotes têm praticado nestas terras.

<sup>419</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938. A cópia do mesmo documento encontra-se em: AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Códice 593. Doc. 292.

<sup>420</sup> Idem. A nomeação do Conselho Geral aconteceu no dia 17 de junho de 1763, portanto, três dias depois de Sua Majestade nomeá-lo para diligências nestas terras.

<sup>421</sup> Idem.

<sup>422</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 103. fls. 172-178. Correspondência da Metrópole com os governadores. O mesmo documento encontra-se em: AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 54. Doc. 4938 e Idem, *Conselho Ultramarino*, Códice 593. Doc. 267.

<sup>423</sup> Idem.

Da mesma forma, os objetivos do Santo Ofício são expressos na carta que comunicava a visitação ao bispo:

a necessidade espiritual que os povos das capitanias desse Estado tinham de que o ministro da Inquisição lhe acudisse com pronto remédio aos muitos erros em que tinham caído ilusos pelas falsas doutrinas de algumas pessoas que em lugar de lhes ensinarem as verdadeiras, os tinham miseravelmente os enganado<sup>424</sup>.

De fato, a idéia que motivou o envio de Abranches ao Pará repete-se nestas duas cartas: acudir com pronto remédio os erros das falsas doutrinas. Aqui, novamente, os jesuítas tornam-se parte da explicação. Contudo, para conservar as colônias, era preciso mais. Primeiro, necessário seria restabelecer o projeto pombalino no Grão-Pará, interrompido pela atuação crítica e autônoma de Queirós; depois, cuidar da administração do bispado, sobretudo, nomeando e avaliando os párocos; por fim, verificar, através da Inquisição, a crença e os costumes dos fiéis.

A trajetória de Giraldo José de Abranches no Pará confirmaria essas hipóteses?

Abranches, mal chegou a Belém, já se queixava: “vou experimentando contínuas e inoportunas moléstias depois de uma viagem bem sucedida”. Na mesma epístola, o vigário capitular dá conta a Mendonça Furtado que

não tenho mais informações desse governo eclesiástico, que as participadas por algumas testemunhas da Devassa que agora remeto para a Mesa da Consciência. Darei parte a Vossa Excelência de tudo o que for descobrindo, entrando no emprego; para que Vossa Excelência foi servido propor-me a Sua Majestade sem embargo da insuficiência, que me assiste.

O prelado [frei João de São José Queirós] mostra grande resignação e conformidade no incômodo desta viagem para corte, mas julgo, que mais gostosamente a fará o general rendido.

Ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde de Oeiras represento algumas dúvidas que já me oferecem para que se sirva de iluminar para o acerto, com que desejo proceder<sup>425</sup>.

Que dúvidas foram enviadas a Pombal? Quais são as respostas? De que devassa remetida a Mesa de Consciência e Ordens fala Abranches? Pouco sabemos dessas informações. Carlo Ginzburg lembra que reconstruir a vida de uma personagem

<sup>424</sup> Idem.

<sup>425</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 55. Doc. 5014.

histórica, implica em lacunas e em uma brecha inevitável entre as pistas fragmentárias e distorcidas de um evento e o próprio acontecimento<sup>426</sup>. Talvez, uma pesquisa na *Coleção pombalina* da Biblioteca Nacional de Lisboa, bem como nas correspondências que o Conselho Geral do Santo Ofício enviou e recebeu de seus oficiais possa elucidar e trazer à tona outras hipóteses e problemáticas.

Seja como for, evidencia-se neste fragmento a consonância de Abranches com os planos pombalinos, sendo esse, inclusive, o motivo de sua escolha.

Porém, o vigário capitular se envolveu em inúmeras querelas a fim de fazer valer sua autoridade naquele bispado. Segundo Isabel Drummond Braga, rigoroso em seu ofício, “não era de molde granjear simpatias”<sup>427</sup>. O primeiro conflito deu-se com o governador. No juramento prestado após a procissão, Ataíde Teive procurou cadeira para se sentar, quando o *Regimento* regrava que deveria ficar de pé<sup>428</sup>. Este pormenor – insignificante aos nossos olhos – não passou despercebido, pois representava a subordinação de todos os poderes ao Santo Ofícios. O fato, para além do descuido, representava a posição da Inquisição nestes tempos.

Outros desacordos mais graves seguiram. Posteriormente, em março de 1764, queixou-se que o vigário geral Pedro Barbosa Canais não quis lhe dar tratamento de “mui ilustre senhor inquisidor em papéis públicos”. O governador explica a situação: os dois “já haviam disputado jurisdições” e viviam em desarmonia; e, depois, ajuíza o caso: não decidi esta “insignificante questão” por só interessar que “se compusessem”<sup>429</sup>. Provavelmente, a jurisdição fora disputada quando Abranches assumiu a administração *sede episcopali vacante* por determinação régia em lugar da

---

<sup>426</sup> Carlo Ginzburg. ‘Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito’ In: *O fio e os rastros... Op. cit.* Neste brilhante texto, Ginzburg, falando sobre a produção de *O queijo e os vermes*, afirma que “os obstáculos postos à pesquisa eram elementos constitutivos da documentação, logo deviam tornar-se parte do relato; assim como as hesitações e os silêncios do protagonista diante das perguntas dos seus perseguidores – ou das minhas. Desse modo, as hipóteses, as dúvidas, as incertezas tornavam-se parte da narração; a busca da verdade tornava-se parte da exposição da verdade obtida (e necessariamente incompleta)”. Idem. p. 265. Em outro ensaio, afirma contundentemente: “Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”. Carlo Ginzburg. ‘Sinais: raízes de um paradigma indiciário’ In: *Op. cit.* p. 177.

<sup>427</sup> Isabel M. R. Drummond Braga. *Op. cit.* p. 236.

<sup>428</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 55. Doc. 5061.

<sup>429</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 55. Doc. 5052.

possível indicação de Canais pelo bispo. Logo após, Pedro Barbosa Canais se escusou “de servir de vigário geral”, apresentando sua demissão a Abranches<sup>430</sup>.

Dois meses depois, foi a vez do juiz de fora e provedor da Fazenda Real, José Feijó de Melo e Albuquerque. O vigário capitular havia desautorizado a prisão de Antônio Fernandes – acusado de matar a índia Maria Rosa e refugiado na Igreja da Santa Casa de Misericórdia. Albuquerque, de fato, havia proferido a sentença e autorizado a prisão, porém, Abranches tentou persuadi-lo, com argumentos e embargos, que respeitasse o acolhimento da Misericórdia, repondo o “preso no sagrado daquela Igreja”<sup>431</sup>. O caso fora mediado pelo ouvidor-geral, Feliciano Ramos Nobre Mourão, a fim de evitar “perturbação do sossego público”. A carta rogatória do juízo eclesiástico deliberou “indubitável a inocência do refugiado pelas circunstâncias de ser ele mesmo o que gritara pelos vizinhos, dera parte à justiça e fora chamar o confessor e cirurgião, o que não faria se estivesse cúmplice na mesma culpa”<sup>432</sup>. Em junho de 1764, Albuquerque e Abranches trocaram farpas uma vez mais. O litígio aconteceu porque o eclesiástico – queixava o juiz – servia-se “despoticamente”, sem qualquer permissão, da cadeia pública em suas ações sem, contudo, admitir que no aljube colocassem presos da jurisdição secular. Sem perder o tempo, Albuquerque denunciou que Abranches havia lhe proposto continuar recebendo o aluguel da Fazenda Real mesmo após ter se mudado para o Colégio de Santo Alexandre; o juiz ainda pôs dúvidas sobre o seqüestro dos bens

---

<sup>430</sup> Doravante, em 26 de abril de 1767, el-rei envia uma carta ao cabido da Cidade de São Luís do Maranhão, na qual avisa que mandou vir ao reino o bispo, frei Antônio de São José, e que “será muito do (...) real agrado, que na sua ausência nomeie ao doutor Pedro Barbosa Canais, que na presente ocasião embarca para reger essa diocese, como Vigário Capitular; confiando das sua letras e virtude, que cumprirá muito exatamente as obrigações do dito cargo”. AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 594. Doc. 199. Esta carta é idêntica a que nomeia Abranches para o mesmo cargo na diocese do Pará. Se o rei havia dado ordens expressas para não tolerar Canais (e qualquer outro) na administração do bispado do Pará, em 1763, o que de fato mudou para este religioso ser cooptado pela metrópole? De toda forma, Canais parece ter enfrentado problemas e questões bem próximos aos de Abranches, como uma desavença que teve com o prior do convento do Carmo de São Luís, frei Tomás de Santo Elias por conta da exposição do Santíssimo Sacramento. AHU (Projeto Resgate), *Maranhão*, Cx. 43. Doc. 4205; Cx. 43. Doc. 4203; Cx. 43. Doc. 4206. Outras ordens seguiram reclamando a proibição ditada pelo vigário capitular. Joaquim de Melo e Povoas, governador, parece ter, igualmente, se queixado da “postura negativa e lesiva” de Canais, que não fizera bons amigos no Maranhão. AHU (Projeto Resgate), *Maranhão*, Cx. 43. Doc. 4245; Cx. 43. Doc. 4247; Cx. 43. Doc. 4248; Cx. 43. Doc. 4255. Em 1770, Canais é chamado de volta a Portugal, ficando o bispado sobre a administração interina dos padres João Duarte da Costa e Filipe Camelo de Brito. AHU (Projeto Resgate), *Maranhão*, Cx. 44. Doc. 4346; Cx. 46. Doc. 4479.

<sup>431</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 57. Doc. 5105.

<sup>432</sup> Idem.

do padre Caetano Eleutério de Bastos<sup>433</sup>. Sobre este último caso, Abranches alfinetou, dizendo que o juiz não tem capacidade para “conhecer da justiça ou injustiça com que se julga no juízo eclesiástico”<sup>434</sup>. O caso subiu para a Mesa de Consciência em Ordens que legitimou o seqüestro efetuado pelo juiz e provedor, prescrevendo ao vigário capitular que não mais importunasse os ministros eclesiásticos e o juiz de fora – a quem tocava a jurisdição do assunto<sup>435</sup>. Em dezembro de 1767, os dois concorreram em uma nova e última disputa. Dessa vez, o motivo seria os livros que compunham a “obra criminal de Farináceo”, única no Estado. Suas resoluções assistiam tanto a junta de justiça quanto a justiça eclesiástica, mas estavam sob tutela do prelado, na biblioteca do Colégio de Santo Alexandre. Foi resolvido que a obra permaneceria no Colégio, porém seriam emprestados os volumes que o então ouvidor solicitasse<sup>436</sup>.

Outras contendas se seguiram, como o desrespeito à proibição que lançou, através de uma pastoral, sobre a realização noturna das procissões de quinta e sexta-feira Santas. Essa interdição, provocou inúmeros problemas com o provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém do Pará, André Fernandes Gavinho e os mais irmãos da mesa<sup>437</sup>. Todavia, uma questão foi recorrente durante toda sua administração: a nomeação de párocos e sua distribuição por todo o bispado, além do zelo na evangelização. Para este último, o caso da Misericórdia é exemplar.

Sobre a nomeação dos padres, logo em fevereiro de 1764, Fernando da Costa de Ataíde Teive solicita ao vigário capitular que nomeie dois capelães para administrarem os sagrados sacramentos nos destacamentos de Cachoeira e Marabitenas e na fortaleza do Rio Negro com a mesma cômputo anual de 700 mil réis, pois as povoações se “acham ao desamparo” sem ter quem lhes “administrasse os sacramentos, vivendo expostos a

---

<sup>433</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 57. Doc. 5137. No mesmo mês, o provedor dá conta a Mendonça furtado sobre a execução do seqüestro dos bens do falecido padre Caetano Eleutério de Bastos, tendo como testamenteiros Manuel Barbosa Martins e Leandro Caetano Ribeiro. AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 58. Doc. 5277.

<sup>434</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 58. Doc. 5243.

<sup>435</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 307.

<sup>436</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 61. Doc. 5396. Em 18 de março de 1767, dom José nomeia o bacharel José Feijó de Melo e Albuquerque para o cargo de ouvidor geral da capitania do Pará por tempo de três anos e mandada suspender a residência a tirar ao tempo em que o dito bacharel serviu no lugar de juiz de Fora e provedor da Fazenda Real [AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 60. Doc. 5330]. Um dia antes, Albuquerque informava a Mendonça Furtado que continuava esperando um sucessor para o ofício de provedor da fazenda real, “uma vez que a doença que contraiu o impedia de trabalhar” [AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 60. Doc. 5326].

<sup>437</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 302.

morrer como irracionais”<sup>438</sup>. A carta de nove de julho de 1764, escrita por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, esclarece a preocupação metropolitana e pessoal com os párocos. Diz ele:

Pelo que respeita as queixas de Párocos e aos seus requerimentos pode Vossa Mercê estar certo que ainda Sua Majestade lhe mandasse dar igual cômgrua a com que foi servido socorrer a Vossa Mercê ainda assim não cessariam estes requerimentos porque eles querem certamente é o comércio das povoações na mesma forma em que tinham os Párocos Regulares e isso é certamente o que Sua Majestade lhe não quer consentir porque prescindisse do aumento e adiantamento daqueles Moradores que se hão de prescindir logo que se lhe concedesse qualquer gênero de Negociação nesses Centros, não teria Vossa Mercê um único Pároco, nem cuidariam mais no Seu Santo Ministério porque o negociante não combina bem com o Pastor Evangélico, nem cabe nas forças o Servir o melhor homem a Deus Senhor Nosso, e as Riquezas profanas transitórios<sup>439</sup>.

Portanto, nas palavras do secretário de estado, marinha e ultramar, o negócio das povoações é tudo aquilo que querem os párocos, na mesma forma que tinham os regulares antes do *Diretório*. Como pode o comércio incentivado pela Companhia Geral ser, ao mesmo tempo, salvação deste Estado e quando praticado pelos párocos, sua ruína? Pombal já havia respondido anos antes: “deixando toda a espiritualidade aos Ministros eclesiásticos e dando assim a Deus o que era de Deus, e a César o que era de César”<sup>440</sup>. Mendonça Furtado completara, posteriormente: “o negociante não combina bem com o Pastor Evangélico”. Entretanto, combina. O que estava em jogo era a exclusividade do comércio ao nível local e a afirmação da autoridade régia<sup>441</sup>. Para justificar a não intromissão no comércio, continua o secretário:

Os párocos têm uma cômgrua suficiente, têm pescadores e caçadores pagos por um por um preço insignificante, têm casas em que moram e ultimamente têm com que se sustentarem

<sup>438</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 55. Doc. 5037.

<sup>439</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 302.

<sup>440</sup> IHGB, *Documentos sobre a capitania do Pará (1757-1807)*. Lata 285. Pasta 1. fls 37-44. *Carta de Pombal ao bispo sobre a catequização dos índios*. 26 de junho de 1761.

<sup>441</sup> Ver a vinculação entre comércio e colonização na obra de Fernando Novais. *Op. cit.* p. 72-92. Novais explica esta vinculação concebendo o conceito de “exclusivo metropolitano”: “É no regime de comércio entre metrópoles e colônias que se situa o elemento essencial desse mecanismo [do exclusivo metropolitano]. (...) O comércio foi de fato o nervo da colonização do Antigo Regime, isto é, para incrementar as atividades mercantis processava-se a ocupação, povoamento e valorização de novas áreas”. Portanto, tanto para os regulares, quanto para a administração colonial, o comércio foi um agente de exploração da terra – e também das gentes – e de povoamento, *Idem*. p. 72.

competentemente considerando tudo muito maduramente pelo excelentíssimo prelado meu contemporâneo, que depois de conferir comigo repetidas vezes se tomou a última resolução e se deu conta a Sua Majestade que foi servido aprovar inteiramente estes estabelecimentos pelo qual eles não querem estar nem por nenhum outro porque lhe não querem consentir o comércio com que querem perder esta terra e aniquilar as infelizes gentes que nele habitavam.

Contudo, os párocos me parece que devem ser sem [sic] admitidos com preferência aos regulares, aos quais Vossa Mercê nunca há de reduzir à obediência e cada dia há de ir conhecendo as desordens a que se precipitam as quais lhe não hão de os seus superiores, porque tem nelas o sólido interesse de intentarem persuadir que esses povos se não podem educar sem eles e que a causa de haver as desordens que se [a]presentarem nas povoações é porque nelas as introduziam os clérigos porque no tempo tudo estava em quidação [sic] a qual se alterou inteiramente com sua saída das mesmas povoações<sup>442</sup>.

O secretário retoma as questões de sempre: antes do *Diretório*, tudo estava em desarmonia; os padres seculares têm a preferência aos regulares, pois estes não obedecem... Enfim, Abranches deveria, no mínimo, continuar os objetivos da administração eclesiástica de Bulhões. Preocupou-se, e muito, com a ordenação de padres nas vilas e lugares e com a maneira que estes evangelizavam. O vigário da vila de Melgaço, padre Pedro José Belingar, por exemplo, tendo as condutas desaprovadas foi mandando ir à corte<sup>443</sup>. O padre Neves, também de Melgaço, após proibir que se conceda fiança a banhos, foi avisado da “falta de consideração com que aí se conduziu e do pouco amor que tinha ao Sólido estabelecimento desse Estado”. Abranches socorreu “este dano” com “providências contrárias e concorrendo para os casamentos com os quais se deve aumentar o Estado e se evitam também muitos pecados que certamente havia de haver”<sup>444</sup>. O mercedário frei Caetano Marques, que depois de praticar em Portugal inúmeros “desatinos e desordens debaixo das aparências de um bigotismo igo[no]rante”, se “principia [no Grão Pará] a fazer cabeça de comunidade”. Mendonça Furtado ordenou que o vigário capitular desaprovasse “esta desobediência

<sup>442</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 302.

<sup>443</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 302. Ver também: AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 57. Doc. 5181.

<sup>444</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 302.

indesculpável” repreendendo “asperissimamente da liberdade que tomou contra as reais ordens” e que “de sorte nenhuma consente em novas irmandades”<sup>445</sup>.

Veremos estes casos se repetirem à farta em toda a documentação. Todavia, para conter os abusos do clero, Abranches solicita, em 1766, a realização de algumas visitas na capitania, pelas necessidades espirituais apresentadas naquele Bispado<sup>446</sup>, e entrega cinquenta exemplares das “Constituições [primeiras do arcebispado da Bahia] das paróquias, vilas e lugares existentes no Bispado”, solicitando outras cinquenta<sup>447</sup>. Participou à Mendonça Furtado, ainda em 1765, o cumprimento da ordem régia para guardar e perpetuar-se nos Arquivos da Câmara Eclesiástica do Bispado a coleção impressa, remetida a 20 de maio de 1765, e correspondente à confirmação da criação da Companhia de Jesus na Corte e Domínios Ultramarinos, assim como a observância do alvará de 3 de junho de 1759 que a extinguiu<sup>448</sup>.

Abranches se envolveu em muitas querelas, pois era, na estima de Feliciano Nobre Mourão, desmedido e demasiadamente rigoroso. A ponderação ocorreu em março de 1766 por conta da excomunhão que lançou ao Almojarife Bento de Figueiredo Tenreiro, por permitir que sua sobrinha casasse com Raimundo de Figueiredo, primo dela, sem dispensa para o matrimônio. O almojarife logo recorreu ao Juízo da Coroa “pela violência de o querer o dito Vigário Capitular obrigar a entregar uma mulher, que ele não tinha em seu poder”. Antes de despachar o caso, o ouvidor Mourão foi a Abranches persuadi-lo que “pudesse sem mais estrépito, nem demandar reparar aquele gravame”. O caso chegou ao governador que mediu a situação e sem demora avisou que

não podia impedir os recursos das partes, nem o caso estava já em termos de se evitar que as partes requeressem, depois de se ter interposto o recurso para o Juiz da Coroa, e que nada haveria se ele, Vigário Capitular, tivesse observado com ele Senhor General aquela atenção, que devia esperar, para que não se faltando à Justiça, e observância das Leis Eclesiásticas, e de S. Majestade, se procedesse por modo suave sem estrépito de notificações com

---

<sup>445</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 302.

<sup>446</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 57. Doc. 5181.

<sup>447</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 57. Doc. 5181. Embora seja sufragânea de Lisboa, Mendonça Furtado envia as *Constituições diocesanas da Bahia*, em AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Cód. 593. Doc. 302.

<sup>448</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 58. Doc. 5236.

penas de excomunhão a um Almojarife, e a um Alferes imediata e continuamente afeitos à inspeção, e direção de Sua Excelência.

Desavença instaurada, continua o governador pela letra do ouvidor

que ele, Senhor General respeitava, e atendia a ele dito Vigário Capitular, e lhe faria sempre conservar o respeito, e autoridade pelos moradores do Estado, mas que era preciso que ele Vigário Capitular da sua parte também atendesse aos oficiais militares e ao dito Almojarife, que se achavam encarregados, e empregados no Real Serviço, pois se ele dito Vigário Capitular procedia contra eles fulminando-lhe excomunhões que eles por direito natural haviam buscar a sua defesa, apelando, e intimando-lhe as apelações que nisto não o desatendiam, antes tratavam da sua defesa, que ele Senhor General lhe não podia impedir, nem denegar<sup>449</sup>.

Abranches – talvez um pouco encabulado – respondeu a advertência dizendo que “as recebeu com afetada humildade, e mudando o verdadeiro sentido delas, (...) que bem merecia aquela repreensão”. Mais tarde, apreensivo, falou ao ouvidor que lhe “estimara saber se nas instruções de Sua Excelência havia ordens para ele ser repreendido e que se Sua Excelência zelava a fazenda de El-Rei, ele zelava a de Deus Nosso Senhor”<sup>450</sup>. Zelo no serviço celeste, apreensão e subordinação às ordens terrenas, o vigário capitular mostrava-se um caso exemplar de como estavam naquela época as relações entre o Estado e a Igreja.

Abranches foi rigoroso, inclusive, com o novo bispo. Em 1772, apresenta dúvidas sobre os papéis que o dariam posse no cargo de vigário geral, nomeado por uma procuração e provisão enviada por frei João Evangelista Pereira da Silva sem a ordem régia. Na pena do novo bispo, conhecemos as razões do vigário capitular para não aceitar a indicação:

1<sup>a</sup> Que tinha sido posto no vigário capitular por carta régia, e que não poderia ser tirado senão por outra; 2<sup>a</sup> O que diriam seus companheiros inquisidores se ele aceitasse ser provisor e vigário geral de um Bispado[?] 3<sup>a</sup> Que a Bula que eu lhe remetera (era a mesma que Sua Majestade foi servido mandar-me remeter com o seu real consenso para se dar a execução) não era a original

<sup>449</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 58. Doc. 5257.

<sup>450</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 58. Doc. 5257. Neste caso, sabemos da contenda pela pena do ouvidor que pode ter, aqui e ali, introduzido a sua impressão e intenção. O relato é indireto, portanto, sabemos o que selecionou e, talvez, querendo apegar e desfazer-se de Abranches, inventou.

porque não trazia o selo de chumbo; 4ª Que se tomasse posse a *diua* [dita?] posse lhe ficava cessado a cônica que Sua Majestade lhe consignara, nem também lhe corria o ordenado de Inquisidor nem o de Arcediago de Mariana, o que não podia perder por oitenta mil reis que tem um vigário geral do Pará<sup>451</sup>.

A primeira razão, motivo de toda a contenda, demonstra a preocupação de Abranches com as ordens reais: “quando não havia carta, ou aviso ou ordem que me persuadissem de ser esta mudança do real agrado de Sua Majestade”<sup>452</sup>. Contudo, logo depois fala do status ante seus confrades inquisidores e do valor ínfimo da cônica. Certamente, os dois últimos motivos pesaram muito na sua decisão...

Seja como for, Giraldo José de Abranches ficou no Grão-Pará mais tempo do que devia para a Inquisição e o tempo necessário para acalantar um pouco a administração eclesiástica. Ainda em 1766, ele mesmo resume a questão:

Eu vou levando, como posso, a grande carga, que tenho aos ombros, infinitamente maior, que as minhas forças; e quase sempre com moléstias, ainda que presentemente as mais sensíveis sejam do espírito; porque sendo sem número as necessidades espirituais do Bispado, me não é possível aplicar-lhes o remédio: antes se eu o pretendesse, concitaria contra mim a maior parte da gente, que nele vive, principalmente nesta cidade aonde sem receio algum se ofende a Deus e reinam livremente os escândalos: E por esta razão se faz bem necessária a Visita; mas falta-me todos os meios para entrar nela: nem colherei fruto algum sem ser assistido da Real Proteção de S. Majestade<sup>453</sup>.

De todo o modo, verticalizando a análise, como visitador – se assim podemos separar – Giraldo José de Abranches foi pouco eficaz. Quase não se relacionou com os outros poderes. Se manteve a mesa funcionando em seu ápice durante os primeiros meses, no restante predominou a escassez. Alguma outra ocupação haveria de ter lhe tomado o tempo, caso contrário, o que justificaria o número decrescente de casos? Vejamos este gráfico.

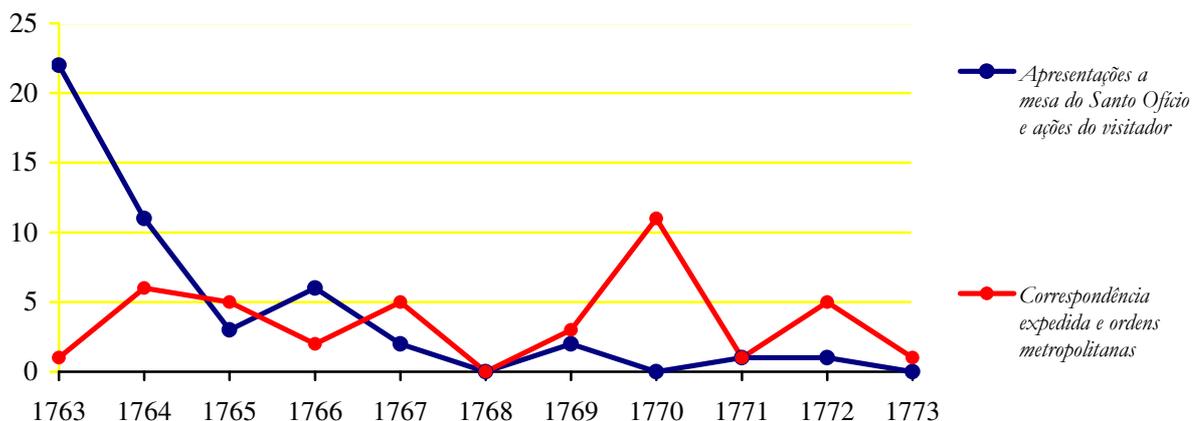
---

<sup>451</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 69. Doc. 5948.

<sup>452</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 68. Doc. 5854.

<sup>453</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 58. Doc. 5264.

GRÁFICO II  
ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA x VISITAÇÃO INQUISITORIAL



Os dados do gráfico ajudam-nos a entender a ação de Abranches no Pará<sup>454</sup>. Ambas, administração eclesial e visita inquisitorial, tomavam muito tempo. Na primeira repousava toda a burocracia diocesana e o zelo com as pastorais, com a evangelização e com a jurisdição eclesial; quanto a segunda, o visitador teria que ouvir denúncias e confissões, inquirir testemunhas, abrir processos e remetê-los a Lisboa. Porém, uma e outra, deveriam estar em conformidade com os planos pombalinos.

Assim, a correspondência administrativa e o expediente do tribunal enunciaram a inclinação do inquisidor sobre o cotidiano da administração eclesial em prejuízo da própria Inquisição. Dedicou-se fartamente aos assuntos do monarca e de Pombal, sem, contudo, olvidar de todo a lide inquisitorial. Finalmente, serviu ao projeto que teve início com o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado e o bispo Miguel de Bulhões, executando uma diligência eclesial interessada na administração do bispado, na evangelização do rebanho e na consolidação deste objetivo. Igualmente, a

<sup>454</sup> Este gráfico foi elaborado com o cruzamento da documentação administrativa – “Correspondência expedida e ordens metropolitanas” –, a qual se inclui tanto as cartas enviadas pelo vigário capitular, quando as ordens metropolitanas recebidas através de correspondência direta ou indireta (através dos administradores coloniais). Consideramos, para isso, a unidade de correspondência e não o número de ordens. Já para a documentação inquisitorial – “Apresentações a mesa do Santo Ofício e ações do visitador” –, consideramos cada apresentação à mesa, além de dois casos que foram remetidos ao Conselho Ultramarino em 1771 e 1772. Para o primeiro vetor, as fontes utilizadas foram os *Códices e Papéis Avulsos* (Pará) do Arquivo Histórico Ultramarino e os *Códices do fundo Secretaria da Capitania do Governo do Pará* (Arquivo Público do Pará). Para o segundo, serviu-se das apresentações contidas no *Livro da visita do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará*, além de duas correspondências ao Conselho Ultramarino.

visitação do Santo Ofício manteve relação visceral com este último e foi, por tudo isso, secundária e subserviente.

Na incumbência de conhecer “as gentes e as terras” do Grão-Pará, Abranches contou com duas outras averiguações volantes: as devassas conduzidas pelo ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão nas vilas e povoações de Monçarás, Salvaterra, Monforte, Colares, Cintra, Bragança, Vila Nova del Rei, Ourém e Soure<sup>455</sup> e a visita pastoral efetuada pelo vigário geral José Monteiro Noronha na capitania do Rio Negro<sup>456</sup>.

Os autos da “devassa da correição” de Feliciano Mourão apresentam informações preciosíssimas sobre os aspectos econômicos, políticos, religiosos e sociais das vilas e lugares visitados. São verdadeiras averiguações sobre a aplicabilidade do *Diretório dos índios*, ricas em detalhes, que dão conta sobre a filiação destas pessoas ao projeto pombalino. Em seu roteiro, as questões levantadas nos dão conhecimento das terras (localização geográfica, usos econômicos, condição dos prédios públicos, particulares e dos instrumentos da Igreja) e das gentes (habitantes nas vilas: autoridades judiciais – como juízes ordinários e de órfãos – e municipais – vereadores e procuradores –, clero – vigários e párocos – e, sobretudo, índios), mas também da conformidade com *Diretório*. Na vila de Monçarás, afirma o ouvidor, “visitei os meninos da escola” e os encontrei “adiantados, como consta das matérias, e com facilidade se aprenderão a língua portuguesa e se lhe introduzirá a veneração ao nosso monarca e observância das leis na forma do § 6 do *Diretório*”<sup>457</sup>. Em Salvaterra, informou que o vigário estava ausente e os edifícios “públicos de Câmara e cadeia” estão na forma do § 74, porém “precisa mais que se façam casas de novo aos moradores com seus quintais cercados para plantares árvores de frutas”<sup>458</sup>. Sobre a Igreja da vila de Monforte diz: “tem um perfeito templo com três altares; no altar-mor se acha depositado o Santíssimo Sacramento e é orago Nossa Senhora do Rosário, nos dois colaterais se

---

<sup>455</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 145. Correspondência de diversos com o governo. Esses documentos encontram-se transcritos em ‘Autos de devassa’ In: *Anais do Arquivo Público do Pará*. vol.3, tomo1. Belém, SECULT/APEP, 1997. p. 9-211.

<sup>456</sup> José Monteiro de Noronha. *Roteiro da viagem da cidade do Pará até as últimas colônias do sertão da província (1768)*. Introdução e notas Antonio Porro. São Paulo: Edusp, 2006.

<sup>457</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 145. Doc. 3. Correspondência de diversos com o governo.

<sup>458</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 145. Doc. 4. Correspondência de diversos com o governo.

acham o Senhor Jesus crucificado e Santo Antônio”. Igreja, como atesta, bem provida de “paramentos e ornamentos”<sup>459</sup>. Sobre o vigário da vila de Ourém, Antônio Gularte Dutra, certifica o ouvidor que é “cuidado em sua obrigação pastoral e de ensinar a doutrina cristã a seus fregueses”<sup>460</sup>; e em Monçarás participa a Abranches a possibilidade “que um só vigário administre o sacramento em ambos os lugares”<sup>461</sup>.

José Monteiro de Noronha, por sua vez, realizou no ano de 1768 uma visita pastoral. Não era a primeira, pois durante a prelazia de Miguel de Bulhões, Noronha havia visitado a região do Rio Negro – onde exercia o cargo de vigário geral. Em 1758 Miguel de Bulhões e Sousa envia uma carta a Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre os abusos praticados pelos padres missionários nas povoações de índios e sobre a visita às povoações indígenas feita pelo padre, recolhendo opiniões que são um verdadeiro libelo contra a Companhia de Jesus<sup>462</sup>. Em 1759 é nomeado para visitas as povoações de índios estabelecidos nos rios Amazonas, Tapajós e Xingu<sup>463</sup>.

A segunda visita, levada a cabo dez anos depois, registra o nome das nações que viviam em cada rio e explica, com minúcia, quais delas se incorporaram às vilas pombalinas. As primeiras páginas dão conta da geografia e os pormenores da terra e dos rios, partindo da cidade do Pará às *finis terrae*. “No continente do Pará”, afirma o religioso “há treze povoações, a dizer: sete pela costa abaixo, indo do Pará para o Maranhão, e seis no interior do continente. As da costa são a vila de Colares, o lugar de Porto Salvo, o de Penha Longa, a vila nova d’el-rei, a de Cintra e de Bragança”<sup>464</sup>. Dos moradores, sobretudo indígenas, afirma: “todos os índios das referidas nações (...) não são antropofágicos nem idólatras. A sua religião é nenhuma”<sup>465</sup>. Na intenção de informar o detalhe sobre cada habitante e lugar, faz diversas digressões históricas e etnológicas apontando quando e quem foram os índios que integraram os lugares e vilas deste Estado.

---

<sup>459</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 145. Doc. 5. Correspondência de diversos com o governo.

<sup>460</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 145. Doc. 15. Correspondência de diversos com o governo.

<sup>461</sup> APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, Cód. 145. Doc. 3. Correspondência de diversos com o governo.

<sup>462</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 43. Doc. 3953.

<sup>463</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 44. Doc. 4033.

<sup>464</sup> José Monteiro de Noronha. *Op. cit.* p. 22.

<sup>465</sup> *Idem.* p. 25.

Portanto, tanto as devassas civis como as visitas pastorais e inquisitorial concorriam para o melhor conhecimento do Estado do Grão-Pará. Todos esses agentes estariam integrados, intimamente, com o projeto pombalino. Noronha tornou-se eclesiástico em 1754 e homem de confiança de Miguel de Bulhões. Quando se cria a vigairaria geral do Rio Negro, logo após a expulsão dos jesuítas, é imediatamente creditada a ele essa imensa jurisdição eclesiástica<sup>466</sup>. Nobre Mourão foi eleito magistrado, no cargo de juiz de fora e provedor da fazenda, em 27 de julho de 1758 e dois anos depois (27 de junho de 1760) já experimentava as funções de ouvidor-geral da comarca do Pará. Em 1767, tornar-se-ia desembargador<sup>467</sup>. Ambos, eram pares deste projeto, não sem razão fizeram carreira meteórica nestas terras.

A Inquisição, por seu turno, contribuía e integrava essa verdadeira rede coercitiva de informações. Mesmo agindo pouco, auxiliou na tarefa de conhecer as gentes e as terras do Grão-Pará. As três inspeções, por fim, as três esferas de poder, complementaram-se, imprimindo novas cores e formas ao rearranjo do que era lide no processo de colonização.

---

<sup>466</sup> Januário da Cunha Barbosa. 'Biografia: José Monteiro de Noronha' In: *Revista trimestral de história e geografia*. Rio de Janeiro: IHGB, 1858. vol. 2.

<sup>467</sup> AHU (Projeto Resgate), *Pará*, Cx. 43. Doc. 3966; Cx. 46. Doc. 4210; Cx. 55. Doc. 5003.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“SOSSEGADO O TUMULTO E CONHECIDAS  
 As vis astúcias de Tedeu e Balda,  
 Cai a infame República por terra.  
 Aos pés do General as toscas armas  
 Já tem deposto o rude Americano,  
 Que reconhece as ordens e se humilha,  
 E a imagem do seu rei prostrado adora.  
 Serás lido, Uruguai. Cubra os meus olhos  
 Embora um dia a escura noite eterna.  
 Tu vive e goza a luz serena e pura.  
 Vai aos bosques de Arcádia: e não receies  
 Chegar desconhecido àquela areia.  
 Ali de fresco entre as sombrias murtas  
 Urna triste a Mireo não todo encerra.  
 Leva de estranho céu, sobre ela espalha  
 Co’ a peregrina mão bárbaras flores.  
 E busca o sucessor, que te encaminhe  
 Ao teu lugar, que há muito que te espera”<sup>468</sup>

O POEMA DE BASÍLIO DA GAMA, *O Uruguay* (1769), constrói uma alegoria singular do projeto pombalino: o anti-jesuitismo expresso na queda da república e na

---

<sup>468</sup> José Basílio da Gama. *O Uruguay*. Edição fac-similar anotada por Afrânio Peixoto, Rodolfo Garcia e Osvaldo Braga. Rio de Janeiro: Publicações da Academia Brasileira, 1941. Canto V

representação implícita da escuridão e da tristeza de outrora contrastam com a deposição do rude americano que prostrado aos pés d’el rei reconhece as ordens. Este poema, dedicado a ninguém menos que Francisco Xavier de Mendonça Furtado é bem ilustrativo destas questões: tem como pano de fundo o projeto de civilizar os índios (“vive e goza a luz serena e pura”), a dessacralização e a sobreposição da autoridade régia (“MUSA, honremos o Herói que o povo rude / Subjugou do Uruguai, e no seu sangue / Dos decretos reais lavou a afronta. / Ai tanto custas, ambição de império! / E Vós, por quem o Maranhão pendura” – Canto I).

O historiador italiano Carlo Ginzburg afirmou que

“ao avaliar as provas, os historiadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que o condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si”<sup>469</sup>.

Que imagem aqueles homens deixaram de si? Os discursos, para além da interpretação convencional do seu sentido direto (e no caso do poema, panfletário!) devem também ser postos às avessas, contra as intenções de quem os produziu. Todo o discurso apresenta e esconde; manifesta e oculta. Não existe fonte que expresse a realidade tal como ela foi. Toda pesquisa implica em escolhas: temas, fontes, caminhos, narrativas, perguntas etc.

Sem a distância não há crítica, porém, de longe, não se enxergam os detalhes<sup>470</sup>. Do Grão-Pará, visualizamos os diversos conflitos que ocorreram após a composição deste projeto. Contudo, se uma parte destes propósitos apresentava-se nas *Instruções* para Mendonça Furtado, a consolidação do projeto (*Diretório dos índios*) figurava como uma prática essencialmente colonial. A participação do bispo Miguel de Bulhões e os problemas enfrentados por Mendonça Furtado foram categóricos para este intento.

A distância necessária à crítica é a própria consciência em movimento para relacionar dialeticamente a parte e o todo, como explica Karel Kosik

---

<sup>469</sup> Carlo Ginzburg. *Relações de força: histórica, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 43.

<sup>470</sup> Carlo Ginzburg. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 176-198.

“O ponto de vista da totalidade concreta nada tem em comum com a totalidade holística, organicista ou neo-romântica, que hipostasia o todo antes das partes e efetua a mitologização do todo. A dialética não pode entender a totalidade como um todo já feito e formalizado, que determina as partes, porquanto à própria determinação da totalidade pertencem a gênese e o desenvolvimento da totalidade, o que, de um ponto de vista metodológico, comporta a indagação de como nasce a totalidade e quais são as fontes internas do seu desenvolvimento e movimento. A totalidade não é um todo já pronto que se recheia com um conteúdo, com as qualidades das partes ou com suas relações: a própria totalidade é que se concretiza e esta concretização não é apenas criação do conteúdo, mas também criação do todo”<sup>471</sup>.

É, portanto, neste processo de gênese e desdobramento que se plasmam as contradições resultantes da projeção metropolitana e de sua necessária modificação pragmática – antítese do plano inicial – com vista a sua viabilização concreta, engendrando, ao fim e ao cabo, uma nova totalidade. As águas e os ventos constituíram-se em veredas abertas não somente para as centenas de naus que singraram o Atlântico, mas também para os que forjaram deste lado do mar um outro lugar – nova síntese –, a colônia.

“O Estado do Maranhão e Grão-Pará [avaliou o Conselho Ultramarino] é a mais preciosa pedra do mundo, posto que diamante bruto, ou mais propriamente se pode dizer que se não é o Paraíso Terreal, o parece”<sup>472</sup>. “Diamante bruto”, este Estado precisaria, conforme a inflexão do parecer, da intervenção metropolitana para tornar-se mais valioso. Era precioso e parecido com o paraíso terreal, mas não era nem o próprio nem se tornava tão proveitoso por sua característica “bruta”. A este jogo dialético entre o detalhe e a totalidade, leva-se em conta “tanto as relações de força quanto aquilo que é irreduzível a elas”<sup>473</sup>.

Miguel de Bulhões foi fundamental para a política pombalina. Com seu conhecimento, agiu e inspirou a adaptação das regras metropolitanas à prática da realidade colonial. João de São José Queirós, diferente, dissonava dos preceitos pombalinos. Crítico obstinado dos jesuítas, não confirmou o projeto, mas reafirmou certa autonomia e cometeu desajustes inaceitáveis para a época da expulsão dos

---

<sup>471</sup> Karel Kosik. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. p. 58-59.

<sup>472</sup> AHU (Projeto Resgate), *Conselho Ultramarino*, Códice 485, fl. 18.

<sup>473</sup> Carlo Ginzburg. *Relações de força*. *Op. cit.* p. 43.

inacianos. Em conformidade com o tempo, os bispos eram agentes da política metropolitana e caso não acolhessem este preceito – pelo direito do padroado, pela interrupção das relações com a Santa Sé e pelas doutrinas regalistas próprias da segunda metade dos setecentos – seriam desterrados de sua ação pastoral. Bulhões deu força à ação metropolitana e foi recompensado; Queirós, pelo contrário, caiu em desgraça.

A Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará insere-se neste contexto – como tentamos demonstrar. A experiência diocesana de Giraldo José de Abranches em São Paulo e Mariana, suas “letras canônicas” e as constantes queixas dos erros e permanências das práticas jesuíticas no norte da Colônia estão entre as razões explícitas nas cartas para enviá-lo a estas terras.

Contudo, Abranches foi, antes, enviado para algumas diligências a mando d’el-rei. Por tudo isso, a explicação da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará relaciona-se à subserviência deste Tribunal e do visitador ao projeto pombalino. A Inquisição era um instrumento privilegiado de normatização da fé e dos costumes, mas também expediente ímpar e profundo para o conhecimento das relações sociais. Esse foi seu objetivo, encarnado em Abranches: auxiliar a administração pombalina e conhecer as gentes e as terras do Pará.

Esta finalidade é facilmente percebida nas devassas conduzidas pelo ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão nas vilas e povoações de Monçarás, Salvaterra, Monforte, Colares, Cintra, Bragança, Vila Nova del Rei, Ourém e Soure e na visita pastoral efetuada pelo vigário geral José Monteiro Noronha na capitania do Rio Negro. Tanto as devassas inquisitoriais e pastorais como as civis concorriam para o melhor conhecimento do Estado do Grão-Pará.

Todavia, se a Inquisição serviu a este projeto pombalino, agiu, doravante, conforme seu ritmo, ouvindo denúncias, abrindo inquéritos, processando, admoestando e, ocasionalmente, enviando a Lisboa. Sua lógica não podia ser outra, embora não tenha sido tão rigorosa como fora outrora. Nos seis anos de visitação, quarenta e seis pessoas se apresentaram à mesa inquisitorial e pouco mais de nove foram remetidas a Lisboa. Do Conselho Geral, os pareceres ajuizavam “diferente conhecimento das coisas da religião”, “rusticidade e falta de instrução” dos moradores do Cabo Norte, escamoteando a subordinação da Inquisição ao Estado e sua filiação ao projeto pombalino, cujo objetivo, no norte da América portuguesa, era criar alianças com os

chefes indígenas, mantendo o território definido no Tratado de Madri (1750) e demarcado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, além de garantir mão-de-obra livre e de baixo custo para as atividades econômicas dos moradores do Grão-Pará, incentivando o comércio e introduzindo escravos africanos.

Por outro lado, o Santo Ofício utilizou-se da determinação régia que enviou Giraldo José de Abranches para “algumas diligências no Pará” e depois solicitou “o Conselho [Geral] à Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear o mesmo doutor (...) visitador daqueles Estados”. A correspondência do visitador e vigário capitular e o próprio expediente do tribunal indica-nos que Abranches, de fato, sobrevalorizou o cotidiano da administração eclesiástica em detrimento dos assuntos inquisitoriais. Não se esqueceu do Santo Ofício, mas é manifesto que se deteve amplamente nos assuntos d’el rei e de seu ministro. Foi, ao fim e ao cabo, uma diligência eclesiástica interessada na administração do bispado, na evangelização do rebanho e na consolidação de um projeto que teve início com Mendonça Furtado e Miguel de Bulhões. A visita inquisitorial – secundária, subserviente e manifesta – manteve íntima relação com este objetivo. *Última Inquisição!*

“Cumriu-se o Mar”, nas palavras do poeta Fernando Pessoa<sup>474</sup>. O mar, ora rio, ora espuma velada, separava o que as orientações metropolitanas almejavam: “que a terra fosse toda uma”. Porém, ao mar somou-se a Colônia, num esforço contínuo e aleatório de adaptação das regras à prática e de conformação desta àquelas.

---

<sup>474</sup> Fernando Pessoa. ‘O Infante’. *Mensagem*. Organização, introdução e notas Jane Tutikian. Porto Alegre: L&PM, 2007. p. 67. Aqui, reproduz-se o primeiro dos poemas da segunda parte de *Mensagem* (Mar português) na íntegra:

Deus quer, o homem sonha, a obra nasce.  
 Deus quis que a terra fosse toda uma,  
 Que o mar unisse, já não separasse.  
 Sagrou-te, e foste desvendando a espuma,  
 E a orla branca foi de ilha em continente,  
 Clareou, correndo, até ao fim do mundo,  
 E viu-se a terra inteira, de repente,  
 Surgir, redonda, do azul profundo.  
 Quem te sagrou criou-te português.  
 Do mar e nós em ti nos deu sinal.  
 Cumriu-se o Mar, e o Império se desfez.  
 Senhor, falta cumprir-se Portugal!

## 4. ANEXOS

4.1- QUADROS E ESTATÍSTICAS ELABORADOS A PARTIR DAS FONTES PUBLICADAS EM: *LIVRO DA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ – 1763-1769.*

**TABELA GERAL DOS TIPOS DE CULPAS**  
*POR GÊNERO*

TIPOS DE CULPA	HOMENS	MULHERES
Feitiçaria	14	5
Blasfêmia	6	1
Cura	4	4
Sodomia	4	1
Bigamia	4	1
Heresia	3	1
Total	35	13

**QUADRO GERAL DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA VISITAÇÃO**  
*POR ETNIA*

BRANCOS	353
ÍNDIOS	55
NEGROS	42
MAMELUCOS	17
CAFUSOS	6
MULATOS	12
TOTAL	485

**QUADRO DE APRESENTAÇÕES E DENUNCIADOS***POR ESTADO CIVIL E GÊNERO*

<i>ESTADO CIVIL</i>	HOMENS	MULHERES
CASADOS(AS)	26	09
SOLTEIROS	20	05
VIÚVOS	04	05
SEM ESPECIFICAÇÃO	04	00
TOTAL	54	19

**QUADRO DE DENUNCIADOS, DENUNCIANTES E CONFIDENTES***POR GÊNERO*

	HOMENS	MULHERES
DENUNCIANTES	20	08
DENUNCIADOS	22	06
CONFIDENTES	15	06
TOTAL	57	20

## 4.2- ANEXO DOCUMENTAL

### *Convenções*

- a) Na transcrição dos manuscritos, a ortografia foi atualizada, sem, contudo eliminar o que hoje incorreriam erros gramaticais;
- b) As abreviaturas foram desfeitas, a fim de evitarem enganos;
- c) [ilegível]: ilegibilidade do trecho por nossa incompreensão;
- d) [corroído]: ilegibilidade do trecho pela condição do manuscrito;
- e) *Palavra grifada em itálico*: dúvida sobre a transcrição.

### 4.2.1- ALVARÁ

**A) ALVARÁ DE 20 DE MAIO DE 1769, EM QUE SUA MAJESTADE HÁ POR BEM DETERMINAR, QUE AO CONSELHO GERAL DO SANTO OFÍCIO SE FALE, ESCREVA, E REQUEIRA POR MAJESTADE**

EU EL REY. Faço saber aos que este Alvará virem: que fui informado, de que ao mesmo tempo em que todos os Tribunais de que se compõem a Minha Corte, como depositários da Minha Real jurisdição, ou seja contenciosa, ou seja voluntária, em razão de representarem vivamente no exercício de uma, e outra Jurisdição a Minha Real Pessoa; expedindo no Meu Nome as Causas, e Negócios das suas respectivas inspeções; foram sempre, e são tratados por *majestade*; e de que sendo o Conselho Geral do Santo Ofício um dos Tribunais, mais conjuntos, e imediatos à Minha Real Pessoa, pelo seu instituto, e ministério; se introduziu o abuso de se lhe dar a tratamento, que compete ao seu Presidente, como se pratica como Senado da Câmara de Lisboa, que representa o Congresso do Povo; e assim sendo de mais a mais do Meu Conselho todos os Deputados, que constituem no Corpo do mesmo Conselho Geral; exercitando nele a Minha Real Jurisdição, não só para os procedimentos Criminais, externos contra todos os que delinquem contra a Região, mas também para a expedição das Causas Cíveis dos Privilegiados que gozam do seu foro; constando, aliás, que o sobredito foi um dos meios com que as intrigas dos Denominados Jesuítas pretenderam deprimir a autoridade do dito Tribunal do Santo Ofício. E querendo eu abolir um tão estranho abuso: Hei por bem ordenar, que ao dito Conselho Geral se fale, escreva, e requeira por *Majestade*; como se praticou sempre inalteravelmente os dois Tribunais da Mesa da Consciência, e Ordens, e da Bula da Cruzada pelo exercício, e concurso de ambas as duas Jurisdições: E que sem este tratamento se não responda, nem defira a Carta, ou Requerimento algum: Tendo

entendido o mesmo Conselho Geral, que as Causas, e Negócios pertencentes à Jurisdição Temporal, de que lhes foi cometido o exercício, devem ser expedidos no Meu Real Nome, como o praticam os dois Tribunais acima referidos, e todos os mais da Minha Corte.

Pelo que: Mando ao Conselho Geral do santo Ofício; Mesa do Desembargo do Paço; Real Mesa Censória; Regedor da Casa da Suplicação; Governador da Relação, e Casa do Porto; desembargadores das ditas Casas; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Mesa da Consciência, e Ordens; Senado da Câmara, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiais, e mais Pessoas dos Meus Reinos, e Senhorios, que cumpram, e guardem este Meu Alvará, como nele se contém, e lhe façam dar a mais inteira e plenária observância. E valerá como Carta passada pela Chancelaria, ainda que por ela não há de passar, e posto que o seu efeito haja de durar mais de um, e muitos anos, não obstante as Ordenações em contrário, que derrogo para este efeito, ficando aliás sempre em seu vigor; E se registrará em todos os lugares, onde se registram semelhantes Alvarás; mandando-se o Original para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 20 de Maio de 1769.

Rey

Conde de Oeyras.

## 4.2.2- CARTAS, OFÍCIOS E COMISSÕES

. GIRALDO JOSÉ DE ABRANCHES

**CARTA NOMEANDO GIRALDO JOSÉ DE ABRANCHES VISITADOR DO PARÁ E ADJACENTES**

Senhor

Por ocasião de Vossa Majestade fazer ao Conselho Geral a incomparável honra de lhe mandar participar ter encarregado ao doutor Geraldo José de Abranches, de algumas diligências no Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí, de lembrou o mesmo Conselho da grande necessidade espiritual, que todos aqueles Povos têm de que o Ministério da Inquisição lhe acuda com o pronto remédio, de que tanto necessitam as suas consciências, e desejando aproveitar tão boa conjuntura, como de passar àqueles Estados um Ministro de cujas letras, e prudência confia saiba remediar o que outro modo será impraticável, por serem infinitas as Pessoas, que instruídas com falsas Doutrinas dos seus Missionários, tem cometido erros pertencentes ao conhecimento do Santo Ofício.

Pede o Conselho a Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear a o mesmo doutor Geraldo José de Abranches Visitador daqueles Estados [riscado], com poder de inquirir, processar e absolver os Réus que se apresentarem perante ele das suas culpas dentro do tempo declarado no Edital, que para este *efeito* deve mandar publicar. E sendo Vossa Majestade servido conceder-lhe esta licença [ilegível] lhe mande dar as cartas, e ordens de costume. \Lisboa, 17 de junho de 1763.

Sua Majestade // Como parece, e mando expedir as ordens necessárias.

Nossa Senhora da Ajuda, 18 de junho de 1763 // Com a rubrica de Sua Majestade //

### COMISSÃO DO CONSELHO GERAL DO SANTO OFÍCIO

Os do conselho geral do Santo Ofício contra a herética pravidade e apostasia nestes Reinos e Senhorios de Portugal [ilegível]. Fazemos Saber aos que esta nossa comissão virem que confiando nos muito nas letras e sã consciência do doutor Giraldo José de Abranches, inquisidor apostólico da Inquisição de Évora. E crendo dele que para bem e fielmente com todo o segredo, verdade, consideração tudo o que por nos lhe for cometido e encomendado. Havemos por bem que em nosso nome vá visitar, e visite por parte do Santo Ofício da Inquisição, por esta vez somente, os Estados do Pará, Maranhão, Rio Negro, e mais terras adjacentes [ilegível].

Autoridade apostólica, lhe damos poder e faculdade para que possa inquirir, e inquirira contra todas e quaisquer pessoas, assim homens como mulheres, vivas ou defuntas presentes ou ausentes o[u] de qualquer estado condição, prerrogativa, preeminência e dignidade que sejam, isentas, e não isentas vizinhos e moradores, ou que por qual quer via residirem ou estiverem nas cidades e vilas ou Lugares das ditas terras [ilegível], dos, que se acharem (culpadas), suspeitas em fama [ilegível] [ilegível] no delito, e crime de heresia, e apostasia, no de pecado nefando, ou em outro qualquer, que pertença ao Santo Ofício da Inquisição, tomar apresentações e quaisquer denúncias e informações testemunhas contra elas e assim contra os fautores, receptores, e defensores das mesmas e para que possa fazer, e faça contra os culpados a cada hum deles processos informa (ou em forma) descida de Direito, sendo necessário segundo a forma da bula da Inquisição e breves concedidos ao Santo ofício, e para que possa prender aos ditos culpados, e Sentenciá-los em final conforme o regimento, e fazer todas as mais cousas, que ao dito cargo de inquisidor, e visitador do Santo Ofício pertencerem; e para todo o sobredito e suas dependências lhe cometemos. Nossas vezes, e damos inteiro poder. E pela mesma autoridade apostólica mandamos em virtude de Santa Obediência e sob pena de excomunhão maior *ipso facto incuvienda* absolvição a nós reservados os a todas as Justiças e pessoas assim Seculares como eclesiásticas, a que esta for mostrada, que lhe dêem todo o favor e ajuda que por ele e da sua parte lhe for pedido, e cumpram inteiramente seus mandados, e lhe obedeçam nas cousas que pertencem ao Santo Ofício, de modo que por sua negligencia e descuido senão deixem de fazer como convém.

Dada em Lisboa sob nossos sinais e selo do Conselho Geral do Santo Ofício aos vinte hum dias do mês de junho de mil e setecentos e sessenta e três anos.

Antonio Baptista Secretario do mesmo Conselho Geral a fiz // Francisco Mendo Trigozo // Paulo de Carvalho Mendonça // Nuno Alves Pereira de Melo // Lugar do selo.

*'Comissão'. Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769.*  
Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

**CARTA DO CONSELHO ULTRAMARINO PARA GIRALDO JOSÉ DE ABRANCHES, VIGÁRIO  
CAPITULAR DO BISPADO DO PARÁ**

Recebi a carta de Vossa Mercê de 4 de abril do presente ano e tanto que lhe estimei que lhe devo quanto senti a notícia que Vossa Mercê me participou, de que não passava com aquela inteira e constante saúde que eu lhe desejo e de que necessita para poder dar conta do Santo Ministério de que Vossa Mercê se acha encarregado.

A desordem que Vossa Mercê me participa ter achado nesses cartórios e principalmente nas contas dos testamentos me foi a mim bem notória quando estive destas partes porque meu excelentíssimo, e vigilantíssimo prelado meu contemporâneo se me queixou infinitas vezes das dificuldades que encontrava para fazer dar contas dos ditos testamentos, principalmente daqueles de que deverão dar conta os Regulares que apesar da sua notória eficácia e do seu exemplaríssimo zelo não pôde nunca avançar-se a aquele fim que desejava como ele me confessou repetíssimas vezes sendo a causa desta ímpia desordem, e a prepotência em que ali se achavam; E Vossa Mercê terá visto já atritos tão volumosos como antigos, que assim o provam: Espero porém que o zelo e a atividade de Vossa Mercê ponha termo àquelas intrigas; quando tem *atendida* sua eficácia, menos poder que contestar depois que se puseram em praxe as importantíssimas leis com que Sua Majestade foi servido mandar reduzir à ordem e confusão a que se achava esse larguíssimo país com a quais pôs aos Ordinários e Governadores em plena liberdade para poderem render a Deus Nosso Senhor e a Sua Majestade distintíssimos Serviços livrando da opressão em que gemiam assim os Bispos como os Governadores que nenhum deles poderia exercitar a sua jurisdição porque eram obrigados a conter-se dentro dos limites que não *deveriam* porque os Regulares não reconheciam a jurisdição eclesiástica e menos a secular.

Agora porém que tantos Bispos como Governadores se achavam com as mãos desembaraçadas sem quem os possam contestar nos seus territórios com a razão se deve esperar que dêem conta de si como não só Sua Majestade mas todos Nós esperamos. Eu tenho por certo que entre todos os que se acham destas partes seja Vossa Mercê o que lhe dê exemplo para se não aquela Ordem e harmonia com a qual os Povos vivem contentes, sossegados, e alegres.

A cizânia que o demônio intenta e sempre intenta sempre semear entre os Ministros inteiros e Zelosos, e que conhece que poriam em inquietação as gentes foi a das Cerimônias com as quais não só se malquistam entre si, mas que lhe tomam o tempo que se devera entregar em matérias Sólidas e úteis se não achou até agora outro meio de extirpar essa poder e abominável semente mais do que a prudência, a sinceridade e o verdadeiro amor ao Serviço de Deus, e da Pátria, que se devem sempre crer naquelas Pessoas que se acham ocupadas nos maiores Lugares, para que conhecendo verdadeiramente os danos que tais Cerimônias costumam causar evitam como modo e brandura este funesto de [ilegível] meio de suspenderem quaisquer procedimentos, dando conta a Sua Majestade para regular tais Cerimônias e se obrar depois em execução das Suas Reais Ordens, fiando-se depois observando o que o mesmo Senhor determinar, sem gastar com isso o utilíssimo tempo que é necessário para negócios de maior importância.

Pelo que respeita as queixas de Párcos e aos seus requerimentos pode Vossa Mercê estar certo que ainda Sua Majestade lhe mandasse dar igual cômgrua a com que foi servido socorrer a Vossa Mercê ainda assim não cessariam estes requerimentos porque eles querem certamente é o comércio das povoações na mesma forma em que tinham os Párcos Regulares e isso é certamente o que Sua Majestade lhe não quer consentir porque prescindisse do aumento e adiantamento daqueles Moradores que se não de prescindir logo que se lhe concedesse qualquer gênero de Negociação nesses Centros, não teria Vossa Mercê um único Párcos, nem cuidariam mais no Seu Santo Ministério porque o negociante não combina bem com o Pastor Evangélico, nem cabe nas forças o Servir o melhor homem a Deus Senhor Nosso, e as Riquezas profanas transitórios.

Os párcos têm uma cômgrua suficiente, têm pescadores e caçadores pagos por um por um preço insignificante, têm casas em que moram e ultimamente têm com que se sustentarem competentemente considerando tudo muito maduramente pelo excelentíssimo prelado meu contemporâneo, que depois de conferir comigo repetidas vezes se tomou a última resolução e se deu conta a Sua Majestade que foi servido aprovar inteiramente estes estabelecimentos pelo qual eles não querem estar nem por nenhum outro porque lhe não querem consentir o comércio com que querem perder esta terra e aniquilar as infelizes gentes que nele habitavam.

Contudo, os párocos me parece que devem ser sem admitidas com preferência aos regulares, aos quais Vossa Mercê nunca há de reduzir à obediência e cada dia há de ir conhecendo as desordens a que se precipitam as quais lhe não hão de os seus superiores, porque tem nelas o sólido interesse de intentarem persuadir que esses povos se não podem educar sem eles e que a causa de haver as desordens que se [a]presentarem nas povoações é porque nelas as introduziam os clérigos porque no tempo tudo estava inquietação a qual se alterou inteiramente com sua saída das mesmas povoações.

Pelo que respeita as questões que tem havido com os Ministros Seculares e dizem respeito à jurisdições parece-me que isto está na regra de Vossa Mercê a eles darem conta a Sua Majestade pelo Tribunal competente conforme o negócio se [a]presentar para que por aquela mesma repartição ir a resolução com que todos fiquem em sossego.

Quanto aos Párocos que se acham colados, e não residem, não sei a causa dessa desordem talvez possa ser justa, ou que não o Seja, e como Vossa Majestade tem jurisdição nestas matérias, pode exercitar o seu ofício sem embaraço; E havendo cousa maior dar conta pelo Tribunal a que competir o negócio que se [a]presentar.

Pelo que toca ao Vigário do Melgaço José de Belingar Sua Majestade depois de tomar conhecimento do seu procedimento foi servido resolver que viesse a esta corte na qual se participarão as Sua Reais Ordens.

O Arcediago, depois que Sua Majestade lhe fez mercê da primeira cadeira de coro, não tinha Eu que promover cousa alguma para ele ser Pároco. Talvez que dizendo-me a necessidade que havia de Párocos poderia lembra esse quem tem bastante prática de povoações de índios, mas certamente disso não tenho memória alguma.

O de que a tenho certamente é que na ocasião em que se deu a execução [d]a abolição da lei do governo temporal dos regulares com a qual se sublevaram uma grande parte deles, principalmente os jesuítas desampararam as igrejas e o prelado não tendo clérigos bastantes para suprir aquela falta que achou justissimamente que os cônegos da Sé renderiam maior serviço à Deus Nosso Senhor instruindo e curando almas nas Povoações do Sertão do que cantando no coro por cuja razão tirou uns pouco de Cônegos dessa Sé e os mandou Paroquiar diversas Igrejas e dando conta a Sua Majestade lhe louvou e aprovou este procedimento.

Sendo esta resolução mui conforme ao estabelecimento dos Prelados Ultramarinos e das Suas Dioceses porque os mesmos preladados são uns missionário que não tem domicílio certo e que não devem andar vagando por todo o seu território instruindo, catequizando e curando as almas de todos os seus diocesanos e conferindo-lhe em tempo aquelas indulgências tão amplas que nenhum dos do reino os iguala em poder. E se os próprios preladados tem essa obrigação parece que não é impróprio servir-se dos cônegos em tão santos ministérios.

Isto não é sustentar o Padre Neves na Igreja de Melgaço, porque o estar nesta depende de vossa mercê julgar da necessidade que há ou não há dele naquela vila.

A proibição que ali deixa o prelado de se não conceder a fiança a banhos, só em caso raríssimo. Foi mais uma prova da falta de consideração com que ai se conduziu e do pouco amor que tinha ao Sólido estabelecimento desse Estado.

Vossa Mercê, porém, louvavelmente, ocorreu a este dano dando providências contrárias e concorrendo para os casamentos com os quais se deve aumentar o Estado e se evitam também muitos pecados que certamente havia de haver pondo-se disperaço a todos esses [ilegível] e [ilegível] em um clima tal e tão remoto.

O Frei Caetano Marques de Nossa Senhora dos Mercês depois de fazer neste Reino uma quantidade de desatinos e desordens debaixo das aparências de um bigotismo igo[no]rante lhe concedeu Sua Majestade licença para ir viver com os seus religiosos sem que pudesse fazer [ilegível] de gentes, ou misturar-se em intrigas prejudiciais: agora pelo que Vossa Mercê me participa vejo que ele absolutamente se esqueceu da Ordem que levou, e se principia a fazer cabeça de comunidade, por cuja razão fazendo Eu presente a Sua Majestade foi o mesmo senhor, servido desaprovar esta desobediência indesculpável e ordenou que Vossa Mercê o chame e o repreenda asperissimamente da liberdade que tomou contra as reais ordens que eu lhe participei e que Sua Majestade de sorte nenhuma consente em novas irmandades e pelo que respeita ao socorro dos presos o mesmo senhor dará providência mais eficaz do que esta.

Pelo que toca aos falar-os como Vossa Mercê representou pelo Tribunal da Mesa Consciência e ordem pelo nosso tribunal receberá Vossa Mercê a resolução.

Quanto a dúvida entre os beneficiários e o cabido lhe parece que é caso de Vossa Mercê dar uma conta na mesa da Consciência para pelo mesmo tribunal ser presente a Sua Majestade e com a sua real resolução ficar evitado esta questão para sempre.

Enquanto as *Constituições da Bahia* mandou Sua Majestade ordenar a Companhia Geral desse Estado as fizesse remeter para os seus armazéns dessa cidade pela primeira embarcação que daqui participasse.

Como não vi até agora carta do doutor Pedro Barbosa Canais nem sei das dúvidas que Vossa Mercê teve com ele, não posso dizer nada a esse respeito e o que só sei é que assim Vossa Mercê, como ele, são dois eclesiásticos muito autorizados e muito prudentes e que me persuado a que se terão dirigido nesta matéria por aqueles caminhos que são naturais a tais pessoas.

Pelo que respeita as cômguas de Vossa Mercê e das esmolos e pensões das *tainhas*. Dom Nuno Álvares Pereira de Melo fica encarregado da diligência e pela primeira embarcação irá tudo corrente.

Para tudo o que for de gosto a Vossa Mercê me achará sempre com a mais pronta e fiel vontade.

Deus Guarde a Vossa Mercê sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 9 de julho de 1764.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

**CARTA DE MENDONÇA FURTADO PARA O VIGÁRIO CAPITULAR GIRALDO JOSÉ DE**  
**ABRANCHES**

Fiz presente a Sua Majestade a carta Que Vossa Excelência me dirigiu datada de 28 de Abril do presente ano, respectiva às desobediências e desordens dos provedores da Misericórdia André Fernandes Gavinho, e Bento de Figueiredo Ferreiro, e do comissário dos Terceiros Frei José de Santa Eugênia e ministro da mesma ordem Bento Alvares da Sylva: E foi o mesmo senhor servido resolver o que a Ex<sup>a</sup> constará das ordens que na presente vão ao governador, e capitão general desse estado, e de que remeto a V. M. cópia das quais verá Vossa Excelência o quanto Sua Majestade desaprovou as irregularidades e absolutos procedimentos daqueles inconsiderados homens.

Com esta providência ficará cerrado o escândalo, que dirão, e evitada para o futuro outra desordem semelhante.

Deus guarde a Vossa Excelência. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 3 de julho de 1765.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

**PARA O GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DO ESTADO DO PARÁ, SOBRE O MESMO**

**ASSUNTO**

A Sua Majestade. fez presente o Vigário Capitular desse bispado que sem embargo das justíssimas posturas, que se tinham publicado para que cessassem os escândalos, e as desordens a que davas motivo as procissões de quinta e sexta feira da semana santa, que saíam da Misericórdia e do Convento dos Capuchos de Santo Antônio; assinando-lhe as tardes dos ditos dias para se fazerem as ditas procissões, se tinha obstinado, contra justíssima determinando nas ditas Pastorais os provedores da dita misericórdia André Fernandes Gavinho, e bento de Figueiredo Ferreiro com os mais irmãos, que serviam na mesa com eles, passando ao excesso de irem a casa do mesmo Vigário Capitular pedir-lhe dispensa na proibição conferida nas ditas Pastorais, e sendo-lhe justamente denegada, tomaram a liberdade de saírem com a procissão hora proibida.

Que igual procedimento tiveram os Terceiros de São Francisco daquele Comissário Frey José de Santa. Eugênia e Ministro Bento Álvares Silva, cujas absolutas se fizeram dignas de um exemplaríssimo castigo; pois no caso (que certamente não há) de que o dito Vigário Capitular fizesse alguma violência e arrogasse a si a jurisdição que lhe não competia tinham os meios ordinários para repelir licitamente e não é estranho, escandalosíssimo caminho de uma absoluta que pudera produzir os efeitos inteiramente contrários ao serviço de Deus Nosso Senhor, e ao de Sua Majestade; a paz pública e ao sossego e quietação daqueles povos.

Que mesmo Senhor conhecendo a ignorância com que se fizeram as ditas absolutas esquecendo-se por hora da justiça e usando com eles da sua paternal benignidade: ordena que Vossa Senhoria mande ir em dias separados, assim os sobreditos provedores, com as suas mesas, como o referido Comissário Frei José de Santa Eugênia e Ministro da Ordem Terceira Bento Álvares Silva, também com a mesa, que serviu com eles a sua presença e que é estranho mui severamente o desacordo com que se precipitaram naqueles absurdos, pelos quais se fizeram dignos de um exemplaríssimo castigo do qual só os possa livrar a ilimitada piedade de Vossa Majestade, reconhecendo a sua ignorância pela falta de conhecimento que tem destas materiais.

Ao comissário Frey José de Santa Eugênia ordene Vossa Senhoria que na primeira embarcação que sair desse porto para esta corte se recolha infalivelmente ao seu convento de Santo Antônio dos Capuchos.

Se em outras ocasiões semelhantes os confrades dessas irmandades se avançarem a outros iguais procedimentos: ordena Sua Majestade que Vossa Senhoria os mande prender na cadeia pública dessa cidade, o Ministro, Vice Ministro, Provedor e Escrivão, e que dê conta ao dito senhor, ficando eles na mesma prisão, até a resolução de Sua Majestade, que também manda que Vossa Senhoria participe as Mesas das referidas Irmandades esta Real Resolução.

Que se der caso em que o Vigário Capitular, ou o Bispo tiverem algum procedimento que eles entendam que se fazem violência, sigam o caminho prescrito nas leis e principalmente pela última de 18 de janeiro do presente ano, que nesta ocasião remeto a Vossa Senhoria e ao dito Vigário Capitular.

Deus guarde a Vossa Senhoria. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 3 de julho de 1765.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

. JOÃO DE SÃO JOSÉ QUEIRÓS

**CARTA DE POMBAL AO BISPO DO PARÁ [FREI JOÃO DE SÃO JOSÉ QUEIRÓS] SOBRE A  
CATEQUIZAÇÃO DOS ÍNDIOS**

Para o Bispo do Pará

Excelentíssimo Reverendíssimo e Senhor com a primeira Carta de Vossa Excelência que *tronou* a data de 11 de setembro do ano próximo passado recebi o grande gosto de saber que Vossa Excelência havia chegado ao Pará com o bom sucesso, de que cordialmente o felicito, rendendo-lhe as mais obsequiosas graças pelas expressões, com que me obrigou na mesma Carta, repetidas na seguida, que tomou a data de 8 de novembro do mesmo ano, na qual Vossa Excelência tocou as outras matérias, em que agora faria as reflexões, que pode permitir uma carta familiar e missiva, que costuma valer o mesmo que uma conversação particular.

É certo que a Companhia Geral não tinha fornecido a esse Estado até o tempo em que Vossa Excelência me participou, que havia de gêneros todos os que o mesmo Estado, e os outros a ele adjacentes podiam consumir. Isto porém foi quase necessária consequência não só de ser a dita Cia novamente criada, e servido por homens, que não tinham alguma idéia deste comércio superior entre nós sempre desconhecido; mas também de haver feito o consumo e o mesmo comércio dessas Colônias dentro em poucos *tempos* pela expulsão dos Jesuítas, e fundação tantas e tão numerosas povoações, aquele progresso que a prudência só podia esperar que fosse a obra de muitos anos, quando se estabeleceu a dita Companhia.

Contudo, como nela se conheceu este defeito útil, já se acha suprido pela incomparável providência de Sua Majestade, não só ordenando que as carregações sejam tais, como a da Frota, que agora parte, a qual entendo que excede a 1 milhão de cruzados, mas também mandando continuar os socorros dos mais gêneros secos, que se fizeram raros pelos navios de giro, que partirem no decurso do ano, e os dos comestíveis e *fazendas* molhadas pelas quatro Charruas da Coroa, que forem buscar madeiras para o Arsenal, não só em benefício dele, mas de todos os habitantes desse Estado, as quais com a chegada da Frota não só ficarão providas de gêneros mais opulentos de [ilegível] do que nunca foram, nem esperam ser. O Religioso de São Bento, que desceu das minas de São Feliz pelo Rio Tocantins para essa cidade foi o frei Manoel de São Paulo que não deixou naquelas minas tão bom nome, como devera, para fazer honra ao seu Santo hábito; porque fez extorsões e condenações que desde então até agora tem dado trabalho

para serem restituídas pelo modo possível. A viagem a sobredito Rio é muito conhecida com todos os seus interesses e dificuldades; e Sua Majestade se tem proposto (com pleno conhecimento de causa) para a este respeito as providências necessárias em tempo oportuno e por meios próprios e eficazes, sem que nelas se compreenda o de se debelarem os índios, que a Vossa Excelência se informou (como essa gente pretenderam sempre persuadir), que são ferozes e incapazes de sociedade; porque o dito Senhor de nenhuma sorte permite, que o Evangelho se dilate nos seus domínios com ferro e com fogo, senão como Cristo Senhor nosso, e os seus Apóstolos, o plantaram no meio de hebraísmo e gentilísmo com base obras de justiça e caridade, e com exemplos santos e frutuosos, nem os tais índios são feras, mas sim homens racionais que fugiram (por isso mesmo porque são racionais) dos que até agora os perseguiram, afugentaram e mataram; roubando-lhes com os filhos e mulheres até a liberdade natural; e por isso mesmo hão de buscar e seguir até por necessidade os que lhe fizerem a justiça e os receberem com a caridade que nunca conheceram, logo que viram que todos os que saem dos matos para as povoações acham quem alimente suas vidas, cubra as suas desnudezas, ampare os inocentes e os proteja e defenda dos insultos, dos *facimorosos*, para viverem à sombra da sua figueira em paz e abundancia.

A questão que Vossa Excelência me referiu, que tinha havido sobre pertencerem os descimentos aos Ministros eclesiásticos, ou aos seculares; e as *erudiações*, que Vossa Excelência acumulou sobre a mesma questão, não poderão deixar nem de persuadir-me, a que Vossa Excelência achou aí pessoas, que o informaram com muito pouca sinceridade, nem de obrigarem o meu afeto a fazer a Vossa Excelência algumas reflexões sobre esta delicada matéria.

Com mesmo afeto digo a Vossa Excelência, que para o seu próprio sossego, e para o desse Estado, que Vossa Excelência achou muito bem estabelecido, não é necessário dar se à pena de tirar os seus livros das estantes, nem de fatigar a sua grande erudição; basta ler e fazer executar (pelo que lhe toca) a Bula expedida pelo Santo Padre Benedito 14º a 20 de dezembro de 1741, que fez o objeto da pastoral expedida e publicada nessa diocese pelo digníssimo antecessor de Vossa Excelência em 229 de maio de 1757 sobre a mesma Bula e sobre a publicação das duas Leis de 6 e 7 de junho, pelas quais *restituem* o mesmo Senhor aos índios desse Estado a liberdade das suas pessoas, bens e comércio, e estabeleceu o governo temporal dos mesmo índios nos Generais, Ministros e Magistrados seculares *deixando* toda a espiritualidade aos

Ministros eclesiásticos e dando assim a Deus o que era de Deus, e a Cesar o que era de César.

Tanto a dita Bula e Pastoral, com as referidas duas Leis, se acham compilados debaixo dos n° 1, 11 e 13 da coleção dos breves pontifícios e Leis Régias, que é hoje publicada nesse Estado e se acha registrada na Câmara e Arquivo dessa Cathedral.

Neste mesmo sentido e espírito foi escrito e passado em Lei por Sua Majestade o Diretório, que se observa nas Povoações dos Índios pelo Alvará de 17 de agosto de 1758.

E sendo essa as quatro colunas em que se acha sustentada toda a grande máquina desse Estado, e que já se vêem os prelúdios de um vasto império: e consistindo uma destas colunas em uma bula pontifícia, e as três que restam em outras tantas Leis Régias, que Vossa Excelência achou publicadas e executadas, e que constituirão o último e pacífico Estado de um tão importante e tão vasto Domínio, bem compreenderá Vossa Excelência que eu não podia pôr na Real presença de Sua Majestade sem conseqüências graves cousa que alterasse a mesma Bula, ou as referidas Leis, direta ou indiretamente *nem* ainda por via de interpretação ou de inteligência, as quais só pertenceu [sic] aos supremos legisladores, que determinaram, e que nunca aos que só lêem a jurisdição para executar.

Muito menos ainda quando eu sei, como testemunha de vista, que tudo o que Vossa Excelência me sugeriu na sua dita Carta, foi muitas e muitas vezes considerado antes de Sua Majestade estabelecer as sobreditas duas leis, e o Diretório e Alvará, que vieram em conseqüência delas. São Paulo e os outros Santos Apóstolos é certo que tiveram que por seara a vocação do gentilismo; este gentilismo porém era o de Roma, Athenas e outras regiões, que a cultura dos hebreus, dos gregos e dos romanos tinha civilizado de sorte que eram homens sociáveis, polidos e hábeis para *trado*, aos quais só faltava convencer-lhes o entendimento para neles fazer impressão a verdadeira crença, impressão que era verdadeiramente, digo que era privativamente pertencente ao ministério sagrado dos Apóstolos e dos seus sucessores na ordem do sacerdócio e do ministério evangélico. Pelo contrário, os índios desse Estado é notório a todos, e refere Vossa Excelência na sua carta, que vivem como feras internados nos bosques, sáfaros de toda a comunicação e destituídos de todo o conhecimento, não só de civilidade, mas até de que há uma união universal de racionais, que se chama sociedade civil. Daqui vem três cousas certas; e todas por si mesmo notórias: 1°) que é necessário que os

índios sejam homens antes que possam ser cristãos; 2º) que enquanto sáfaros e metidos nos bosques, é o mesmo semear neles o grão evangelho que lançá-lo às pedra estéreis por sua natureza; 3º) que por isso se faz precisamente que os oficiais militares e ministros civis d'El Rei Nosso Senhor com a força do seu Real poder, e com a despesa de seu Real erário, vão amansar, domesticar, civilizar e habitar estes índios, para receberem como homens o catecismo, a doutrina e os sacramentos das mãos dos ministros da Igreja, a quem toca então dispender todos esse sagrados tesouros, cujo depósito Cristo Senhor Nosso não confiou das mãos dos seculares, nem Sua Majestade permitirá jamais que alguns deles meta a sua *foice* em seara para eles tão alheia, como seria para os sacerdotes a dos descimentos, em que a experiência *funestíssima* de muito mais de cem anos mostrou que as suas obras só tiveram as tristes conseqüências de embravecerem e afundarem cada vez mais os índios com os enganos que lhes fizeram, com os injustos e desumanos cativeiros, a que os sujeitaram, e com as usurpações de bens, tráfico e lavoura, que se arrogaram os mesmos Eclesiásticos, com infrações nunca imaginadas de todas as Leis Divinas e humanas, como Vossa Excelência avia presenciado não sem lágrimas, se tivesse chegado ao Pará antes da publicação das duas referidas Leis, e da do Diretório, que delas se seguiu.

Esta diferença faz pois com que se não possa praticar a respeito dos referidos índios o que praticaram os Apóstolos, enquanto pregaram a povos civilizados; e por isso os sucessores dos mesmos Apóstolos não tem feito progresso na Grécia, África e outros semelhantes países em que passaram a ser bárbaros e ferozes habitantes deles, como é manifesto; porque antes de se civilizarem não podia haver missionários, nem missões entre eles.

Enfim, o sistema que a religiosíssima piedade de Sua Majestade tem estabelecido nesse Estado para a propagação da fé, que faz o primeiro objeto das grandes despesas e providências, com que o dito senhor tem socorrido o mesmo Estado com tão poderosa e liberal mão consiste no que vou referir em suma: Isto é por uma parte em mandar os descimentos ou estabelecimentos nos mesmos lugares naturais dos índios (como a estes é mais grato e como tem Sua Majestade ordenado se pratique, enquanto for possível) os seus oficiais militares e ministros civis com sortimentos de todas aquelas quinquilharias e gêneros que forem mais próprios para aliviar os índios e os atrair a comunicação e familiaridade com os brancos, levando consigo um capelão para lhes dizer missa, co mo levam as Naus que vão de guarda-costas contra os mouros

inimigos da fé, não obstante que em serviço dela se façam cá estas expedições, como lá se fazem os que vão buscar os índios aos sertões; e pela outra parte mandar que logo que os mesmo índios estiverem nos termos de admitirem comunicação e sociedade se lhes edifiquem paróquias, que os iluminem nos ministérios da fé, que os batizem, que lhes administrem os outros sacramentos e que os instruam nas obrigações que tem como católicos, na mesma forma que se tem praticado nestes últimos anos, com tanto aumento do rebanho de Cristo Senhor Nosso, que ainda no dia de ontem mandou Sua Majestade pelo meu expediente ao comissário da Bula um decreto, que será presente a Vossa Excelência para pagar as cômguas não menos que de setenta e quatro párocos novamente criados, as quais dentro em pouco tempo crescerão em muito maior número e com os ditos párocos os únicos e verdadeiros missionários que nesse Estado podem imitar os Apóstolos na conversão desse paganismo tão diverso do que fez a seara do grande Apostolo das gentes.

Do que tenho acima referido, verá Vossa Excelência bem, que era impraticavel propor a Sua Majestade declaração ou modificação alguma da Lei, que o mesmo senhor estabeleceu no Diretório, o qual no §4º mandou sustentar a jurisdição espiritual no que lhe competia, que é o que fica acima declarado, antes de dar forma aos descimentos pelos §78, 79 e seguintes com os Santos e indispensáveis providências que neles se contém.

No que pertence a bula *Dum diversas* do papa Nicolao 5º, em que Vossa Excelência diz, que ele permitiu a escravidão dos índios, não há para que tratar dessa matéria, depois das outras muitas bulas posteriores de Paulo 3º, Urbano 8º, Benedicto 14º, que proibiram as mesmas escravidões com pena de excomunhão lato sentio, e depois das muitas Leis dos senhores Reis deste Reino, referidas e *encetadas* na que Sua Majestade promulgou em 6 de junho de 1755 para restituir aos mesmos índios a liberdade de suas pessoas, bens e comércios; porque onde estão as referidas bulas e leis cessam todas as disposições antecedentes e todos os argumentos em contrário.

Tudo isso refiro, para que Vossa Excelência fique no conhecimento do que passou nesta Corte a respeito dos pontos em que discorrem; tendo por certo que presentemente, com o tempo que Vossa Excelência tem de residência nessa terra, haverá cabalmente compreendido as imaginações, que nela se radicaram por mais de um século e que delas foram feitos, digo foram feitos as sugestões, com que o hospedaram na sua chegada a essa Capital a respeito da confusão entre a jurisdição espiritual e temporal,

que se acham bem distintas com tanto esplendor e aumento dessa diocese; e a respeito do cativo dos índios, a quem esses povos (distráidos pelos mesmos que o deviam dirigir) tinham roubado a honra, a liberdade, os filhos, os bens e o comércio, com manifesta transgressão dos direitos natural e divino, que são indispensáveis, com injúria da humanidade e com afronta da mesma natureza.

Fico para servir a Vossa Excelência com a mais afetuosa e pronta vontade.

Deus guarde a Vossa Excelência. Nossa Senhora da Ajuda a 16 de junho de 1761. Muito Amigo e mais afetuoso servidor de Vossa Excelência.

Conde de Oeiras

IHGB, *Documentos sobre a capitania do Pará (1757-1807)*. Lata 285. Pasta 1. fls 37-44.  
*Carta de Pombal ao bispo sobre a catequização dos índios*. 26 de junho de 1761.

**CARTA DE FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO SOBRE A VOLTA PARA A  
CORTE DO BISPO DO PARÁ [FREI JOÃO DE SÃO JOSÉ QUEIRÓS] PARA O GOVERNADOR  
E CAPITÃO GENERAL DO ESTADO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO [FERNANDO DA  
COSTA DE ATAÍDE TEIVE]**

Tendo Sua Majestade servido mandar vir a esta Corte o Bispo dessa Capitania e considerando que poderia nomear pessoa que ficasse administrando a sua jurisdição, na qual não concorram todas aquelas circunstâncias, que são indispensáveis ao serviço de Deus Senhor Nosso e de Sua Majestade, e não cabendo também no tempo que o dito bispo pudesse fazer presente ao mesmo Senhor as circunstâncias, que concorriam no dito delegado: Foi servido resolver que na véspera em que estivesse a partir a frota dessa Capitania para este Reino, Vossa Excelência declarasse ao dito delegado do bispo que Sua Majestade lhe ordena que ele embarque na mesma frota e venha a esta Corte à ordem do mesmo Senhor, fazendo Vossa Excelência executar esta Real Ordem sem inteligência, interpretação ou alteração alguma, de sorte que o mesmo eclesiástico se embarque com efeito para este Reino, sem se lhe admitir replica, que encontre a execução da mesma Real Ordem.

Devo prevenir a Vossa Senhoria que a execução da dita ordem será o tempo mais próprio de reduzir a [ilegível] e aquele em que já o Bispo estiver embarcado, para evitar a confusão de delegar segunda vez em outro eclesiástico.

Se se der porém este caso, e esta aparecer depois dos navios terem partido, ordena Sua Majestade que Vossa Senhoria os faça sair desta cidade no termo de 24 horas, e dessa Capitania no termo de 10 dias, em forma que se afaste de sua demarcação 20 léguas, e que dela vá buscar a cidade de São Luiz do Maranhão, para dali se embarcar para o Reino.

Se, porém, Vossa Senhoria estiver notícia de que a pessoa em que o bispo quer delegar o é Pedro Barbosa Condes, ordena Sua Majestade que Vossa Senhoria particularissimamente o chame e que lhe diga que não convém, de sorte nenhuma, que ele aceite semelhante delegação e que o mesmo senhor assim lhe manda declarar no maior segredo.

Mas se o dito Pedro Barbosa Canaes, apesar desta Real resolução que Vossa Senhoria lhe participa, se obstinar resolver aceitar a tal Delegação, neste caso o fará Vossa Senhoria sair dessa Capitania e Bispado, ou por via de mar, havendo ainda navios

prontos, ou para a cidade de São Luiz do Maranhão, para dali embarcar para o Reino, sem a mais leve demora, que toda deve ser muito prejudicial ao serviço de Deus e de Sua Majestade.

Ultimamente ordena Sua Majestade que Vossa Senhoria este procedimento com todo e qualquer eclesiástico, que aceite delegação do Bispo; porque este prelado não necessita desta diligência, quando aí há uma cabido, em que naturalmente em que naturalmente recai a jurisdição ordinária.

Deus guarde a Vossa Senhoria. Palácio de Nossa senhora da Ajuda a 20 de junho de 1763.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

**CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR [FERNANDO DA COSTA DE ATAÍDE TEIVE] SOBRE O  
MESMO ASSUNTO**

Para o Governador do Estado do Pará e Maranhão.

Fernando da Costa de Ataíde Teive, governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Amigo: Eu El Rei vos envio muito saudar.

Por justos motivos do serviço de Deus, Meu, e do bem comum dos meus vassallos, habitantes nesse Estado. Fui servido ordenar ao Bispo dessa diocese do Pará pela Carta firmada pela Minha Real Mão, que será com esta, que na primeira embarcação que fizer viagem para este Reino, se transporte para esta corte e vos ordeno que na forma da Instrução, que sobre esta matéria vos mandei participar por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e domínios Ultramarinos. Se entregueis em tempo oportuno a dita carta, e faças dar a sua devida execução à ordem, que nela se contém.

No caso, porém, em que o dito Bispo contra o que deve, e aos Meus Reais mandatos, se obstine, o que não espero, em não lhe dar o devido cumprimento, ou intente dilatá-lo com pretextos especiosos, vos ordeno que no Meu Real nome lhe intimeis, que indefectivelmente se deve transportar a esta Corte na forma por mim determinada; e que depois de veres frustrados todos os meios que a prudência, que de vos confio, vos sugerir, e fazem necessários o respeito e a decência, que desejo se pratique com o dito Bispo, enquanto o permitir a possibilidade e for compatível com a execução das minhas Reais Ordens, procedais contra o mesmo bispo as temporalidades que julgares necessárias, para o reduzir efetivamente à obediência que me deve, não só como a seu legítimo Soberano, mas também como governador e perpétuo administrador que sou da Ordem de Cristo, pois que no caso esperado de se rebelar à obediência que deve aos meus reais mandatos, não devo permitir que haja de ficar naquele Estado, nem por um só dia um vassallo que sendo mais obrigado que os outros seculares, ao exemplo, ao exemplo ao se precipitar em um tão abominável escândalo. O que assim farei executar com o zelo, prudência e exatidão que de vós confio.

Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 4 de julho de 1763.

Rey

. MIGUEL DE BULHÕES E SOUZA  
OFÍCIO DE MIGUEL DE BULHÕES E SOUSA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
MARINHA E ULTRAMAR, TOMÉ JOAQUIM DA COSTA CORTE REAL, SOBRE A  
NECESSIDADE DE SE ELABORAR UM DIRECTÓRIO ESPIRITUAL PARA REGER AS  
PARÓQUIAS E CONVERTER OS ÍNDIOS MAL ENCAMINHADOS PELOS MISSIONÁRIOS DA  
COMPANHIA DE JESUS

Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor

Desejando entrar no indispensável trabalho de fazer hum Directório espiritual para o regimem das novas Paróquias, que antigamente foram Aldeias, e considerando, que para ser útil nesta parte a minha fadiga era preciso examinar primeiro os intoleráveis erros, e prejudicialíssimos abusos que todos esses Missionários tenham introduzido na administração dos Sacramentos, e no desempenho de todas as mais obrigações, respectivas ao ministério paroquial, me [ilegível] a mandar visitar as Paróquias dos Rios Xingu, Tapajós e Amazonas, que *se* compreendam da Fortaleza dos [ilegível] até a nova Vila do Macapá. Para esta importantíssima diligência nomeei o Padre José Monteiro de Noronha, Clérigo dotado de especial capacidade, e de todos os mais requisitos, que o podiam constituir *benemérito* deste emprego. E suposto, que ainda não *posso* participar a Vossa Excelência o que há de resultar desta Visita, porque atendendo para as dilatadas estâncias destas *Povoações* apenas se poderá concluir no mês de janeiro, devo informar a Vossa Excelência das notícias que o dito visitador me comunicou, não tendo ainda visitado mas que *três* [rasurado] Povoações no Rio Xingu; donde me diriges carta, de que remeto a Vossa Excelência a cópia.

Nela verá Vossa Excelência hum mapa abreviado de quantos erros, insolências, *infaltos*, e até heresias; que se poderão imaginar, praticados pelos Missionários das referidas Povoações. No segundo, terceiro, quarto e quinto parágrafo da dita carta lerá Vossa Excelência a [ilegível] com que os Missionários da Aldeia de Matura, hoje Vila de Porto de Móz, Religiosos da Província da Piedade, receberam os Clérigos, destinados para Párcos desta, e de outras Igrejas; os testemunhos falsos, que lhes levantaram, os incorrentes protestos que fizeram, o *indício* com que faltaram contra o Governador e Capitão General do Estado, e contra mim, e finalmente os escândalos abordados, em que romperam, chegando *ao acaso* de querer mover uma sedição contra as Reais Ordens de Sua Majestade, e contra o modo, que se tinha estabelecido na execução delas.

No sexto parágrafo lerá Vossa Excelência, com especial escândalo da grande piedade [ilegível], de que é dotado, permitido o uso da poligamia naquela Povoação, e

autorizado, não menor, que pelo consentimento, e [ilegível] dos Padres Missionários, que bem sabe Vossa Senhoria, que neste caso tem força de uma *causa* aprovação daquele abominável erro.

Pelo sétimo parágrafo será constante a Vossa Excelência, que governando este Estado, João de Abreu Castelo Branco há doze anos ainda se conservavam vários índios pajés na referida aldeia por omissão, e negligência dos mesmos missionários.

No oitavo e nono parágrafos verá Vossa Excelência vários Índios, e Índias casadas se *juntando*, estando vivos os primeiros maridos, e mulheres sem atenção ao Direito Divino, que constitui indissolúvel o matrimônio, e julgada pelos Padres Missionários a nulidade daqueles Sacramentos, sem mais exame, que uma leve informação contra todas as Leis Canônicas, especialmente contra a Bula do Sumo Padre Benedito XIV, que preserva a forma com que se deve proceder conforme antes nulidades. Esta sem dúvida é a matéria, que estimula mais o meu sentimento, e grava mais a minha consciência. Confesso a Vossa Excelência sinceramente, que sabendo muito bom [sic] o que devo obrar a este respeito, não posso vencer a indiferença, a que me vejo reduzido.

Sei perfeitamente, que a punição de semelhantes delitos pertence privativamente ao Tribunal do Santo Ofício: Mas não para aceitar de convencer-me, de que estes Índios se devam reputar por *incúrias* nesta culpa. A Vossa Excelência é notória a lastimosa [ilegível] destes homens por causa da péssima educação, que lhes deram a seus Missionários. Nem elas percebem a deformidade, que contém [ilegível] o casar *segunda vez*, nem chegam a compreender as Leis, do Matrimônio, e muito menos, que se reputam como hereges, os transgressores delas. Suposta *evidência* desta li[b]erdade parecia-me, que estes homens não deverão ser remetidos ao Santo Ofício porque atrás serei obrigado a fazer remessa da maior parte dos índios, e índias para essa Corte, deixando sem gente as Povoações, quando me *periciado* com toda, a certeza, que só deveram ser punidos os Missionários, em que estavam a obrigação de examinar os princípios da nulidade, e administrar este Sacramento na forma, que dispõe, o Sagrado Concílio Tridentino. Mas como a *deixam* desta importantíssima matéria excede os Limites da minha jurisdição, Vossa Excelência o fará presente a Vossa Majestade para que o dito Senhor se digne, pela sua imitável piedade, dar alguma *providência*, para que estes Índios sejam aqui castigados, atendendo a sua grande e quase *invencível* ignorância.

Finalmente, no undécimo, duodécimo, e décimo terces parágrafo acabará Vossa Excelência de ler; Sem dúvida com grande edificação, as exemplares virtudes do Padre Lourenço Kaulen, Missionário na dita Aldeia de Paraguiry, hoje Vila de Pombal, o qual *intentou*, com suas diabólicas práticas, arruinar aquela Povoação, fazendo retirar os Índios para o mato, sem mais razão, que o ver se obrigado a demitir o governo temporal e espiritual desta, e conseqüentemente todos os interesses temporais, que lhe correspondiam por aquela administração.

Estes são, Excelentíssimo Senhor perniciosíssimos abusos, e intoleráveis erros, que descobriu aquele Visitador em três Povoações. Agora deixo à contemplação de Vossa Excelência a infinidade de absurdos, que encontrará em todas as mais Povoações, que ainda lhe restam para visitar. Se a pureza da Igreja Católica não estivesse firmada na palavra Divina, chegará eu a imaginar, que as portas do Inferno tinham prevalecido nesta parte do mundo contra a mesma Igreja. Mas como firmemente creio, que a palavra de Deus é *indefectível*, espero do mesmo Senhor me ilumine de sorte, que possa cortar pelas raízes os abusos, e os erros, como estes Missionários tinham confundido esta infeliz Cristandade, empregando na torpe vileza do lucro aquele cuidado, que deviam ter na instrução dos dogmas da nossa Fé, na verdadeira e sólida administração dos Sacramentos, e no desempenho do ministério Paroquial, de que se achavam encarregados.

Deus guarde a Vossa Excelência. Pará 29 de Novembro de 1757.

Reverendíssimo Senhor Bispo do Pará  
Senhor Tomé Joaquim da Costa Corte Real

## 4.2.3- SANTO OFÍCIO

**OFÍCIO DE GIRALDO JOSÉ DE ABRANCHES PARA O MARTINHO DE MELO E CASTRO  
SOBRE A DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O PRETO CRIOULO FRANCISCO DA COSTA  
XAVIER**

Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor

Estando por ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, no exercício de Vigário Capitular deste Bispado do Grão-Pará, sou obrigado a dirigir esta a Vossa Excelência, para por na Real presença do mesmo Senhor o lamentável caso, que aqui sucedeu na manhã do dia doze de dezembro próximo passado, e as conseqüências que dele resultaram.

Seriam onze horas do nomeado dia, quando um Mercador desta Cidade, e Familiar do Santo Ofício, chamado de Manoel Alvarez Chaves, me dava a triste notícia de haver nesta mesma manhã um preto, que não conhecia, comungado na Igreja do Convento de Nossa Senhora das Mercês desta Cidade, e extraindo da boca a Sagrada Forma, que envolta (ou envolva) em um papel lhe fora mostrar a sua casa, perguntando-lhe: se no que tinha feito obrara mal. Dando por fundamento para tão sensível desacato: Que lhe diziam, haverem dous deuses; e que queria ver com os seus olhos a Nosso Senhor Jesus Cristo na sua mão.

Continuava o dito Familiar denunciante; que mandando, segurar o atrevido Preto, o fizera conduzir logo até a Portaria do referido Convento, e fora perguntar ao Padre Sacristão Fr. Manoel Ignácio da Maia, se havia pouco tempo tinha administrado a Sagrada Comunhão a um Preto. E que respondendo-lhe, que sim, chegara com ele a dita Portaria, aonde se achava o que vinha amarrado, para ver, se era o mesmo. E sendo pelo dito Sacristão reconhecido; ele mesmo Familiar fora buscar um copo de vidro cristalino, que em sua casa revestira interiormente de papel limpo, para recolher o papelinho, em que estava envolta a Sagrada Partícula; e que coberto com um lenço branco novo, o entregara ao dito Padre Sacristão; e este o levara consigo para dentro do dito Convento: Concluindo, que por ocasião de desenvolver o referido Sacristão parte do papelinho, que estava dentro do copo, vira e reconheceu sem dúvida alguma a Partícula ainda que molhada e umedecida, com alguma parte amontoada, e sem a figura redonda, mostrando por outras partes bem, que não podia ser se não a Sagrada Partícula, como o mesmo Preto confessava: O que por isso o fizera conduzir com a necessária segurança, como pedia a gravidade do seu delito.

Quando acabava de se tomar por escrito esta denunciação, já o supra nomeado Fr. Manoel Ignácio da Maya, sacristão da dita Igreja de Nossa Senhora das Mercês, venha para denunciar, como denunciou também do dito Preto, certificando a identidade da sua pessoa, as interiores repugnâncias, que sentira em si, e várias *excusas*, de que se valera, para lhe não dar a Sagrada Comunhão: Porém que queixando-se-lhe o dito Preto ultimamente, de que em uma terra de Cristãos se não quisesse dar a Comunhão, lhe perguntara com que se tinha confessado; e que respondendo-lhe ele, que com o Padre Fr. Manoel Nicolao Roiz do mesmo Convento, lha fora administrar: E que revestindo-se imediatamente para dizer Missa, quando se recolhera depois dela para a Sacristia, se chegara a ele o nomeado Mercador, e Familiar do Santo Ofício, e lhe perguntara se havia pouco tempo tinha dado a Sagrada Comunhão a algum Preto. E que respondendo-lhe, que sim, chegara a sua dita Portaria, e da parte de fora dela vira amarrado o mesmo, a quem a tinha administrado: e que logo se lhe entregara um copo coberto com um lenço branco novo, e dentro dele um papelinho embrulhado, em que o mesmo Familiar lhe havia dito estava a Sagrada Forma, que o Preto tinha recebido, e envolvido no dito papel: E que com efeito junto com o Ex-Comissário Fr. Lino José Freire vira, que dentro do tal papel estava a mesma Partícula, ainda que toda molhada e umedecida; e sem a inteira figura de Partícula, por estar a maior parte dela junta e amontoada, mas que na verdade era a mesma sem gênero algum de dúvida: E que não obstante ficar estupefato e cheio de horror, sem saber, o que havia de obrar, tomara logo Roquete, e Estola, e a fora recolher ao Sacrário, assim como estava no mesmo papel, na certeza indubitável, de que era realmente a mesma, que o dito Preto tinha recebido na sua boca.

Escrita também esta segunda denunciação, passei imediatamente a fazer perguntas ao dito Preto sem lhe dar o juramento: E declarando que se chamava Francisco da Costa Xavier crioulo, filho natural dos pretos Caetano da Costa Braga e Rosa Maria do Rosário, e natural da freguesia da Sé da Bahia e nela escravo de João da Costa Xavier ouvires e tesoureiro dos bens dos defuntos e ausentes, morador na rua direita da Misericórdia da dita Cidade: que haveria cinco meses viera em uma Somaca chamada Tigre do Capitão José de Frias, e por este fora vendido ao Sargento Mor Manoel Joaquim de Souza Feyo desta Cidade do Pará: E que era solteiro e oficial de sapateiro: Logo confessou resoluta e animosamente que sabia estava preso e amarrado; por que tendo-lhe vindo à sua cabeça e vontade ir comungar na Igreja das Mercês, sem se confessar dos seus pecados, tirara de sua boca a Partícula já molhada e a embrulhara

em um papel; e saindo as Igreja fora perguntar ao sujeito que o mandou prender se o tinha feito mal em haver tirado da boca a dita Partícula que levava consigo envolta no papel, que lhe mostrava: E que por isso o mandara amarrar por um Preto seu e por um Índio e guardar por um soldado: Referindo e confessando individual e especificadamente todos os mais fatos e circunstâncias que haviam exposto e testemunhado os dois já nomeados denunciantes, sem condição nem incoerência alguma mais que afirmar, quisera executar a sua vontade própria, para mostrar a Partícula que tinha tirado da boca, as pessoas bem que bem que lhe parecessem, por que se achava em uma terra aonde não via nem observava obrar-se cousa alguma com verdadeira Christandade; e que por isso fizera o que tinha feito com o pensamento de ser levado ao Santo Ofício, aonde daria tudo o que agora não declarava.

Recolhido na cadeia i dito Preto, perguntei algumas testemunhas mais, que o viram comungar, e depois preso, e também viram a Sagrada Forma e a sua reposição no Sacrário: E formando em tudo o Corpo de delito, pronunciei; e tive por indispensável o procedimento a Devassa não só sobre o dito sacrilégio, mas também sobre o nome, condição, estado, naturalidade, habitações, procedimento e conduta do mesmo Preto: E sobre se foi mandado, conselhado, ou instruído para cometer tão enorme delito; com que intentos, e para que fins. E sendo bem entendido, tanto pelas primeiras testemunhas, quanto pelas devassamente perguntadas até o dia dezenove do dito mês, que este sacrilégio se achava público e notório; me pareceu que todo os sentimentos de piedade e Religião se deviam exercitar em humildes preces e nas mais fervorosas deprecações a Deus Nosso Senhor, para misericordiosamente suspender os grandes e justos castigos que merecia este público desacato, com que a Divina Majestade estava gravissimamente ofendida no seu augustíssimo e sempre adorável sacramento.

Com este assunto, conferido primeiro com o cabido desta Cathedral, fiz e ordenei o Edital que consta da cópia junta e se publicou nas Igrejas Paroquiais desta Cidade na manhã do dia da sua data: E em consequência dele se fizeram as ditas preces públicas por três dias nas mesmas Igrejas Paroquiais, e dos Regulares com exposição e Benção do Santíssimo Sacramento; e se dispôs na tarde do dia vinte e três huma Procissão geral com o mesmo Santíssimo patente, dirigindo-se da Santa Igreja Chatedral pela rua, aonde se tirou da mão do sacrílego Preto a Sagrada Partícula, até a Igreja do dito Convento das Mercês; e assistindo com o cabido, e clero secular, o senado da câmara, as comunidades religiosas, as ordens terceiras de São Francisco e de Nossa Senhora do Monte do

Carmo, e as irmandades, e confrarias desta Cidade, além do inumerável povo, que concorres; e todos com demonstrações de piedade e devoção devidas a tão Santo ato, e a tão Soberano e Divino objeto, que esteve exposto até se concluir o Sermão.

Nas três oitavas de Natal se fizeram com suntuosa magnificência as mesmas Preces na Igreja da Misericórdia, havendo sermões de tarde, e Procissão no terceiro dia, que se recolhes na dita Igreja das Mercês, em eu houve também o Sermão, e no fim se cantou o Hino de Fé Deum em ação de graças; assistindo a tudo o Governo e Capitão General, todos as sobreditas Comunidades, e os Regimentos Militares. Os irmãos do Santíssimo Sacramento da Freguesia da Sé fizeram também sua solenidade de Missa, e Sermão com o dito Hino no fim. E pelo segundo Edital, que consta da outra cópia junta, publiquei a Indulgência das quarentas horas na mesma Igreja Cathedral, principiando da Dominga da *quinquagésima* até o dia doze de fevereiro, havendo nas três manhãs desse Tríduo grande número de Confessores para aviamento dos penitentes; Sermões nas tardes, e na última tarde Procissão solene em desagravo do Senhor ofendido; ao que tudo assistiu o governador e capitão general do Estado. E na forma do primeiro Edital se tem feito e vão continuando as mesmas preces em todas as Igrejas do Bispado, segundo as respectivas capacidades.

Prossegui na Devassa: E por ela se achou em tudo certa a confrontação, que de si tinha dado o dito Preto, e ele com multiplicados veemente indícios que o constituem suspeito de apostasia de Nossa Santa Fé Catholica; Porque na mesma manhã antes do cometido sacrilégio, já tinha disputado com três religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo sobre quem fez o Mundo; negando, que Deus o fizesse; sem se convencer das razões, e respostas dos mesmos Religiosos, como eles testemunharam; E achando-se já na Igreja das Mercês em tempo que se celebrava o Sacro Santo Sacrifício da Missa, foi visto com pedras na mão, e lançá-las no chão, quando o sacerdote oferecia o *Calix*, e recebia o Santíssimo Sangue. E tendo depois recebido a Sagrada comunhão, foi visto por hum índio civilizado, que terá doze anos, retirando-se do lugar, em que a recebeu, para hum lado por debaixo do Coro, e extrair da boca a Partícula para a mão; e voltar logo para defronte do sacrário, e [ilegível] com pedras para ele. E houve testemunha de vista, que havendo sido seu companheiro, e vindo com ele no mesmo tempo, para serem vendidos nesta Cidade, testemunhou, que já na da Bahia, e na casa de seus comuns Senhores, havia arrebatado do Oratório huma imagem de Cristo crucificado, quebrado com a pancada no chão por algumas partes, e mordido com os dentes hum pedaço

separado; certificando com outra testemunha, também seu companheiro, a sua péssima conduta, e falta de cristandade; e dizendo esta última; que lhe ensinava, e persuadia aos mais pretos, que quem comungasse, e extraísse da boca a Partícula e, fazendo huma ferida no braço, a metesse para dentro, não morreria sem que primeiro lhe ser tirada.

Por todas as cousas expostas, e referidas circunstâncias remeto agora o dito Preto crioulo com as várias diligências e, averiguações, que fiz a seu respeito, ao Conselho Geral do Santo Ofício; por que se não estende mais a minha jurisdição, como ordinário deste bispado. E vai no Navio da Companhia Santa Anna, e São Francisco Xavier, de que é capitão Bernardo Franco, entregue ao cirurgião do mesmo Navio, Antônio de souza, familiar do Santo Ofício.

Deus guarde a Vossa Excelência muitos anos. Pará 1º de Março de 1771.

Ilmo, Exmo Snr Martinho de Mello e Castro.

Giraldo José de Abranches

## 5. FONTES

### FONTES MANUSCRITAS

#### Arquivo da Cúria Metropolitana - Arquidiocese de Belém (ACM-PA)

*Correspondências de diversos (ativa e passiva) entre os anos de 1750 e 1777.*

#### Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate (AHU)

##### *Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará (1616-1833)*

Cx. 27. Doc. 2514.	Cx. 42. Doc. 3872.	Cx. 57. Doc. 5105.
Cx. 32. Doc. 3036.	Cx. 43. Doc. 3919.	Cx. 57. Doc. 5137.
Cx. 33. Doc. 3090.	Cx. 43. Doc. 3927.	Cx. 57. Doc. 5181.
Cx. 35. Doc. 3237.	Cx. 43. Doc. 3953.	Cx. 58. Doc. 5236.
Cx. 35. Doc. 3310.	Cx. 43. Doc. 3955.	Cx. 58. Doc. 5243.
Cx. 36. Doc. 3323.	Cx. 43. Doc. 3966.	Cx. 58. Doc. 5257.
Cx. 36. Doc. 3357.	Cx. 44. Doc. 4024.	Cx. 58. Doc. 5264.
Cx. 37. Doc. 3455.	Cx. 44. Doc. 4032.	Cx. 58. Doc. 5277.
Cx. 37. Doc. 3460.	Cx. 44. Doc. 4033.	Cx. 60. Doc. 5310.
Cx. 37. Doc. 3461.	Cx. 46. Doc. 4210.	Cx. 60. Doc. 5326.
Cx. 37. Doc. 3462.	Cx. 47. Doc. 4241.	Cx. 60. Doc. 5330.
Cx. 37. Doc. 3466.	Cx. 47. Doc. 4275.	Cx. 60. Doc. 5382.
Cx. 38. Doc. 3563.	Cx. 48. Doc. 4356.	Cx. 61. Doc. 5396.
Cx. 38. Doc. 3592.	Cx. 51. Doc. 4707.	Cx. 64. Doc. 5556.
Cx. 38. Doc. 3594.	Cx. 54. Doc. 4938.	Cx. 66. Doc. 5724.
Cx. 38. Doc. 3598.	Cx. 55. Doc. 5003.	Cx. 68. Doc. 5854.
Cx. 38. Doc. 3613.	Cx. 55. Doc. 5014.	Cx. 69. Doc. 5895.
Cx. 39. Doc. 3632.	Cx. 55. Doc. 5037.	Cx. 69. Doc. 5948.
Cx. 39. Doc. 3642.	Cx. 55. Doc. 5039.	Cx. 81. Doc. 6700.
Cx. 39. Doc. 3693.	Cx. 55. Doc. 5052.	Cx. 82. Doc. 6716.
Cx. 41. Doc. 3784.	Cx. 55. Doc. 5061.	Cx. 83. Doc. 6838.

##### *Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Maranhão (1614-1833)*

Cx. 43. Doc. 4205.	Cx. 43. Doc. 4245.	Cx. 43. Doc. 4255.
Cx. 43. Doc. 4203.	Cx. 43. Doc. 4247.	Cx. 44. Doc. 4346.
Cx. 43. Doc. 4206.	Cx. 43. Doc. 4248.	Cx. 46. Doc. 4479.

*Conselho Ultramarino*

Código 336. *Registros das Ordens Régias expedidas no Pará.*

Código 485. *Coleção das representações, propostas e providências sobre as ruínas, que aos povos do Estado do Grão Pará e Maranhão fizeram os denominados jesuítas, ate o fim do reinado do rei dom João V.*

Código 593. *Livro de registro de ordens expedidas para os governadores e mais autoridades das Capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Doc. 232.*

Código 593. *Livro de registro de ordens expedidas para os governadores e mais autoridades das Capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Doc. 260.*

Código 593. *Livro de registro de ordens expedidas para os governadores e mais autoridades das Capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Doc. 265.*

Código 593. *Livro de registro de ordens expedidas para os governadores e mais autoridades das Capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Doc. 267.*

Código 593. *Livro de registro de ordens expedidas para os governadores e mais autoridades das Capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Doc. 292.*

Código 593. *Livro de registro de ordens expedidas para os governadores e mais autoridades das Capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Doc. 302.*

Código 593. *Livro de registro de ordens expedidas para os governadores e mais autoridades das Capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Doc. 307.*

Código 594. *Livro de registro de avisos, cartas, ofícios e instruções para os governadores e diversas entidades do Pará, Maranhão e Piauí, expedidas pela secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Doc. 199.*

**Arquivo Histórico do Itamaraty – Rio de Janeiro (AHI)**

*Série Portuguesa*

Doc. 15.

**Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)**

*Negócios de Portugal*

Código 99 (Microfilme: 037.97);

Código 794.

**Arquivo Público do Pará (APEP/SECULT)**

*Secretaria da Capitania do Governo do Pará*

Código 103. *Correspondência da Metrópole com os governadores.*

Código 145. *Correspondência de diversos com o governo.*

Código 145. *Correspondência de diversos com o governo. Doc. 3.*

Código 145. *Correspondência de diversos com o governo. Doc. 4.*

Código 145. *Correspondência de diversos com o governo*. Doc. 5.

Código 145. *Correspondência de diversos com o governo*. Doc. 15.

### **Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)**

*Directorio que se deve observar nas povoaçoens dos Indios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*. Lisboa: na Oficina de Miguel Rodrigues, 1758. 41 p. *Obras Raras*, 089,05,04, n. 06, ex.02.

*Ofício de Francisco de Souza Coutinho a Rodrigo de Souza Coutinho*. 21.08.1797. 7,3,39, n° 1.

### **Centro de Cultura e Formação Cristã – Arquidiocese de Belém (CCFC)**

*Bula Copiosus in misericordia* do papa Clemente XI, de 4 de março de 1719.

### **Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (IANTT)**

*Inquisição de Lisboa – Conselho Geral do Santo Ofício*

Livro 366. *Correspondência expedida para as Inquisições de Évora, Lisboa e Coimbra*.

*Inquisição de Lisboa – Processos*

Processo 218.

Processo 225.

Processo 1552.

*Habilitações do Santo Ofício*

Maço 1. Diligência 16.

Maço 4. Diligência 51.

Maço 5. Diligência 78.

### **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**

*Alvará (cópia) de 6 de junho de 1755 restituindo aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas e comércio na forma que nela se declara*. Lata 337 Doc. 7

*Documentos sobre a capitania do Para (1757-1807)*. 75 fls. Lata 285 - Pasta 1.

*Lista de pessoas julgadas pela Inquisição, naturais ou residentes no Brasil: séculos XVII e XVIII*. 3 cadernos. Da Biblioteca de Eduardo Prado. 480 p. Lata 337 Doc. 5 n° I, II, III.

IHGB, *Seção do Conselho Ultramarino*. Arq. 1.2.10.

### FONTES IMPRESSAS

- BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983.
- Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor dom Sebastião Monteiro da Vide, 5º arcebispo do dito Arcebispado, e do conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em synodo diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707*. Edição Fac-similar de 1853. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.
- Correspondência dos governadores do Pará com a metrópole: primeira série 1752-1757 In: *Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará*. Tomo 5. Belém, 1906.
- CUNHA, Dom Luís da. *Instruções políticas*. Introdução, estudo e edição crítica de Abílio Diniz Silva. Lisboa, CNPCDP, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Testamento Politico ou Carta Escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu Governo*. Lisboa: Na Impressão Régia, 1820. Disponível em: [http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc\\_testamento1.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html) Acesso em 30 de outubro de 2006.
- DANIEL, Padre João. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas*. vol. 1. Rio de Janeiro, Contraponto: 2004.
- FERREIRA, Alexandre Rodrigues. *Viagem filosófica pelas capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1971.
- GAMA, José Basílio da. *O Uruguay*. Edição fac-similar anotada por Afrânio Peixoto, Rodolfo Garcia e Osvaldo Braga. Rio de Janeiro: Publicações da Academia Brasileira, 1941.
- Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.
- Memórias de frei João de São Joseph Queiroz, bispo dom Pará*. Prefácio e notas de Camilo Castelo Branco. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. (1751-1759)*. In: *RIHGB*. Rio de Janeiro, 1963. 3 tomos.
- MORATO, Francisco Manuel Trigo de Aragão. *Coleção da legislação portuguesa impressa e manuscrita*.
- MOURÃO, Feliciano Nobre. ‘Autos de devassa’ In: *Anais do Arquivo Público do Pará*. vol.3, tomo1. Belém, SECULT/APEP, 1997.
- NORONHA, José Monteiro de. *Roteiro da viagem da cidade do Pará até as últimas colônias do sertão da província (1768)*. Introdução e notas Antonio Porro. São Paulo: Edusp, 2006.
- Ordenações Filipinas: Livro V (1603)*. Organização Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- QUEIRÓS, João de São José. ‘Viagem e visita do sertão em o Bispado do Gram-Pará em 1762 e 1763’ In: *Revista do Instituto Histórico de Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: IHGB, 1847. n° 9.

- Questões apologéticas de Manuel da Penha do Rosário*. In: *Língua e Inquisição no Brasil de Pombal*. Introdução e notas do professor José Pereira da Silva. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1995.
- Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará *apud*. José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983.
- Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640*. Livro I, Título III, § 59. In: *RIHGB – Ano 157, n. 392*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.
- Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e do Gabinete de Sua Majestade, e, Inquisidor-Geral nestes Reinos e em todos os seus domínios – 1774*. In: *RIHGB – Ano 157, n. 392*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.
- SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa: desde a última Compilação das Ordenações (legislação de 1750 a 1762)*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. Disponível em *Ius lusitaniae*.
- \_\_\_\_\_. *Supplemento à collecção de legislação portuguesa (1750-1762)*. Lisboa: Typ. Luiz Correa da Cunha, 1842. Disponível em *Ius lusitaniae*.
- SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e (org.). *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo III. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.
- VOLTAIRE. *Cândido*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### INSTRUMENTOS DE TRABALHO

- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino (1713)*. Rio de Janeiro: UERJ, s.d [CD-ROM]
- Catálogo de documentos manuscritos avulsos da Capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa/índices*. Belém: SECULT; Arquivo Público do Pará, 2002. 3 v. (1204 p.). IHGB – 172, 2-5.
- Catálogo dos Bispos do Estado do Grão-Pará, desde o ano de 1720 em que foi separado do bispado do Maranhão ate 1782*. IHGB - Lata 421. Doc. 5
- Cronologia Eclesiástica da Amazônia*. Dom Alberto Gaudêncio Ramos. Manaus: Fenix, 1952.
- Dicionário eletrônico Houaiss da Língua portuguesa*. Versão 1.0 – Dezembro de 2001.
- NUNES, T. Borges. *Abreviaturas paleográficas portuguesas*. Lisboa: S/Ed., 1981.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário de história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.
- VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

### CRÉDITO DAS ILUSTRAÇÕES

- Assinatura de Giraldo Joze de Abranches*. AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 55. Doc. 5014.
- Bispados e prelazias na América portuguesa na segunda metade do século XVIII*. BOSCHI, Caio. 'Episcopado e Inquisição'. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. vol. 3. p. 379.
- Carte de l'Amérique méridionale*. Jean-Baptiste Bourguignon d'Anville. In: *Carte des voyages*. Paris: Hôtel de Thou, Laporte, 1780. Mapa nº 35. *Apud*: Biblioteca Nacional Digital – Lisboa.
- Colégio de Santo Alexandre*. Arquivo pessoal do autor. Fotografado em 17 de janeiro de 2008.
- Concórdia Fratrum*, de Joana do Salitre - Paulo de Carvalho e Mendonça, Sebastião de Carvalho e Melo e Francisco Xavier de Mendonça Furtado – Teto do Palácio de Oeiras, residência de Pombal
- Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, *Obras Raras*, 089,05,04, n. 06.
- Dom José, Sua Alteza Sereníssima e Inquisidor-geral*. Pintura de João Silvério Carpinetti. Biblioteca Nacional Digital – Lisboa.
- Dom Luis da Cunha*. Pintura de João Maria Caggiani. Biblioteca Nacional Digital – Lisboa.

*Igreja da Sé – Catedral*. Arquivo pessoal do autor. Fotografado em 17 de janeiro de 2008.

*Igreja de Santo Alexandre vista do coro* In: SMITH, Robert. *Coleção Robert Smith*. Fundação Calouste Gulbenkian. *Apud* Fórum Landi (<http://www.forumlandi.com.br/>).

*João Cosme da Cunha de Távora*. Biblioteca Nacional digital – Lisboa.

*Mapa ou vista do cadafalso em que foram executados os fidalgos que deram os tiros no atentado ao rei D. José I*. IANTT, *Manuscritos da Livraria*, nº 1103, f. 447.

*O regimento do Santo Ofício (1613)*. In: BETHENCOURT, Francisco. ‘A Inquisição’ In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000. p. 106.

*O triângulo e os pilares mestres da Amazônia no Século XVIII*. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. (1751-1759)*. In: *RIHGB*. Rio de Janeiro, 1963. 3 tomos.

*Os jesuítas no norte da América portuguesa*. BOSCHI, Caio. ‘Episcopado e Inquisição’. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. vol. 3. p. 307.

“*Les jesuites chasses des etats de Portugal...*”. 1759. Biblioteca Nacional Digital - Lisboa.

*Palácio Residencial dos Generais*. Arquivo pessoal do autor. Fotografado em 17 de janeiro de 2008.

*Planta Geral da Cidade do Pará (1791)*. FERREIRA, Alexandre Rodrigues. *Viagem filosófica pelas capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Justiça, 1971.

#### **LIVROS, PERIÓDICOS, TESES, DISSERTAÇÕES E MONOGRAFIAS**

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História colonial (1500-1800)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da igreja em Portugal: desde o princípio do reinado de dom José I até à proclamação da república (1750-1910)*. vol. III. Lisboa/Porto: Livraria Civilização, 1970.

\_\_\_\_\_. *História da Igreja em Portugal*. Tomo IV. Porto-Lisboa: Livraria Civilização, 1968.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_. *Os vassallos D’El Rey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental (1750-1798)*. Niterói, PPGH-UFF, 1990.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios*. Brasília: Edunb, 1997.

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

- ARAÚJO, Renata Malcher de. *As cidades da Amazônia no século XVIII*: Belém, Macapá e Mazagão. Porto: FAUP, 1998.
- ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Edusp, 2004.
- AZEVEDO, João Lúcio d'. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1901.
- \_\_\_\_\_. *Estudos de história paraense*. Lisboa: Typografia de Tavares Cardoso, 1893.
- \_\_\_\_\_. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1921.
- \_\_\_\_\_. *O marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa, Rio de Janeiro: Anuario do Brasil: Seara Nova, 1922.
- BAIÃO, António. 'O bispo do Pará, D. Fr. João de São José Queiroz, e a Inquisição' In: *Episódios dramáticos da inquisição portuguesa*. Vol. III.
- BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na idade média e no renascimento*. Brasília: Ed. da UnB, 1996.
- BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Tradução por Luiz Tupy Caldas de Moura. Brasília: UnB, 1982.
- BARBOSA, Januário da Cunha. 'Biografia: José Monteiro de Noronha' In: *Revista trimestral de história e geografia*. Rio de Janeiro: IHGB, 1858. vol. 2.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- \_\_\_\_\_. *O imaginário da magia: feiticeiros, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.
- \_\_\_\_\_; CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. vol. 3.
- \_\_\_\_\_. 'A Inquisição' In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000.
- BOSCHI, Caio. 'As visitas diocesanas e a inquisição na Colônia' In: *Atas do 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. vol. 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989.
- \_\_\_\_\_. 'Episcopado e Inquisição'. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. vol. 3.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOXER, Charles. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- \_\_\_\_\_. *A igreja e a expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1978.
- BRAGA, Isabel Mendes Drummond. 'Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1711-1782)' In: Vainfas; Neves; Santos. *Retratos do império*. Niterói: EdUFF, 2006.

- BRANCO, Camilo Castelo. *Memórias de frei João de São Joseph Queiroz, bispo dom Pará*. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868.
- CAEIRO, José. *História da expulsão da Companhia de Jesus da província de Portugal (século XVII)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1991. Vol. I.
- CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006.
- CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769*. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Lana L. G. Lima. Niterói: UFF, 1995.
- \_\_\_\_\_. *A cruz e a coroa: as relações entre Inquisição e Estado em Portugal na Época Moderna*. Tese de doutoramento. Niterói: UFF, 2001.
- CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- CARDOSO, Ciro, VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARREIRA, António. *A Companhia-Geral do Grão Pará e Maranhão*. Vol. 2. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.
- \_\_\_\_\_. *As companhias pombalinas de navegação comercial e tráfico de escravos entre a costa africana e o Nordeste brasileiro*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1969.
- CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. 2. Poder Judiciário do Estado da Bahia. Disponível em <[http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume2/cap10.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap10.htm)>, acessado em 10 de maio de 2008.
- CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. Tese de doutorado. Campinas, UNICAMP, 2005.
- CARVALHO, J. Vaz de. 'Antonio Vieira em conflito com a Inquisição' In: *Brotéria: cultura e informação*. Vol. 145. Lisboa: Fundação Oriente, 1997.
- CARVALHO, José Adriano de Freitas. 'As Instruções de D. Francisco de Portugal, Marquês de Valença, a seus filhos. Um texto para a Jacobeia?' In: *Península: revista de estudos ibéricos*. Porto: Faculdade da Letras da Universidade do Porto, 2004. n° 1.
- CASTRO, Zília Osório de. 'O regalismo em Portugal: António Pereira de Figueiredo' In: *Revista Cultura História e Filosofia*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987. vol. VI.
- \_\_\_\_\_. 'Jansenismo versus Jesuitismo. Nicolló Pagliarini e o projecto político pombalino' In: *Revista Portuguesa de Filosofia*. Braga: S/Ed., 1996. Tomo 52.
- CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006.

- CHAMBOULEYRON, Rafael. 'O espaço e os moradores da Belém seiscentista' In: Jane Felipe Beltrão; Antonio Otaviano Vieira Júnior (Org.). *Conheça a Belém, comemore o Pará!* Belém: EDUFPA, 2007.
- \_\_\_\_\_. 'Uma missão tão encontrada dos interesses humanos: jesuítas e portugueses na Amazônia seiscentista'. In: *Vieira: vida e palavra*. São Paulo: Pateo do Collegio/Edições Loyola, 2008.
- \_\_\_\_\_; CARDOZO, CARDOZO, Alirio. 'Fronteiras da cristandade: relatos jesuítas no Maranhão e Grão-Pará (Século XVII)' In: Mary del Priore; Flávio dos Santos Gomes (Org.). *Os senhores dos rios: Amazônia, margens e histórias*. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- COELHO, Mauro César. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos índios (1750-1798)*. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2005.
- CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1956. Vol. 2.
- \_\_\_\_\_. *O tratado de Madrid*. Brasília: Senado federal, 2001.
- CUNHA, Juliana da Mata. *Vicissitudes de um servidor do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Monografia de graduação orientada por Rafael Ivan Chambouleyron. Belém: UFPA, 2001.
- CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. 'Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII' In: Pedro Cardin, Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.). *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.
- CUNHA, Manuela Carneiro da (org). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.
- DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo: a culpabilização do Ocidente (séculos 13-18)*. São Paulo: EDUSC, 2003.
- DIAS, J. S. Silva. 'Pombalismo e teoria política' in: *Cultura, História e Filosofia*, vol. I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.
- DIAS, Juan Lambert. *A Inquisição no Pará: um estudo sobre o imaginário religioso*. Monografia de graduação orientada por Rafael Ivan Chambouleyron. Belém: UFPA, 1997.
- DIDIEU, Jean-Pierre. *L'administration de la foi: l'inquisition de Tolède (XVI<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècle)*. Madrid: Casa de Velázquez, 1989.
- \_\_\_\_\_. 'Denunciar-denunciarse. La delación inquisitorial en Castilla la Nueva, siglos XVI-XVII' In: *Revista de la inquisición*. Madrid: Editorial Complutense, 1992. Vol. 2.
- \_\_\_\_\_. 'Procesos y redes. La historia de las instituciones administrativas de la época moderna, hoy' In: Juan Luis Castellano Castellano; Jean Pierre Dedieu; María Victoria López-Cordón Cordezo (edt.). *La pluma, la mitra y la espada: estudios de Historia Institucional em la Edad Moderna*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons/Universidad de Burdeos, 2000.

- \_\_\_\_\_. 'I quattro tempi dell'Inquisizione' In: Bartolomé Benassar (Org.). *Storia dell'Inquisizione spagnola: fatti e misfatti dela "suprema" das XV as XIX secolo*. Traduzione di Nanda Torcellan. Milano: BUR, 2003.
- DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. Tradução de Álvaro Lorencini. Bauru: EDUSC, 2003. vol. 1.
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000.
- \_\_\_\_\_. 'Francisco Xavier de Mendonça Furtado' In: Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.). *Dicionário de história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.
- E-journal of portuguese history*. Brown University/Universidade do Porto, Winter 2007. Vol. 5, nº. 2. Disponível em: <[http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/)>, acessado em 28 de fevereiro de 2009.
- ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do Estado e Civilização*. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- ELNA, Trindade. 'Projeto e construção do Palácio de Landi no século XVIII' In: *Seminário Landi e o século XVIII na Amazônia*. Belém, 2003.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina*. São Paulo: Ática, 1982.
- \_\_\_\_\_. 'Inquisição e poder: o regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774)' In: Anita Novinsky & Maria Luiza Tucci Carneiro (orgs.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresia e arte*. Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão Cultural/EDUSP, 1992.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. vol. 1. São Paulo: Globo/Publifolha: São Paulo, 2000.
- FARAGE, Nádía. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991.
- FEBVRE, Lucien. *Combates pela história*. Tradução por Leonor Martinho Simões e Gisela Moniz. Lisboa: Presença, 1989.
- FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.
- FERNANDES, Florestan. *A organização social dos Tupinambás*. São Paulo: Hucitec: Ed. UnB, 1989.
- FERRÃO, Antonio. *A censura literária durante o governo pombalino*. Coimbra: Imp. da Universidade, 1927.
- \_\_\_\_\_. *O marquês de Pombal e os meninos da Palhavã*. Coimbra, 1932.

- FERRETTI, Sérgio. *Repensando o sincretismo: estudos sobre a Casa das Minas*. São Paulo, São Luís: EDUSP, FAPEMA, 1995.
- FIGUEIREDO, Luciano R. A. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. 'O diretório dos índios do Grão-Pará e Maranhão e o diretório indiano' In: *Politeia: história e sociedade*. Vitória da Conquista: S/Ed., 2002. vol. 2. n° 1. Disponível em <[http://www.uesb.br/politeia/v2/artigo\\_09.pdf](http://www.uesb.br/politeia/v2/artigo_09.pdf)>, acessado em 20 de janeiro de 2009.
- FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2005.
- \_\_\_\_\_. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Loyola, 2004.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.
- \_\_\_\_\_. 'Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações no Brasil e no Oriente (Sécs. XVI-XVII)' In: *Relações Luso-Brasileiras. Revista Convergência Lusíada*. vol.19. 2002.
- \_\_\_\_\_; RITA, Annabela. *O Mito do Marquês de Pombal*. Lisboa: Prefácio, 2004.
- \_\_\_\_\_; VOGEL, Christine. *Monita Secreta (Instruções secretas dos Jesuítas): história de um manual conspiracionista*. Lisboa: Roma Editora, 2002.
- FREITAS, Jordão de. *O marquês de Pombal e o Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa, 1916.
- GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.
- GIACOMO, Marramao. *Céu e Terra: genealogia da secularização*. São Paulo: Ed. UNESP, 1997.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- \_\_\_\_\_. 'O inquisidor como antropólogo'. In: *Revista brasileira de História* – vol. 11, n° 21, setembro1990/fevereiro1991. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991.
- \_\_\_\_\_. *História Noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- \_\_\_\_\_. 'Sinais: Raízes de um paradigma indiciário' In: *Mito, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras: 2007.
- \_\_\_\_\_. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

- \_\_\_\_\_. *Relações de força: histórica, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- \_\_\_\_\_. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GORENSTEIN, Lina. *Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Biblioteca Carioca, 1995.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. 'Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808) In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- \_\_\_\_\_. 'Governo Geral' In: Ronaldo Vainfas (Dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- \_\_\_\_\_; FRAZÃO, Gabriel Almeida & SANTOS, Marília Nogueira dos. 'Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735' In: *Topoi*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/ 7Letras, 2004. vol. 5. n° 8.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. vol 3.
- GRUZINSKI, Serge. *A colonização do imaginário: sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- \_\_\_\_\_. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- GUEDES, Max Justo. '500 anos de Brasil na Biblioteca Nacional: cartografia' In: *Brasiliana da Biblioteca Nacional: guia das fontes sobre o Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Biblioteca Nacional, 2001.
- HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Texto integral. 3 vol. S/l.: Publicações Europa-América, s/d.
- HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.
- \_\_\_\_\_. (coord.). *História de Portugal: o antigo regime*. Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Direito luso-brasileiro no antigo-regime*. Florianópolis: Boiteux, 2005.
- \_\_\_\_\_. 'A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes' In: João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa & Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- \_\_\_\_\_; XAVIER, Ângela Barreto. 'A representação da sociedade e do poder' In: António Manoel Hespanha (coord.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. dir. José Mattoso. Vol. IV. Lisboa: Estampa, 1998.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1977. t. 1.
- KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do Rei: um estudo sobre teologia medieval*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/Contraponto, 2006.
- KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- LAPA, José Roberto do Amaral. 'A visita oculta' In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.
- \_\_\_\_\_. 'Atribuições de um servidor do Santo Ofício no Brasil' In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.
- LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LEITE, Serafim. *Historia da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/Civilização Brasileira, 1938-1950. 10 v.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes Trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- LIMA, Lana Lage da Gama. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. Tese de doutoramento apresentada ao Departamento de História da USP. São Paulo: USP, 1990.
- MACHADO, Montalvão. *Quem livrou Pombal da pena de morte?* Lisboa: Editora Barbosa & Xavier, 1979.
- MAGALHÃES, Joaquim Antero Romero de. 'Um novo método de governo: Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão' In: *RIHGB – Ano 165, n. 424*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2004.
- \_\_\_\_\_. 'La inquisición portuguesa: intento de periodización' In: *Revista de la inquisición*. vol. 2. Disponível em: <<http://www.ucm.es/BUCM/revistasBUC/portal/abrir.php?url=http://www.ucm.es/BUCM/revistas/der/11315571/articulos/RVIN9292110071A.PDF>> Acessado em 20 de janeiro de 2008.
- \_\_\_\_\_. *Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Seminários de História. 2004-2005. Disponível em <<http://www.ics.ul.pt/agenda/seminarios/historia/pdf/Joaquimromero.pdf>> acessado em 12 de outubro de 2007.

- MAIA, Ângela Vieira. *À sombra do medo: cristãos-novos e cristãos-novos nas Capitâneas do Açúcar*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Idealizarte, 2003.
- MANDROU, Robert. *Magistrados e feiticeiras na França do século XVII*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- MARQUES, Arison. *Purgatório amazônico: sexualidade e inquisição no Grão-Pará (1763-1769)*. Monografia de graduação orientada por Aldrin Moura de Figueiredo. Belém: UFPA, 2002.
- MARQUES DOS SANTOS, Lincoln. *Dom Lourenço de Almeida, governador da Capitania de Minas Gerais, 1721-1726: estratégias de ação política no ultramar*. In: *Anais da III Semana de história política*. CD-ROM. Rio de Janeiro: PPGH-Uerj, 2008.
- MARQUES, Maria Adelaide Salvador. 'A Real Mesa Censória e a cultura nacional, aspectos da geografia cultural portuguesa no século XVIII' In: separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. vol. XXVI. Coimbra: Imprensa da Universidade, s/d.
- \_\_\_\_\_. 'Pombalismo e a cultura média' In: AAVV. *Como interpretar Pombal no bicentenário da sua morte?* Lisboa: Brotéria, 1983.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- \_\_\_\_\_. 'O ecletismo de Pombal'. *Mais malandros: ensaios tropicais e outros*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.
- MELLO E SOUZA, Laura de. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- \_\_\_\_\_. *A feitiçaria na Europa moderna*. São Paulo: Ática, 1995.
- \_\_\_\_\_. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- \_\_\_\_\_. 'As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: fonte primária para a história das mentalidades' In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: 1984. tomo XXXIII;
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.
- MELLO, Marcia Eliane A. de Souza e; OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. 'Colonização, inquisição e religiosidade na Amazônia portuguesa no século XVIII' In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Mnome – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out de 2008. Disponível em <[www.cerescaico.ufrn.br/mnome/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mnome/anais)> acessado em 5 de outubro de 2008.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1850)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2003.
- \_\_\_\_\_. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.
- \_\_\_\_\_. 'Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII' In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O*

*Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. ‘Os conselhos e as comunidades’ In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Estampa, 1998. Vol. 4.

MOREIRA, A.J; MENDONÇA, J.L. *História dos Principais atos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980.

MOTT, Luiz. *A Inquisição no Maranhão*. São Luís: EdUFMA, 1995.

\_\_\_\_\_. ‘Cotidiano e vivência religiosa: entre capela e o calundu’ In: Laura de Mello e Souza (org.). *Historia da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema colonial (1777-1808)*. 7ª Ed. São Paulo; Hucitec, 2001.

NOVINSKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

\_\_\_\_\_; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (orgs.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresia e arte*. Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão Cultural/EDUSP, 1992.

PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

\_\_\_\_\_. ‘A administração diocesana e a presença da Igreja’ In: *Lusitânia sacra: revista do Centro de Estudos de História Religiosa*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1991. 2ª série. Tomo III.

\_\_\_\_\_. ‘Igreja e poder’ In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000.

\_\_\_\_\_. ‘Os mentores’ In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000.

\_\_\_\_\_. ‘Inquisição e Visitas Pastorais. Dois Mecanismos complementares de controle social?’ In: *Anais do Congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1989.

\_\_\_\_\_. ‘Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)’ In: Pedro Cardin, Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.). *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

\_\_\_\_\_. ‘A jacobea’ In: *Seminário História Religiosa Moderna*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2008. Sessão nº 7. Disponível em: <<http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplminisite.asp?SSPAGEID=4570&lang=1&artigoID=2443>>, acessado em 25 de janeiro de 2009.

- \_\_\_\_\_. 'A administração diocesana e a presença da Igreja' In: *Lusitânia sacra*: revista do Centro de Estudos de História Religiosa. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1991. 2ª série. Tomo III.
- \_\_\_\_\_. 'Reforma religiosa, mudança política, conflito e dissidência: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. frei Luís e Santa Teresa (1738-1754)' Palestra. In: *II Colóquio Internacional Império de várias faces: dinâmicas e representações do poder no mundo ibérico da Época Moderna*. Niterói: Universidade Federal Fluminense/Companhia das Índias - Núcleo de História Ibérica e Colonial, 2007.
- PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no Século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1989.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. 'Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (XVI a XVIII)' In: Manuela Carneiro da Cunha (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1992.
- PESSOA, Fernando. 'O Infante'. *Mensagem*. Organização, introdução e notas Jane Tutikian. Porto Alegre: L&PM, 2007.
- POCOCK, J. G. A. 'Virtudes, direitos e maneiras' In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.
- POMPA, Cristina. *Religião como tradução: missionários, Tupi e "Tapuia" no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2003.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.
- PUJOL, Xavier Gil Pujol. *La razón de Estado en la España de la contrarreforma. Usos y razones de la política*. Conferência na Universidade de Valência, 10/03/1999. Disponível em em: <[http://www.uv.es/rseapv/Anales/99\\_00/A\\_348\\_La\\_razon\\_estado\\_contrarreforma.pdf](http://www.uv.es/rseapv/Anales/99_00/A_348_La_razon_estado_contrarreforma.pdf)>, acessado em 28 de fevereiro de 2009.
- RAMINELLI, Ronald. *Imagens da colonização: representações do índio de Caminha à Vieira*. São Paulo: EDUSP/Zahar, 1996.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira. *A Inquisição pombalina*. Separata da revista Brotéria, vol. 115 – nº 2-3-4 – Agosto-Setembro-Outubro. Lisboa, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Projeções do reformismo pombalino*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1984.
- REGO, Raul. *Os índices expurgatórios e a cultura portuguesa*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982.
- \_\_\_\_\_. 'O marquês de pombal, os cristãos-novos e a Inquisição' In: Maria Helena Carvalho dos Santos (coord.). *Pombal revisitado*. vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.
- \_\_\_\_\_. *O último regimento e o regimento da economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, s/d.

- REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A conquista espiritual da Amazônia*. São Luís/Manaus: EDUFMA /Governo do Estado do Amazonas, 1997.
- RODRIGUES, José Honório. *História da História do Brasil*. Coleção Brasileira. Vol. 21. Companhia Editora Nacional: São Paulo/Brasília, 1979.
- RODRIGUES, Maria Isabel da Silva Reis Vieira . *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759): contribuição do seu epistolário para a história portuguesa do Brasil*. Tese de doutoramento. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1997.
- RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*. vol. III. Santa Maria: Pallotti, 1981.
- RUDÉ, Georges. *A Europa do século XVIII: a aristocracia e o desafio burguês*. Lisboa: Gradiva, 1988.
- RUSSEL-WOOD. *Um mundo em movimento: os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Lisboa: Difel, 1998.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro, 1985.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.). *Pombal revisitado*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. vol. I e II.
- SANTOS, Zulmira C. 'Entre Malagrida e Pombal: as 'memórias da última Condessa de Atouguia' In: *Península: revista de estudos ibéricos*. Porto: Faculdade da Letras da Universidade do Porto, 2005. n° 2.
- \_\_\_\_\_. 'Luzes e espiritualidades. Itinerários do século XVIII' In: Carlos Moreira Azevedo (org.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000.
- SÃO PAIO, Marquês de. 'O testamento do Inquisidor geral o sereníssimo senhor dom José' In: *Anais da academia portuguesa da história*. II Série, vol. 7. Lisboa, 1956.
- SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.
- SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SENELART, Michel. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: a restauração e a monarquia absoluta (1640-1750)*. Lisboa: Verbo, 1980. Vol. V.
- SERRÃO, José Vicente. 'sistema político e funcionamento institucional do pombalismo' In: Francisco Domingues; Fernando M. Da Costa; Nuno G. Monteiro (Orgs.). *Do antigo regime ao liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Veja, S/d.

- SILVA, Abílio Diniz. 'Itinerário e experiência de uma vida' In: Dom Luís da Cunha. *Instruções políticas*. Introdução, estudo e edição crítica de Abílio Diniz Silva. Lisboa, CNPCDP, 2001.
- SILVA, António Pereira da. *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII: história, religião e política nos reinados de D. João V e D. José*. Braga: Ed. Franciscana, 1964.
- SILVA, Ezilene. *Cultivando o pecado e dando escândalos: devassas civis e religiosas no Grão-Pará do século XVIII*. Monografia de graduação orientada por Aldrin Moura de Figueiredo. Belém: UFPA, 2001.
- SIQUEIRA, Sônia. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.
- SOBRAL, Maria Lourdes Sampaio. *As ordens religiosas e o barroco no Pará*. Dissertação apresentada à Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1982.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *O que se deve ler para conhecer o Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.
- SOUZA, Evergton Sales. *Jansenisme et réforme de l'Église dans l'empire portugais 1640 à 1790*. Paris: Fund. Calouste Gulbenkian, 2004.
- \_\_\_\_\_. 'Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa' In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Disponível em: <[http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/evergton\\_sales\\_sousa.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf)>, acessado em 23 de janeiro de 2009.
- SUBTIL, José. *O terramoto político: memória e poder (1755-1759)*. Lisboa: EDIUAL, 2007.
- \_\_\_\_\_. 'Evidence for Pombalism: Reality or Pervasive Clichés?' In: *E-journal of portuguese history*. Brown University/Universidade do Porto, Winter 2007. Vol. 5, nº. 2. Disponível em: <[http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/)>, acessado em 28 de fevereiro de 2009.
- TAVARES, Célia Cristina. *Entre a cruz e a espada: jesuítas e a América portuguesa*. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFF. Niterói, 1995.
- \_\_\_\_\_; FRANCO, José Eduardo. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São. Paulo: Loyola, 1999.
- TREVOR-ROPER, H.R. *Religião, reforma e transformação social*. Lisboa/São Paulo: Presença/Martins Fontes, s/d.

- VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- \_\_\_\_\_. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- \_\_\_\_\_; LAGE, Lana; FEITLER, Bruno. *A inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.
- \_\_\_\_\_. 'Visitações do Santo Ofício' In: *Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1975. Tomo I.
- VIDAL, Laurent. *Mazagão: a cidade que atravessou o Atlântico*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *A inconstância da alma selvagem*. São Paulo: Cosac/Naify, 2002.
- WACHTEL, Nathan. 'A aculturação' In: Jacques Le Goff e Pierre Nora (orgs). *História: novos problemas*. 2ª ed. Trad. Theo Santiago. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.
- WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a dom João (1777-1808)*. Coleção História administrativa do Brasil. Brasília: Fundação Centro de formação do Servidor Público, 1986.
- XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. 'As redes clientelares' In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal: o antigo regime*. Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998.